



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX Nº 42, QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
- 4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 21ª SESSÃO, CONJUNTA SEMIPRESENCIAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Izalci Lucas – Apelo para apreciação, nesta sessão, dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 10 e 12/2025, que tratam, respectivamente, de créditos suplementares para nomeação de policiais civis e militares do Distrito Federal e de reajuste salarial para as graduações da PMDF. Defesa da PEC nº 1/2025, idealizada por S. Exa., que garante que os recursos transferidos pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida da União. 10

Deputado Marcel van Hattem – Críticas ao Presidente Lula por suposta omissão no apoio à recente operação policial realizada na cidade do Rio de Janeiro, além de alegação da insuficiência nos investimentos realizados pelo Governo Federal em segurança pública. Questionamento quanto à possível interferência do Poder Judiciário no governo fluminense. Protesto contra o sigilo decretado às imagens das câmeras do Congresso Nacional e apelo ao Senador Davi Alcolumbre pela suspensão da medida em contribuição às investigações da CPMI do INSS. 12

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item Único

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2025, do Presidente da República, que altera a Lei nº 15080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CMO) com adendo de Plenário, após Requerimentos nºs 8 e 9/2025-CN.** 15

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2025 (**Parecer nº 9/2025-PLEN/CN**). **Aprovada.** À sanção. 17

1.3.2 – Item extrapauta

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2025, do Presidente da República, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da



<i>Lei Orçamentária vigente. Aprovado o Substitutivo, nos termos do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. À sanção.</i>	17
1.4 – ENCERRAMENTO	26
1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO	27
2 – ATA DA 22ª SESSÃO, SOLENE, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025	
2.1 – ABERTURA	42
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a homenagear Nossa Senhora de Nazaré e o Círio de Nazaré, nos termos do Requerimento nº 11/2025-Mesa, do Senador Esperidião Amin, do Deputado Joaquim Passarinho e outros.	42
2.2.1 – Entrada da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré, ao som da canção “Maria de Deus, Senhora da Paz”	42
2.2.2 – Execução do Hino Nacional brasileiro	43
2.2.3 – Exibição de vídeo institucional	43
2.2.4 – Discurso do Presidente (Deputado Joaquim Passarinho)	43
2.2.5 – Oradores	
Senador Izalci Lucas	44
Deputado Márcio Honaiser	45
Deputado Miguel Lombardi	46
Deputado Henderson Pinto	47
Senador Esperidião Amin	49
Sr. Francisco Assis Felintro de Oliveira, Reitor do Santuário Mariano Basílica de Nossa Senhora de Nazaré	50
2.2.6 – Interpretação do cântico “Regaço Acolhedor”	51
2.2.7 – Oradores (continuação)	
Deputado Eros Biondini	51
Sr. Rafael Santos, Reitor do Santuário Nossa Senhora da Saúde	53
Deputado Sidney Leite	55
Sr. Flávio Américo, Diretor benemérito da Festa de Nazaré	56
Senador Randolfe Rodrigues	57
Senador Chico Rodrigues	58
2.2.8 – Consagração à Nossa Senhora	60
2.3 – ENCERRAMENTO	61



PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 21ª SESSÃO**3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA****3.1.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2025**

Adendo de Plenário	63
Declarações de voto	69
Redação final (Parecer nº 9/2025-PLEN/CN)	73
Requerimentos nºs 8 e 9/2025-CN	77

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**4.1 – EXPEDIENTE****4.1.1 – Adoção de Medida Provisória**

Adoção da Medida Provisória nº 1322/2025, que <i>autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</i> . Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofícios nºs 113/2025-Podemos/CD e s/nº/2025-PDT/CD)	80

4.1.2 – Comunicações

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025, referente à sua instalação, eleição do Senador Nelsinho Trad como Presidente, designação do Deputado Hugo Leal como Relator e do Senador Angelo Coronel como Relator revisor (Ofício nº 1/2025).	87
Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317/2025, referente à sua instalação, eleição do Deputado Reginaldo Lopes como Presidente e designação do Senador Alessandro Vieira como Relator (Ofício nº 1/2025).	89
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304/2025 (Ofício nº 111/2025).	89
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Ofício nº 113/2025). ..	90
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 116/2025).	91
Da Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317/2025 (Ofício nº 112/2025). ..	92
Da Liderança da FeBrasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025 (Ofício nº 391/2025). ..	93
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 117/2025).	94



Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 84/2025).	95
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317/2025 (Ofício nº 85/2025).	97
Da Liderança da FeBrasil na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 1313 e 1317/2025 (Ofício nº 394/2025).	98
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317/2025 (Ofício nº 208/2025).	101
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 117/2025).	102
Da Liderança da FeBrasil na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317/2025 (Ofício nº 398/2025).	104
Da Liderança do Bloco União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317/2025 (Ofício nº 52/2025).	106
Da Liderança do Bloco União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025 (Ofício nº 53/2025).	107
Da Liderança da FeBrasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025 (Ofício nº 389/2025).	108
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de desligamento do Senador Marcio Bittar da Comissão Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 119/2025).	109
Da Liderança da FeBrasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 400/2025).	110
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 340/2025).	111
Das Lideranças dos Blocos da Resistência Democrática e Pelo Brasil no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 114/2025).	112
Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 148/2025).	113
Da Liderança do Bloco Pelo Brasil no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 38/2025).	114
Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 169/2025).	115
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313/2025 (Ofício nº 120/2025).	116



Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 525/2025).	117
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (Ofício nº 212/2025).	118
4.1.3 – Emendas	
Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2025.	118
Nºs 1 a 3, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2025.	121
4.1.4 – Encaminhamento	
Encaminhamento dos Avisos nºs 1103 e 1045/2025, do Tribunal de Contas da União; do Ofício nº 3527/2025, do Ministério da Saúde; e das Mensagens nºs 1400 e 1401/2025, do Presidente da República, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	129
4.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 23/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2025 (Vide item 7)	
Nº 1/2025, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304/2025 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 10/2025)	131
4.1.6 – Projeto de Lei do Congresso Nacional	
Nº 30/2025, da Presidência da República, que <i>altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.</i> (Mensagem nº 1616/2025, na origem)	295
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2025.</i>	307
4.1.7 – Vetos	
Veto Parcial nº 37/2025, veto parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, que <i>“Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração”</i> (Mensagem nº 1620/2025, do Presidente da República).	309
Veto Parcial nº 38/2025, veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, que <i>“Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância”</i> (Mensagem nº 1624/2025, do Presidente da República).	335

PARTE III

5 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 226/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 318/2024), que *aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado*



em Brasília, em 17 de maio de 2022. 345

Nº 227/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 342/2024), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023. 346

6 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 73/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1315/2025 pelo período de sessenta dias. 348

Nº 74/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1316/2025 pelo período de sessenta dias. 349

Nº 75/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1317/2025 pelo período de sessenta dias. 350

Nº 76/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1318/2025 pelo período de sessenta dias. 351

Nº 77/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1319/2025 pelo período de sessenta dias. 352

7 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL. (Suplemento “A”)

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL. (Suplemento “B”)

Parecer nº 23/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2025. (Suplemento “C”)

8 – COMISSÕES MISTAS 353

9 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 367

10 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 413

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 414

12 – COMPOSIÇÃO DA MESA 425

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 426

14 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 439

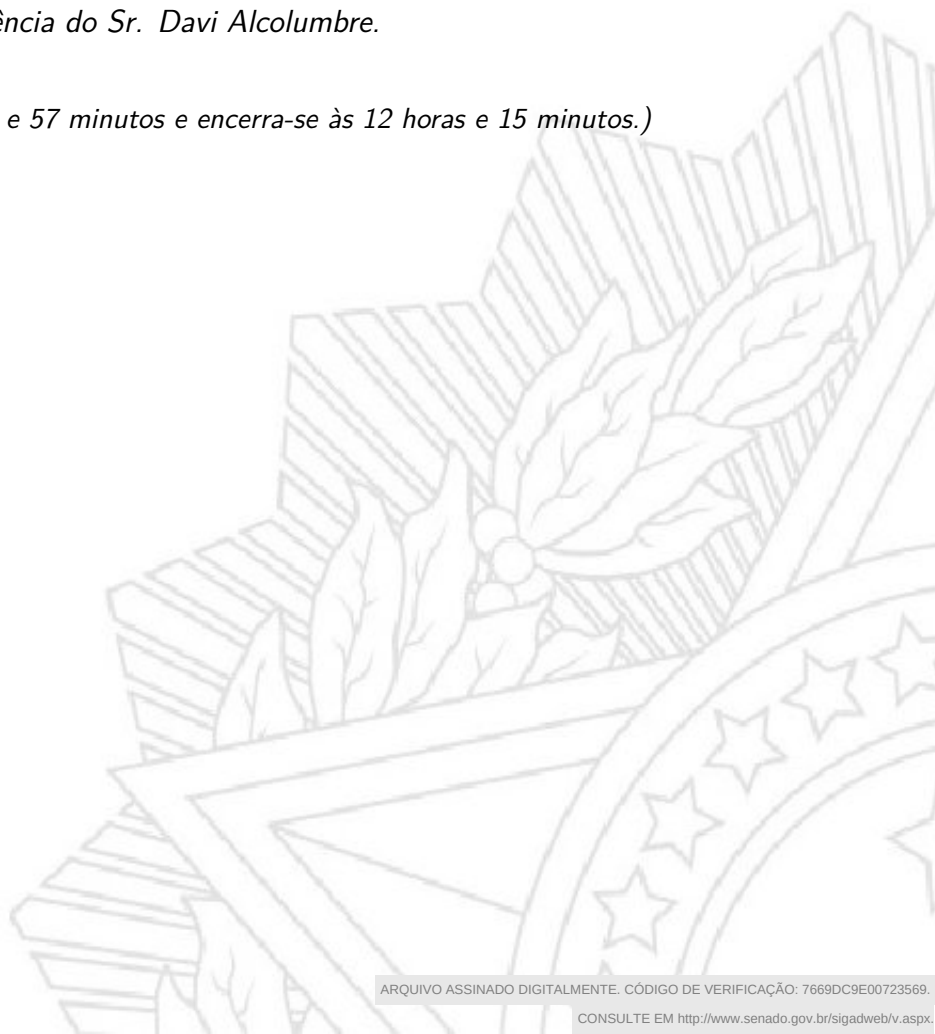


Ata da 21ª Sessão, Conjunta Semipresencial,
em 30 de outubro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 57 minutos e encerra-se às 12 horas e 15 minutos.)



ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - O sistema acusa a participação de 315 Deputados Federais e Deputadas Federais e 52 Senadores e Senadoras presentes nesta Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

BREVES COMUNICAÇÕES

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Para fazer uma breve comunicação, tem a palavra a Deputada Federal Erika Kokay. (*Pausa.*)

Para fazer uma breve comunicação, tem a palavra o Senador Izalci Lucas. Estão inscritos, na sequência, o Deputado Marcel van Hattem e o Deputado Ivan Valente.

Com a palavra o Deputado Izalci Lucas, para fazer uma breve comunicação.

O SR. IZALCI LUCAS (PL - DF. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Bom dia, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, eu quero pedir a V.Exa. compreensão para colocarmos na pauta de hoje o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2025, que foi aprovado na Comissão Mista de Orçamento. O projeto não tem nenhum impacto fiscal, nenhum impacto financeiro. O projeto trata, no Anexo V, da admissão de uma quantidade de aprovados em concurso.

Aqui em Brasília, nós temos hoje o menor contingente da história. Isso, evidentemente, compromete a segurança pública, como mostram vários casos que ocorreram, neste mês e no mês passado, claramente em razão da deficiência de pessoal.

Esses meninos — são 2 mil policiais — fizeram concurso em 2021. Basta resolver essa burocracia do Anexo V. O projeto já foi aprovado na CMO — o Deputado Vicentinho foi o autor —, com o apoio do Governo.

Há também o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025, que trata do reajuste, mas não vou nem entrar nessa discussão. Vamos aguardá-lo. Esperamos que ele chegue nesta semana, até sexta-feira, ou na semana que vem, para ser votado na próxima sessão do Congresso.

O PLN 12/2025 é fundamental, pois esses meninos precisam ser chamados e fazer o curso, para melhorar o contingente da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros. Neste caso, trata-se da Polícia Militar e da Polícia Civil. Eles já foram aprovados e estão na expectativa. Há quem tenha pedido demissão do emprego, meu querido Gilmar. Vários candidatos que passaram no concurso tinham certeza de que seriam chamados e pediram demissão. Então, há praticamente 2 anos os meninos estão desempregados, sem receber nada, na expectativa de serem chamados.

Eu pediria a V.Exa., Presidente, que colocasse na pauta pelo menos o PLN 12/2025. Eu vou retirar o destaque com relação ao PLN 1/2025, mas eu preciso que V.Exa. coloque na pauta o PLN 12/2025, que é fundamental para Brasília.

Esse é o meu pedido, Presidente.

Se V.Exa. não for responder agora, eu quero tratar de outro assunto rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - V.Exa. está com a palavra e ainda tem tempo, Líder Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (PL - DF) - Então, além do pedido relacionado ao PLN 12/2025, eu quero tratar de outro assunto.

O Governador encaminhou para o Governo, em fevereiro, uma proposta de reajuste salarial. Hoje, a Polícia Militar do Distrito Federal, em alguns postos, em algumas graduações, está praticamente em



último lugar em termos de remuneração. O Governador propôs uma solução, vieram as negociações e ficou estabelecido que o primeiro pagamento seria em setembro. Passou setembro, veio outubro, vamos entrar em novembro, e o reajuste não sai.

Eu estou aguardando. Cobro todos os dias do MGI o orçamento. Inclusive, nós já aprovamos o PLN 10/2025 na CMO. Eu sei que há problema, porque é diferente do que o Governo está fazendo, mas, quando chegar o PLN 10/2025, a gente faz a correção no Plenário, porque ele já foi votado na CMO.

Presidente, para nós, é fundamental o PLN 12/2025, por questão de segurança. Brasília não pode ficar como está, com o contingente mínimo. A gente tem enfrentado dificuldades. Há 10 dias, um menino de 16 anos, do Colégio Militar de Brasília, na Quadra 112 da Asa Sul, por causa de um celular, perdeu a vida. O Presidente Lula deu o exemplo: *“Se roubar celular para tomar uma cervejinha, não há problema”*. Mataram o menino de 16 anos. Por quê? Falta contingente. Não há policial nas ruas.

Em 2009, nós aprovamos a Lei nº 12.086. Naquela época, em 2009, Brasília deveria ter 18 mil policiais. Hoje nós temos menos de 10 mil policiais. Brasília deveria ter 9 mil policiais civis e 9 mil bombeiros, temos 4 mil. Isso é um desastre para Brasília.

Basta resolver uma questão burocrática e mudar o Anexo V. Não muda em nada o orçamento. O orçamento já está estabelecido. Então, a gente precisa acabar com isso.

Eu apresentei uma PEC, a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2025, que vai contornar isso. Em 1988, nós não tínhamos eleição em Brasília. Por isso, está escrito na Constituição que compete à União manter e organizar a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, etc. Porém, em 1990, nós tivemos eleição para Governador. A partir de 1990, isso mudou, mas não corrigiram a Constituição.

Evidentemente — em todos os Estados é assim —, quem comanda a segurança pública, quem faz concurso, quem chama os concursados, quem dá reajuste é o Governador. Aqui em Brasília, não é assim. Aqui, o Governador tem que mandar o projeto para o Ministério da Gestão, que manda o projeto para o Ministério do Orçamento, que manda o projeto para o Ministério da Justiça, que manda o projeto para a Casa Civil. Depois, o Presidente manda o projeto para o Congresso; e o projeto tem que ser aprovado na CMO para, então, vir para o Plenário do Congresso Nacional. É uma burocracia danada! Não deveria existir essa burocracia.

Através da PEC 1/2025, estamos tentando corrigir essa distorção. Isso é necessário para realmente termos independência política no DF. Nós ainda não somos independentes. Até 1990, nós não votávamos em Governador. A partir de 1990, passamos a votar, mas ainda temos essa dependência. Por isso, temos que fazer esse ajuste na Constituição, que está equivocada.

Então, Presidente, reitero o pedido a V.Exa. para que inclua o PLN 12/2025.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Querido Senador Líder Izalci Lucas, eu estava consultando aqui a Secretaria-Geral da Mesa do Congresso Nacional, os nossos assessores e as nossas assessoras. A informação que foi passada para a Presidência é que o PLN 12/2025 já foi aprovado, inclusive, na Comissão Mista de Orçamento. Ele trata de várias áreas: cultura, segurança pública, esporte, integração, desenvolvimento regional. Trata, também, dessas questões relacionadas aos servidores, ao chamamento do concurso público, por conta do prazo de vigência.

Eu queria informar ao Plenário que essa demanda já foi solicitada a esta Presidência por todos os partidos e todos os representantes tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal e, agora, é capitaneada pelo Líder Izalci Lucas. Também está aqui o coordenador da bancada, o Deputado Rafael Prudente.

Registro que compreendo que há um sentimento coletivo, inclusive dos partidos políticos, pela solicitação da inclusão na pauta. O Relator da LDO e também Relator do PLN 1, Deputado Gervásio



Maia, está aqui.

Eu vou aguardar a decisão coletiva de todos os atores envolvidos, do Governo e também do Parlamento, para que possamos resolver. Minha decisão pessoal é resolver esse problema, por conta da importância e do significado deste assunto também para o Governo — já que o PLN foi encaminhado pelo Governo —, para o Distrito Federal, para a Capital do Brasil e para o Brasil.

Eu vou esperar a construção do acordo. Faço o compromisso de que o nosso desejo é incluir esse item como extrapauta, uma vez que já houve a deliberação na Comissão Mista de Orçamento. Faremos a deliberação do PLN 1/2025 e, em seguida, trataremos como item extrapauta, dando a oportunidade, naturalmente, a todos que queiram se manifestar em relação a essa proposta, a este projeto de lei do Congresso Nacional, no horário oportuno e no momento adequado.

Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, caros colegas Congressistas, levou mais de 30 horas para Lula falar alguma coisa sobre a situação no Rio de Janeiro. Ontem, no X, à noite, depois de toda a operação policial ocorrida naquele Estado, finalmente Lula falou alguma coisa. Entretanto, para falar besteira ele é rápido. Na Indonésia, disse que o traficante é vítima do usuário de drogas.

Durante o dia de ontem, revelou-se, por meio da declaração do Chefe da Polícia Federal, o delegado Andrei Rodrigues, não apenas que o Governo Lula foi informado da operação que ocorreria no Rio de Janeiro, como também que se solicitou apoio à Polícia Federal. E o que o delegado Andrei, Chefe da PF, disse? Achou que não seria razoável a PF participar.

Olhe só, Sr. Presidente: quatro baixas na nossa polícia, quatro pais de família perderam a vida. Famílias choram essas vítimas dos bandidos do Rio de Janeiro, e o Governo Lula, que poderia ter evitado isso se tivesse mandado o apoio solicitado, faz de conta que não é com ele, aliás, isso é com ele agora.

E ainda por cima vemos as ameaças. Alexandre de Moraes, mais uma vez, de forma ilegal, assume a ADPF das favelas e pede explicações ao Governador Cláudio Castro; e, no TSE, decidem pautar a cassação do Governador na próxima terça-feira. Se isso não for ameaça, se isso não for utilizar o poder do Estado contra aqueles que estão respeitando a vontade da população, que quer combate ao crime e ao criminoso, eu não sei mais o que é ameaça.

Por isso, Sr. Presidente, esta manifestação que faço é de repúdio ao Governo Federal, que não investe nem 1% do Orçamento em recursos para a segurança pública. E é aqui, na sessão do Congresso Nacional, que se decidem as questões orçamentárias.

O Governo não tem compromisso com a segurança pública. Não tem compromisso com a segurança pública, mas tem compromisso com o traficante, com o bandido, inclusive com o ladrão de aposentados. Na CPMI do INSS, estamos indo atrás de cada um dos corruptos, dos ladrões do dinheiro dos velhinhos.

Por isso, Sr. Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, faço um apelo a V.Exa.: derrube o sigilo de 100 anos das câmeras do Congresso Nacional, do Senado da República, pelo bem da transparência, pelo bem da segurança.

Inclusive, Sr. Presidente, conto-lhe um caso pessoal. Houve uma noite na CPMI em que eu esqueci meu carregador portátil embaixo da mesa, ali onde há saídas de energia. No dia seguinte, pedi à segurança que averiguasse onde estava, porque já não estava mais lá no dia seguinte, na terça-feira. Disse a eles que, se não o encontrassem, depois daria parte e verificaria as câmeras de segurança. E aí me dei conta de que não poderia verificar as câmeras de segurança, porque estão, pelo menos assim está anunciado, sob sigilo. Felizmente, foi recuperado. A Polícia Legislativa do Senado está de parabéns, porque foi recuperado. Foi recolhido simplesmente pelo pessoal da limpeza e me devolvido no dia seguinte. Parabéns! Sr. Presidente, por uma questão de segurança e também de transparência, para que a gente saiba onde esteve o “Careca



do INSS”, onde estiveram os ladrões dos aposentados que circularam pelo Senado da República visitando gabinetes de Senadores, é preciso que esse sigilo de 100 anos seja imediatamente cancelado.

Por isso, eu lhe faço esse apelo, Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado, para que tome essa atitude, uma atitude digna de quem quer saber onde foi parar o dinheiro do roubo de viúvas, de pessoas com deficiência, de órfãos, de doentes que foram assaltados durante este Governo ou desgoverno do Lula, que protege ladrão de aposentado e traficante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A Presidência declara aberta a Ordem do Dia.

Vamos iniciar a deliberação pelo item 1 da pauta.

Naturalmente, está sendo construído um entendimento. Esta é a manifestação que fiz no início da sessão, Deputado Rafael Prudente e Senador Izalci Lucas: assim que nós concluirmos, diante do acordo e do entendimento que está sendo construído, esta Presidência está disposta a colocar imediatamente como item extrapauta o PLN 12.

O PLN 1/2025 é sobre alteração da LDO.

A Senadora Leila Barros é uma defensora da inclusão como item extrapauta do PLN 12.

Item 1: Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2025, que altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

Ao projeto foi apresentada uma emenda.

O Parecer nº 11, de 2025, da CMO, que teve como Relatora a Sra. Senadora Professora Dorinha Seabra, concluiu pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado.

Tem a palavra o Deputado Federal Gervásio Maia, para, como Relator *ad hoc*, proceder à leitura do adendo de plenário previamente disponibilizado no sistema.

O SR. GERVÁSIO MAIA (PSB - PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, que compõem o Congresso Nacional, bom dia.

“Adendo de Plenário ao PLN 1/2025

Tendo em vista o acordo de plenário e considerando a promulgação de partes vetadas da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Veto 47/2024), propomos considerar no substitutivo aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização as modificações detalhadas a seguir.

1) Incluir alteração do § 2º do art. 51 da LDO 2025 para unificar o prazo para encaminhamento de projetos de lei de crédito adicional:

(...)

2) Incluir alteração do art. 69 da LDO 2025 no intuito de preservar a segurança jurídica na regular execução do orçamento; propomos deixar claro que, para o ano de 2025, permanece a regra, até agora utilizada, de considerar o limite inferior do intervalo de tolerância da meta fiscal, para estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira:

(...)

3) Incluir alteração do art. 78 da LDO 2025 para regerar a continuidade da execução das programações incluídas por Parlamentares que perderam o mandato por decisão judicial em consonância com o Parecer nº 00019/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU 47/2024:

(...)

4) Retirar do substitutivo por perda de objeto, em virtude da deliberação do Veto 47/2024, os §§ 6º



e 7º do art. 92 da LDO 2025:

(...)

5) Incluir no substitutivo os benefícios tributários para o incentivo ao esporte no rol do art. 139, § 2º, da LDO 2025:

(...)

6) Retirar do substitutivo os incisos VII e VIII do art. 118 da LDO 2025.“

Lido o adendo de Plenário ao PLN 1/2025. **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Passamos à discussão da matéria.

Nós temos vários Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas inscritos. Eu vou chamar o nome de V.Exas. Aqueles que desejarem abrir mão da discussão podem fazê-lo, e chamaremos o próximo. Há uma lista de inscrição que foi construída antes ainda desse entendimento que o Plenário e as Lideranças partidárias construíram.

Senador Izalci Lucas, eu pretendo seguir a lista de oradores inscritos, para que depois não sejamos cobrados.

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Senador Izalci Lucas. *(Pausa.)*

O Senador Izalci Lucas abre mão da sua inscrição em função do acordo construído no plenário.

Tem a palavra o Deputado Federal Lindbergh Farias. *(Pausa.)*

Tem a palavra a Deputada Jack Rocha. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Federal Ivan Valente. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Federal Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Nós sabemos que, talvez, o momento mais adequado seja na votação do destaque, mas, obviamente, queremos fazer aqui a nossa manifestação contrária ao PLN, baseada principalmente no fato de que esse PLN traz mais uma vez uma mudança legislativa que dá ao Governo mais 30 bilhões de reais fora da meta, ou melhor, 30 bilhões de reais de garantia de déficit sem descumprir a meta.

É isso, porque, na verdade, nós deixamos de ver o centro da meta como alvo. E, sinceramente, para quem joga dardo ou para quem atira, o alvo está no centro. O alvo não está embaixo, não está em cima, não está no lado; o alvo está no centro. E aqui nós estamos mais uma vez inovando e colocando o centro da meta para baixo, ou melhor, seria fisicamente impossível que o centro não fosse no centro. Então, nós estamos inovando, nós estamos dizendo que a meta não é o centro, a meta é embaixo, não é isso? Assim me explicaram agora há pouco. E assim está no projeto de lei, que dá ao Governo do Lula mais 30 bilhões de reais de tranquilidade para gastar sem que seja acusado de não ter atingido o centro da meta. Corrijam-me. Está difícil. Ele não terá atingido a meta, porque o centro já não precisa atingir. Ele pode atingir o limite de baixo, que atingiu a meta, mas a meta normalmente é o centro. Nós estamos tirando o centro da meta e, portanto, colocando o limite inferior como nova meta.

Apesar de eu não ter me perdido, como acontecia com a ex-Presidente, está parecendo discurso da Dilma; não sabemos qual é a meta e vamos, mesmo assim, dobrá-la.

Presidente, é impressionante como este Congresso tem sido leniente quando se trata de defender a responsabilidade fiscal, que é a única coisa que pode, de alguma forma, Deputado Sargento Fahur, segurar o Governo Lula, que é um Governo de ganância, de esbanjamento naquilo que não deve, enquanto não gasta e investe naquilo que deve. Vejam as viagens da Janja, vejam a corrupção, vejam os Correios.

Senador Davi Alcolumbre, eu já falei aqui na tribuna — e, obviamente, era outro Parlamentar, era um Deputado lá do meu Rio Grande do Sul —, mas eu queria lhe trazer um fato que, talvez, V.Exa. desconheça. O Município de Ivoti, que é vizinho ao meu, tinha uma agência dos Correios. E os Correios se



jactam de ter agências espalhadas por todo o Brasil e inclusive dizem que precisam continuar existindo como companhia estatal, senão não chegariam ao montante de Municípios que chegam.

Eu acho interessante esse argumento, porque os Correios são uma empresa estatal, aliás, são uma estatal, empresa estatal é uma contradição. De qualquer maneira, eu conheço várias empresas que chegam a todos os Municípios do Brasil. Há Coca-Cola em qualquer lugar do Brasil.

Pois bem, Sr. Presidente, no Município de Ivoti, a agência dos Correios fechou. Sabe por quê? Por falta de pagamento de aluguel.

Senador Davi Alcolumbre, só esse fato eu queria lhe contar. A agência dos Correios do Município de Ivoti foi fechada por falta de pagamento de aluguel. V.Exa. acredita nisso? Pararam os caminhões dos Correios. Em vez de levarem as cartas, levaram móveis, levaram computador, levaram os escaninhos. Sabe por quê? Porque fazia mais de 4 meses que o proprietário não recebia o pagamento do aluguel. Foram mais de 4 bilhões de reais de prejuízo dos Correios ao Brasil.

Acho que tem que fazer uma CPMI sobre isso também. Há já assinaturas sendo colhidas.

Nós temos um Governo perdulário, que arromba as estatais, isso é corrupção, que não investe em segurança pública. Olhem o que está acontecendo no Rio de Janeiro! Ele não quis apoiar a ação no Rio de Janeiro. E o Congresso Nacional, de certa forma, ainda o chancela e o aplaude ao colocar essa meta agora, como sendo aquilo que nós estabelecemos como limite mínimo, e não como centro nos gastos públicos.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o nosso protesto e o nosso voto contrário ao PLN.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Não temos mais oradores inscritos para discutir a matéria.

Declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados o PLN 1.

As Deputadas e os Deputados que o... *(Pausa.)*

Antes de iniciarmos a deliberação na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal, a Mesa me informa que eu preciso divulgar o que foi apresentado de destaques para votação em separado sobre o PLN 1.

A Presidência informa que foi recebido o requerimento de destaque, que está na mesa, da Liderança do NOVO na Câmara dos Deputados, para votação em separado do item 2 do adendo de Plenário, que altera o art. 69 da LDO de 2025, incluído no art. 1º do substitutivo do PLN 1/2025. **(Requerimentos nºs 8 e 9/2025-CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Vamos passar imediatamente à votação do substitutivo do PLN 1/2025, com o adendo de Plenário apresentado pelo Relator.

Com a palavra o Deputado Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Só quero registrar que nós retiramos o primeiro destaque que fizemos, porque foi prejudicado. Precisava ter feito o registro no microfone. E já fizemos também o acordo para que o próximo destaque seja feito de forma simbólica.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Muito obrigado, Deputado Marcel van Hattem. Cumprimento V.Exa., e a Mesa agradece o encaminhamento feito pelo NOVO.

Passa-se à votação do substitutivo do PLN 1/2025, com o adendo de Plenário apresentado pelo Relator, Deputado Gervásio, que, naturalmente, tem preferência regimental, ressalvado apenas o destaque do Partido Novo.

Em votação na Câmara dos Deputados.



As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO registra o voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Ficaré registrado o voto contrário da bancada do Partido Novo.

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Passamos agora, imediatamente, à votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Sr. Presidente, posso também registrar o voto do Senador Girão, que me pediu que o representasse aqui? Agradeço se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Querido Deputado Marcel, o registro está feito por V.Exa., mas o Senador Eduardo Girão já encaminhou à Mesa uma manifestação pública de voto contrário.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Ele sempre é muito diligente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto, na forma do substitutivo, com adendo de Plenário, ressalvado o destaque.

Passa-se, imediatamente, à votação do destaque apresentado pelo NOVO, da Câmara dos Deputados.

Destaque nº 1 ao PLN 1/2025, sobre limite da meta fiscal.

Votação em separado do item 2 do adendo de Plenário, que altera o art. 69 da LDO de 2025, incluído no art. 1º do substitutivo do PLN 1/2025, nos termos da Resolução nº 1, de 2006.

Consulto o Deputado Marcel se deseja encaminhar ou se podemos iniciar o processo de votação.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a defesa do destaque foi feita junto com o PLN há pouco na tribuna.

A defesa que eu fiz, só para quem nos acompanha, é a respeito do centro da meta. Nós entendemos que a meta precisa ser o centro, como acontece quando se mira um alvo. No entanto, lamentavelmente, aqui a gente vê que o centro já não será mais o alvo da meta.

Está feita a defesa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Obrigado, Deputado Marcel.

Consulto o Relator, Deputado Gervásio, se gostaria de fazer algum esclarecimento, alguma manifestação. *(Pausa.)*

O Deputado Gervásio estava sem microfone. Ele agradeceu o apoio do Plenário.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Deputadas e os Deputados que aprovam a redação dada pelo substitutivo com adendo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O NOVO registra o voto contrário, Sr. Presidente, a favor, portanto, do destaque apresentado por nós mesmos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Fica registrado o voto da bancada do Partido Novo a favor do destaque.

Assim, está aprovado o artigo destacado do substitutivo com adendo na Câmara dos Deputados.

O dispositivo passa imediatamente à votação no Senado Federal.



Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação dada pelo substitutivo com adendo permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Sabedor de que o Senador Girão, com sua costumeira diligência, já deve ter encaminhado à Mesa, ainda assim prefiro aqui aproveitar o momento e registrar também a posição dele favorável ao nosso destaque e contrária à redação original do texto.

Obrigado, Sr. Presidente.

Aliás, original, não, a do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Está registrada a manifestação de V.Exa., mas já estava consignada a manifestação por escrito do Líder Eduardo Girão. **(Declaração de voto - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Está aprovado no Senado Federal o artigo destacado do substitutivo com o adendo. O dispositivo fica mantido no texto.

Passa-se à votação da redação final.

Em votação a redação final do PLN 1/2025 na Câmara dos Deputados. **(Parecer nº 9/2025-PLEN/CN - Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em votação a redação final do PLN 1/2025 no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

O PLN 1/2025 vai à sanção presidencial.

Inclusão de item extrapauta.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2025, da Presidência da República.

Passa-se à deliberação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2025, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de operações oficiais de crédito, crédito suplementar no valor de R\$2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

Ao projeto foram apresentadas quatro emendas.

O Parecer nº 19, de 2025, da CMO, teve como Relator o Deputado Vicentinho Júnior, que concluiu, na Comissão, pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Eu posso começar a discussão e passo a palavra para V.Exa.?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - A minha pergunta é sobre a discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Tem a palavra o Líder Senador Marcel van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sou Deputado, Sr. Presidente. Se Deus quiser, serei Senador em 2027. Vamos ver.

Sr. Presidente, a respeito da matéria extrapauta, a gente sabe que foi feito acordo aqui. O NOVO é contra o projeto e entende, inclusive, que nós devemos respeitar a Constituição. E, muitas vezes, já dissemos aqui que PLNs só podem ser votados depois dos vetos que trancam a pauta. Isso é o que diz a Constituição.



Nós já ponderamos com V.Exa. sobre pedido que fizemos ao ex-Presidente Senador Rodrigo Pacheco, que nos garantiu a criação de uma Comissão para rever todo o Regimento Comum do Congresso Nacional. Queremos então pedir a V.Exa. a criação dessa Comissão com urgência, porque agora, por exemplo, eu não sei nem como fazer a inscrição para discutir o item extrapauta. Provavelmente, V.Exa. vai chamar aqui quem for realmente discutir a matéria, mas eu só tive garantia de que o projeto entraria na pauta agora, quando V.Exa. o anunciou.

Não é que eu queira discutir o projeto, Sr. Presidente. Eu preciso é saber como vai funcionar a inscrição. Esta é a pergunta um.

Segundo, V.Exa. pode...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Sobre a inscrição, ela está aberta naturalmente para todos os Deputados e Senadores que estão presentes.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Elas podem ser feitas agora? Na Câmara, por exemplo, não podem ser feitas durante a discussão. As inscrições se encerram quando é aberta a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - V.Exa. pode encaminhar sua inscrição. Eu vou recepcionar todas as inscrições, porque o item foi incluído como item extrapauta.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Sábia decisão, Sr. Presidente.

Então, eu pergunto se V.Exa. poderia realmente trabalhar conosco para abrir o mais breve possível essa Comissão Especial, porque, de certa forma, todos aqui se ressentem da falta de previsibilidade ou da falta de segurança sobre alguns itens do Regimento Comum. Isso não é culpa sua, não é culpa dos Líderes, mas é fato que realmente o Regimento Comum tem muitas lacunas que precisariam ser preenchidas.

Nós precisaríamos criar essa Comissão — e eu faço questão de participar dela também — para resolvermos esses problemas, que muitas vezes são conhecidos apenas no momento do anúncio de uma nova pauta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Deputado Marcel van Hattem, eu concordo com V.Exa. Nós temos muitos problemas em relação à atualização dos nossos Regimentos. No Senado também temos essa dificuldade, e eu sei que na Câmara ela também existe. Eu acho que a gente precisa concretamente formar uma Comissão com Deputados, consultores, assessores e Senadores, para reformularmos e modernizarmos tanto o Regimento Comum como os Regimentos da Câmara e do Senado.

Eu recolho a manifestação de V.Exa. com agrado e me comprometo a, com a Secretaria-Geral da Mesa do Senado, buscar uma primeira reunião para entendermos como será feita a criação dessa Comissão de atualização e modernização dos Regimentos do Congresso brasileiro.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Está aberta a lista de inscrições para a discussão, querido Líder.

Tem a palavra, para discutir a matéria, o Senador Izalci Lucas. Em seguida, falará a Senadora Leila Barros.

O SR. IZALCI LUCAS (PL - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Presidente, a minha fala é mais no sentido de agradecer a V.Exa. por ter colocado o PLN 12 na pauta de hoje. Foram aprovados exatamente 2.073 jovens no concurso de 2021: 1.284 para a Polícia Militar, setecentos para a Polícia Civil e 89 para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

É evidente que esses números vão amenizar um pouco a questão da falta de contingente, porque são mínimos. Espero que agora a gente já coloque isso na própria LOA, para evitar termos que apresentar um PLN especificamente para isso, até porque esse Anexo V que foi incluído aqui não tem nenhum impacto



financeiro, é apenas para colocar realmente a quantidade de policiais que têm a possibilidade de serem chamados para fazer o curso e iniciar o trabalho.

Eu agradeço também ao Senador Efraim, Presidente da CMO, e ao Deputado Vicentinho Júnior, que foi o Relator do PLN 12.

Mais uma vez, agradeço a V.Exa. a inclusão do projeto na pauta, e o faço, acho, em nome de toda a bancada do DF. Nas questões relativas ao Distrito Federal, toda a bancada é unida, todo mundo luta por isso há muito tempo. Estão aqui a Senadora Leila, o Deputado Rafael Prudente e outros Parlamentares. Nós precisamos realmente resgatar essa unanimidade e valorizar os nossos servidores da segurança pública.

Eu sei que há um compromisso, já há alguns meses, mas, como o Gilmar também disse aqui, eu espero que a gente consiga até amanhã, sexta-feira, ou, no máximo, até a semana que vem, na terça-feira, receber o PLN 10. Apesar de nós já o termos aprovado na CMO, nós o aprovamos de acordo com o texto encaminhado pelo Governo do Distrito Federal. Como houve o acordo, nós queremos corrigir, aqui no plenário, o relatório aprovado para o PLN 10 e definir a questão do reajuste salarial, que é esperado há 15 anos.

A Polícia Civil, desde 2015, não tem mais paridade salarial com a Polícia Federal, mas sempre teve, a vida toda. Agora, a gente vai chegar muito próximo disso. Eu espero que a gente consiga, o mais rápido possível, resgatar essa questão da paridade salarial, coisa que já existe, por exemplo, para os servidores dos ex-territórios. Eles têm essa paridade, e nós sempre a tivemos aqui. Então, espero que a gente possa corrigir isso. Evidentemente, corrigindo a paridade da Polícia Civil, a gente corrige também a da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Quero, mais uma vez, agradecer a todos e, ao mesmo tempo, parabenizar os jovens que passaram nesse concurso. Não é fácil hoje ser policial militar, policial civil ou bombeiro. Nós sabemos que o maior problema do Brasil, hoje, é a segurança pública. Há uma total insegurança, inclusive na Capital Federal. Basta ver o que aconteceu no Rio de Janeiro nesta semana. E não é só o Rio de Janeiro que está com problemas. Nós temos o Ceará, o Rio Grande do Norte, a Bahia, o Amazonas e vários outros Estados com problemas, e nós precisamos enfrentá-los.

Precisamos discutir logo uma política realmente de segurança pública, não esse projeto que está aí, porque ele tem como objetivo centralizar o controle da segurança no Governo Federal. Isso nós não queremos. Nós queremos manter a autonomia dos Estados, porque não queremos, no Brasil, uma polícia como há na Venezuela, na Colômbia e em outros países, a polícia é do Presidente.

Mais uma vez, agradeço a toda a bancada, a todos os Parlamentares — Senadores, Senadoras, Deputados, Deputadas — e também, de forma especial, ao Presidente Senador Davi Alcolumbre, pela iniciativa de colocar na pauta de hoje este PLN, que é esperado pelos jovens há muito tempo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A próxima oradora inscrita é a Senadora Leila Barros, a quem concedo a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente Davi Alcolumbre, quero cumprimentar V.Exa., todos os Parlamentares que estão presencialmente no Congresso e também aqueles que participam da sessão remotamente.

Sr. Presidente, hoje é um dia de alegria. Primeiro, quero agradecer pela aprovação do PLN 1/2025. Acho que tanto o Governo quanto o setor esportivo, acima de tudo, estão em estado de alegria. Nós garantimos há alguns meses a votação do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2024, do qual eu tive a honra de ser Relatora. Ele trata da perenização da Lei de Incentivo ao Esporte, o que era uma expectativa muito grande do setor esportivo, mas faltava a abertura de espaço orçamentário para que a



gente garantisse a sanção da lei sem vetos do Governo Federal.

Quero agradecer a todos, porque a inclusão da Lei de Incentivo ao Esporte no PLN 1/2025 foi fruto de um acordo feito com V.Exa., Presidente, com o Senador Randolfe Rodrigues, com a Senadora Professora Dorinha Seabra e, é claro, comigo. Quero agradecer a todos, em especial a V.Exa., por ter cumprido a palavra, por ter dado essa tranquilidade ao setor do esporte.

Hoje nós vamos dar continuidade a inúmeras políticas que são fundamentais. A gente fala muito dessa questão de transformar o Brasil numa potência olímpica, mas o esporte é muito mais do que isso. O esporte é um grande colaborador na promoção da cidadania, pode ajudar na promoção da saúde, pode ajudar na segurança pública, porque protege os meninos, colocando-os longe do assédio do tráfico e da violência. Se dermos uma bola para uma criança e espaço para que ela possa se divertir e se desenvolver, estaremos, sim, promovendo cidadania, mentes fortes, corpos saudáveis e, acima de tudo, criando oportunidades e livrando as crianças da violência.

Quero agradecer demais por estar vivendo este momento. Fui atleta olímpica, estive em três Olimpíadas e hoje estou no Parlamento dando essa garantia ao esporte brasileiro, juntamente com outros Parlamentares. Quero agradecer a todos os Líderes aqui e aos Senadores também. Esse gesto com essa política pública é para um setor que faz muito pelo futuro do nosso País e pela promoção da saúde, seja da criança de zero a 5 anos, seja do idoso, e nós sabemos o quanto o esporte é importante para a pessoa idosa.

Quero também agradecer, em nome da bancada do DF, Sr. Presidente, a inclusão do PLN 12 na pauta. Este é um dia de dupla felicidade para mim, enquanto Parlamentar.

Quero parabenizar a bancada do DF, composta por mim, pelo Senador Izalci Lucas, pelo nosso coordenador Deputado Rafael Prudente, que está aqui e que também foi um guerreiro, e pela Deputada Erika Kokay. Nós temos, digamos, uma bancada diversa, que tem um espectro político bem definido, mas, quando nós temos que defender o DF e os interesses do DF, graças a Deus, nós nos unimos.

Quero agradecer mais uma vez ao Governo Federal, aos Líderes no Congresso, aos Senadores e aos Deputados, por terem escutado o nosso clamor e nos ajudado na aprovação desses dois PLNs fundamentais.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Continua em discussão a matéria.

Tem a palavra o Deputado Federal Rafael Prudente. Em seguida, falará o Deputado Airton Faleiro.

O SR. RAFAEL PRUDENTE (Bloco/MDB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade da palavra, até porque sou o único Deputado da bancada do DF aqui presente, falo em nome da bancada por ser seu Coordenador e não poderia deixar de aproveitar esta oportunidade para fazer alguns agradecimentos.

Quero agradecer ao Governo, na figura do Gilmar, porque houve uma construção na CMO para que se incluísse no PLN 12 a possibilidade de acatamento de uma emenda de minha autoria, representando toda a bancada do DF, para se acrescentar a nomeação de policiais civis, de policiais militares e do pessoal do Corpo de Bombeiros nesse importante PLN para o País e sobretudo para o nosso Distrito Federal.

Quero agradecer ao Relator original do projeto, o Deputado Vicentinho, que teve sensibilidade e fez essa inclusão, a nosso pedido, a pedido da bancada do DF, no PLN 12.

Quero agradecer, de forma muito especial, ao Presidente do Senado e do Congresso Nacional, o nosso Senador Davi Alcolumbre, pelo respeito, pelo carinho e pela atenção que tem dado a todas as pautas do Distrito Federal, sobretudo aquelas relativas à segurança pública.

Aqui fica o meu agradecimento e o agradecimento de toda a população do DF, por tudo o que V.Exa. tem feito pela nossa cidade e pela defesa que o senhor fez, desde quando me sentei ao seu lado, para que



esse projeto pudesse ser pautado e votado no dia de hoje. Aqui fica o reconhecimento da nossa bancada e de toda a população do Distrito Federal ao seu trabalho na defesa dos interesses do Distrito Federal.

Faço aqui, antecipadamente, um pedido. O Governo assumiu o compromisso de encaminhar até a próxima semana o projeto que trata do reajuste das nossas forças de segurança e que vai ser, tenho certeza, mais uma vez, defendido por V.Exa. A gente espera que, chegando aqui, na próxima sessão do Congresso Nacional, V.Exa. também possa pautar esse importante projeto de reajuste salarial e de reconhecimento por todo o trabalho que as forças de segurança fazem aqui no nosso Distrito Federal.

Quero agradecer também ao Deputado Acácio Favacho, o nono Deputado do Distrito Federal. Ele está sempre comigo em todas as pautas da nossa cidade.

Obrigado, Presidente, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Eu vou fazer uma breve manifestação em agradecimento ao carinho do Deputado Rafael e às palavras de S.Exa.

Quero registrar o carinho e a admiração que tenho pela bancada do Distrito Federal. Estão aqui a Deputada Erika, que acaba de chegar, e o Deputado Rafael, que coordena toda a bancada de Deputados e Deputadas Federais do Distrito Federal.

Quero cumprimentar também a bancada do Distrito Federal no Senado Federal. Permitam-me, na presença do Senador Izalci Lucas e da Senadora Leila, fazer menção também à querida Senadora Damares, com quem temos uma excelente convivência no Senado Federal, como temos também com Deputados e Deputadas de todos os partidos.

Está aqui o Deputado Helio, um amigo fraterno. Tenho um carinho muito especial pelo Deputado Helio, bem como pelo Deputado Acácio Favacho e por todos os que estão aqui.

É uma honra e um privilégio conviver com V.Exas. e ver, numa sessão do Congresso Nacional, no dia de hoje, quão importante é o papel do Legislativo brasileiro para melhorar efetivamente a vida das pessoas.

Nós não somos obrigados a concordar com os pensamentos dos outros, mas essa boa convivência, o diálogo, o entendimento que prosperou hoje na sessão do Congresso Nacional, Deputado Airton, compõem o ambiente que nós queremos na política. O ambiente que nós queremos na política, nas instituições, é essa relação harmoniosa, respeitosa e cordial, até mesmo entre aqueles que pensam de forma diferente.

Aliás, é muito bom, Deputado Mário, que tenhamos pessoas que convivam conosco, que gostem de nós e que pensem de forma diferente daquela que nós pensamos em um aspecto ou outro. Essa é a grandiosidade do Parlamento, a grandiosidade do Poder Legislativo. O poder emana do povo e se manifesta no voto, no sufrágio, na urna. E para mim é uma honra e um privilégio poder conviver com V.Exas. e ver que nós não temos outro caminho para mudar a vida das pessoas, dos milhões de pessoas que nos confiaram o voto para estarmos aqui, Deputado Gaguim, senão o da boa política, o da política com “P” maiúsculo, o da busca do consenso, do entendimento, da conciliação.

Isso não impede que, ideologicamente ou partidariamente, cada um de nós possa pensar de forma diferente e votar de forma diferente. Essa é a mágica da democracia. Cada um de nós, ao tratar de certa pauta, de certa agenda, de certo projeto de lei, pode dizer “sim” ou “não”, de acordo com as suas convicções, com as convicções da sua realidade. Muitas vezes, num país como o Brasil, de dimensões continentais, as realidades são muito diferentes nos Municípios, mesmo estando um ao lado do outro, e nos Estados, mesmo estando um do lado do outro, e, principalmente, nas regiões, mesmo estando uma ao lado da outra.

Essa realidade complexa do Brasil é espelhada no Parlamento. Então, é preciso haver discussão e entendimento. E percebemos que foi o entendimento que nos trouxe até a sessão do Congresso Nacional hoje. Nós tínhamos destaque do Partido Liberal, nós tínhamos destaque do NOVO, e houve essa construção,



esse entendimento. Foi registrada a posição do partido que gostaria de registrar o seu voto contrário, tanto ao PLN 1 como ao PLN 12, ou seja, prevaleceu a democracia e o respeito à manifestação e ao voto da bancada do NOVO.

Quando o Partido Liberal procurou o Governo, o Dr. Gilmar Machado, que foi nosso colega Deputado, eleito por Minas Gerais, com quem tive a honra de conviver como Deputado, construiu com o Governo um entendimento para que o PL retirasse o destaque do PLN 1/2025 e para que nós incluíssemos o PLN 12/2025 na pauta, por uma agenda do Distrito Federal, do povo da Capital da República, que abriga a sede de todos os Poderes constituídos do Brasil. Isso é fazer o quê? Isso fazer justiça, é reconhecer aqueles que lutam, que trabalham todos os dias para proteger o Brasil. Se a nossa Capital é Brasília, nós todos temos que defender Brasília, Deputado Alberto Fraga.

Na condição de Presidente do Senado, presidindo esta sessão do Congresso, uma sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, eu quero apenas agradecer a V.Exas. o carinho, a compreensão, o acolhimento, o que, cada vez mais, confirma a minha convicção de que não temos outro caminho para mudar a vida das pessoas que estão fora do Congresso que não seja o das decisões construídas dentro do Congresso. Não tem como ser diferente.

Aqueles que agridem a política, aqueles que ofendem a política em uma circunstância ou outra, muitas vezes, não estão a favor do povo brasileiro, estão a favor de interesses individuais ou pessoais. É muito melhor nós nos sentarmos à mesa, dialogarmos, buscarmos o que é consenso, deixando o que é dissenso para depois, a fim de avançarmos na agenda legislativa que vai fazer a diferença para o Brasil e para os brasileiros.

Então, esta minha fala breve é uma fala de exaltação do Poder Legislativo. Nós temos que defender a política. Nós temos que defender a boa política. Nós temos que defender as instituições do Estado brasileiro, porque elas são o verdadeiro pilar de consolidação, em primeiro lugar, do Estado Democrático de Direito, em segundo lugar, das instituições brasileiras e, em terceiro lugar — por que não dizer? —, do povo brasileiro.

Muito obrigado a V.Exas. pela convivência. Eu divido com os 513 Deputados e Deputadas e com os 81 Senadores e Senadoras essas vitórias construídas por várias mãos. Não há um super-herói aqui e não há decisão de uma pessoa. Existe a condução do Presidente do Congresso, que busca convergências para a pauta comum. E, hoje, nós construímos um exemplo claro do que é convergência a favor do povo brasileiro.

Parabéns a V.Exas.! Registro a minha gratidão pela convivência carinhosa que tenho com Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas. Parabéns a todos! (*Palmas.*)

O SR. ALBERTO FRAGA (PL - DF) - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Tem a palavra o Deputado Alberto Fraga.

O SR. ALBERTO FRAGA (PL - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Davi Alcolumbre, hoje, nós fomos surpreendidos com uma ordem do Senado Federal, segundo a qual os servidores da Câmara dos Deputados só podem ingressar no Senado acompanhados de um Parlamentar.

Perdoe-me V.Exa., mas eu acho que essa é uma atitude... Disseram-me que partiu de V.Exa.! Eu não posso concordar com que os servidores da Câmara sejam impedidos de ir ao Senado para fazer qualquer tipo de expediente. Então, eu peço a V.Exa. que reflita com relação a essa determinação.

Parece-me que a decisão se deu porque o Líder do MDB foi hostilizado. Mas o que é que o servidor da Câmara tem a ver com isso? Aqui temos um sistema bicameral. Imagine se proibíssemos os servidores do Senado de entrarem na Câmara! Isso não faz sentido!

É essa a solicitação que eu faço a V.Exa.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Obrigado, Deputado Alberto Fraga.

Ontem fiz uma manifestação em relação à segurança do Congresso, e as Polícias Legislativas da Câmara e do Senado ficaram reunidas das 8 horas até a madrugada conversando sobre um novo modelo da infraestrutura de segurança no Congresso brasileiro. Então, há uma construção, uma orientação e uma determinação, mas eu me comprometo com V.Exa. a procurar saber o que foi, talvez, esse mal-entendido que aconteceu no dia de hoje.

Concedo a palavra ao Deputado Federal Airton Faleiro.

O SR. AIRTON FALEIRO (Bloco/PT - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Meu vizinho de Estado, Senador Davi Alcolumbre, quero cumprimentá-lo e, na pessoa de V.Exa., todos os colegas do Senado e nossos colegas aqui da Câmara dos Deputados.

Para quem não sabe, quando falo “meu vizinho” é porque o Pará e o Amapá já foram um único Estado. Senador Alcolumbre, quando eu presidia a Federação dos Trabalhadores na Agricultura, ela tinha o nome de Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará e Amapá, e ajudei a desmembrá-la, como dirigente da Contag, criando a federação específica do Amapá. Então, é uma honra muito grande estarmos aqui sendo presididos por V.Exa.

Ao mesmo tempo, chego aqui embalado por sua fala de valorização do que está ocorrendo hoje neste Congresso Nacional. Acho, meu vizinho, Senador Davi Alcolumbre, que hoje é um dia em que estamos orgulhando o povo brasileiro.

Antes de entrar no PL em debate, quero ressaltar a nossa evolução. Eu poderia, como Deputado da base do Governo, dizer que hoje é um dia de alegria para o Presidente Lula, para o Governo do Presidente Lula, mas acho que não é isso. Hoje é um dia de alegria para as pessoas de baixa renda; hoje é um dia de alegria para aquelas que ganham até 5.000 reais, e para as que ganham de 5.000 reais a 7.350 reais, porque vão ter isenção e redução do Imposto de Renda. Por que a alegria? Porque evoluímos, e esta isenção não terá um prazo limitado a 5 anos, foi aprovado hoje que será permanente. Evoluímos também, porque foi deliberado aqui o arcabouço jurídico para quando for preciso o contingenciamento. Isso orgulha o Congresso; isso orgulha o povo brasileiro.

Nós evoluímos e chegamos a esse entendimento, para trazermos e aprovarmos aqui resoluções importantes.

Eu estava até anotando e quero, nas pessoas da Senadora Leila Barros e da Deputada Erika Kokay, parabenizar a bancada do Distrito Federal. Quantas vezes eu escutei nesses corredores: “*Mas o que nós dos outros Estados temos a ver com o DF?*” Temos tudo a ver, nós somos um País! Nós somos Deputados Federais e Senadores que pensam no País! São mais de 2.070 vagas para a segurança pública do DF, que cuida do Brasil, inclusive aqui do Congresso, da Esplanada.

Então, parabéns à bancada do DF! Parabéns ao conjunto dos Parlamentares que aprova a matéria! Nós estamos aqui para ressaltar esta aprovação e dizer que isso representa um pensamento de Estado, um pensamento importante.

Nós também estamos aprovando aqui — por isso vimos fazer esta defesa — a suplementações para outros órgãos. Eu diria: não há outro caminho a não ser fazer a boa política neste País. Não há outro caminho a não ser não valorizar nossas diferenças, e, sim, valorizar nossas convergências, porque quem ganha com isso é o povo brasileiro.

Hoje, o Congresso Nacional dá um recado: é possível, com pensamentos diferentes, com partidos diferentes, com ideologias diferentes, evoluirmos para resoluções quase consensuais, ou aprovadas por ampla maioria, em benefício do povo brasileiro.

Termino dizendo a V.Exas. que no dia 1º começa a COP 30, com um grande *show* à noite, na nossa



querida Capital das Mangueiras, que virou a capital da COP, a capital mundial do maior evento climático do mundo, Belém.

Eu lhe agradeço, Presidente.

Faço um convite a todos para que estejam conosco na COP 30. Até os hotéis já abaixaram os preços das diárias. Melhorou a coisa lá. Estaremos de coração aberto, recepcionando todos os colegas do Brasil inteiro que vão estar junto conosco nessa maravilhosa COP 30.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - A próxima oradora inscrita é a Deputada Erika Kokay, a quem concedo a palavra.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é muito importante que nós tenhamos assegurada a contratação de mais profissionais para as forças de segurança do Distrito Federal. Por meio deste PLN, temos a possibilidade de contratação de 2.073 profissionais na Polícia Civil, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros.

Penso que é absolutamente fundamental olharmos as forças de segurança do Distrito Federal — o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e a Polícia Civil — a partir da função que exercem: cuidar do Brasil. Nós temos profissionais que cuidam da Capital da República. Aqui nós temos a sede de todos os Poderes da República, mas também temos as representações diplomáticas. Tanto é necessária esta atuação que existe um fundo constitucional para fazer com que a Capital da República cumpra a sua função de Capital da República. Penso que o conjunto dos países tenha este entendimento, que nós também temos aqui no Brasil. O Fundo Constitucional existe para que possamos financiar a segurança na Capital da República e, de forma suplementar, a saúde e a educação.

Há uma defasagem de profissionais nas forças de segurança do Distrito Federal, que não será resolvida com esta proposição, com este PLN, mas ele vem no sentido de mitigar esse nível de defasagem que se construiu historicamente com relação ao número de profissionais necessários para que houvesse a valorização dessas forças de segurança.

Ao mesmo tempo, nós estamos na expectativa de que nestes próximos dias haja a remessa de um PLN que diz respeito ao que foi acordado nos dois fóruns de negociação — um fórum para a Polícia Civil e outro para o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar. Fecharam um acordo de reajuste salarial, que também não chega ao que seria o adequado. Nós temos uma noção exata de que a Polícia Civil do Distrito Federal sai da Polícia Federal e tem, digamos assim, como tronco a própria Polícia Federal. Houve uma isonomia entre a Polícia Civil e a Polícia Federal, que persistiu até o Governo de Dilma Rousseff e que precisa ser resgatada. É a mesma legislação que atende a Polícia Civil e a Polícia Federal. Esta proposta que saiu dos fóruns de negociação não contempla nem chega a recuperar a própria isonomia, mas foi o acordo construído naquele momento, indicando, inclusive, que nós temos no Governo Lula um apoio ao reajuste das forças de segurança do Distrito Federal, o que não tivemos no Governo anterior.

Aliás, no Governo anterior, nós não tivemos o necessário tratamento para com as forças de segurança da Capital da República. No Governo Lula, nós aumentamos muito o reajuste. Chegamos mais próximos, na Polícia Civil, da isonomia com a Polícia Federal. Houve a valorização dos profissionais tanto que fazem e constroem o Corpo de Bombeiros como também a Polícia Militar. Houve um processo de negociação absolutamente intenso nos dois fóruns, que são assegurados em lei. São os únicos segmentos financiados pela União que têm assegurados em legislação os fóruns permanentes de negociação. Os dois fóruns chegaram a uma proposta. E essa proposta precisa se transformar em um PLN, porque é necessário adentrar esta Casa como um PL, para que se transforme em realidade.

Nós estamos na expectativa, porque a proposta está para ser assinada pelo Presidente da República, que valoriza as forças de segurança do Distrito Federal, que nunca foram valorizadas pelo Presidente anterior,



como aqui disse e apenas enfatizo. O Presidente da República tem o compromisso de enfrentamento, inclusive, do próprio crime organizado.

Então, está na mesa do Presidente da República para que possa ser assinado este PLN, que diz respeito aos reajustes que negociados nos fóruns que são estabelecidos em lei para, permanentemente, nós valorizarmos os profissionais de segurança aqui no Distrito Federal. Estamos acompanhando, passo a passo, a remessa deste PLN e do próprio PL que virá, para que se concretize o fruto das negociações nos fóruns.

Portanto, Presidente, estamos aqui com uma conquista para o Brasil com este PLN, que abarca a necessidade de contratação de mais de 2 mil profissionais do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Polícia Civil aqui no Distrito Federal. E eu digo que se trata da valorização do País, porque, como disse, a Capital da República cuida do Brasil, e as forças de segurança, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil aqui no Distrito Federal, cuidam do País.

O SR. ALBERTO FRAGA (PL - DF) - Presidente, V.Exa. me dá 1 minuto, pelo PL?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Deputado Alberto Fraga, V.Exa. está inscrito para discutir a matéria.

O SR. ALBERTO FRAGA (PL - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu queria agradecer a V.Exa. pela votação do PLN 12/2025, que vai possibilitar a contratação de novos policiais.

A população brasileira precisa saber que, em 2003, a Polícia Militar tinha 19.600 homens. Em 2025, a Polícia Militar tem 9.600 homens. Não houve concurso público durante esse período todo. A aprovação deste PLN 12/2025 vai possibilitar que a Polícia Militar faça a convocação de novos policiais para proteger a nossa sociedade.

Também invoco — o apelo é ao Governo — que a gente vote o mais rápido possível o PLN 10/2025, que trata exatamente do reajuste para as forças de segurança do Distrito Federal.

Após uma longa negociação, eu acho que se chegou a um entendimento. No entanto, a gente sabe que, pela primeira vez, depois que um Governador manda os percentuais para o Governo Federal, o Governo Federal resolve discutir os percentuais de aumento de um dinheiro que, na verdade, pertence ao Fundo Constitucional. O impacto financeiro para a União é zero.

Demorou muito. O Governador fez o lançamento desse reajuste em fevereiro, e até agora não saiu. Isso é lamentável. Essa demora causa impaciência, causa desmotivação para o nosso policial, e nós sabemos o quanto isso é necessário.

A Polícia Militar do Distrito Federal, que sempre esteve bem ranqueada em relação ao salário, infelizmente estava numa das últimas posições. Agora, com esse reajuste que vai vir, nós ocuparemos a 10ª posição — e em algumas graduações até o 1º lugar. Como um todo, a corporação vai ficar em 8º lugar no Brasil. Eu sempre digo que não adianta a gente criticar quem está ganhando bem. “*Ah, a Polícia de Rondônia ganha muito bem.*” Ótimo! Nós temos que fazer com que as outras corporações cheguem ao mesmo patamar das polícias dos ex-territórios, como a do Amapá, por exemplo.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez agradecemos a sua disposição de ajudar, votando esses PLNs de forma simbólica, como está sendo feito.

Eu espero que, na semana que vem, sem tardar, a gente vote aqui o PLN 10/2025, que trata do reajuste.

Muito obrigado, Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Querido Deputado Alberto Fraga, eu consultei agora o nosso Diretor da Polícia Legislativa do Senado Federal. Na verdade, quem determina quem acessa ou não o plenário da Comissão é o Presidente da Comissão — sempre foi assim.

Lá no Senado, nós estabelecemos uma regra no plenário e nas Comissões. Senadores e Senadoras



entram no plenário das Comissões com um assessor para lhe apoiar e lhe ajudar no debate da matéria.

Ontem, havia trezentas pessoas, sem nenhum controle, e houve a agressão ao Relator da medida provisória. Hoje, o Presidente da Comissão estabeleceu que seriam os mesmos critérios adotados para entrar no plenário e para entrar nas Comissões. O Senador entra com um assessor, e o Deputado Federal entra com um assessor. Na ocasião, a pessoa gostaria de entrar como entrou ontem, sem ninguém.

O SR. ALBERTO FRAGA (PL - DF) - No interior da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Dentro da Comissão, não foi no Senado.

O SR. ALBERTO FRAGA (PL - DF) - Chegou para nós que era no Senado.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Está encerrada a discussão da matéria, porque não temos mais oradores inscritos.

Passa-se à votação do substitutivo do PLN 12/2025, que tem preferência regimental.

Passamos à votação na Câmara dos Deputados.

As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Queria que ficasse registrado que fiz um compromisso com a assessoria, com o Deputado Marcel van Hattem e com a bancada do Partido Novo que eu faria o registro da votação contrária do NOVO a este PLN. Está feito o registro.

Vamos encaminhar a votação no Senado Federal.

Em votação no Senado Federal.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Da mesma maneira, está aprovado o projeto, na forma do substitutivo.

Registro, em relação à bancada do Partido Novo no Senado Federal, o Líder Senador Eduardo Girão, o voto contrário do NOVO no Senado Federal a este PLN.

Queria agradecer às Senadoras, aos Senadores, às Deputadas e aos Deputados a oportunidade de construirmos uma sessão do Congresso Nacional conjunta muito produtiva para o Brasil, para o Parlamento brasileiro e para os brasileiros.

A matéria vai à sanção presidencial.

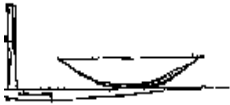
Muito obrigado.

ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. UNIÃO - AP) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 13/11/2025
Hora: 14:06
Número: 8

57ª LEGISLATURA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 021 - 30/10/2025

Presidente da Casa: Davi Alcolumbre - União/AP
Presidiram a Sessão: Davi Alcolumbre - 10:56

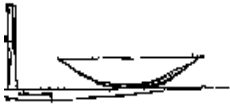
Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Início : 30/10/2025 09:30
Fim : 30/10/2025 12:14

Total de Presentes: 65

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Chico Rodrigues	PSB	
Dr. Hiran	PP	
Mecias de Jesus	Republican	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Davi Alcolumbre	União	
Lucas Barreto	PSD	
Randolfe Rodrigues	PT	
Presentes de Amapá : 3		
PARÁ		
Beto Faro	PT	
Jader Barbalho	MDB	
Presentes de Pará : 2		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Plínio Valério	PSDB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Confúcio Moura	MDB	
Presentes de Rondonia : 1		
ACRE		
Alan Rick	União	
Márcio Bitar	PL	
Presentes de Acre : 2		
TOCANTINS		
Eduardo Gomes	PL	
Irajá	PSD	
Presentes de Tocantins : 2		



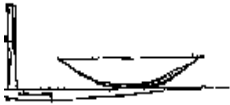


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 13/11/2025
Hora: 14:06
Número: 8

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Ana Paula Lobato	PDT	
Eliziane Gama	PSD	
Weverton	PDT	
Presentes de Maranhão : 3		
CEARÁ		
Augusta Brito	PT	
Eduardo Girão	Novo	
Presentes de Ceará : 2		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Jussara Lima	PSD	
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Rogério Marinho	PL	
Styvenson Valentim	PSDB	
Zenaide Maia	PSD	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro	PP	
Veneziano Vital do Rêgo	MDB	
Presentes de Paraíba : 2		
PERNAMBUCO		
Fernando Dueire	MDB	
Humberto Costa	PT	
Teresa Leitão	PT	
Presentes de Pernambuco : 3		
ALAGOAS		
Dra. Eudócia Caldas	PL	
Fernando Farias	MDB	
Presentes de Alagoas : 2		
SERGIPE		
Alessandro Vieira	MDB	
Laércio Oliveira	PP	
Rogério Carvalho	PT	
Presentes de Sergipe : 3		
BAHIA		
Ângelo Coronel	PSD	
Jaques Wagner	PT	
Otto Alencar	PSD	
Presentes de Bahia : 3		
MINAS GERAIS		
Carlos Viana	Podemos	
Cleitinho	Republican	
Rodrigo Pacheco	PSD	
Presentes de Minas Gerais : 3		



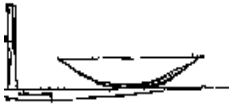


Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 13/11/2025
Hora: 14:06
Número: 8

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Fabiano Contarato	PT	
Presentes de Espírito Santo : 1		
RIO DE JANEIRO		
Flávio Bolsonaro	PL	
Romário	PL	
Presentes de Rio de Janeiro : 2		
SÃO PAULO		
Astronauta Marcos Pontes	PL	
Mara Gabrilli	PSD	
Presentes de São Paulo : 2		
MATO GROSSO		
Jayme Campos	União	
José Lacerda	PSD	
Wellington Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 3		
DISTRITO FEDERAL		
Damarens Alves	Republican	
Izalci Lucas	PL	
Leila Barros	PDT	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Jorge Kajuru	PSB	
Vanderlan Cardoso	PSD	
Wilder Moraes	PL	
Presentes de Goiás : 3		
MATO GROSSO DO SUL		
Soraya Thronicke	Podemos	
Tereza Cristina	PP	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 2		
PARANÁ		
Flavio Arns	PSB	
Oriovisto Guimarães	PSDB	
Presentes de Paraná : 2		
SANTA CATARINA		
Ivete da Silveira	MDB	
Presentes de Santa Catarina : 1		
RIO GRANDE DO SUL		
Hamilton Mourão	Republican	
Luis Carlos Heinze	PP	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		





Congresso Nacional

Secretaria Geral da Mesa

Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

57ª LEGISLATURA

TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 021 - 30/10/2025

Presidente da Casa: Davi Alcolumbre - União/AP

Presidiram a Sessão: Davi Alcolumbre - 10:56

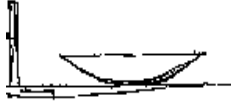
Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Início : 30/10/2025 09:30
Fim : 30/10/2025 12:14

Total de Presentes: 454

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Albuquerque	Republican	BI UniPpPsd...
Defensor Stélio Dener	Republican	BI UniPpPsd...
Duda Ramos	MDB	BI UniPpPsd...
Gabriel Mota	Republican	BI UniPpPsd...
Helena Lima	MDB	BI UniPpPsd...
Nicoletti	União	BI UniPpPsd...
Pastor Diniz	União	BI UniPpPsd...
Zé Haroldo Cathedral	PSD	BI UniPpPsd...
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	MDB	BI UniPpPsd...
André Abdon	PP	BI UniPpPsd...
Dorinaldo Malafaia	PDT	
Fatima Pelaes	Republican	BI UniPpPsd...
Josenildo	PDT	
Paulo Lemos	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Professora Marcvania	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Vinicius Gurgel	PL	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Antônio Doido	MDB	BI UniPpPsd...
Delegado Éder Mauro	PL	
Dilvanda Faro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dra. Alessandra Haber	MDB	BI UniPpPsd...
Henderson Pinto	MDB	BI UniPpPsd...
Joaquim Passarinho	PL	
José Priante	MDB	BI UniPpPsd...
Júnior Ferrari	PSD	BI UniPpPsd...
Keniston Braga	MDB	BI UniPpPsd...
Olival Marques	MDB	BI UniPpPsd...
Pastor Claudio Mariano	União	BI UniPpPsd...
Raimundo Santos	PSD	BI UniPpPsd...
Renilce Nicodemos	MDB	BI UniPpPsd...
Presentes de Pará : 14		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

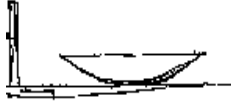
Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Adail Filho	Republican	BI UniPpPsd...
Amom Mandel	Cidadania	BI UniPpPsd...
Átila Lins	PSD	BI UniPpPsd...
Pauderney Avelino	União	BI UniPpPsd...
Sidney Leite	PSD	BI UniPpPsd...
Silas Câmara	Republican	BI UniPpPsd...
Presentes de Amazonas : 6		
RONDONIA		
Cristiane Lopes	União	BI UniPpPsd...
Lucio Mosquini	MDB	BI UniPpPsd...
Maurício Carvalho	União	BI UniPpPsd...
Rafael Fera	Podemos	BI UniPpPsd...
Silvia Cristina	PP	BI UniPpPsd...
Thiago Flores	Republican	BI UniPpPsd...
Presentes de Rondonia : 6		
ACRE		
Antônia Lúcia	Republican	BI UniPpPsd...
Coronel Ulysses	União	BI UniPpPsd...
Eduardo Velloso	União	BI UniPpPsd...
Roberto Duarte	Republican	BI UniPpPsd...
Socorro Neri	PP	BI UniPpPsd...
Zé Adriano	PP	BI UniPpPsd...
Zezinho Barbary	PP	BI UniPpPsd...
Presentes de Acre : 7		
TOCANTINS		
Alexandre Guimarães	MDB	BI UniPpPsd...
Antonio Andrade	Republican	BI UniPpPsd...
Carlos Henrique Gaguim	União	BI UniPpPsd...
Eli Borges	PL	
Filipe Martins	PL	
Ricardo Ayres	Republican	BI UniPpPsd...
Tiago Dimas	Podemos	BI UniPpPsd...
Vicentinho Júnior	PP	BI UniPpPsd...
Presentes de Tocantins : 8		
MARANHÃO		
Allan Garcês	PP	BI UniPpPsd...
Aluisio Mendes	Republican	BI UniPpPsd...
Cleber Verde	MDB	BI UniPpPsd...
Duarte Jr.	PSB	
Fábio Macedo	Podemos	BI UniPpPsd...
Hildo Rocha	MDB	BI UniPpPsd...
Josivaldo JP	PSD	BI UniPpPsd...
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	União	BI UniPpPsd...
Márcio Honaiser	PDT	
Márcio Jerry	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Marreca Filho	PRD	BI AvanSolidPrd...
Pastor Gil	PL	
Pedro Lucas Fernandes	União	BI UniPpPsd...
Rubens Pereira Júnior	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Presentes de Maranhão : 15		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

	Partido	Bloco
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	BI UniPpPsd...
André Fernandes	PL	
André Figueiredo	PDT	
Célio Studart	PSD	BI UniPpPsd...
Danilo Forte	União	BI UniPpPsd...
Dayany Bittencourt	União	BI UniPpPsd...
Domingos Neto	PSD	BI UniPpPsd...
Dr. Jaziel	PL	
Enfermeira Ana Paula	Podemos	BI UniPpPsd...
Eunício Oliveira	MDB	BI UniPpPsd...
Fernanda Pessoa	União	BI UniPpPsd...
José Guimarães	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Júnior Mano	PSB	
Leônidas Cristino	PDT	
Luiz Gastão	PSD	BI UniPpPsd...
Luizianne Lins	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Matheus Noronha	PL	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	União	BI UniPpPsd...
Robério Monteiro	PDT	
Yury do Paredão	MDB	BI UniPpPsd...

Presentes de Ceará : 21**PIAUI**

Átila Lira	PP	BI UniPpPsd...
Castro Neto	PSD	BI UniPpPsd...
Dr. Francisco	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Flávio Nogueira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Florentino Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jadyel Alencar	Republican	BI UniPpPsd...
Julio Arcoverde	PP	BI UniPpPsd...
Júlio Cesar	PSD	BI UniPpPsd...
Marcos Aurélio Sampaio	PSD	BI UniPpPsd...
Merlong Solano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV

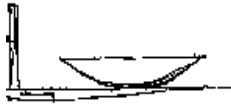
Presentes de Piauí : 10**RIO GRANDE DO NORTE**

Benes Leocádio	União	BI UniPpPsd...
Fernando Mineiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
General Girão	PL	
João Maia	PP	BI UniPpPsd...
Natália Bonavides	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Robinson Faria	PP	BI UniPpPsd...
Sargento Gonçalves	PL	

Presentes de Rio Grande do Norte : 7**PARAÍBA**

Aguinaldo Ribeiro	PP	BI UniPpPsd...
Cabo Gilberto Silva	PL	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	BI UniPpPsd...
Luiz Couto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Murilo Galdino	Republican	BI UniPpPsd...
Romero Rodrigues	Podemos	BI UniPpPsd...
Ruy Carneiro	Podemos	BI UniPpPsd...
Wellington Roberto	PL	
Wilson Santiago	Republican	BI UniPpPsd...

Presentes de Paraíba : 10



Congresso Nacional

Secretaria Geral da Mesa

Relação de Presença na Sessão (Deputados)

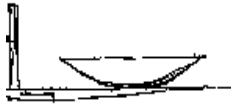
Data:13/11/2025

Hora:14:04

Número:8

	Partido	Bloco
PERNAMBUCO		
Augusto Coutinho	Republican	BI UniPpPsd...
Carlos Veras	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Clarissa Tércio	PP	BI UniPpPsd...
Clodoaldo Magalhães	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Coronel Meira	PL	
Eduardo da Fonte	PP	BI UniPpPsd...
Eriberto Medeiros	PSB	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	União	BI UniPpPsd...
Fernando Monteiro	Republican	BI UniPpPsd...
Fernando Rodolfo	PL	
Guilherme Uchoa	PSB	
Iza Arruda	MDB	BI UniPpPsd...
Lucas Ramos	PSB	
Luciano Bivar	União	BI UniPpPsd...
Lula da Fonte	PP	BI UniPpPsd...
Maria Arraes	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Mendonça Filho	União	BI UniPpPsd...
Ossesio Silva	Republican	BI UniPpPsd...
Pastor Eurico	PL	
Renildo Calheiros	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Túlio Gadêlha	Rede	Fdr PSOL-REDE
Waldemar Oliveira	Avante	BI AvanSolidPrd...
Presentes de Pernambuco : 23		
ALAGOAS		
Alfredo Gaspar	União	BI UniPpPsd...
Delegado Fabio Costa	PP	BI UniPpPsd...
Luciano Amaral	PSD	BI UniPpPsd...
Marx Beltrão	PP	BI UniPpPsd...
Paulão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rafael Brito	MDB	BI UniPpPsd...
Presentes de Alagoas : 6		
SERGIPE		
Delegada Katarina	PSD	BI UniPpPsd...
Fabio Reis	PSD	BI UniPpPsd...
Gustinho Ribeiro	Republican	BI UniPpPsd...
Icaro de Valmir	PL	
João Daniel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rodrigo Valadares	União	BI UniPpPsd...
Thiago de Joaldo	PP	BI UniPpPsd...
Yandra Moura	União	BI UniPpPsd...
Presentes de Sergipe : 8		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

	Partido	Bloco
BAHIA		
Alex Santana	Republican	BI UniPpPsd...
Alice Portugal	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Brito	PSD	BI UniPpPsd...
Bacelar	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Capitão Alden	PL	
Charles Fernandes	PSD	BI UniPpPsd...
Claudio Cajado	PP	BI UniPpPsd...
Daniel Almeida	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Diego Coronel	PSD	BI UniPpPsd...
Elmar Nascimento	União	BI UniPpPsd...
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Ivoneide Caetano	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
João Carlos Bacelar	PL	
João Leão	PP	BI UniPpPsd...
Jorge Solla	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
José Rocha	União	BI UniPpPsd...
Joseildo Ramos	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Josias Gomes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Leo Prates	PDT	
Leur Lomanto Júnior	União	BI UniPpPsd...
Lídice da Mata	PSB	
Márcio Marinho	Republican	BI UniPpPsd...
Mário Negromonte Jr.	PP	BI UniPpPsd...
Neto Carletto	Avante	BI AvanSolidPrd...
Otto Alencar Filho	PSD	BI UniPpPsd...
Pastor Sargento Isidório	Avante	BI AvanSolidPrd...
Paulo Azi	União	BI UniPpPsd...
Paulo Magalhães	PSD	BI UniPpPsd...
Raimundo Costa	Podemos	BI UniPpPsd...
Ricardo Maia	MDB	BI UniPpPsd...
Roberta Roma	PL	
Rogéria Santos	Republican	BI UniPpPsd...
Valmir Assunção	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Waldenor Pereira	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Zé Neto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV

Presentes de Bahia : 35



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

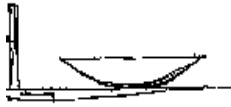
Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	BI UniPpPsd...
Ana Paula Leão	PP	BI UniPpPsd...
Ana Pimentel	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
André Janones	Avante	BI AvanSolidPrd...
Bruno Farias	Avante	BI AvanSolidPrd...
Célia Xakriabá	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Dandara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Delegada Ione	Avante	BI AvanSolidPrd...
Delegado Marcelo Freitas	União	BI UniPpPsd...
Diego Andrade	PSD	BI UniPpPsd...
Dimas Fabiano	PP	BI UniPpPsd...
Domingos Sávio	PL	
Duda Salabert	PDT	
Emidinho Madeira	PL	
Eros Biondini	PL	
Fred Costa	PRD	BI AvanSolidPrd...
Gilberto Abramo	Republican	BI UniPpPsd...
Greyce Elias	Avante	BI AvanSolidPrd...
Hercílio Coelho Diniz	MDB	BI UniPpPsd...
Igor Timo	PSD	BI UniPpPsd...
Junio Amaral	PL	
Lafayette de Andrada	Republican	BI UniPpPsd...
Leonardo Monteiro	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Lincoln Portela	PL	
Luiz Fernando Faria	PSD	BI UniPpPsd...
Marcelo Álvaro Antônio	PL	
Mário Heringer	PDT	
Mauricio do Vôlei	PL	
Miguel Ângelo	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Misael Varella	PSD	BI UniPpPsd...
Nely Aquino	Podemos	BI UniPpPsd...
Nikolas Ferreira	PL	
Odair Cunha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Padre João	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Patrus Ananias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulo Abi-Ackel	PSDB	BI UniPpPsd...
Paulo Guedes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pedro Aihara	PRD	BI AvanSolidPrd...
Reginaldo Lopes	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rogério Correia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Rosângela Reis	PL	
Samuel Viana	Republican	BI UniPpPsd...
Stefano Aguiar	PSD	BI UniPpPsd...
Weliton Prado	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Zé Silva	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 46



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	BI UniPpPsd...
Da Vitória	PP	BI UniPpPsd...
Dr. Victor Linhalis	Podemos	BI UniPpPsd...
Evair Vieira de Melo	PP	BI UniPpPsd...
Gilson Daniel	Podemos	BI UniPpPsd...
Gilvan da Federal	PL	
Helder Salomão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Jack Rocha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Messias Donato	Republican	BI UniPpPsd...
Paulo Folletto	PSB	
Presentes de Espírito Santo : 10		
RIO DE JANEIRO		
Altineu Côrtes	PL	
Aureo Ribeiro	Solidaried	BI AvanSolidPrd...
Bandeira de Mello	PSB	
Bebeto	PP	BI UniPpPsd...
Benedita da Silva	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Caio Vianna	PSD	BI UniPpPsd...
Carlos Jordy	PL	
Chico Alencar	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Dani Cunha	União	BI UniPpPsd...
Delegado Ramagem	PL	
Dimas Gadelha	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Enfermeira Rejane	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
General Pazuello	PL	
Glauber Braga	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Gutemberg Reis	MDB	BI UniPpPsd...
Helio Lopes	PL	
Hugo Leal	PSD	BI UniPpPsd...
Jandira Feghali	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Jorge Braz	Republican	BI UniPpPsd...
Julio Lopes	PP	BI UniPpPsd...
Juninho do Pneu	União	BI UniPpPsd...
Laura Carneiro	PSD	BI UniPpPsd...
Lindbergh Farias	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luis Carlos Gomes	Republican	BI UniPpPsd...
Luiz Antônio Corrêa	PP	BI UniPpPsd...
Luiz Lima	Novo	
Marcelo Crivella	Republican	BI UniPpPsd...
Marcos Soares	União	BI UniPpPsd...
Marcos Tavares	PDT	
Max Lemos	PDT	
Murillo Gouvea	União	BI UniPpPsd...
Otoni de Paula	MDB	BI UniPpPsd...
Pastor Henrique Vieira	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Pedro Paulo	PSD	BI UniPpPsd...
Reimont	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Sargento Portugal	Podemos	BI UniPpPsd...
Sóstenes Cavalcante	PL	
Tarcísio Motta	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Presentes de Rio de Janeiro : 38		





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

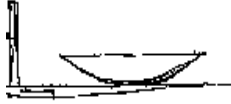
Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Adilson Barroso	PL	
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Alex Manente	Cidadania	BI UniPpPsd...
Alfredinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Antonio Carlos Rodrigues	PL	
Arlindo Chinaglia	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Arnaldo Jardim	Cidadania	BI UniPpPsd...
Baleia Rossi	MDB	BI UniPpPsd...
Bruno Ganem	Podemos	BI UniPpPsd...
Capitão Augusto	PL	
Carlos Sampaio	PSD	BI UniPpPsd...
Carlos Zarattini	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Celso Russomanno	Republican	BI UniPpPsd...
Cezinha de Madureira	PSD	BI UniPpPsd...
Delegado Bruno Lima	PP	BI UniPpPsd...
Delegado da Cunha	PP	BI UniPpPsd...
Delegado Palumbo	MDB	BI UniPpPsd...
Delegado Paulo Bilynskyj	PL	
Douglas Viegas	União	BI UniPpPsd...
Ely Santos	Republican	BI UniPpPsd...
Erika Hilton	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Fábio Teruel	MDB	BI UniPpPsd...
Fausto Pinato	PP	BI UniPpPsd...
Felipe Becari	União	BI UniPpPsd...
Gilberto Nascimento	PSD	BI UniPpPsd...
Ivan Valente	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Jefferson Campos	PL	
Jilmar Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
João Cury	MDB	BI UniPpPsd...
Jonas Donizette	PSB	
Juliana Cardoso	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Kiko Celeguim	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Kim Kataguirí	União	BI UniPpPsd...
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL	
Marangoni	União	BI UniPpPsd...
Marcio Alvino	PL	
Marcos Pereira	Republican	BI UniPpPsd...
Maria Rosas	Republican	BI UniPpPsd...
Mauricio Neves	PP	BI UniPpPsd...
Miguel Lombardi	PL	
Nilton Tatto	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Orlando Silva	PCdoB	Fdr PT-PCdoB-PV
Paulo Alexandre Barbosa	PSDB	BI UniPpPsd...
Paulo Freire Costa	PL	
Pr. Marco Feliciano	PL	
Professora Luciene Cavalcante	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Renata Abreu	Podemos	BI UniPpPsd...
Ribamar Silva	PSD	BI UniPpPsd...
Ricardo Salles	Novo	
Rodrigo Gambale	Podemos	BI UniPpPsd...
Rosana Valle	PL	
Rui Falcão	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Sâmia Bomfim	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Saulo Pedrosa	PSD	BI UniPpPsd...
Simone Marquetto	MDB	BI UniPpPsd...





Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

Número: 8

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Tabata Amaral	PSB	
Vicentinho	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Vinicius Carvalho	Republican	BI UniPpPsd...
Vitor Lippi	PSDB	BI UniPpPsd...

Presentes de São Paulo : 61

MATO GROSSO		
Coronel Assis	União	BI UniPpPsd...
Coronel Fernanda	PL	
Emanuel Pinheiro Neto	MDB	BI UniPpPsd...
Gisela Simona	União	BI UniPpPsd...
José Medeiros	PL	
Juarez Costa	MDB	BI UniPpPsd...
Rodrigo da Zaeli	PL	

Presentes de Mato Grosso : 7

DISTRITO FEDERAL		
Alberto Fraga	PL	
Bia Kicis	PL	
Erika Kokay	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Fred Linhares	Republican	BI UniPpPsd...
Julio Cesar Ribeiro	Republican	BI UniPpPsd...
Prof. Reginaldo Veras	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Rafael Prudente	MDB	BI UniPpPsd...
Rodrigo Rollemberg	PSB	

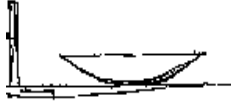
Presentes de Distrito Federal : 8

GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	BI UniPpPsd...
Célio Silveira	MDB	BI UniPpPsd...
Daniel Agrobom	PL	
Delegada Adriana Accorsi	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dr. Ismael Alexandrino	PSD	BI UniPpPsd...
Flávia Moraes	PDT	
Gustavo Gayer	PL	
Jeferson Rodrigues	Republican	BI UniPpPsd...
José Nelto	União	BI UniPpPsd...
Lêda Borges	PSDB	BI UniPpPsd...
Magda Mofatto	PRD	BI AvanSolidPrd...
Marussa Boldrin	MDB	BI UniPpPsd...
Professor Alcides	PL	
Rubens Otoni	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Samuel Santos	Podemos	BI UniPpPsd...
Silvye Alves	União	BI UniPpPsd...

Presentes de Goiás : 16

MATO GROSSO DO SUL		
Camila Jara	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Dagoberto Nogueira	PSDB	BI UniPpPsd...
Dr. Luiz Ovando	PP	BI UniPpPsd...
Geraldo Resende	PSDB	BI UniPpPsd...
Marcos Pollon	PL	
Rodolfo Nogueira	PL	

Presentes de Mato Grosso do Sul : 6



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/11/2025

Hora: 14:04

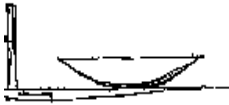
Número: 8

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Aliel Machado	PV	Fdr PT-PCdoB-PV
Beto Richa	PSDB	BI UniPpPsd...
Carol Dartora	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Delegado Matheus Laiola	União	BI UniPpPsd...
Diego Garcia	Republican	BI UniPpPsd...
Dilceu Sperafico	PP	BI UniPpPsd...
Felipe Francischini	União	BI UniPpPsd...
Filipe Barros	PL	
Geraldo Mendes	União	BI UniPpPsd...
Giacobo	PL	
Lenir de Assis	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Luciano Alves	PSD	BI UniPpPsd...
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PSD	BI UniPpPsd...
Luiz Carlos Haully	Podemos	BI UniPpPsd...
Luiz Nishimori	PSD	BI UniPpPsd...
Padovani	União	BI UniPpPsd...
Paulo Litro	PSD	BI UniPpPsd...
Reinhold Stephanes	PSD	BI UniPpPsd...
Ricardo Barros	PP	BI UniPpPsd...
Rodrigo Estacho	PSD	BI UniPpPsd...
Sargento Fatur	PSD	BI UniPpPsd...
Sergio Souza	MDB	BI UniPpPsd...
Tadeu Veneri	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Toninho Wandscheer	PP	BI UniPpPsd...
Vermelho	PP	BI UniPpPsd...
Welter	PT	Fdr PT-PCdoB-PV

Presentes de Paraná : 27**SANTA CATARINA**

Ana Paula Lima	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Cobalchini	MDB	BI UniPpPsd...
Daniel Freitas	PL	
Daniela Reinehr	PL	
Fabio Schiochet	União	BI UniPpPsd...
Geovania de Sá	PSDB	BI UniPpPsd...
Gilson Marques	Novo	
Ismael	PSD	BI UniPpPsd...
Jorge Goetten	Republican	BI UniPpPsd...
Julia Zanatta	PL	
Luiz Fernando Vampiro	MDB	BI UniPpPsd...
Pedro Uczai	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pezenti	MDB	BI UniPpPsd...
Ricardo Guidi	PL	
Zé Trovão	PL	

Presentes de Santa Catarina : 15



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 13/11/2025
Hora: 14:04
Número: 8

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	BI UniPpPsd...
Alexandre Lindenmeyer	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Any Ortiz	Cidadania	BI UniPpPsd...
Bibo Nunes	PL	
Bohn Gass	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Covatti Filho	PP	BI UniPpPsd...
Daniel Trzeciak	PSDB	BI UniPpPsd...
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	BI UniPpPsd...
Denise Pessôa	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Fernanda Melchionna	PSOL	Fdr PSOL-REDE
Franciane Bayer	Republican	BI UniPpPsd...
Giovani Cherini	PL	
Heitor Schuch	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	BI UniPpPsd...
Luiz Carlos Busato	União	BI UniPpPsd...
Marcel van Hattem	Novo	
Márcio Biolchi	MDB	BI UniPpPsd...
Marcon	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Maria do Rosário	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Mauricio Marcon	Podemos	BI UniPpPsd...
Osmar Terra	PL	
Paulo Pimenta	PT	Fdr PT-PCdoB-PV
Pedro Westphalen	PP	BI UniPpPsd...
Pompeo de Mattos	PDT	
Ronaldo Nogueira	Republican	BI UniPpPsd...
Sanderson	PL	
Zucco	PL	

Presentes de Rio Grande do Sul : 28

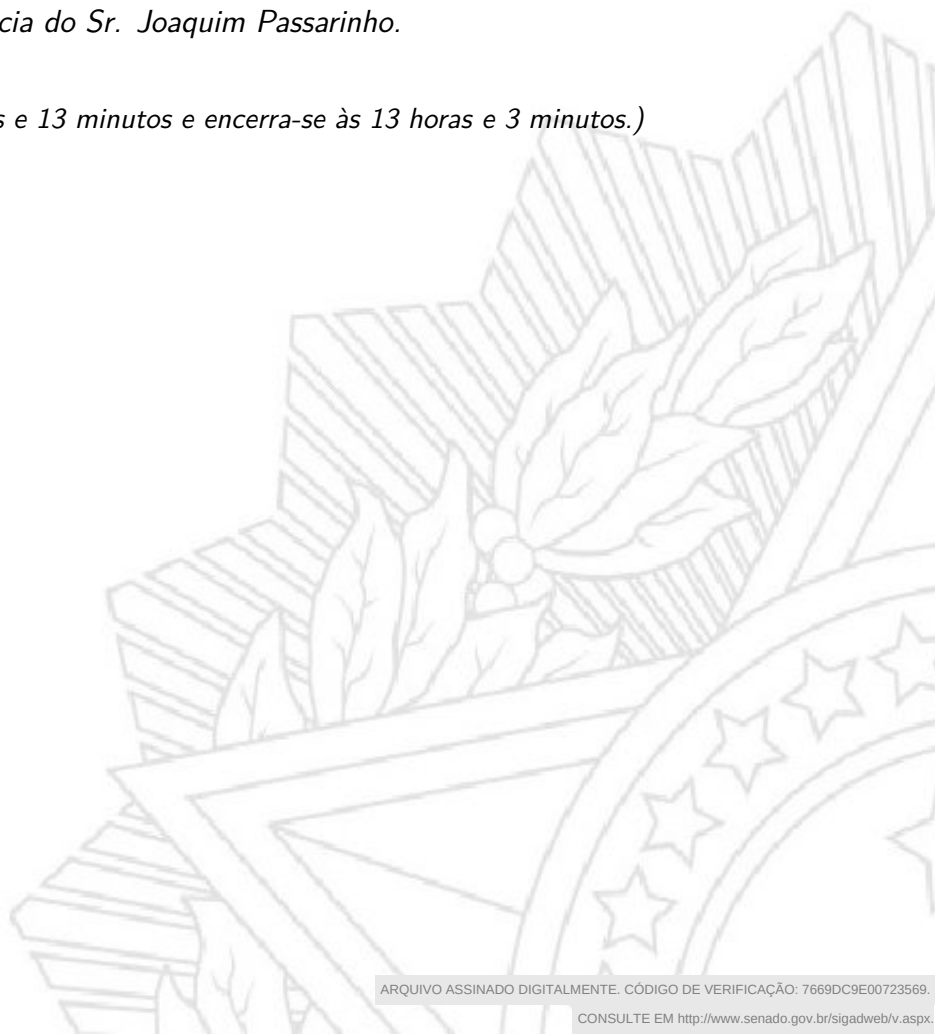


Ata da 22ª Sessão, Solene,
em 5 de novembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Joaquim Passarinho.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 13 minutos e encerra-se às 13 horas e 3 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Bom dia a todos, bom dia a todas! É, com um grande prazer, que nós começamos. Vamos dar início à esta sessão especial em homenagem à Nossa Senhora de Nazaré, Padroeira da Amazônia, Padroeira do Pará.

Eu queria, antes de tudo, agradecer ao Presidente Davi, aos Senadores que, gentilmente, cederam o Plenário para a realização da sessão hoje. Nós sempre fizemos esta sessão na Câmara e, este ano, uma novidade, tentamos fazer no Congresso Nacional, juntando Senadores e Deputados. Os Senadores assinaram o requerimento, e nós fizemos isso. E, como providência de Nossa Senhora, houve um problema no cenário da Câmara, e nós estamos transferindo para o Senado. Se não tivéssemos, Senador Izalci, feito esta sessão conjunta, não teríamos condições de estar aqui. Então, Nossa Senhora de Nazaré providencia o que tem que ser providenciado com bem e véspera. Então, é um prazer estar aqui no Senado.

Nós já estamos com a mesa composta com o Senador Izalci Lucas, que faz parte da Frente Parlamentar Católica, representa aqui a Frente Parlamentar Católica no Senado da República; o Deputado Luiz Gastão, que está no Plenário defendendo um tema tão importante também para a nossa Frente Católica; e o Deputado Miguel Lombardi está aqui, ao nosso lado, também representando a Frente Parlamentar Católica na Câmara dos Deputados.

Está presente conosco também o Sr. Reitor do santuário mariano da Basílica Nossa Senhora de Nazaré e Presidente da Diretoria da Festa de Nazaré, Padre Francisco Assis, que nos representa aqui e, com muito carinho, veio atendendo ao nosso convite para participar destes dois dias de peregrinação da imagem em Brasília.

Está conosco também, Revmo. Sr. Reitor do Santuário Nossa Senhora da Saúde e Vigário Episcopal da Arquidiocese de Brasília, Padre Rafael Santos, meu padre aqui em Brasília, que nos acolheu não só a mim e a minha família, mas também a imagem de Nossa Senhora de Nazaré com muito carinho.

Obrigado, Padre Rafael, pela sua presença.

E está também aqui o Diretor Benemérito da Festa de Nazaré, Flávio Américo.

Para aqueles que não sabem, o Círio tem uma diretoria, composta por 35 casais, que fazem toda a estrutura da festa. E o Flávio Américo representa essa diretoria.

Composta a mesa, nós vamos pedir... (*Pausa.*)

Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada a homenagear Nossa Senhora de Nazaré e o Círio de Nazaré.

A presente sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional, em atendimento ao Requerimento nº 11, de 2025, de minha autoria, do Senador Esperidião Amin, e de outros Parlamentares.

Neste momento, convido a todos para acompanharem a entrada da imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré, ao som da canção Maria de Deus, Senhora da Paz, composição de José Musse Costa Lima Jereissati, que será executada pelos músicos Michelle Abrantes e Wemerson Pereira.

Convido para entrar com a imagem a Dra. Liana, esposa do Presidente do Senado, representando o Senado Federal, e a esposa do nosso Deputado do Maranhão, D. Geíse, representando a Câmara, que alcançou uma graça de Nossa Senhora de Nazaré.

Então, D. Liana e D. Geíse trarão a imagem até a sua posição oficial.

(Procede-se à apresentação da música Maria de Deus, Senhora da Paz.)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Eu vou imitar um pouco aqui o Padre Rafael.

Viva Nossa Senhora de Nazaré!



(Manifestação da plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Convido a todos para, em posição de respeito, entoarmos o Hino Nacional brasileiro.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Neste momento, será exibido o vídeo preparado pela diretoria da festa de Nazaré especialmente para esta sessão solene.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA. Para discursar - Presidente.) – Gostaria neste momento de também agradecer a presença do Sr. Ministro de Estado Substituto do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Valder Ribeiro de Moura, muito obrigado pela presença; da Sra. Adida Social da Embaixada da Alemanha, Kathrin Denise Jessica Schaefer – não sei se fiz a pronúncia correta –, muito obrigado pela presença; da Sra. Primeira Secretária da Embaixada da República Dominicana, Cruz María Capellán; do Sr. Prefeito do Município de Ibiapina, Marcos Antonio da Silva Lima; do Sr. Vereador do Município de Oriximiná, Manoel Lucivaldo Siqueira; assim como também do meu amigo João Galassi, Presidente da Abras (Associação Brasileira de Supermercados), aqui presente.

Muito obrigado pela presença de todos.

Bom, vou iniciar meu pronunciamento.

É difícil, para mim, falar depois de um vídeo desse. Só quem já foi ao Círio e conhece o que é a força do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a força da nossa padroeira, sabe o quanto ele é importante para cada um de nós, o quanto é importante para todo católico, para todo paraense de modo geral, porque o Círio transcendeu a religião católica. Hoje ele é um patrimônio cultural do Brasil, da humanidade e para Belém como um todo.

Nós dizemos em Belém que o Círio é o Natal do povo paraense. Se quem estiver morando fora tiver que ir, Senador Izalci, uma vez ao Pará, ele escolhe o Círio de Nazaré para confraternizar com a sua família. E o Círio não é apenas uma procissão; o Círio é toda uma evangelização, que começa com uma programação de 35 casais que são da diretoria, abnegados, que fazem essa evangelização, com pequenas imagens, correm os corredores da cidade, as ruas da cidade, fazendo uma evangelização completa com o tema do Círio. Você tem 13 ou 14 procissões hoje, ao todo. São 14?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – São 14 procissões ao todo. Então, não é apenas aquilo que você vê pela imagem, às vezes, na televisão, ele transcende isso: é uma devoção que o povo paraense tem. Fala-se em 2,5 milhões de pessoas nas ruas de Belém no dia – o Deputado Márcio esteve lá este ano, sabe do que nós estamos falando –, passando pela cidade, uma cidade de 1,6 milhão de pessoas, que recebe muitos convidados, e, o que é mais impressionante, tudo isso ocorre sem nenhum acidente, sem nenhum problema grave. Só com a proteção divina mesmo nós conseguimos fazer isso! Então, há toda uma movimentação, há toda gratidão.

O Padre Assis disse um dia desses que a gente, neste momento, só agradece, mas você pode pedir também, aproveite que ela está aí, porque, apesar de ela estar cheia de pedidos durante o Círio, sempre cabe um pouquinho e ela pode atender cada pedido, porque ela é mãe, ela sabe fazer isso, ela sabe como fazer.

Outro dia eu também discutia – discutia não, conversava – com alguns amigos e as pessoas falavam muito sobre a importância de Maria. Algumas pessoas criticam a gente ter essa devoção a Nossa Senhora



de Nazaré. E uma pessoa me ensinou uma coisa muito importante que eu nunca mais esqueci: quando você vai olhar a Bíblia, tem uma passagem da visita de Maria a Isabel. Quando Maria chega a Isabel, Isabel vai saudá-la, e ela não saudou o menino Jesus, ela saudou Maria. (*Manifestação de emoção.*) Desculpe. Então, Isabel diz isto: “Bendita sois vós e bendito é o fruto do vosso ventre”. É a importância de Maria.

Quando nós fazemos a homenagem, a reverência... É lógico que ela intercede a Jesus. As pessoas confundem, às vezes, o que a gente faz na religião católica. A gente pede para ela porque tenho certeza de que ela vai sempre estar pronta para ouvir. A mãe sempre sabe como falar com o filho.

Então, essa é a nossa devoção, que se iniciou aqui há 11 anos. Quando eu cheguei ao Plenário aqui do Congresso, da Câmara, eu falava com a minha esposa: como é que nós podemos agradecer? Então, nós criamos essa vinda, Senador Izalci, da imagem, com a ajuda da diretoria do Círio, começamos a trazê-la, mas ela vinha para a sessão, ia para a minha casa e depois ia embora. E a minha mulher disse um dia para mim: “É muito egoísmo isso. Por que a gente vai ficar com ela aqui, presa em casa?”. Então nós achamos o Padre Rafael, que nos acolheu, acolheu a imagem, e hoje nós estamos com dois dias de transladação, de visitação. Ela chegou ontem de manhã bem cedo, fizemos todo um dia... Terminou à noite, com uma missa na Samambaia, indo para a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré. Depois teve uma caminhada – o Padre Rafael quase teve um infarto, porque era para ser uma carreata, e acabou com o povo vindo andando – até a Igreja da Barca, que é como chamam a Paróquia Santa Luzia. Fizemos uma missa maravilhosa lá. Os padres barnabitas tomam conta dessa igreja. E hoje o dia inteiro, e ainda vai à noite... Mas já é uma promessa do Padre Assis – e, quando o Presidente da festa fala, ninguém pode falar diferente, Américo, apesar do seu susto –, o Padre Assis já disse que ano que vem serão três dias em Brasília, três ou quatro dias em Brasília, por tanta demanda, e já querem... (*Palmas.*) Já estão pedindo em Planaltina, já estão pedindo outras igrejas, diversas igrejas, a visita de Nossa Senhora, para a gente fazer aqui uma peregrinação. O Padre Rafael está encarregado de fazer essa programação de três ou quatro dias no ano que vem, se Deus quiser. Então, eu agradeço a presença de todos.

Para mim, sempre é uma emoção. O Padre Assis diz que é chorão, e eu também sou, principalmente quando vejo a imagem de Nossa Senhora, porque muito eu tenho a agradecer: à minha vida, à vida da minha esposa e da minha família, enfim, agradecer por tudo que ela me deu. Eu não posso pedir mais nada, porque ela já me deu tudo.

Obrigado. (*Manifestação de emoção.*) (*Palmas.*)

Convido agora o Senador Izalci Lucas, que faz parte da nossa Frente Parlamentar Católica, no Senado, e que falará em nome da frente.

Nós vamos fazer uma intercalação, Senador Izalci, vamos ouvir uma pessoa da mesa... Os Deputados e Senadores que estiverem presentes e quiserem se inscrever se inscrevam. A gente vai intercalar uma fala da mesa e uma fala do Plenário, dos Senadores e Deputados que se inscreverem para falar.

Senador Izalci, é um prazer ouvi-lo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PL - DF. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Eu quero aqui não só cumprimentá-lo, mas também parabenizá-lo pela iniciativa desta homenagem, desta sessão solene, Deputado Joaquim Passarinho. Quero cumprimentar aqui também o nosso Deputado Federal Miguel Lombardi; o Revmo. Sr. Reitor do Santuário Mariano da Basílica Nossa Senhora de Nazaré e também Presidente e Diretor da Festa de Nazaré, Padre Francisco Assis Felinto de Oliveira; o Revmo. Sr. Reitor do Santuário Nossa Senhora da Saúde e Vigário Episcopal da Arquidiocese de Brasília, nosso querido Padre Rafael Santos; e o Sr. Diretor benemérito da Festa de Nazaré, Flávio Américo. Quero cumprimentar aqui todos os nossos Parlamentares, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, todos os nossos amigos, convidados e leigos.

Há um momento em que a cidade inteira parece respirar unida, em harmonia, momento em que o



sagrado desce às ruas, toma forma de canto, de lágrima, de promessa. Assim é Belém do Pará no tempo do Círio de Nazaré.

Ali não há apenas uma celebração, há um reencontro do povo com sua história, da fé com a cultura, da esperança com o cotidiano. Durante o Círio, o céu parece mais perto, as nossas preces parecem ir mais longe e cada passo dado nas procissões é uma oração que se move.

O Círio nasceu de um gesto simples de um caboclo humilde que encontrou, nas margens de um igarapé, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré. E hoje, séculos depois, se tornou um encontro que, ao mesmo tempo em que é singelo, também é magnífico. De uma imagem surgiram séculos de devoção, de cultura e de amor.

Hoje o Círio não pertence apenas a Belém, pertence ao Brasil. É a fé que se multiplica em milhões de corações, é o Pará que se faz altar, é o Brasil inteiro que se reconhece na força de um povo que canta, chora e agradece.

Durante esses dias, Belém se transforma e o tempo parece aprender a esperar. O comércio silencia, as ruas se enchem, as casas se abrem e o que se vê é uma cidade inteira em oração, uma multidão que não caminha por costume, mas por amor.

O Círio é também um espelho da alma brasileira, é a nossa capacidade de crer, de celebrar, de resistir com alegria.

É cultura viva o cheiro do açaí, o sabor do tucupi, as cores, os sons, os gestos que misturam fé e festa, religiosidade e identidade. Tudo isso faz do Círio uma das expressões mais belas do que somos como povo.

Não por acaso, em 2013, a Unesco reconheceu o Círio como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, um título que confirma aquilo que o coração brasileiro já sabia. O Círio é uma herança espiritual que o Pará oferece ao mundo. Mas mais importante que o título é o que o Círio desperta. Ele comove quem é católico e quem não é. Emociona tanto o turista que visita Belém pela primeira vez quanto o paraense que nunca deixou de participar. Afinal, diante de tanta fé, não há como permanecer indiferente.

O Círio é o Brasil, ajoelhado e de mãos dadas, unido pela crença. É a certeza de que, mesmo em tempos difíceis, ainda sabemos caminhar juntos com fé, com esperança e com ternura.

Por isso, hoje, nesta Casa que representa os anseios do povo, prestamos a nossa homenagem à Nossa Senhora de Nazaré e a todos os que mantêm viva essa tradição, aos devotos, aos voluntários, às famílias, às comunidades que, ano após ano, renovam esse gesto de amor coletivo. Que Nossa Senhora de Nazaré continue a abençoar o povo do Pará, a inspirar nosso Brasil e a lembrar-nos sempre de que o verdadeiro milagre é o da fé que nos une e nos transforma.

Viva Nossa Senhora de Nazaré! (*Palmas.*)

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Fazendo a nossa alternância, convido o Deputado Márcio Honaiser para fazer uso da palavra, agradecendo as palavras do Senador Izalci Lucas.

O SR. MÁRCIO HONAISSER (Bloco/PDT - MA. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão solene, Deputado Joaquim Passarinho; Senador Izalci Lucas; Deputado Miguel Lombardi, companheiro nosso da Frente Parlamentar Católica; o Reitor do Santuário Mariano, Padre Francisco Assis; o Reitor do nosso Santuário Nossa Senhora da Saúde, Padre Rafael; o benemérito da festa, Diretor Flávio Américo, todos os Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras, pessoas que vieram participar desta sessão solene, momento marcante na nossa vida, é com grande alegria que recebemos novamente a visita da imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré. E temos o privilégio de aqui, nesta Casa, fazer esta sessão solene e testemunhar publicamente a nossa fé católica. Quis a providência divina



que, neste ano, em vez de ser na Câmara, como todos os anos, viesse aqui ao Senado também prestigiar.

Agradeço ao Deputado Joaquim Passarinho e a todos que tornaram possível este momento tão importante e simbólico, não apenas de oração, mas de profunda renovação espiritual para a nossa nação. Ele nos recorda a grande missão de fé que sempre acompanhou o Brasil, mesmo nos tempos mais difíceis.

Esse precioso desígnio divino nunca nos abandonou e há de se cumprir pelo esforço espiritual do nosso povo e também dos seus representantes. Por isso, é tão significativa esta sessão solene, que nos convida a voltarmos para nossa Mãe, Mãe e Guia, aqui simbolicamente representada por Nossa Senhora de Nazaré, tão grandiosa na espiritualidade brasileira. Que saibamos acolhê-la nesta Casa, assim como milhões de fiéis a acolhem devotamente em seus corações, como Mãe querida.

Este momento é ainda mais especial para mim, pois recentemente tive a graça de participar pela primeira vez do Círio de Nazaré. Já participei de outros Círios, no Maranhão, lá em São Luís, também tem o Círio de Nazaré, mas nem chega perto do de Belém – até para a Nádia não puxar a minha orelha, realmente nada se compara com o Círio de Belém, mais de 2,5 milhões, quase 3 milhões de pessoas. É a maior procissão católica do mundo e eu estive lá, ao lado da minha esposa Geíse. Foi uma emoção em que contemplamos a beleza e a força da fé do nosso povo e é uma alegria ainda maior tê-la hoje tão perto de nós. Pude sentir de perto a força e a devoção das pessoas, me chamavam a atenção aquelas pessoas andando de joelho aqueles quilômetros entre um lugar e outro, o esforço, não tinha mais resistência, não tinha mais garra, não tinha energia, e eu via ali o Cristo carregando a cruz, também o sacrifício que Ele tinha, e as pessoas carregavam esse sacrifício para poder agradecer uma graça. Ou seja, a nossa fé é muito importante como a das pessoas lá, independentemente da fé que professam, qualquer religião, todos se envolvem com o Círio.

Uma coisa que nos chamou a atenção é que lá não tem bom dia, boa tarde, boa noite, todo mundo é: bom Círio. E o outro responde: bom Círio. E isso independente da pessoa com quem você encontra, de qual a religião que ela professe, ele fala sempre bom Círio. Isso mostra a congregação de todos nós em cima de um mundo melhor que todos nós queremos, mais humano, mais igualitário, em que se professe sempre o bem comum.

E, para finalizar, quero que, por vossa intercessão, ó, Nossa Senhora de Nazaré, esta Casa e todo o Brasil se submetam à vontade do Vosso Santíssimo Filho, Nosso Senhor Jesus Cristo.

Um abraço a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Deputado Márcio, que teve a satisfação de participar este ano, junto com a Geíse, do Círio. A gente fala que o Círio a gente não conta, a gente sente, é bem diferente.

Concedo a palavra ao Deputado Miguel Lombardi, em nome da Frente Parlamentar Católica.

O SR. MIGUEL LOMBARDI (PL - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia.

Em primeiro lugar, quero agradecer a Deus e à Nossa Senhora de Nazaré por estarmos aqui.

Sr. Presidente, requerente desta sessão, meu amigo, irmão, Deputado Federal Joaquim Passarinho, Senador Izalci, Revmo. Sr. Reitor do Santuário Mariano da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré e Presidente da Diretoria da Festa de Nazaré, Padre Francisco Assis, Revmo. Sr. Reitor do Santuário de Nossa Senhora da Saúde e Vigário Episcopal da Arquidiocese de Brasília, Padre Rafael, que é uma bênção – olhem, eu não profetizei, não, é Padre Rafael –; Sr. Diretor Benemérito da Festa de Nazaré, Fábio Américo; senhores e senhoras, o meu amigo Deputado Márcio, que me antecedeu; Deputado Eros; e, nas pessoas deles, todos os Deputados, Senadores e Senadoras aqui presentes...

Quero agradecer ao nosso Presidente Davi aqui também, Deputado Joaquim Passarinho, que nos cedeu e nos deu esta oportunidade valorosa, de esta sessão solene ser realizada aqui no Senado; ao meu amigo e irmão, também, Gastão, da Frente Parlamentar Católica; ao Diego, que é do Grupo de Oração



Santa Elena Guerra, também, e que teve um problema, pois, infelizmente, sua tia faleceu – a Bia, sua esposa, está aqui presente. Enfim, é uma alegria muito grande.

Autor da proposta, Deputado Joaquim Passarinho, é importantíssimo a gente receber a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, o Círio de Nazaré, e o Padre Francisco colocou na Santa Missa de manhã... Lá é uma procissão, mas é uma gratidão, foram lá colocar a sua gratidão, as suas bênçãos alcançadas: umas de saúde, outras de passar em faculdade – o que ele colocou muito bem –, outras de família, da estrutura de uma família, da preservação de família. Enfim, cada um com seus pedidos lá, e havia mais de 2,5 milhões de pessoas, o povo paraense, o Estado do Pará.

Deputado Joaquim Passarinho e sua esposa, Nádia, nos dá essa alegria de poder trazer esta imagem todos os anos aqui ao Congresso Nacional, trazer esperança, trazer tolerância e fazer justiça, para nós mandatários podermos fazer projetos que venham a melhorar a qualidade de vida das pessoas, principalmente dos mais pobres, principalmente dos mais empobrecidos, de pessoas que não tem ninguém que fale por elas.

Então, é importantíssimo ela trazer essa tolerância para a gente fazer justiça e fazer com que nossa fé, cada vez mais, se fortaleça no Congresso Nacional. Aqui é lugar de decisões, sim, mas a gente tem que olhar sempre as nossas decisões para beneficiar a população, e ela vem trazer esse fortalecimento. E, olhem, é uma honra muito grande, é uma honra de Chefe de Estado nós a recebermos.

Meu amigo e irmão Deputado Passarinho, muito obrigado. Eu fico muito feliz por, mais um ano, poder participar desta sessão solene. A nossa Frente Parlamentar Católica, agora Bancada Cristã, com mais de 300 Deputados, mostra a fé cristã, a perseverança aqui no Congresso Nacional.

Então, hoje, nesta sessão solene – o Sr. Américo, também aqui, junto conosco, todo ano... Essa comitiva que vem do Pará, o esforço de cada um para poder estar aqui nesta manhã, essa peregrinação que foi feita aqui em Brasília, em várias paróquias, é importante, porque traz para nós – volto a dizer – o amor no coração, o amor ao próximo, a vontade de ajudar; e a santinha, que tanto nos ajuda e que tanto nos abençoa...

Então, senhoras e senhores, hoje é um dia marcante para o Congresso Nacional. É um dia de fé, de perseverança, de amor ao próximo e de tolerância e de justiça. Que Deus abençoe a todos e vamos lá, sempre por um Brasil melhor.

Nossa Santinha aqui abençoe sempre o nosso país e dê, cada vez mais, ao nosso povo amor e sempre amor ao próximo.

Um abraço a todos e um dia abençoado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Deputado Miguel Lombardi, que é vicentino e sempre está conosco na Frente Parlamentar Católica, pela sua parceria e sua amizade.

Muito obrigado pela sua participação.

Vamos ouvir agora... Convido o Deputado Henderson Pinto, Deputado do Pará, lá da nossa Santarém.

Prazer tê-lo aqui também, Henderson.

O SR. HENDERSON PINTO (Bloco/MDB - PA. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos.

Para mim, é uma honra poder estar aqui no Plenário deste Senado. Confesso a vocês que é a primeira vez que eu utilizo um plenário emocionado e nervoso, por conta da veneração que temos a Nossa Senhora de Nazaré; e mais honrado ainda em poder saber que um paraense, nosso Deputado Joaquim Passarinho, fez... Faz todo ano esse pedido da visita da imagem de Nossa Senhora de Nazaré aqui na Câmara, no Congresso Nacional e aqui no Senado.



Fico mais feliz ainda de poder deixar uma mensagem, não uma mensagem meramente por conta da festa, daquilo que simboliza o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, mas, sobretudo, uma mensagem do que significa a Virgem Maria para a humanidade.

O Círio de Nazaré, muito bem falado pelos colegas que me antecederam, remonta ali de 1700, quando foi encontrada essa imagem, que já promoveu um milagre, que a imagem, de forma misteriosa, sumia e voltava para o mesmo lugar daquele igarapé em que ela tinha sido encontrada. Também isso é história, do Círio, que, a partir dali, aquela pequena comunidade começou a fazer as suas procissões, tornando-se ela a maior procissão e romaria católica do mundo.

E este ano, que é o ano da COP, talvez... Todos apostaram – e aconteceu realmente – com a maior participação da população do Brasil e de muitas pessoas que vieram do mundo todo se manifestar.

E eu quero fazer um agradecimento especial aos nossos irmãos evangélicos e de outras denominações religiosas pela caridade, pela solidariedade no Círio de Nossa Senhora de Nazaré, na doação de água, no apoio aos devotos, aos romeiros. Foi extraordinário poder vivenciar, e o que me causou estranheza é que pessoas de outras denominações ainda foram criticadas por pessoas que se dizem cristãos. Então, é uma estranheza porque o verdadeiro cristão segue a Cristo, e Cristo demonstra para a gente, na sua história de vida, que o mais importante para um cristão é poder servir e seguir aquilo que Cristo nos ensinou.

Mas hoje é dia de a gente reconhecer o que significa a Virgem Maria para todos nós.

Primeiro, qual é o maior “sim” que a humanidade teve a oportunidade de vivenciar naquela época? O “sim” de uma mulher, de Maria, que já nasceu escolhida por Deus para ser a mãe de Jesus. Escolheu uma mulher que, na sua simplicidade, na sua obediência a Deus, disse “sim” no momento que foi visitada pelo anjo Gabriel; que em nenhum momento duvidou, mas que colocou em prática aquilo que cada cristão tem que colocar, que é reconhecer a mensagem de Cristo na nossa vida, a promessa de Deus com a vinda de Cristo, hoje representada pela Virgem Maria.

E também quero desmistificar, aqui na minha fala e nesta mensagem, algo de que muitas vezes somos acusados, Padre: de adorar Maria.

Nós não adoramos Maria, nós não adoramos a Virgem Maria, porque adoração só tem a ver com Deus e seu filho Jesus, mas nós veneramos, porque a veneração à Maria é uma honra especial, pela sua condição de ter recebido de Deus o título de Mãe de Deus e da Humanidade. E nós temos devoção por ela.

Muitas vezes, as pessoas dizem: o caminho é somente Cristo. E é verdade, mas o próprio Cristo deu para a gente também o poder da intercessão, da cura, da oração e tantos outros. E como que não à sua mãe?

A veneração à Maria, a devoção a ela une as pessoas a Jesus. Ela não afasta; pelo contrário: ela aproxima. É porque, através dessa devoção, quando as pessoas de forma muito simples e com muita fé pedem a ela essa intercessão, ela atende.

E eu quero deixar essa mensagem, porque é importante a gente, num mundo ecumênico, a partir do Papa João Paulo II, que trouxe a mensagem do ecumenismo, possa respeitar todos que pensem diferente, que tenham outras crenças, mas eu queria deixar um testemunho do poder de Maria, da sua intercessão na vida de cada um de nós.

Eu hoje estou Deputado Federal, fui quatro vezes Vereador da minha cidade de Santarém, no Pará. Minha esposa estava grávida da nossa terceira filha, que hoje tem 16 anos – a única gravidez que foi escolhida por nós para ter um parto cesário, os outros anteriores, normais. E, no dia em que nós fomos, Padre, fazer a ultrassonografia para marcar a cirurgia, foi identificado um nó verdadeiro no cordão umbilical, e a doutora disse que tinha que ser de imediato. Isso era ali por volta de 7, 8h da noite.

Já saímos dali para o hospital, chamamos a médica que estava prevista para fazer o parto. Eu não



pude acompanhar o parto, por conta da urgência. E eu lembro que, quando nasceu, o médico me chamou, o pediatra, e disse: “Sua filha tem poucas horas de vida”.

E vocês sabem que, para quem tem a vida pública, a coisa mais fácil do mundo é a gente ligar para alguém para interceder por alguém, para pedir por alguém. Quando chegou a minha vez, quando eu liguei, naquele momento, Joaquim, para o Secretário de Saúde me ajudar, eu fiquei sem voz, eu não consegui falar! Minha tia pegou o telefone da minha mão e falou com ele, e eu lembro como se fosse hoje. Em uma janela no corredor daquele Hospital Sagrada Família, lá em Santarém, eu dizia: “Minha Mãe, interceda pela vida da minha filha junto a seu filho Jesus. Permita que ela viva”. (*Manifestação de emoção.*) E, rapidamente, os médicos conseguiram fazer todo o atendimento, e a maior dificuldade que existe na vida na área da saúde é uma UTI neonatal. E, para a glória e a honra do Senhor, naquele dia, por incrível que pareça, tinha uma que estava desocupada, e não tinha ninguém na fila.

E a minha filha foi para lá, passou 14 dias na UTI. A mãe soube cinco dias depois – então, três dias depois que ela já estava na UTI – e pôde visitar no Dia das Mães, naquele 7 de maio daquele ano que ela nasceu.

E eu digo a vocês que nós entregamos a vida da nossa filha nas mãos de Nossa Senhora pela sua intercessão.

Hoje ela tem 16 anos, é uma filha saudável, uma mulher incrível, que, por honra e glória ao nosso Senhor, pela intercessão de Maria, está no meio de nós. Por isso a nossa devoção muitas vezes não entendida.

E eu finalizo – perdão por alongar –, porque me veio na memória agora o refrão de um canto. Não sou o Eros – o Eros é o nosso cantor oficial da nossa bancada –, mas me veio aqui um canto que eu digo que representa, nesse refrão, aquilo que nós acreditamos e o que significa a Virgem Maria para todos nós.

Eu vou tentar cantar, Eros. Ele diz assim no refrão:

Como é bonita uma religião que se lembra da Mãe de Jesus
Mais bonito é saber quem Tu és
Não és deusa, não és mais que Deus
Mas, depois de Jesus, o Senhor
Neste mundo ninguém foi maior

Viva Maria, viva Virgem Maria, viva Nossa Senhora de Nazaré. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Henderson, pela sua fala, pelo seu testemunho.

E o Eros ficou preocupado agora, porque ele vai perder a vaga dele de cantor oficial da frente. (*Risos.*)

Eu queria registrar também a presença do Revmo. Sr. Padre da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, do Lago Sul, Padre Rafael Vieira.

Obrigado pela presença.

Convido para usar a palavra o Revmo. Sr. Reitor do Santuário Mariano Basílica de Nossa Senhora de Nazaré e Presidente da Diretoria da Festa de Nazaré, Padre Francisco Assis Oliveira, que está responsável pelo número de dias em que a imagem ficará aqui no ano que vem.

Enquanto o Padre chega, queria saudar o nosso Senador Esperidião Amin, que foi signatário desta sessão junto comigo, para fazermos a sessão do Congresso Nacional e estarmos no Plenário do Senado hoje.

Muito obrigado pela presença, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Só



tenho palavras para agradecer (*Fora do microfone.*) por ter tido esta oportunidade muito singela de coautoria do nosso grande mentor, que é V. Exa., querido amigo Deputado Joaquim Passarinho.

Saúdo a todos.

Só me permita fazer um comentário.

Eu terminei de ler, na semana passada, um livro de 720 páginas do Frei Clodovis Boff, catarinense, da Ordem dos Servos de Maria, sobre mariologia social, ou seja, a importância de Maria nas políticas e na busca da justiça social.

Realmente, temos muito a agradecer tanto à Nossa Senhora de Nazaré quanto aos outros 2,6 mil nomes que designam a nossa Mãe.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Padre Assis.

O SR. FRANCISCO ASSIS FELINTRO DE OLIVEIRA (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requerente desta sessão, Deputado Federal Joaquim Passarinho; Sr. Senador Izalci Lucas; Srs. Senadores e Deputados aqui presentes; queridos irmãos no sacerdócio; irmãos e irmãs.

É uma satisfação imensa poder participar, mais uma vez, deste momento em homenagem à Nossa Senhora de Nazaré, Rainha e Padroeira da Amazônia.

Neste ano nós tivemos, como tema do Círio, um tema muito especial: “Maria, Mãe e Rainha de toda a criação”. E o manto que reveste a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, a imagem peregrina aqui presente, traz uma alusão a esse título, na representação da árvore da vida, onde Jesus está crucificado e, aos pés dele, está a humanidade, representada por Adão e Eva de joelhos, sendo redimida, sendo trazida novamente à dignidade pelo sacrifício oferecido por Ele na santa cruz.

Queridos irmãos e irmãs, o Círio de Nazaré é algo inexplicável. Eu sou paraense, nascido no Pará, desde criança participando deste momento especial, e, como já foi mencionado em tantos momentos nessa visita, a gente não consegue conter a emoção e as lágrimas. É muito especial.

Na sexta-feira que antecede o Círio, acontece a primeira procissão; é o traslado da imagem até a cidade de Ananindeua, na área metropolitana, na Grande Belém.

No percurso que nós fazemos, é inexplicável olhar o semblante, a emoção de tantos homens e mulheres, jovens, adultos, idosos, crianças.

Querido Deputado Joaquim Passarinho, tem uma imagem que eu nunca esqueço: a ocasião em que eu vi uma criança, uma menina de dois anos, enxugando as lágrimas do pai. O pai a segurava nos braços, chorando de emoção, e ela, com as mãozinhas inocentes, enxugando as lágrimas, sem entender por que o pai, naquele momento, chorava tanto. E a minha sensibilidade me fez imaginar que aquele pai estava ali agradecendo por ter a filha nos braços, certamente depois de ter enfrentado alguma doença grave.

Isso é muito comum no Círio de Nazaré, nós vemos as pessoas agradecendo pela dádiva de recuperar a saúde.

O Círio de Nazaré é uma expressão maravilhosa de solidariedade cristã. É lindo! A começar por aqueles que ajudam na realização, na organização: os 35 casais da diretoria da Festa de Nazaré, a Guarda de Nazaré, com seus 2,7 mil homens, os vários voluntários que se dedicam de maneira tão generosa, sejam os que fazem parte das Forças Armadas, sejam também os da sociedade civil.

No decorrer do Círio, nós vemos a atenção que se tem pelo próximo. Quando alguém começa a passar mal, logo alguém grita: “Maca, Maca!”. E, rapidamente, a Cruz Vermelha ou outros voluntários da saúde enfrentam aquela situação, para chegar até onde aquela pessoa está passando mal, para socorrê-la de imediato.



E eu digo, pela graça de Deus – e continuará assim –, nós nunca tivemos nenhum incidente grave nem teremos, porque os santos anjos e a Virgem Maria não consentem que aconteça nada que possa manchar aquele momento especial.

Há a generosidade de quem pega uma garrafa d'água e faz com que ela consiga ser suficiente até para 10, 15 pessoas – cada um toma um gole e passa para o outro. Para isso eu olho com atenção. Eu rezo, desde a saída até a chegada da procissão, pedindo por cada um daqueles que estão ali para que nada aconteça, e é muito especial. Eu digo a vocês que é um fenômeno que o mundo precisa conhecer para que as pessoas se inspirem nele e sejam mais solidárias, mais fraternas, tenham um olhar de carinho, de amor pelo próximo, e não de ódio. O Círio de Nazaré brota de uma fé verdadeira em Nosso Senhor Jesus Cristo, que nos ensina: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo”.

Então, queridos irmãos e irmãs, é muito bonito nós percorrermos o nosso Brasil, e eu digo que chegará o momento em que eu deverei escrever um livro, porque, pelo privilégio de acompanhar a imagem de Nossa Senhora de Nazaré por vários lugares do Brasil, eu pude ver com os meus olhos e ouvir com os meus ouvidos coisas maravilhosas.

A imagem peregrina faz, em média, 900 visitas na Grande Belém, no interior do Estado do Pará e fora do Estado do Pará. E, em cada visita, nós constatamos a fé bonita de um povo generoso que tem muito a ensinar para o mundo, sem pretensão nenhuma, porque nós não somos melhores do que ninguém, mas é muito bonito.

E eu quero aqui dizer aos senhores e às senhoras que são muito bem-vindos à Belém do Pará para participar do Círio no segundo domingo de outubro e conhecer a belíssima Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, que recentemente foi restaurada e retornou ao seu esplendor original. Eu entro na Basílica e eu me sinto na antessala do céu – é linda, é impressionante a riqueza de detalhes. Quem puder – faço esse convite – venha conhecer, venha fazer uma experiência bonita e se deparar com aquela beleza que é a Basílica de Nazaré. Eu já tive oportunidade de conhecer muitas igrejas, já andei bastante, mas eu me encanto sempre com a Basílica de Nazaré, que é chamada, desde longa data, de a Maravilha do Pará.

Então, meu muito obrigado, em nome da Arquidiocese de Belém, em nome dos Padres Barnabitas, que, há 120 anos, têm essa missão de serem os guardiões daquele santuário e dessa devoção, em nome da Diretoria da Festa de Nazaré e da Guarda de Nazaré. Que Deus os abençoe e Nossa Senhora proteja a todos!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Padre Assis, pelas suas palavras e por estar aqui, Padre Assis, que já morou aqui em Samambaia, com os Barnabitas. Foi muito bem acolhido ontem, lá; o amor que o povo lá tem pelo Padre é muito importante.

Nós vamos fazer uma apresentação musical. O próximo é o Eros, mas, antes de você, Eros, vamos fazer uma apresentação musical, tá? Pode ser? (*Pausa.*)

Então, dando seguimento, antes do próximo orador, eu convido a acompanhar a apresentação do cântico Regaço Acolhedor, composição das Irmãs Maria da Imaculada Conceição e Maria Angélica de Jesus Hóstia, que será executado pela cantora Michelle Abrantes e pelo músico Wemerson Pereira.

(*Procede-se à apresentação da música Regaço Acolhedor.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Por isso que sempre dizem que quem canta reza duas vezes, não é isso? Muito obrigado.

Eros, é a sua vez agora.

É difícil, depois de uma música dessas...

O SR. EROS BIONDINI (PL - MG. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a



todos!

Realmente é difícil, depois de uma apresentação brilhante da nossa querida Michelle Abrantes, mas me permitam saudar a todos nas pessoas do proponente Joaquim Passarinho e do Senador Izalci, que também nos abre esta Casa.

São tantas palavras lindas. Aqui poderíamos ficar multiplicando essas palavras, cada um falando mais bonito que o outro sobre aquela que é merecedora realmente de toda reverência e veneração, que é a Mãe de Jesus. Mas o que eu quero deixar como mensagem de gratidão é que, ao mesmo tempo em que todos nós que amamos Maria, Maria que é a resposta deste tempo que nós estamos vivendo... Quem disse isso foi Charlie Kirk, que, apesar de evangélico, sua esposa, católica fervorosa, o levava à Santa Missa aos domingos. E ele, para exaltar a figura da mulher, dizia: “A resposta está na Mãe de Jesus”, em Nossa Senhora.

Eu sei que todos nós que estamos aqui e quem está acompanhando de casa, Passarinho, vêm bem mais para agradecer, como você mesmo disse ali na entrevista ao sistema católico de comunicação – mais para agradecer. Mas, como Jesus mesmo disse, mesmo os corações mais agradecidos, mais generosos devem pedir – pedi e receberéis, porque Deus sempre tem algo a mais para nos dar, e Maria tem sempre algo a interceder por cada um de nós e por nossas famílias.

Então, a gratidão é grande por este dia de hoje, um dos dias pelos quais nós mais esperamos no ano, não é Passarinho? O dia que nós mais esperamos no ano é este dia da sessão solene em honra à Nossa Senhora de Nazaré, e devemos isso a este homem devoto, a essa família, que nos permite ter este momento tão especial. Mas, além da gratidão, nós todos aqui, imagino, temos um pedido a fazer a Deus por intercessão de Nossa Senhora, temos uma necessidade, temos uma súplica. Então nós nos lembramos das Bodas de Caná, onde aconteceu o primeiro milagre de Jesus, um milagre que foi, na verdade, antecipado. E nós sabemos disso porque Jesus respondeu à Maria, dizendo o nome dela, o nome de Gênesis e do Apocalipse, o nome com “m” maiúsculo: “Mulher, não chegou a minha hora ainda”. Aquele “Mulher” é o mesmo “Mulher” que está em Gênesis: “Colocarei inimizade entre tu, serpente, e a mulher”, e lá no Apocalipse apareceu um sinal no céu, uma mulher. Quando Jesus chama Maria de Mulher e não de mãe, ele não está menosprezando a sua mãe; ele está exaltando, mostrando o que significa a figura de Maria: ela é a Mulher de Gênesis e do Apocalipse, é a Mulher que vence o dragão e que pisa a cabeça da serpente. E Maria, por causa do pedido dela, fez com que Jesus, que já ia realizar os seus sinais e os seus milagres, antecipasse esses milagres.

Eu também faço um pedido a Jesus, não por mim apenas; mas, ao subir aqui nesta tribuna, eu vejo que este lugar, o Plenário do Senado, Senador Izalci, se torna hoje um lugar sagrado.

Eu faço um pedido: que nas necessidades de cada um de nós, quando nós tanto esperamos pela intercessão de Nossa Senhora, nós vivamos aqui as Bodas de Caná. Que venha mais rápido a resposta que você precisa, o milagre que você espera, a ajuda que você almeja para a sua vida, para a sua casa e para a sua família, porque ela é que fez Jesus antecipar os seus milagres.

Nesses anos, eu tive a oportunidade de cantar por três vezes no Círio Musical lá em Belém e, este ano, eu cantei no Círio Musical de Marabá. Fiquei muito feliz de poder estar lá. E numa das vezes em que fui a Belém, no meu momento de oração, Deus me inspirou uma canção em honra a Nossa Senhora de Nazaré. Então, como eu já fiz em algumas ocasiões, eu ousei aqui também cantá-la para homenagear a Mãe de Jesus, que, como bem cantou a Michelle, é também a nossa mãe. Maria é a nossa mãe. Os primeiros apóstolos e discípulos chamavam Maria de mãe; os primeiros cristãos chamavam Maria de mãe; os que conviveram com ela a chamavam de mãe e a tratavam como mãe. Então, realmente, a minha mãe é a Virgem Maria. Que venham, através desta sessão solene, milagres mais rápidos, pelos quais você espera.

Nunca estivemos juntos ensaiando isso, mas o Espírito Santo nos dá essa unção.



Tece-se um véu
A mais linda estrela, Maria, a virgem do céu
A mãe de Deus, nossa mãe peregrina
Rainha, mãe de Nazaré
Erguem-se as mãos
Lágrimas caem
Transborda alegria em meu coração
Os mantos no chão
Te deixam passar
Te acolhe, Maria, esta multidão
Pra multiplicar essa alegria
Maria, Maria de Nazaré
Erguem-se as mãos
Lágrimas caem
Transborda alegria em meu coração
Os mantos no chão
Te deixam passar
Te acolhe, Maria, esta multidão
Pra multiplicar essa alegria
Maria, Maria de Nazaré

Viva Nossa Senhora de Nazaré! Viva esta sessão solene! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Eros.

O Wemerson vai ter que esperar um pouco para cantar.

Eu queria convidar o nosso Padre Rafael, Reitor do Santuário Nossa Senhora da Saúde e Vigário Episcopal da Arquidiocese de Brasília.

Enquanto o Padre Rafael está indo à tribuna, eu queria lembrar, Eros, o nosso amigo Diego Garcia, que não pôde estar aqui com a gente – a Bia está aqui, mas Diego ontem estava lá no aeroporto, nós recebemos com ele a imagem, que estava chegando, e ele recebeu a notícia do falecimento de uma tia, irmã da mãe. Ele teve que, ao mesmo tempo, já comprar uma passagem para voltar para Curitiba.

Bia, sei que você aqui representa o Diego, então, dê um grande abraço. É um grande parceiro, um grande amigo e um grande católico.

Muito obrigado.

O SR. RAFAEL SANTOS (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Cumprimento o Sr. Presidente requerente da sessão, Deputado Federal Joaquim Passarinho, e, na pessoa dele, cumprimento todos.

Vou tentar seguir o protocolo aqui. Na igreja, quem manda sou eu, o protocolo sou eu. Aqui, não pode ser assim, desculpe. Não se pode quebrar o decoro, pelo amor de Deus.

Poderia tecer aqui uma catequese sobre os olhos marianos e tantas outras coisas, mas eu gostaria de partilhar a minha experiência do Círio. Eu tenho dito, e quem está nos acompanhando vai escutar pela quarta vez, que eu posso dizer a vocês que ninguém pode morrer – por enquanto, por aquilo que eu experimentei – sem vivenciar duas coisas na vida. A primeira delas é um Conclave. Lá no Vaticano, quando aquela fumaça branca sai, é um negócio surreal, uma explosão de emoção, de alegria. Então, que demore, porque, para Conclave, o Papa tem que morrer – mas não temos pressa disso, deixem Deus seguir o seu curso. E a segunda coisa na vida que eu acredito que nós não podemos morrer sem experimentar é o



Círio de Nazaré.

A menina Nádia e o Joaquim tinham me falado já – e conheço muitos paraenses que insistiam em me levar, mas caí num golpe bom da Liana e da Nádia, que me ligaram –: “Padre, vamos”. Eu falei: meu Deus do céu, Nossa Senhora Aparecida, este ano, é a Padroeira de Brasília; se eu não estiver, D. Paulo vai me pegar. Aí, eu fui ao D. Paulo, pedi autorização, e ele me permitiu. De fato, tem que se viver.

De tantas coisas que eu vivi no Círio, sem esquecer o calor, claro, e a culinária, que é maravilhosa... Comi um peixe tão bom que eu até troquei o nome dele: era filhote e eu falei que era pescada amarela ontem, mas tudo estava gostoso. Não vou entrar na questão dos peixes para não dar confusão entre o Amapá e o Pará, eu gosto da paz.

Nós vimos no vídeo institucional, enquanto se cantava a música e em alguns outros vídeos que marca o Círio de Nazaré o Hino Nossa Senhora da Berlinda, a música, e a corda. E passa despercebido, pode ser que passe despercebido, na grandiosidade, para quem não vê, dessa multidão de gente... As ruas são pequenas, não são largas. Então, você coloca mais de 3 milhões de pessoas em ruas curtas, o que faz um grande mar de gente, longe, muito longe. Colocar nessa distância 3 milhões de pessoas dá muitos quilômetros.

Por onde a imagem passa... Ela sai depois da missa das 6h da manhã – e eu estava nessa santa missa. Isso no dia do Círio, pois, para levar Nossa Senhora, é um outro círio, mas não damos o nome de círio, é o translado, que é um círio também. Pegamos a imagem do Colégio Gentil e levamos para a frente da catedral, onde pela manhã tem a missa, e devolvemos de novo para a basílica – toda uma história.

A missa é às 6h da manhã e, no meio da procissão, você já tem gente – 1,5km. Às 6h da manhã, já tem gente nas ruas. Essas pessoas passam, passa a corda, passa a berlinda e, três horas depois de que tudo isso aconteceu, ainda tem gente passando, pessoas que não viram a berlinda, pois muito distante estavam. Pessoas, ou milagres como diz o Padre Assis, tocaram a corda, e essas outras nem viram nem tocaram a corda. Depois que a berlinda com a imagem e a corda passam, três horas depois ainda tem pessoas passando, pessoas pagando promessa, pessoas agradecendo, vendo o que de fato é a fé.

No testemunho, o Deputado dizia confiar... Primeiro, a gente fala em confiar em Deus, mas normalmente é quase a segunda coisa. A primeira coisa é a quem eu posso ligar. E a fé nos recorda que não é ligar, mas confiar em Deus. As pessoas que pagam suas promessas, que não veem a imagem, que não tocam a corda, que mesmo sem conseguir estão indo... Tinha uma senhora... Eu falava com o Márcio e com a Geíse, que estava do meu lado, e a Nádia também acho que estava. Tinha uma pessoa que não aguentava mais pagar a promessa dela, e as pessoas diziam: “Não, vamos. Deus entende”. E ela: “Deus pode até entender, mas eu preciso fazer – eu preciso fazer”. Isso é fé, é saber que as nossas forças se acabam. E é preciso muitas vezes deixar que as nossas forças se esvaíam para que Deus possa ser a nossa força.

Os momentos de fé que nós podemos melhor testemunhar é quando nós percebemos que a nossa humanidade não pode nada e Deus vem e faz muito mais. Isto é o que Maria faz: a humanidade sem esperança, esperando o Salvador, nos traz o Cristo no seu sim. E, nas manifestações marianas, em que temos o título, onde ela aparece é onde o povo necessita, onde as forças humanas se acabam. E Deus se manifesta e diz: “Eu escuto a voz, eu escuto a prece, eu escuto a necessidade do meu povo”. E Maria é esse sinal de Deus em Nazaré, em Fátima, em Aparecida. Maria é o sinal de que Deus é para nós sempre a força necessária para combater o bom combate e guardar a fé.

Feliz Círio para nós aqui em Brasília! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Padre Rafael, que realmente foi quem adotou a nossa imagem aqui no nosso Santuário da Saúde.

Para quem não tiver nenhum compromisso, hoje, às 4h30, essa imagem chega ao nosso Santuário



da Saúde; às 5h, um terço; às 18h30, a missa de despedida. Logo após a missa, ela retorna para Belém. Então...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Para Palmas, então? Mas vão com calma, então.

Quem puder estar presente hoje lá em mais um momento de oração, mais uma missa, para que a gente possa acompanhar essa programação até o final.

Só registro a presença do Senador Randolfe Rodrigues, do Amapá, que sabe como é a força do Círio lá em Belém, Líder do Governo.

Convido para usar a palavra o Deputado meu amigo Sidney Leite, Deputado lá do Amazonas, estado vizinho do Pará, que sempre está lá no Círio conosco. Sidney tem a palavra.

Registro também a presença da Deputada Adriana Ventura, aqui presente conosco. Obrigado, Adriana.

O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos, bom dia a todas.

Saúdo o meu colega e amigo Deputado Joaquim Passarinho, o Senador Izalci e, nas pessoas deles, saúdo todos os membros da mesa. Saúdo o Senador Randolfe. Nós temos uma característica: nós somos amazônidas.

E eu fui padre, brindado com o Círio em 2019, na discussão da PEC da reforma tributária. Participei de um evento em Belém, e eu venho de uma família católica. Minha avó materna é devota de Nossa Senhora, e minha mãe não diferente. E eu já tinha batizado minha filha no dia 8 de dezembro, que é dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do meu estado.

Mas, como disse o padre aqui que me antecedeu, a experiência do Círio é única. E desde então, todos os anos, com exceção da pandemia, eu estive presente em Belém. E eu quero aqui render a mais profunda homenagem à Nossa Senhora de Nazaré, mãe amorosa, padroeira da Amazônia, símbolo de fé, devoção e esperança para milhões de paraenses, amazônidas e brasileiros. Sua presença espiritual une povos, cultura, fortalecendo laços que formam a alma amazônica, feita de fé simples, solidariedade, amor e respeito à vida em todas as suas formas.

A cada Círio, a cada prece, a cada gesto de amor, renova-se a mensagem de Maria. A fé é capaz de mover corações, unir comunidades, inspirar a construção de um futuro de justiça, paz e fraternidade. Que Nossa Senhora de Nazaré continue a abençoar a Amazônia, abençoe todas as lideranças, autoridades e povos tradicionais que participarem da COP 30 e que a Amazônia não seja somente um símbolo e objeto de discussão ao redor do mundo, mas que seja algo vivo e transparente, como as pessoas que lá vivem e lá moram.

Dito isso, que a gente possa ter essa oportunidade. E eu não poderia deixar de fazer uma gratidão aqui ao Deputado Joaquim Passarinho, que todos os anos nos brinda com essa oportunidade. Obrigado, Joaquim, por nos trazer a imagem da Santa Peregrina aqui no Congresso Nacional e essa estada aqui em Brasília. Nós temos dois momentos, o Círio e nós Parlamentares aqui no Congresso Nacional. Viva Nossa Senhora de Nazaré, viva a padroeira da Amazônia!

Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Sidney Leite, que já viveu várias vezes o Círio e sabe qual é a emoção de estar perto da imagem de Nossa Senhora de Nazaré.

Convido para usar a palavra o Diretor Benemérito da Festa de Nazaré, Flávio Américo, que é um dos coordenadores da direção do Círio, responsável por todo esse evento, vários casais. Então, Flávio, que você



possa falar um pouco do trabalho, não só desses casais que fazem a organização do Círio, mas também, como foi falado aqui, de mais de 2,5 mil homens que fazem a nossa Guarda de Nazaré, agradecendo desde já aos nossos dois guardas de Nazaré que estão aqui acompanhando a imagem e guardando-a, com certeza, em todas as peregrinações. Muito obrigado pela presença de vocês.

Flávio.

O SR. FLÁVIO AMÉRICO (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos.

Sr. Deputado Federal Joaquim Passarinho, autor desta sessão e Presidente da mesma. Na verdade, confesso que não esperava compor a mesa e muito menos usar aqui da palavra, mas vamos lá.

Como o Deputado falou, eu faço parte de um grupo de 35 casais que tem essa atribuição de organizar e realizar essa grandiosa festa que é o Círio de Nazaré. Já estou há 25 anos, 26, já fui coordenador, no biênio 2005-2006, e a gente, nessa missão de também evangelizar, não é só organizar, é de também evangelizar, difundir a devoção mariana em todo o Brasil e fora dele também. Essas visitas que a gente faz, mais de 800 por ano, são também um momento de evangelização. A gente vê a manifestação das pessoas fazendo a sua oração, fazendo o seu agradecimento nessas visitas. Então, o sentimento, creio, de cada um dos presentes é o mesmo sentimento de Isabel na passagem do Evangelho de São Lucas. A gente conhece esse Evangelho, quando Maria recebeu a notícia do anjo Gabriel de que seria a mãe do Salvador, ela partiu apressadamente para visitar a sua prima Isabel, que já estava grávida. E, ao ser saudada, Isabel exclamou: “Bendita és tu entre as mulheres e bendito é o fruto do teu ventre. Como posso merecer que a mãe do meu Senhor me venha visitar?”. Então, acho que é o sentimento de cada um. E também já foi falado aqui que Maria é aquela mulher atenta que está sempre perspicaz, sempre atenta às necessidades dos seus filhos, como foi nesse Evangelho citado – Isabel já com uma idade avançada – a necessidade de Isabel, gestante, e foi servir apressadamente.

Também já foi citado aqui outro evangelho, o das Bodas de Caná, em que ela percebeu aquele casal e que, naquela festa, havia faltado o vinho e, prontamente, ela intercedeu, junto ao seu filho Jesus, em favor daqueles noivos. Então, Maria é essa mãe atenta às necessidades de seus filhos.

E tem uma oração que eu pincei aqui, é uma oração de São Bernardo de Claraval, em que ele nos fala disso aí:

Nos perigos, nas angústias, em todos os momentos de dúvida, pensa em Maria, invoca Maria. Que este nome sagrado não se afaste do teu coração e não falte jamais nos teus lábios. Seguindo [...] [Maria], não te desviarás. Se a invocares com humildade, não desesperarás. Se pensares em Maria, não errarás. Se ela estiver contigo, não cairás. Se te proteger, nada temerás. Com ela, como guia, não te fatigarás. Se te for propícia, chegarás à meta, firme e seguro. Quem quer que sejas, sacudido pelo vendaval das tempestades deste mundo, sentindo a terra como um mar devorador, não afastes os olhos do fulgor de [...] [Maria].

Quando soprar o vento tempestuoso e traiçoeiro da tentação, quando te sentires [...] na tribulação [...], invoca Maria. Se te açoitarem as ondas da soberba, da inveja, da maledicência [...], invoca Maria. Quando sentires a ira, a avareza, a carne e a tristeza tentarem fazer sucumbir [...], invoca Maria.

Essa oração de São Bernardo de Claraval nos desperta para que, em todos os reveses, em todas as adversidades, a gente invoque Maria, a gente chame Maria.

E, só para finalizar, no encerramento do Círio de 2025, que se deu no último dia 26 de outubro, o nosso arcebispo Dom Júlio Akamine divulgou o tema do Círio do próximo ano, que é justamente “Maria, missionária que nos dá Jesus”. E, logo no início da minha fala, eu mencionei o Evangelho de São Lucas; e, no mesmo evangelho, logo que a saudação de Maria chegou ao ouvido de Isabel, ela diz que a criança, que



era São João Batista, pulou em seu ventre. Então, São João Batista reconhece a divindade de Jesus.

Maria é essa missionária que nos dá Jesus, e que ela continue nos abençoando, abençoando as nossas famílias!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Flávio Américo, e um abraço a toda a diretoria do Círio, agradecendo todo o trabalho que vocês fazem para essa grande procissão.

Queria, antes de passar a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, saudar o Deputado Weverton Rocha, presente conosco, o Deputado Chico Rodrigues e o Deputado Dr. Hiran também...

Desculpa, Deputado não. É que eu olhei o Hiran e me lembrei de Deputado, mas Senador Hiran, muito obrigado, Senador Weverton e Senador Chico Rodrigues aqui com a gente. Muito obrigado pela presença.

Senador Randolfe, tem a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PT - AP. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Meus cumprimentos aqui ao Padre Francisco, ao Padre Rafael, ao querido Flávio, que se pronunciou ainda há pouco, Senador Chico Rodrigues, que ficará representando o Senado Federal aqui nesta mesa. Minhas homenagens ao Deputado Joaquim Passarinho, por mais uma vez possibilitar a vinda da imagem peregrina aqui para conosco.

Permita-me, Deputado Passarinho, abrir uma breve divergência, que sempre tem, com o maior carinho, entre amapaenses e paraenses. Ela é de Belém desde 1703, quando o milagre aconteceu, quando ela foi encontrada pelo Caboclo Plácido. Ela vem de Belém desde 1793, quando o primeiro Círio é realizado, organizado pelo Governador do Grão-Pará, naquela ocasião, em decorrência de um milagre que tinha acontecido a ele e pelo qual ele teria prometido que, se fosse curado, realizaria uma procissão em homenagem a Nossa Senhora de Nazaré.

Mas ela se tornou da Amazônia, e me permita aqui contar como ela se tornou da Amazônia e se tornou da Amazônia no Amapá em especial. Como todos sabem, o Amapá é parte integrante – era parte integrante – do Pará até os anos 1940, até 1943. Pois bem, era comum o deslocamento de amapaenses, de Mazagão, da vila de São José de Macapá, até Belém, até que uma gravíssima crise econômica nos anos 1920 e 1930 impossibilitou que isso acontecesse. Aí, a comunidade amapaense se mobilizou para pedir para o então Prefeito, Major Eliezer Levy – não era Prefeito, Intendente Major Eliezer Levy –, proclamasse a realização de um Círio em Macapá. Olhem, a vontade da adoração a Nossa Senhora em Macapá era tão grande e parte do povo, que o povo se mobilizou para que o poder público apoiasse a realização de uma procissão.

Aquela é a primeira procissão que acontece em Macapá. Nós estamos lá em Macapá, realizamos agora o nosso 91º Círio. Embora o padroeiro do Amapá, minha querida Primeira-Dama Liana, minha querida Primeira-Dama do Congresso Nacional, esposa do meu querido colega Senador Davi Alcolumbre... Embora o padroeiro do Amapá e de Macapá seja São José, a adoração por Nossa Senhora foi tão grande e tão emanada da vontade popular naquele ano de 1934 que o primeiro Círio aconteceu num novembro como este, Liana, num 5 de novembro de 1934. O Círio que nós realizamos agora foi o 91º, nós estamos quase próximos do centenário do Círio no Amapá.

A vontade de adoração de Nossa Senhora de Nazaré era tão grande que, naquele 1934, não existia a imagem de Nossa Senhora de Nazaré no Amapá. Foi feito o primeiro Círio, imaginem, com a imagem de Nossa Senhora da Conceição. Só no ano seguinte, em 1935, é que a imagem – isso com a autorização do vigário geral e com a autorização da Diocese de Belém naquele período – , só no ano seguinte, em 1935, é



que nós temos o Círio com a imagem de Nossa Senhora de Nazaré.

Então, o Círio no Amapá tem uma particularidade, meu caríssimo Presidente Joaquim Passarinho e meu querido Chico Rodrigues: o Círio em Macapá foi emanado da vontade do povo de ter adoração lá perto, de trazer a Nossa Senhora para estar junto.

Essa Nossa Senhora que nós católicos reverenciamos é a Nossa Senhora presente em todos os quatro Evangelhos, essa é a Nossa Senhora presente nos Evangelhos de Marcos, Mateus, João e Lucas. É a Nossa Senhora, como já foi dito agora aqui pelo Flávio, que está presente em Lucas 1,26, quando faz a visita a Isabel. “Bendita sois vós entre as mulheres, bendito é o fruto do vosso ventre” se tornou, ao longo dos séculos, uma das mais expressivas adorações e orações de intercessão, de intercessão ao Filho de Deus, de intercessão a Deus. É a Nossa Senhora que está presente de novo no Evangelho de Lucas 1,39, na visitação, quando aí faz a visitação à Isabel e recebe a saudação. É a Nossa Senhora, repito, que está presente na anunciação no Evangelho de Lucas, quando o anjo Gabriel a encontra, quando o anjo Gabriel vem até ela e diz que ela terá como filho o Salvador. É a Nossa Senhora que está presente nas bodas de Canaã, Evangelho de João 2,1,12, em que, neste momento, é Maria, naquele momento de celebração, naquele momento de festa, que intercede por meio da fé, levando Jesus a realizar ali o seu primeiro milagre. É, por fim, a Nossa Senhora que está presente ao pé da cruz, quando, no momento de súplica última de nosso Senhor Jesus Cristo, ele se refere a um dos apóstolos e diz “João, eis aí a tua mãe; mulher, eis aí o teu filho”, consagrando Nossa Senhora como mãe de nós todos.

Não é somente a imagem peregrina que nós adoramos, é a imagem de alguém que está presente nos quatro Evangelhos em toda a trajetória terrena do seu filho, que está presente, como nós vimos no começo, na anunciação, quando aceita e recebe a mensagem de ser a portadora no ventre do Filho de Deus. É a Nossa Senhora presente na visitação à Isabel, que é consagrada assim. É a Nossa Senhora presente no primeiro dos milagres realizados pelo Filho de Deus. É a Nossa Senhora presente na despedida terrena antes da sua ressurreição e sua ascensão aos céus. Nós não adoramos somente a imagem, adoramos aquela que recebeu o Filho de Deus, que intercede por nós junto a ele, que nos protege e que, com a fé do povo presente nas diferentes manifestações, seja em Belém, seja no interior do Pará, seja em Macapá, seja no interior do Amapá, por onde os círios acontecem – porque não é um círio, são círios –, onde os círios acontecem, dialoga, recebe e abraça a fé do povo, fé manifesta na força da corda, fé manifesta no suor muito presente dos peregrinos em cada uma das manifestações amazônicas.

É a Nossa Senhora de Nazaré, a nossa Mãe amorosa, aquela que nos acolhe nos outubros e que possibilita, em nossa Amazônia, no Amapá ou no Pará, que o Natal chegue mais cedo e que o filho de Deus fique lá se lambuzando de açaí até chegar a data de 24 de dezembro. É esta a característica nossa de Belém e de Macapá: o Natal para nós chega mais cedo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Senador Randolfe, que mostra bem, expressa bem o que é a irmandade do povo paraense com o povo do Amapá, nós que já fomos um estado só e temos essa ligação. E, hoje em dia, é muito mais também pela nossa Afuá, Senador, que fica próxima à Guiana – acho que é filha de Afuá, inclusive. Então, Afuá nos une até hoje: Amapá e Pará.

Ao falar em Afuá, me disseram que você queria fazer um testemunho. O padre me disse que estava faltando só um empurrão para você ter coragem de falar. Não, né? (*Pausa.*)

Então, vou passar a palavra para o Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco/PSB - RR. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Quero inicialmente cumprimentar, de uma forma muito respeitosa, a imagem querida de Nossa Senhora de Nazaré, que vem a esta Casa, a este cenáculo, a esta Câmara Alta da República para nos abençoar a todos nós, Senadores e servidores do Senado da República.

Quero cumprimentar o requerente da sessão, Deputado Federal Joaquim Passarinho; o Senador, meu



colega e amigo, Randolfe Rodrigues; o Senador, colega e amigo, Dr. Hiran Gonçalves; o Sr. Deputado Federal Miguel Lombardi; o Revmo. Sr. Reitor do Santuário Mariano Basílica de Nossa Senhora de Nazaré e Presidente da Diretoria da Festa de Nazaré, Padre Francisco Assis Felinto de Oliveira; o Revmo. Sr. Reitor do Santuário Nossa Senhora Saúde e Vigário Episcopal da Arquidiocese de Brasília, Padre Rafael Santos; o Sr. Diretor Benemérito da Festa de Nazaré, Flávio Américo.

Quero dizer que o Círio significa vela grande de cera ou uma peregrinação religiosa a um santuário. O maior significado e conhecido no Brasil é o Círio de Nazaré, uma das maiores celebrações católicas do mundo, em Belém, em homenagem à nossa Mãe, Nossa Senhora de Nazaré. Esse reconhecimento é considerado patrimônio cultural imaterial pelo Iphan e patrimônio cultural da humanidade pela Unesco.

Portanto, tenho certeza de que essa presença hoje da imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré vem abençoar a todos nós.

Quero aqui dizer que todos nós, Senadores e Senadoras, servidores do Senado, o nosso Presidente desta Casa, Davi Alcolumbre, hoje aqui representado pela sua esposa Liana, recebem o nosso cumprimento especial a você, Deputado Joaquim Passarinho, pela bela iniciativa, e tenho certeza de que o Espírito de Deus está aqui presente entre nós. Tenho certeza de que esse dia, dia 4 de novembro, ficará marcado no *pen drive* das nossas memórias para sempre.

É um dia especial, em que você sente a leveza do ambiente com a presença da Nossa Senhora de Nazaré, e, hoje, todos nós, que tivemos a oportunidade, de uma forma ou de outra, de nos manifestarmos aqui, nesta sessão, levaremos o coração cheio de esperança, cheio de vida e, acima de tudo, cheio de confiança no nosso Brasil.

É ela que nos abençoa, é ela que dá uma demonstração para toda a humanidade do seu amor e da confiança de milhões e milhões de fiéis que lhe acompanham, trazendo, para cada um de nós, esse sentimento de esperança.

Portanto, quero deixar aqui essa mensagem muito simples, muito humilde, mas com o coração cheio de graça, por ter tido a oportunidade de estar aqui e acompanhar, nesta sessão, essa presença, que é maior que todos nós, muito maior que todos nós, que nos empurra para a frente e que nos estimula e que nos dá uma fé inabalável no nosso Criador.

Independentemente das religiões, independentemente das crenças, Nossa Senhora de Nazaré consegue, de uma forma silenciosa, abraçar todos os seres humanos, mostrando a grandeza da Mãe de Jesus, que nos dá alegria e nos dá confiança e nos dá, acima de tudo, a certeza de dias virtuosos para a população brasileira.

Portanto, parabéns!

E não me canso de agradecer ao Deputado Joaquim Passarinho pela iniciativa, bela iniciativa!

Tenho agora o prazer de passar a palavra para V. Exa., que fará os procedimentos de encerramento desta majestosa sessão hoje, aqui no Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Muito obrigado, Senador. Quero dizer que é um prazer estarmos aqui, pela primeira vez, fazendo a reunião do Congresso Nacional em homenagem à Nossa Senhora, Câmara e Senado juntos. É um grande prazer tê-los aqui!

Queria saudar também algumas esposas de Senadores que estão aqui: a esposa Eleuza Coronel, que desde cedo está aqui, a esposa do nosso Senador Angelo Coronel; a do Senador Rogério Carvalho, que esteve aqui também; a esposa do Senador Wellington também; temos várias esposas de Senadores.

E o que seria de nós sem as nossas esposas ao nosso lado? Até Maria mostra isso, a força da mulher em comandar a nossa vida, a verdade é essa. Não é?

Então, obrigado a cada uma de vocês pela presença, a esposa do Deputado... Eu falo só para Deputado, e eu olho para o Senador Hiran.



Então, eu sempre digo isso, não adianta – a Gerlane... Eu digo que são pessoas que, enquanto a gente está trabalhando aqui, estão trabalhando muito mais por nós. Tenho certeza de que nenhum de nós estaríamos aqui se não fosse por elas, pela força, pela coragem, pela determinação.

Sabemos que... Eu sei a que normalmente a gente está exposto, Senador – não é? –, e quem está na retaguarda sofre mais do que a gente, quem está ali segurando a barra sofre mais do que a gente.

Então, minha homenagem, homenageando à Nossa Senhora de Nazaré, a todas as mulheres que estão aqui, todas as esposas de Senadores e Deputados que estão aqui, que realmente são pessoas que seguram este país. Então, muito obrigado a vocês pelo carinho de estarem aqui.

Eu queria saudar também dois primos que estão aqui, o Carlos Passarinho e a Denise.

O Carlos é filho do Senador Jarbas Passarinho, que já se sentou nessa cadeira como Presidente desta Casa. É meu primo.

Então, obrigado, Carlos e Denise, sempre presentes aqui conosco. É um prazer estar aqui com um paraense e fazendo essa homenagem à Nossa Senhora de Nazaré.

Antes de encerrarmos, nós vamos fazer uma consagração à Nossa Senhora.

Já estamos prontos?

Vamos apresentar música em consagração à Nossa Senhora. Logo depois – não se preocupem, a imagem não está com pressa; ela só viaja à noite –, nós vamos deixá-la aqui, um pouquinho, para que todos possam chegar perto, tocar, bater suas fotos com bastante tranquilidade. Os guardas vão estar aí para orientar, tá?

Só não pode beijar, porque o batom fica. Então, só com muito cuidado, com muita tranquilidade, não precisa de afobação.

Nós queremos que ela fique perto de cada um, para levar paz, saúde, harmonia, felicidade aos lares e às famílias de cada um dos senhores e das senhoras presentes neste dia tão especial para todos nós, todos nós que fazemos o Senado, fazemos a Câmara, mas principalmente para todos nós paraenses, pela adoração que temos à Nossa Senhora de Nazaré.

Vamos fazer a nossa consagração.

(Procede-se à apresentação da música Consagração à Nossa Senhora.)

O SR. RAFAEL SANTOS *(Fora do microfone.)* – Viva Nossa Senhora!

A SRA. MICHELLE ABRANTES – Viva! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Passarinho. PL - PA) – Só, antes de encerrar... As pessoas que vierem próximo à imagem de Nossa Senhora de Nazaré lembrem que ela tem uma coisa única: todo ano, no Círio, o manto é novo. Nunca se repete de um ano para o outro, no Círio, o manto de Nossa Senhora. É uma confecção que sempre busca representar o que a Diretoria do Círio coloca como tema para o Círio.

Se vocês olharem atrás do manto, vocês vão ver a árvore da vida, vão ver Adão e Eva... Enfim, é toda uma simbologia que existe.

No ano que vem, quando ela vier a esta Casa, se Deus quiser, novamente, Senador Chico, ela já virá com um novo manto. Então, é uma oportunidade única que vocês vão ter de estar próximos à Nossa Senhora de Nazaré com o manto de 2025. Está certo?

Lembro, novamente, que pode chegar perto, pode bater foto, mas não pode beijar para não deixar marcas, porque ela ainda tem muitas visitas para fazer.

Cumprida a finalidade desta sessão, agradeço a todas as personalidades que nos honraram com suas presenças no dia de hoje e declaro encerrada a presente sessão.

E viva Nossa Senhora de Nazaré!



(Manifestação da plateia.) (Palmas.)

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 03 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 21^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Congresso Nacional n^o 1/2025





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25424.46490-80

ADENDO DE PLENÁRIO AO PLN nº 1/2025

Tendo em vista o acordo de Plenário, e considerando a promulgação de partes vetadas da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (veto 47/2024), propomos considerar no substitutivo aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização as modificações detalhadas a seguir.

- 1) Incluir alteração do § 2º do art. 51 da LDO 2025 para unificar o prazo para encaminhamento de projetos de lei de crédito adicional:

“Art.1º.....
.....
.....

“Art.51.....
.....

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no *caput* é 29 de novembro de 2025.

.....”
(NR)

- 2) Incluir alteração do art. 69 da LDO 2025 no intuito de preservar a segurança jurídica na regular execução do orçamento, propomos deixar claro que, para o ano de 2025, permanece a regra, até agora utilizada, de considerar o limite inferior do intervalo de tolerância da meta fiscal, para estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira:



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193862986>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25424.46490-80

“Art.1º.....

Art. 69. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º desta Lei, e o disposto no § 3º do art. 2º e no § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.” (NR)

3) Incluir alteração do art. 78 da LDO 2025 para reger a continuidade da execução das programações incluídas por parlamentares que perderam o mandato por decisão judicial em consonância com o parecer PARECER Nº 00019/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU 47/2024:

“Art.1º.....

“Art. 78. O identificador da dotação ou programação incluída ou acrescida por emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193862986>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 1º Em caso de alteração do titular do mandato parlamentar decorrente de decisão judicial ou legislativa que importe em perda de mandato e convocação de novo parlamentar, as dotações oriundas de emendas individuais do parlamentar substituído observarão as seguintes regras:

I – permanecerão vinculadas ao autor originário, quando já empenhadas, sem possibilidade de modificação; e

II – quando não empenhadas, e com impedimento de ordem técnica, nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, serão vinculadas ao novo titular, que exercerá as prerrogativas de autor quanto aos remanejamentos e indicações;

III – quando não empenhadas e sem impedimento de ordem técnica, na eventualidade de novos impedimentos, aplica-se o disposto no inciso II, desde que haja prazo legal para processamento das medidas cabíveis.

§ 2º A sucessão de autoria de que trata este artigo deverá ser comunicada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, para fins de operacionalização nos sistemas competentes.

§ 3º Os órgãos competentes deverão realizar os ajustes operacionais necessários nos sistemas de planejamento, orçamento e execução financeira para assegurar a sucessão de autoria comunicada na forma do § 2º, aplicando-se às dotações alteradas as disposições desta Lei, da Lei Orçamentária Anual e demais normas orçamentárias aplicáveis.

§ 4º Serão considerados nulos quaisquer atos ou solicitações de medidas saneadoras relativas a impedimentos de ordem técnica atribuídos a ex-parlamentares, após a perda do mandato.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193862986>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25424.46490-80

§ 5º Para fins de atendimento do disposto nos § 9º do art. 166 e § 5º do art. 166-A da Constituição, será computada a soma das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas tanto do ex-parlamentar quanto do novo titular. (NR)

.....

4) Retirar do substitutivo por perda de objeto, em virtude da deliberação do veto 47/2024, os §§ 6º e 7º do art. 92 da LDO 2025:

“Art.1º.....

“Art.92.....

§ 5º Os instrumentos de transferências firmados até 31 de dezembro de 2023, vigentes no exercício de 2025, terão o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas prorrogado até 30 de setembro de 2026.(NR)

~~§ 6º Os instrumentos de transferências firmados nos exercícios de 2024, conforme o disposto no § 1º do art. 93, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e de 2025, terão prazo mínimo para cumprimento das cláusulas suspensivas de 36 (trinta e seis) meses.~~

~~§ 7º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não~~



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193862986>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

~~dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes~~

5) Incluir no substitutivo os benefícios tributários para o incentivo ao esporte no rol do art. 139, § 2º, da LDO 2025:

o **onde se lê**

“Art.1º.....
.....
.....

Art.139.....
.....
.....

§2º.....
.....
.....

IV - benefícios tributários previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e na Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024; e

V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a fim de atender ao critério da progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição.” (NR)

o **leia-se**

“Art.1º.....
.....
.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193862986>





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25424.46490-80

Art.139.....

§2º

IV - benefícios tributários previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e na Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024;

V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a fim de atender ao critério da progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição; e

VI – benefícios tributários para incentivo ao esporte previstos na Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou outra lei que vier a substituí-la.” (NR)

6) Retirar do substitutivo, os incisos VII e VIII do art. 118 da LDO 2025:

Sala das Sessões, de outubro de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra
Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193862986>



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno do Senado Federal, que na Sessão do Congresso convocada para o dia 17/06/2025, seja registrado o meu voto contrário ao PLN 01/2025.

Requeiro ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

JUSTIFICAÇÃO

O PLN 01/2025, na sua proposta original, trazia um mérito que deve ser reconhecido. A intenção inicial do Executivo era ajustar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 para viabilizar a política de redução do imposto de renda das pessoas físicas, buscando aliviar a carga tributária sobre a população e promovendo maior progressividade tributária, o que, inclusive, dialoga com uma necessidade há muito reivindicada pelos brasileiros.

No entanto, durante sua tramitação, especialmente na Comissão Mista de Orçamento, o texto acabou sendo profundamente alterado pelo substitutivo aprovado, incorporando dispositivos que descaracterizaram o objetivo inicial e trouxeram graves distorções fiscais e administrativas.

Entre essas alterações inseridas, está a autorização para que municípios de até 65 mil habitantes possam receber transferências de recursos da União mesmo sem a comprovação de regularidade fiscal, o que fragiliza os

SF/25009.83857-18 (LexEdit*)



mecanismos de controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, especialmente em um país que ainda luta para equilibrar suas finanças públicas em todas as esferas de governo.

Também foram estendidos de maneira excessiva os prazos para execução de transferências voluntárias, estabelecendo vigências prolongadas que, na prática, incentivam a postergação de execução de obras e serviços, em detrimento da eficiência na aplicação do recurso público.

Porém, o ponto mais grave, que exige um posicionamento firme e coerente, é a inclusão da autorização para criação de 18 novos cargos de deputados federais. Na prática, esse dispositivo tenta viabilizar o PLP 177/2023, vetado pelo Presidente da República, ao qual já manifestei oposição clara, por entender que a ampliação do número de parlamentares amplia de forma permanente a estrutura política do país, com impactos orçamentários expressivos tanto na esfera federal quanto nas assembleias legislativas dos estados, criando novos custos fixos num momento em que o Brasil deveria caminhar exatamente na direção contrária: enxugar a máquina pública, controlar gastos e respeitar ainda mais o sacrifício dos contribuintes.

Portanto, ainda que a proposta original pudesse ser objeto de análise construtiva, o substitutivo aprovado desvirtua completamente o espírito inicial, trazendo riscos fiscais graves e avançando na criação de estruturas públicas que não são compatíveis com a realidade fiscal do país. Por essa razão, voto contrariamente ao PLN 01/2025.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/25292.76231-03 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, que na Sessão do Congresso convocada para hoje, dia 17/06/2025, seja registrado o meu voto contrário ao PLN 01/2025.

Requeiro ainda que este meu voto seja declarado pelo Senhor Presidente da sessão quando da proclamação do resultado da votação.

JUSTIFICAÇÃO

O PLN 12/2025 abre crédito suplementar no valor de **R\$ 2.151.590.306,00**, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O crédito visa acrescentar recursos em programações dos orçamentos da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito. Além disso, foi incluída autorização para crédito suplementar com objetivo de viabilizar a concessão de reajustes salariais para as forças de segurança do DF com recursos do FCDF.

Sem discutirmos o mérito da destinação dos recursos apontadas na exposição de motivos que acompanha o PLN, voto contrariamente ao PLN 01/2025,



pois dentre os créditos disponibilizados há o direcionamento de recursos para organização internacional (OEI) com atuação sob suspeita no Brasil.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

SF/25292.76231-03 (LexEdit*)



**CONGRESSO NACIONAL****PARECER Nº , D E 2 0 2 5 -&PLEN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1 de 2025, que “*Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025*”.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1 de 2025, que “Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Senador EFRAIM FILHO

Presidente



Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51.

.....

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 29 de novembro de 2025.

.....” (NR)

“Art. 69. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º desta Lei, e o disposto no § 3º do art. 2º e no § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 78.

§ 1º Em caso de alteração do titular do mandato parlamentar decorrente de decisão judicial ou legislativa que importe em perda de mandato e convocação de novo parlamentar, as dotações oriundas de emendas individuais do parlamentar substituído observarão as seguintes regras:

I – permanecerão vinculadas ao autor originário, quando já empenhadas, sem possibilidade de modificação;

II – quando não empenhadas, e com impedimento de ordem técnica, nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, serão vinculadas ao novo titular, que exercerá as prerrogativas de autor quanto aos remanejamentos e indicações; e



III – quando não empenhadas e sem impedimento de ordem técnica, na eventualidade de novos impedimentos, aplica-se o disposto no inciso II, desde que haja prazo legal para processamento das medidas cabíveis.

§ 2º A sucessão de autoria de que trata este artigo deverá ser comunicada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, para fins de operacionalização nos sistemas competentes.

§ 3º Os órgãos competentes deverão realizar os ajustes operacionais necessários nos sistemas de planejamento, orçamento e execução financeira para assegurar a sucessão de autoria comunicada na forma do § 2º, aplicando-se às dotações alteradas as disposições desta Lei, da Lei Orçamentária Anual e demais normas orçamentárias aplicáveis.

§ 4º Serão considerados nulos quaisquer atos ou solicitações de medidas saneadoras relativas a impedimentos de ordem técnica atribuídos a ex-parlamentares, após a perda do mandato.

§ 5º Para fins de atendimento do disposto nos § 9º do art. 166 e § 5º do art. 166-A da Constituição, será computada a soma das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas tanto do ex-parlamentar quanto do novo titular.” (NR)

“Art. 92.
.....

§ 5º Os instrumentos de transferências firmados até 31 de dezembro de 2023, vigentes no exercício de 2025, terão o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas prorrogado até 30 de setembro de 2026.” (NR)

“Art. 139.
.....

§ 2º
.....

IV - benefícios tributários previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e na Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024;

V - benefícios tributários de proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal associados à redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a fim de atender ao critério da progressividade tributária de que trata o art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição; e

VI - benefícios tributários para incentivo ao esporte previstos na Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou outra lei que vier a substituí-la.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



REQUERIMENTO Nº 8, DE 2025

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado do inciso VIII do art. 118 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, alterado pelo art. 1º do substitutivo do PLN 1/2025, que “altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)
Líder



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254241617500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* CD 254241617500 *
LexEdit



REQUERIMENTO Nº 9, DE 2025

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado art. 69 da Lei n. 15080/2024, alterado pelo adendo de plenário n.1/2025. do substitutivo do PLN 1/2025, que “altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025”.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)
Líder



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252724782900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2025, a Medida Provisória nº 1.322 de 2025, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos*.

Nos termos da Resolução nº 1 de 2002-CN, fica constituída, em 05 de novembro de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTE

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

(Eduardo Braga)	1. (Confúcio Moura)
(Marcelo Castro)	2. (Giordano)
(Efraim Filho)	3. (Professora Dorinha Seabra)
(Carlos Viana)	4. (Zequinha Marinho)

Bloco Parlamentar Resistência Democrática (PSD/PSB)

(Omar Aziz)	1.
(Angelo Coronel)	2.
(Cid Gomes)	3. (Jorge Kajuru)

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO)

(Carlos Portinho)	1. (Jorge Seif)
(Izalci Lucas)	2. (Jaime Bagattoli)

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT)

(Rogério Carvalho)	1. (Teresa Leitão)
(Augusta Brito)	2.

Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS)

(Tereza Cristina)	1. (Esperidião Amin)
(Mecias de Jesus)	2. (Hamilton Mourão)

* Não havendo bancada sem representação após a distribuição proporcional das 12 vagas instituídas pela §2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, a vaga destinada ao rodízio, prevista no §3º do referido artigo, foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente do quociente partidário.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE

Bloco UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, Fdr. PSDB-CIDADANIA

(Pedro Lucas Fernandes)	1.
(Doutor Luizinho)	2.
(Isnaldo Bulhões Jr.)	3.
(Antonio Brito)	4.
(Gilberto Abramo)	5.
	6. Romero Rodrigues

PL

(Sóstenes Cavalcante)	1.
	2.

Federação PT-PCdoB-PV

(Lindbergh Farias)	1. (Paulo Pimenta)
(Renildo Calheiros)	2. (Maria do Rosário)

Bloco Avante, Solidariedade, PRD

(Neto Carletto)	1.

PDT

Dorinaldo Malafaia	1. André Figueiredo

Federação PSOL-REDE*

(Talíria Petrone)	1. (Fernanda Melchionna)

* Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 2º, § 3º, da RCN 1/2002.

Grafaram-se entre parênteses os nomes dos parlamentares designados nos termos do §5º do art. 2º da RCN 1/2002.



(É o seguinte o calendário da matéria)

- Publicação no DOU: **31/10/2025**
- Designação da Comissão: **05/11/2025**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 06/11/2025***
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15/12/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **08/02/2026 (a prorrogar)**

** As emendas deverão ser encaminhadas eletronicamente para Coordenação de Comissões Mistas (SF-COCM).*

No prazo regimental foram apresentados os seguintes ofícios de indicação:

- Ofício 113/2025 da Liderança do Podemos – CD;
- Ofício s/nº/2025 da Liderança do PDT – CD.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE 113/2025

Brasília, 3 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para Comissão Mista de Medida Provisória.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 9º, do Regimento Comum, indico o **deputado Romero Rodrigues (Podemos/PB)** para compor, na qualidade de **suplente**, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.322, de 2025.**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado Rodrigo Gambale
Líder do Podemos na Câmara dos Deputados



Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255576990800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale



À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

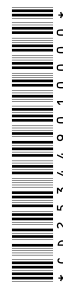
Nos termos dos Arts. 5º, e 10º do Regimento Comum do Congresso Nacional, indico a Vossa Excelência os nomes dos deputados **DORINALDO MALAFAIA PDT/AP e ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, como membros **titular e suplente**, respectivamente, para comporem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 1322/2025, nas vagas que cabem ao PDT.

Sala de Sessões, em 04 de novembro de 2025

Deputado **MÁRIO HERINGER**
Líder do PDT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253449010000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer



Comunicações





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.313/2025

Ofício nº 001/MPV 1313-2025

Brasília, 04 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.313, de 2025, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador Nelsinho Trad**Vice-Presidente:** Deputado Carlos Zarattini**Relator:** Deputado Hugo Leal**Relator Revisor:** Senador Angelo Coronel

Respeitosamente,

Senador NELSINHO TRAD
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1677064166>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.317/2025

Ofício nº 001/MPV 1317-2025

Brasília, 04 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.317, de 2025, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Reginaldo Lopes**Relator:** Senador Alessandro Vieira

Respeitosamente,

Deputado REGINALDO LOPES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Dep. Reginaldo Lopes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5718896067>



SENADO FEDERAL

SF/25550.51213-47

Ofício nº. 111/2025/BLRESDEM

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação para a CMMPV 1304 de 2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte indicação para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304 de 2025:**

- Senador Omar Aziz (PSD/AM), como **Segundo suplente**, vaga do PSD que está livre.

Atenciosamente,

Senadora ELIZIANE GAMA

PSD – MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8230604443>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

SF/25645.30703-20

Ofício nº. 113/2025/BLRESDEM

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação do Senador Vanderlan Cardoso para compor as CMO.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a substituição do Senador **Pedro Chaves** (MDB/GO) pelo Senador **Vanderlan Cardoso** (PSD/GO), como suplente, na **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD-MA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4952730191>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741





SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25316.10630-04

Ofício nº 116/2025-BLVANG

Brasília, 03 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Marcio Bittar (PL/AC)** para compor, como titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS), em substituição ao **Senador Marcos Rogério (PL/RO)**, que passará a exercer a vaga de 1º suplente.

Indico ainda, o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)** para ocupar a 3ª suplência, sendo todas as indicações conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE 112/2025

Brasília, 3 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para Comissão Mista de Medida Provisória.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 9º, do Regimento Comum, indico o **deputado Romero Rodrigues (Podemos/PB)** para compor, na qualidade de **suplente**, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.317, de 2025.**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado Rodrigo Gambale
Líder do Podemos na Câmara dos Deputados



Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259986585200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale





Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 391/2025 - GAB

Brasília - DF, 3 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para **INDICAR** o deputado Reginaldo Lopes-PT/MG como **TITULAR** na Comissão Mista da **MP 1313/25 - Auxílio Gás do Povo** em **SUBSTITUIÇÃO** ao deputado Carlos Zarattini-PT/SP, que passará à condição de **SUPLENTE** neste mesmo órgão técnico.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259339578200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias





SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25136.89571-06

Ofício nº 117/2025-BLVANG

Brasília, 03 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o senador **Marcos Rogerio (PL/RO)**, para compor, como titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS), em substituição ao senador **Jorge Seif (PL/SC)**, que passará a exercer a 1ª suplência, conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)

Líder do Bloco Vanguarda



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618648489>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4663





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

SF/25655.54329-41

Ofício nº 084/2025/BLDEMO

Brasília, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Substituição de Membro do Bloco Parlamentar Democracia na CPMI do INSS

.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, o Senador Jaques Wagner (PT/BA), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), no cargo de Primeiro Suplente, na composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, “*destinada a investigar irregularidades na gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*”.

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6969774349>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256555432941, em ordem cronológica:

1. Sen. Efraim Filho
2. Sen. Rogério Carvalho





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)

SF/25843.42646-87

Ofício nº 085/2025/BLDEMO

Brasília, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Substituição de membro do Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), para Examinar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.317 de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, nas vagas pertencentes ao Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB), de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, o Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), no cargo de titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1.317, de 2025**, que *“Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados, a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

Senador Efraim Filho
Líder do Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6701386313>





Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 394/2025 - GAB

Brasília - DF, 3 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para **INDICAR** o deputado Carlos Zarattini-PT/SP como **TITULAR** na Comissão Mista da **MP 1313/25** - *Auxílio Gás do Povo* em **SUBSTITUIÇÃO** ao deputado Reginaldo Lopes-PT/MG.

Indico ainda o deputado Reginaldo Lopes-PT/MG como **TITULAR** na Comissão Mista da **Medida Provisória nº 1317, de 2025** - Agência Nacional de Proteção de Dados, em **SUBSTITUIÇÃO** ao deputado Lindbergh Farias-PT/RJ

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567309400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias



Líder da FeBrasil na Câmara

* C D 2 5 8 5 6 7 3 0 9 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567309400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 208/2025/PSD

Brasília, 4 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Hugo Leal (PSD-RJ)** para compor a Comissão Mista que analisará a **Medida Provisória nº 1317 de 2025**, “Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados, a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências”, na condição de **Suplente**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257452109500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25408.24361-85

Ofício nº 117/2025-BLVANG

Brasília, 04 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o senador **Eduardo Girão (NOVO/CE)** para compor, como titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS), em substituição ao senador **Marcio Bittar (PL/AC)**, que passará a exercer a 3ª suplência, conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)

Líder do Bloco Vanguarda





Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 398/2025 - GAB

Brasília - DF, 4 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para **INDICAR** o deputado Pedro Uczai-PT/SC como **TITULAR** na Comissão Mista da **Medida Provisória nº 1317, de 2025** - Agência Nacional de Proteção de Dados, em **SUBSTITUIÇÃO** ao deputado Renildo Calheiros-PC do B/PE.

Indico ainda os deputados Bohn Gass-PT/RS e Carlos Zarattini-PT/SP como **SUPLENTE**s na mesma Comissão, em **SUBSTITUIÇÃO** aos deputados Paulo Pimenta-PT/R e Maria do Rosário-PT/RS.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256225053000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias



Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara

* C D 2 5 6 2 2 5 0 5 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256225053000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 52-L-2025/União Brasil

Brasília, 04 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação de membro para Comissão Mista da MPV 1317/2025.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **DANI CUNHA**, para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1317**, de 18 de setembro de 2025, que “Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados, a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências”, em minha substituição.

Como membro **titular**, indico, ainda, a Deputada **GISELA SIMONA**, para integrar a referida Comissão, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do Bloco



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259736330400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
E DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 053-L-2025/União Brasil

Brasília, 04 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação de membros para Comissão Mista da MPV 1313/2025.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DAMIÃO FELICIANO**, para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1313**, de 4 de setembro de 2025, que “altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo e criar nova modalidade de operacionalização do auxílio”, em minha substituição.

Ainda assim, indico também, para integrar como membro **titular**, a referida Comissão, o Deputado **MOSES RODRIGUES**, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do Bloco Parlamentar



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258363745700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes





Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 389/2025 - GAB

Brasília - DF, 4 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para **INDICAR** o deputado REGINALDO LOPES-PT/MG como SUPLENTE na Comissão Mista da **MP 1313/25** - *Auxílio Gás do Povo*.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255157876400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias



CD255157876400





SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25769.72678-28

Ofício nº 119/2025-BLVANG

Brasília, 04 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Retirada - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a retirada do senador **Marcio Bittar (PL/AC)** da 3ª suplência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)

Líder do Bloco Vanguarda





Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 400/2025 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 4 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para **INDICAR** o deputado Zeca Dirceu-PT/PR como **SUPLENTE** na CPMI-INSS.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252095511000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias



CD252095511000





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 340

Brasília, 4 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **CLEBER VDRDE - MDB** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025, em substituição ao Deputado **RICARDO MAIA – MDB**, que passa à qualidade de **SUPLENTE**, da aludida Comissão.

Respeitosamente

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254156559000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.



CD254156559000





SENADO FEDERAL

SF/25716.83461-11

Ofício nº. 114/2025/BLRESDEM

Brasília, 05 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de membro na CPMI - INSS.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025:**

- Senador **Humberto Costa (PT/PE)**, como titular, em substituição ao Senador **Fabiano Contarato (PT/ES)**.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senador **WEVERTON**

Líder do Bloco Parlamentar pelo Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício LidRep n. 148/2025

Brasília – DF, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **substituição de membro titular na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI – INSS).**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional, indico o Deputado JEFERSON RODRIGUES (Republicanos/GO), em SUBSTITUIÇÃO ao Deputado RICARDO AYRES (Republicanos/TO), para integrar, como membro TITULAR, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas (CPMI – INSS).

Respeitosamente,

Deputado GILBERTO ABRAMO
Líder do Republicanos



1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255319677100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Pelo Brasil

SF/25697.78996-85

Ofício nº 038/2025-BLPBRA

Brasília, 05 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Federal
Brasília - DF

**Assunto: Substituição de Membros do BLOCO PELO BRASIL na
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar que seja designada a Senadora Augusta Brito como titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, na vaga do Bloco Pelo Brasil na CPMI do INSS.

Requeiro ainda a inclusão do Senador Paulo Paim como 3º suplente do referido bloco.

Respeitosamente,
Senador Weverton – PDT/MA
Líder do BLOCO PELO BRASIL no Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 169/2025/LidPP

Brasília, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **Átila Lira (PP-PI)**, para integrar como **Titular**, em substituição ao Deputado **Evair Vieira de Melo (PP-ES)**, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257769301200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/25577.84176-90

Ofício nº 120/2025-BLVANG

Brasília, 05 de novembro de 2025

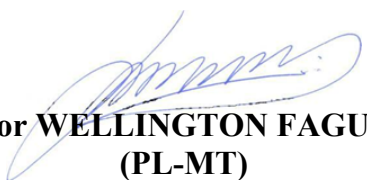
A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro para compor a CMMPV 1.313/2025**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o senador **Marcos Rogério (PL/RO)** para compor, como titular, a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.313, de 2025**, que dispõe sobre o Auxílio Gás do Povo, em substituição ao senador **Carlos Portinho (PL/RJ)**, que passará a exercer a 2ª suplência, conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 525/2025 – Lid-PL

Brasília, 05 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Substituição de membros para CPMI.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações para Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

- **Retirar o Deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) da Titularidade;**
- **Retirar o Deputado Zé Trovão (PL/SC) da Suplência;**
- **Indicar a Deputada Bia K1cs (PL/DF) para Titularidade;**
- **Indicar o Deputado Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) para Suplência;**

Respeitosamente,

Deputado Sóstenes Cavalcante
Líder do Partido Liberal

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250367839300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 212/2025/PSD

Brasília, 5 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar para compor Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Sidney Leite (PSD-AM)** pelo Deputado **Dep. Welter (PT-PR)**, na condição de Titular, à composição da *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – CPMI/INSS*.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254501714100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2025**, que *"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 42.228.328.634,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Claudio Cajado (PP/BA)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 14/2025**00001****PLN: 14/2025****EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do 3º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2025, PLN nº 14/2025:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os recursos autorizados na forma do disposto no caput que apresentarem saldo na apuração do superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2025 poderão ser incorporados no orçamento de exercícios seguintes, restrito às programações aprovadas nesta Lei, os quais deixam de ser ressalvados do cumprimento do disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de crédito suplementar em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor global de R\$ R\$ 42.228.328.634,00.

Segundo as justificativas apresentadas, a suplementação pretendida visa possibilitar a alocação definitiva das fontes de recursos de operações de crédito em favor de Benefícios Previdenciários (R\$ 22,2 bilhões) e à Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família (R\$ 20 bilhões) em razão do comando constitucional expresso no inciso III do art. 167, que trata da regra de ouro.

O PL inova em incluir outros dispositivos no corpo do seu texto, com o objetivo de permitir:

1) Que os recursos autorizados no PL em questão, quando convertido em Lei, possam ser remanejados ou terem seus classificadores alterados por ato do Poder Executivo, restritos às programações do PLN em questão.

Que os recursos de operações de crédito autorizadas no PL, que apresentarem saldo na apuração do superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2025 poderão ser incorporados no orçamento de exercícios seguintes em programações da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, os quais deixam de ser ressalvados do cumprimento do disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256644855400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Em relação a essa segunda inovação, entendemos que a aplicação de recursos de superávit financeiro de fontes de operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com finalidade precisa, não deveriam ser aplicadas em qualquer programação dos orçamentos vindouros, ainda que não sejam excepcionalizados da regra de ouro.

Nessa preocupação reside nossa emenda. Nossa proposta visa corrigir tal situação, preservando o comando constitucional, ainda que em exercício diverso da sua utilização, razão pela qual contamos o apoio necessário à sua aprovação.

Data: ____/____/____

Deputado Cláudio Cajado – PP/BAPara verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256644855400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cláudio Cajado



* C D 2 5 6 6 4 4 8 5 5 4 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que *"Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	001; 002
Deputado Federal Rafael Prudente (MDB/DF)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



[Página da matéria](#)



EMENDA ADITIVA AO PLN 30/2025

ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

RS1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTD.	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
ILCONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
4 Poder Executivo		-	-	-	-	-	-	-
...								
4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal								
4.2.3 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (1)			3.850.000,00	-	3.850.000,00	46.200.000,00	-	46.200.000,00

(1) Art 1º, III, “c” e Art 3º, VIII da Lei 10486/2002) – a partir de dezembro de 2025. PL a ser encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **ajustar a alocação interna das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)**, de modo a **equalizar o valor líquido da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV)** percebida pelos militares da **Policia Militar do Distrito Federal (PMDF)** e do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)**. A medida busca **corrigir distorção remuneratória** existente entre os servidores civis e os militares do Distrito Federal, considerando que, para os civis, a gratificação de serviço voluntário tem **natureza indenizatória e isenta de Imposto de Renda**, enquanto, para os militares, é tratada como **verba remuneratória tributável**. Os estudos técnicos constantes dos **Processos SEI nº 00001-00034914/2025-11, 00001-00031950/2025-14 e 00054-00139888/2025-47**, instruídos pela **Secretaria de Estado de Economia do DF (SEEC)** estimam impacto líquido de aproximadamente **R\$ 46,2 milhões anuais** (sendo R\$ 33 milhões para a PMDF e R\$ 13,2 milhões para o CBMDF; R\$ 3,85 milhões ao mês), valor este que **poderá ser absorvido dentro do limite orçamentário do FCDF**. Nos termos da **Lei nº 10.633/2002**, o valor global do FCDF é **fixado anualmente pela União**, com base na variação da **Receita Corrente Líquida (RCL) da União**, e tem como objetivo assegurar a manutenção das forças de segurança, saúde e educação do Distrito Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258366387500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

PLN 30/2025
00001



Assim, a presente emenda **não propõe acréscimo no montante global do Fundo**, o qual é **intransponível por iniciativa parlamentar**, mas apenas **realinha a distribuição interna de recursos** entre ações orçamentárias já existentes, **sem aumento de despesa primária total**. O FCDF, historicamente, **encerra os exercícios com superávit financeiro expressivo**, fato que **garante margem orçamentária suficiente** para ajustes internos de alocação, sem qualquer comprometimento das metas fiscais ou das demais obrigações do Fundo.

A medida observa integralmente o disposto no **art. 14, caput e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que condiciona a criação de benefícios tributários ou a renúncia de receita à apresentação de medidas de compensação.

No caso presente, **não há renúncia de receita líquida da União**, uma vez que o valor global das transferências ao FCDF permanece inalterado.

A compensação será realizada **por remanejamento interno de dotações** do próprio Fundo.

Desse modo, a emenda **mantém o equilíbrio orçamentário-fiscal do FCDF, não amplia o gasto total autorizado, e preserva o resultado primário e as metas fiscais** da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

A equalização da GSV reforça a **isonomia remuneratória entre os profissionais da segurança pública** do Distrito Federal, promovendo **justiça e motivação funcional**, sem impactar o teto global do Fundo Constitucional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258366387500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg



EMENDA ADITIVA AO PLN 30/2025

ANEXO V

Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

RS1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTD.	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANC EIRA	TOTAL
ILCONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
4 Poder Executivo		-	-	-	-	-	-	-
...								
4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal								
4.2.1 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (1)			5.334.208,51	-	5.334.208,51	64.010.502,12	-	64.010.502,12

1) Art 2º, I, f e TABELA III do Anexo IV da Lei 10486/2002) – PL a ser encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir os recursos necessários ao aperfeiçoamento da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, com o objetivo de corrigir distorções remuneratórias e assegurar o adequado funcionamento das instituições militares que integram o sistema de segurança pública do Distrito Federal.

Busca-se ajustar o texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), promovendo modificação no Anexo V, a fim de viabilizar a adequação da redação da Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002. O objetivo é corrigir a atual distorção existente no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, eliminando a diferenciação injusta entre os que possuem ou não dependentes.

Caso haja necessidade de suplementação orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da presente proposta, as alterações serão realizadas mediante indicação de fonte de cancelamento própria ou, não sendo possível, por meio de ajustes nas dotações de outras unidades gestoras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Assim, faz-se



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252524318500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

PLN 30/2025
00002



necessária a autorização para abertura de créditos suplementares, utilizando-se recursos do próprio FCDF, em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

Cumpre registrar que a medida não implica criação de despesa nova, uma vez que os ajustes propostos serão absorvidos pelas dotações já existentes no âmbito do FCDF, cuja previsão orçamentária apresenta crescimento expressivo para o exercício de 2026, passando de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026 — incremento de cerca de 11,6%, suficiente para suportar as adequações necessárias sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de dotar as forças de segurança do Distrito Federal das condições adequadas ao pleno exercício de suas atribuições, propõe-se a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, de forma a incluir a autorização mencionada.

Trata-se, portanto, de medida de caráter estratégico, administrativa e orçamentariamente responsável, voltada a assegurar a continuidade e a eficiência da política pública de segurança do Distrito Federal, corrigir distorções históricas na estrutura remuneratória dos militares e compatibilizar a execução orçamentária com o crescimento do Fundo Constitucional e as necessidades reais das corporações.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252524318500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

PLN 30

EMENDA Nº

EMENDA Nº

Fica alterado o item 5.3 do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passando a conter a seguinte redação:

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATAM O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, CAPUT, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTD	PROVIMENTO					
			DESPESA			ANUALIZADA		
			NO EXERCÍCIO					
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (I):								
.....								
5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	-	1.984	152.540.799,95	-	152.540.799,95	277.774.153,89	-	277.774.153,89
5.3.1 Fixação de Efetivos – PMDF	-	1.284	52.485.531,46	-	52.485.531,46	95.461.496,27	-	95.461.496,27
5.3.2 Fixação de Efetivos – PCDF	-	700	94.008.592,83	-	94.008.592,83	171.923.569,25	-	171.923.569,25
5.3.3 Fixação de Efetivos CBMDF	-	89	6.046.675,66	-	6.046.675,66	10.389.088,37	-	10.389.088,37



Orgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	277.774.153,89

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259827552200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

PLN 30/2025
00003



CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL****JUSTIFICATIVA**

A proposta orçamentária inicial elaborada para composição do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 – LOA 2025), contemplou novas nomeações para as unidades de segurança integrantes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), sendo que tal anexo contém o provimento de 384 cargos para Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e o provimento de 200 cargos para a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), resultantes da análise de conveniência e oportunidade do Governo do Distrito Federal considerando a conjuntura política e econômica da época de sua elaboração.

No presente PLN 30, contudo, desprezou-se o que fora pactuado e devidamente aprovado no PLN 12, em sessão conjunta ocorrida no último dia 30 de outubro de 2025, em que os bombeiros também foram incluídos para contemplação no concurso vigente.

Nesse esteio, faz-se necessário incluir nos cálculos as **89 vagas já contempladas no acordo que fora celebrado, inclusive, com o Governo Federal, por intermédio do Ministério de Gestão e Inovação, no PLN 12.**

Face ao exposto, apresenta-se nova tabela ao item 5.3 do Anexo V, para que os aprovados no concurso do Cospo de Bombeiros do Distrito Federal também sejam alcançados, nos termos pactuados.

Data: 4/11/2025

RAFAEL PRUDENTE – MDB/DF
Nome Parlamentar - Partido / UF

Assinatura

* 0 0 2 5 9 8 2 7 5 5 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259827552200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



Encaminhamento



Os expedientes de matérias orçamentárias e de fiscalização e controle seguintes foram recebidos pela Coordenação de Matérias Orçamentárias da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, durante o período de **1º de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025**, e encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que os disponibilizaram na página do Portal do Congresso Nacional:

Nº na Origem	Ementa	Autoria
Aviso 1103/2025	Cópia do Acórdão nº 2386/2025. Auditoria operacional para avaliar a fiscalização exercida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre contratos de concessão de transporte ferroviário.	Tribunal de Contas da União
Ofício 3527/2025	Solicitação de audiência pública para apresentação do segundo Relatório Detalhado referente à Execução Quadrimestral de 2025.	Ministério da Saúde
Aviso 1045/2025	Cópia do Acórdão nº 2110/2025. Auditoria de conformidade com foco nas transferências voluntárias realizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), para adequação de estradas vicinais no intervalo temporal de 2019 a 2023.	Tribunal de Contas da União
Mensagem 1.401/2025	Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas, ano-base 2024, para o período de 2024 a 2027.	Presidência da República
Mensagem 1.400/2025	Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2025 da Presidência da República.	Presidência da República



Pareceres aprovados em Comissão





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1304, DE 2025, sobre a Medida Provisória nº 1304, de 2025, que Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

PRESIDENTE: Deputado Fernando Coelho Filho

RELATOR: Senador Eduardo Braga

30 de outubro de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.304, DE 2025, sobre a Medida Provisória nº 1.304, de 2025, que *altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão Mista destina-se a analisar a Medida Provisória (MPV) nº 1.304, de 2025, que *altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.*

A MPV contém sete artigos, descritos a seguir.

O art. 1º acrescenta o art. 13-A na Lei nº 10. 438, de 26 de abril 2002, para limitar o valor total dos recursos a serem arrecadados para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) por meio de quotas, as quais são pagas por todos os consumidores, ao valor nominal total das despesas definido no orçamento da CDE para o ano de 2026.

O § 1º do art. 1º cria o Encargo de Complemento de Recursos (ECR), para cobrir a hipotética insuficiência de recursos para custeio das despesas da CDE em razão do limite de arrecadação por meio de quotas ora estabelecido. O § 2º do mesmo artigo prevê que o ECR será custeado pelos beneficiários da própria CDE, na proporção do benefício auferido, com exceção dos beneficiários das seguintes despesas: (i) população atendida pelo Luz para Todos (LpT); (ii) consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa



Renda; (iii) consumidores beneficiários da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); (iv) custos de administração da CDE, Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e Reserva Global de Reversão (RGR) pela Câmara de Comercialização de Energia (CCEE); e (v) despesas relativas às perdas de energia em Estados cujas capitais não estavam interligadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) na data de 9 de dezembro de 2009.

O § 3º do art. 1º informa que o ECR será escalonado, de forma que, em 2027, os agentes arquem com 50% do seu custo e, em 2028, com 100%. E o § 4º diz que a diferença relativa ao ano de 2027 será redistribuída à própria CDE.

O art. 2º da MPV altera o art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021, “Lei de Desestatização da Eletrobrás”, com o objetivo de:

- suprimir a obrigação que havia de contratação de 8.000 MW de UTE a gás natural nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste;

- modificar, no caso das centrais hidrelétricas de até 50 MW, a obrigação que havia de destinação de 50% da demanda das distribuidoras em leilões regulados para obrigação de contratação dessas usinas em leilões de reserva de capacidade, no montante de até 4.900 MW, dos quais 3.000 MW obrigatórios; - estabelecer que a geração de centrais hidrelétricas até 50 MW, de que trata o art. 1º da Lei, não participarão do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) e poderão ter modulação diária, conforme diretrizes do Poder Concedente.

Ainda em relação ao art. 2º da MPV, é acrescido o art. 1º-A à Lei nº 14.182, de 2021, estabelecendo que as contratações de energia elétrica proveniente de qualquer fonte de que trata essa Lei, a exceção dos 3.000 MW de centrais hidrelétricas tratados pelo § 19 do art. 1º, serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

O art. 3º da MPV altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, Lei de criação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), incumbindo essa empresa de celebrar contratos, representando a União, para escoamento, transporte, processamento, tratamento de petróleo e gás natural, além do refino e beneficiamento que já constavam na Lei.



O art. 4º da MPV acrescenta os art. 45-A e 45-B à Lei nº 12.351, de 2010, Lei que trata do regime de partilha de produção. O art. 45-A estabelece que o CNPE irá determinar as condições de acesso, inclusive em relação ao seu valor, aos sistemas integrados de escoamento, de processamento e de transporte para a comercialização do gás natural da União. E o art. 45-B dá tratamento à posse e à propriedade do gás quando houver a contratação de agente comercializador pela PPSA para comercialização do gás da União.

O art. 5º da MPV altera a Lei nº 9.478, de 1997, para incluir, entre as atribuições do CNPE, a determinação das condições de acesso, inclusive em relação ao seu valor, aos sistemas integrados de escoamento, de processamento e de transporte para a comercialização do gás natural da União.

O art. 6º da MPV revoga os art. 20 e 21 da Lei nº 14.182, de 2021, que tratavam, respectivamente, da contratação de 8.000 MW de UTE a gás natural e da reserva a centrais hidrelétricas de até 50 MW de, no mínimo, 50% da demanda das distribuidoras em leilões regulados de compra de energia.

E o art. 7º da MPV é a cláusula de vigência. O acréscimo do art. 13-A na Lei nº 10.438, de 2002, que trata da limitação das quotas da CDE, entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, e o restante da MPV entrou em vigor na data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 36/2025-MME, o Ministro de Estado de Minas e Energia justifica a relevância e a urgência da MPV por considerá-la necessária à redução do impacto tarifário da derrubada dos vetos a dispositivos da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, chamada de “PL das Energias Offshore”, e à adoção de medidas no mercado de gás natural que possam reverter os elevados preços praticados, permitindo que a PPSA possa ofertar o gás da União a preços competitivos.

No prazo regimental, foram apresentadas 435 emendas à MPV nº 1.304, de 2025.

Realizamos três Audiência Públicas nesta Comissão Mista nos dias 14, 15 e 16 de outubro, onde tivemos a oportunidade de discutir os temas mais atuais do setor energético do País com as instituições e associações setoriais, representando os mais diversos segmentos. Discutimos sobre a abertura do mercado, os subsídios do setor elétrico, os cortes de geração renovável, a necessidade de potência e flexibilidade do sistema elétrico, o armazenamento de energia e o aproveitamento do gás natural da União.



II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal (CF), examinar a MPV nº 1.304, de 2025, e sobre ela emitir parecer, antes que seja apreciada, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

II.1 – Da admissibilidade

Em relação à admissibilidade, destaque-se que as alterações das Leis introduzidas pela MPV não conflitam com as vedações constantes dos §§ 1º e 10 do art. 62, e do art. 246 da Constituição Federal (CF).

Quanto à relevância e urgência, a Medida Provisória satisfaz os requisitos constitucionais. Sua relevância decorre do próprio objeto de que trata: a segurança energética do país, a elevação das tarifas de energia elétrica e do preço do gás natural. Com relação à urgência, a situação atual das tarifas de energia elétrica aplicadas ao consumidor demanda providências céleres por parte do Governo Federal e do Congresso Nacional. A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), objeto da presente MPV, caminha para se aproximar de R\$ 50 bilhões em 2025, conforme a Exposição de Motivos, sem perspectiva de alívio. O consumo de gás natural, da mesma forma, vem encontrando dificuldades em sua expansão, notadamente vista dos entraves para escoamento da molécula dos poços em alto mar até as indústrias consumidoras a preços competitivos.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a Exposição de Motivos nº 36/2025-MME, informa que não haverá impactos ao Orçamento Público advindos da edição da MPV. Da mesma forma, em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal emitiu nota técnica informando que a MPV “não acarreta repercussão direta na receita ou na despesa da União”.

Assim, a MPV está adequada sob os aspectos financeiro e orçamentário.



II.3 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

No que se refere à constitucionalidade, a União tem competência privativa para legislar sobre energia, jazidas e outros recursos minerais, conforme determina o art. 22, incisos IV e XII da CF e cabe, segundo o *caput* do art. 48 da CF, ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União.

Quanto à juridicidade da MPV, existe inovação do ordenamento jurídico vigente, compatibilidade e alinhamento da norma com o ordenamento legal, bem como observação do atributo de generalidade.

Em termos de regimentalidade e técnica legislativa, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento legal posto, e observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II.4 – Do mérito

Desde a última grande reforma do setor elétrico, ocorrida há mais de 20 anos, o setor expandiu vertiginosamente e passou por grandes transformações tecnológicas.

Em 2009, grande parte da Região Norte do país, antes totalmente isolada, foi integrada ao Sistema Interligado Nacional (SIN). E no último mês de setembro, finalmente o Estado de Roraima também foi interligado, deixando de ser o único estado brasileiro fora da rede elétrica nacional.

A matriz elétrica do sistema também se transformou nesse período. Nossa demanda era abastecida primordialmente por usinas hidroelétricas, que conseguiam modular a carga e manter a estabilidade do sistema elétrico a todo momento. As demais usinas, principalmente térmicas, complementavam nosso parque gerador, auxiliando na regularização dos reservatórios das hidrelétricas e no atendimento a carga. O dilema do Operacional Nacional do Sistema Elétrico (ONS) era decidir entre utilizar ou poupar a água dos reservatórios das usinas, frente a incerteza das chuvas nos períodos úmidos seguintes. Esse cenário mudou.

Por diversos motivos, como as restrições à construção de usinas hidrelétricas com reservatórios e o maior protagonismo dos consumidores no setor elétrico, outras fontes de energia elétrica passaram a ter protagonismo na



nossa matriz elétrica, principalmente a eólica e a solar fotovoltaica, que são fontes intermitentes.

A inserção de novas fontes de geração intermitentes trouxe desafios à operação do sistema elétrico. O ONS, agora, preocupa-se não apenas com as chuvas do próximo verão, mas precisa cada vez mais de geração que possa ser acionada quase que imediatamente para atender a demanda quando as fontes intermitentes não estão disponíveis. Atualmente, em algumas horas do dia, há abundância de energia, notadamente quando há sol e vento, ao passo que em outras horas há escassez. Em paralelo às transformações no setor elétrico, e a disseminação de fontes de geração com custos cada vez menores, as tarifas pagas pelos consumidores tem aumentado, principalmente por causa de subsídios.

A elevação dos subsídios está concretizada no aumento substancial das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético, a famosa CDE. A CDE foi criada em 2002 e tinha entre suas finalidades a competitividade da energia renovável e a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional. Ao longo dos anos, diversos outros custos e subsídios foram sendo incorporados à essa conta. Para o ano de 2025, o orçamento da CDE aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) foi de R\$ 49,2 bilhões, um aumento de 32,45% em relação à 2024. A CDE é custeada principalmente pelas quotas anuais pagas pelos consumidores, o que faz com que qualquer nova despesa se transforme em majoração de tarifas.

Diante desse cenário desafiador, a MPV nº 1304, de 2025, que complementa a MPV nº 1.300, de 2025, que já foi objeto de deliberação do Congresso Nacional, nos oferece uma oportunidade para equilibrar a balança entre o bolso do consumidor brasileiro e as necessidades do sistema elétrico.

Vale mencionar que a MPV nº 1300, de 2025, além das mudanças na Tarifa Social de Energia Elétrica, já aprovadas pela Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, tratou de outros dois grandes temas do setor que não fizeram parte do Projeto de Lei de Conversão (PLV) que gerou essa Lei: a abertura do mercado livre de energia para consumidores de baixa tensão; e a realocação de custos e subsídios no setor.

Dentro da abertura do mercado livre, a MPV nº 1.300, de 2025, propôs a regulamentação do Supridor de Última Instância, a flexibilização do nível de contratação de energia pelos consumidores e distribuidoras e dos



prazos dos contratos regulados, nova modalidades tarifárias, novas responsabilidades à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e novos parâmetros para o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). E, relativamente ao tema de realocação de custos e subsídios no setor, a MPV nº 1.300, de 2025, buscou restringir a aplicação de descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição (TUST e TUST) no consumo de energia incentivada, vedar novas repactuações de risco hidrológico, eliminar a diferenciação das quotas da CDE por nível de tensão, disciplinar a contratação de flexibilidade e impor o rateio do subsídio à microgeração e minigeração distribuída (MMGD) a todos os consumidores.

A MPV nº 1304, de 2025, por sua vez, trata, principalmente, de três temas, nos termos já mencionados anteriormente: a imposição de teto às quotas da CDE; alterações na Lei nº 14.182, de 2021, relacionadas a derrubada dos vetos à Lei nº 15.097, de 2025, Lei de Energias *Offshore*; e alterações nas regras de acesso aos sistemas de escoamento, processamento e transporte pelo gás natural da União.

Apesar de as MPV nº 1.300, de 2025, e nº 1.304, de 2025, tratarem de temas estruturais do setor elétrico, entendemos que precisamos avançar mais, se quisermos modernizar o marco regulatório do setor elétrico e promover maior segurança energética e modicidade tarifária no Brasil. É o que procuramos fazer com a proposta de PLV apresentada neste relatório e que está fundamentada nos seguintes eixos: modicidade tarifária; segurança energética, com destaque para o papel do armazenamento; ampliação responsável do mercado livre; e valorização do gás natural como vetor de desenvolvimento industrial.

No que se refere à modicidade tarifária, o PLV propõe a limitação do valor total dos recursos arrecadados pela CDE, estabelecendo um teto atualizado pelo IPCA. Essa medida é fundamental para conter o crescimento descontrolado desse encargo setorial que custeia subsídios tarifários, que têm pressionado as tarifas de energia elétrica e comprometido a competitividade da indústria nacional e o poder de compra dos consumidores residenciais. Ao criar o Encargo de Complemento de Recursos, a ser pago pelos beneficiários dos subsídios que extrapolarem o teto da CDE, o projeto também assegura previsibilidade e transparência na gestão dos subsídios, promovendo maior justiça tarifária por demandar uma contribuição daqueles que mais oneram a CDE. Ressaltamos, ainda, que essa medida não impactará os gastos da CDE relacionados a políticas sociais.



Ainda com relação à modicidade tarifária, vamos reduzir os subsídios do setor e realocar os custos de forma mais equilibrada entre os ambientes livre e regulado, mas preservando a segurança jurídica dos agentes que já fazem parte do mercado livre, evitando indesejados impactos inflacionários na economia.

Quanto à segurança energética, o projeto avança ao regulamentar a atividade de armazenamento de energia elétrica, reconhecendo seu papel estratégico na operação do sistema. A inclusão dos sistemas de armazenamento no planejamento da expansão da rede básica e a definição de regras de remuneração e acesso são medidas que viabilizam a inserção de tecnologias que aumentam a flexibilidade, reduzem os impactos da intermitência das fontes renováveis e fortalecem a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN). Trata-se de uma resposta técnica e estruturante aos desafios da transição energética.

Ainda em relação à segurança energética, ressaltamos as alterações propostas à Lei nº 9.433, de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), e à Lei nº 15.190, de 2025 (que trata do Licença Ambiental Especial - LAE). Essas mudanças visam reconhecer as hidrelétricas com reservatórios como infraestruturas estratégicas para a segurança hídrica e energética do País, ao promoverem energia firme, barata e de baixo carbono, bem como o armazenamento de água essencial em períodos de escassez. Ao integrar a gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e eletroenergética, a proposta reforça o papel dos reservatórios na estabilidade do Sistema Interligado Nacional e na adaptação às mudanças climáticas, garantindo o abastecimento humano, a dessedentação de animais e o uso múltiplo das águas.

Adicionalmente aos leilões para expansão da geração e da transmissão do sistema, estamos criando um mecanismo competitivo para incentivar a geração de energia nos horários de maior demanda do sistema elétrico, o que também poderá estimular a implantação de sistemas de armazenamento, tais como baterias e hidrelétricas reversíveis. Paralelamente, os agentes serão incentivados a otimizar a distribuição da carga do sistema de acordo com a oferta de energia, a partir da implementação de novos parâmetros na formação do preço de energia de curto prazo.

Ainda quanto à segurança do sistema, novos geradores deverão atender aos requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento que serão definidos pelos órgãos do setor elétrico, MME, Aneel e ONS. São todas medidas que visam alocar de forma mais equilibrada os custos



relacionados à segurança energética do país, e não deixar tudo para ser pago pelos consumidores de energia.

Com essas medidas, temos confiança que será trilhado um caminho que nos levará à segurança energética e à redução dos indesejáveis cortes de geração, mas sem alocar mais custos aos consumidores de energia.

No campo da expansão do mercado livre para consumidores de baixa tensão, o projeto estabelece alguns requisitos regulatórios, como a definição de tarifas segregadas, a regulamentação do suprimento de última instância, a criação de produtos padronizados com preços de referência e a divulgação ampla aos consumidores para conscientização a respeito da migração para o mercado livre. Essas salvaguardas são essenciais para garantir que a migração possa ocorrer de forma segura para o consumidor.

Adicionalmente, optamos por acolher demanda do setor de hidrogênio de baixa emissão de carbono, tecnologia incipiente e de grande valor para a transição energética. O país enfrenta atualmente limitações na infraestrutura de transmissão de energia elétrica, indispensável para a viabilidade de empreendimentos de alto consumo energético, como as plantas de hidrogênio de baixa emissão. Sem acesso adequado à rede, esses projetos não poderão se concretizar, frustrando os benefícios esperados em termos de desenvolvimento, emprego e arrecadação. Diante desse contexto, propõe-se postergar o início da vigência do Programa de Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC) de 2028 para 2030, preservando sua duração e volume de recursos, de modo a alinhar o cronograma de incentivos à futura disponibilidade de infraestrutura elétrica.

Criamos incentivo para os Sistemas de Armazenamento de Energia em Baterias (BESS), tecnologia essencial para superar a intermitência das fontes solar e eólica e garantir estabilidade ao Sistema Interligado Nacional. Embora o Brasil possua enorme potencial renovável, a adoção dos BESS é inviabilizada por uma estrutura tributária ultrapassada e onerosa, que impõe carga de cerca de 70,8% e classifica indevidamente esses sistemas como simples equipamentos de informática. Essa distorção gera profunda desigualdade em relação às fontes de geração renovável, que já contam com incentivos fiscais, comprometendo os objetivos nacionais de segurança energética e descarbonização.

O PLV determina a isenção de Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI, além de autorizar a redução a zero da alíquota do Imposto sobre a



Importação, de equipamentos de BESS, antecipando para 2026 os efeitos positivos da reforma tributária prevista para 2027. Estabelece limite de renúncia fiscal de R\$ 1 bilhão, monitorado por relatórios bimestrais da Receita Federal. Caso atingido esse patamar, a isenção será extinta no mês seguinte à demonstração disso em audiência pública no Congresso Nacional, conforme modelo adotado no Perse. A medida não apenas remove o principal entrave ao setor, mas também atrai investimentos, reduz custos com expansão da transmissão e consolida o Brasil como referência mundial em armazenamento e transição energética limpa.

Por fim, apresentamos um novo regramento para os preços de referência para a exploração de petróleo. Com isso, pretendemos dar mais realismo aos preços que são usados para calcular as participações governamentais. Ressaltamos que a medida representará um importante ganho de arrecadação para a União, algo que contribuirá para o equilíbrio fiscal.

É importante mencionar que o PLV, nos termos propostos, foi construído a partir das valiosas contribuições que recebemos nas audiências públicas, em reuniões com os agentes setoriais e nas emendas apresentadas. Ou seja, o PLV é fruto de amplo diálogo com as partes envolvidas.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos:

a) pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, bem como pelo **atendimento** dos pressupostos de relevância e urgência e pela **adequação financeira e orçamentária**; e

b) no **mérito**, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, e, total ou parcialmente, das Emendas nº 1, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 32, 34, 35, 37, 44, 51, 61, 70, 72, 79, 81, 88, 94, 95, 96, 97, 106, 110, 115, 119, 121, 127, 134, 143, 146, 147, 148, 149, 154, 159, 161, 165, 169, 170, 171, 176, 178, 183, 185, 186, 188, 189, 194, 201, 202, 203, 205, 207, 212, 213, 217, 220, 221, 229, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 248, 250, 253, 255, 262, 266, 267, 268, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 291, 293, 294, 298, 300, 305, 309, 312,



315, 316, 317, 318, 322, 323, 327, 328, 339, 347, 351, 353, 355, 366, 369, 372, 374, 375, 377, 381, 385, 388, 395, 397, 398, 400, 401, 406, 408, 413, 415, 416, 417, 422, 423, 424 e 429, e pela **rejeição** das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a modernização do marco regulatório do setor elétrico brasileiro, com o objetivo de promover a modicidade tarifária e a segurança energética, dispõe sobre as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica e prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União.

CAPÍTULO II

DO SETOR ELÉTRICO

Art. 2º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**
.....
§ 6º
.....
III -; e
IV -
V - no exercício como Supridor de Última Instância – SUI, conforme Ato do Poder Executivo.
.....” (NR)

“**Art. 7º**
.....
§ 1º
§2º Usinas termelétricas a carvão, nacional ou importado, poderão antecipar seu descomissionamento, sem ônus, mediante solicitação à ANEEL, que ficará responsável por operacionalizar a opção do agente termelétrico, desde que o requerimento seja apresentado com antecedência mínima de seis meses da data pretendida para o descomissionamento ou para o início das obras de conversão.
§3º Na hipótese de antecipação do descomissionamento conforme previsto no §2º, se a usina termelétrica a carvão possuir contratos regulados vigentes, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a ANEEL deverá viabilizar o distrato dos referidos contratos, reconhecendo a exposição involuntária das distribuidoras se necessário.” (NR)



“**Art. 8º-A.** Os empreendimentos de geração de energia que solicitarem acesso aos sistemas de transmissão e distribuição após a publicação deste artigo deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme ato do Poder Executivo, enquanto não cumprirem os requisitos de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.”

“**Art. 15.**

.....

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, *caput*, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a possibilidade de o poder concedente flexibilizar o critério de contratação para o atendimento da totalidade da carga por meio de regulamento.

.....

§ 16. A antecedência mínima de que trata o § 8º poderá ser reduzida pelo poder concedente, conforme regulamento.

§ 17. A redução dos limites de tensão e carga de que trata o § 3º, para atingir os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts):

I – deverá observar o seguinte cronograma:

- a) até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor deste dispositivo para consumidores industriais e comerciais;
- b) até 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste dispositivo para os demais consumidores;

II - deverá ser antecedida do atendimento aos seguintes requisitos:

a) desenvolvimento e execução de plano de comunicação para conscientização dos consumidores quanto à opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL;

b) definição das tarifas aplicáveis aos consumidores dos Ambientes de Contratação Livre e Regulado, considerando a segregação de custos da distribuidora para atendimento de cada ambiente de contratação;

c) regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade, com a definição, entre outros:



1. do responsável pela prestação do serviço de suprimento de última instância;
2. dos consumidores com direito a essa forma de suprimento;
3. das hipóteses em que esse suprimento será obrigatório;
4. do prazo máximo desse suprimento;
5. da eventual utilização temporária de energia de reserva para essa forma de suprimento;
6. da eventual dispensa de lastro para a contratação; e
7. da forma de cálculo e alocação de custos.;

d) elaboração de um produto padrão e do respectivo preço de referência, de modo a facilitar a comparação entre ofertas e promover maior transparência e simplicidade para os consumidores atendidos em baixa tensão;

e) regulamentação do encargo de sobrecontratação ou de exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 15-D desta Lei.” (NR)

“**Art. 15-C.** O serviço de suprimento de última instância:

I – será autorizado e fiscalizado pela ANEEL;

II – será realizado por pessoa jurídica responsável, entre outros, pelo atendimento aos consumidores no caso de encerramento da representação por agente varejista, nos termos do disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - será remunerado por tarifas específicas fixadas pela ANEEL, observado os princípios da modicidade tarifária e da cobertura dos custos incorridos na prestação desse serviço;

§ 1º A critério do poder concedente, a atividade de suprimento de última instância será exercida, com ou sem exclusividade, pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, conforme regulamento.

§ 2º Os custos e os efeitos financeiros decorrentes do déficit involuntário do supridor de última instância serão rateados entre todos os consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de encargo tarifário específico, conforme regulamentação.”

“**Art. 15-D.** Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 desta Lei serão rateados



entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.”

“**Art. 16-B.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), composta por uma ou mais unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que:

I - participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II - esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 2º A equiparação será limitada à parcela da energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou à sua participação no empreendimento, o que for menor.

§ 3º A identificação do acionista consumidor equiparado a autoprodutor e da respectiva participação na sociedade titular da outorga deve ser mantida atualizada nos termos de regulamento da ANEEL.

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade, ponderado pela proporção das ações com direito a voto do grupo econômico.

§ 5º Ficam assegurados os direitos adquiridos e os efeitos dos atos jurídicos celebrados sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não se aplicando os limites mínimos de demanda contratada e de participação societária mínima estabelecidos neste artigo, até o prazo final das respectivas outorgas de geração, aos consumidores que:

I - tenham sido equiparados à autoprodução, com contratos assim submetidos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), antes da publicação deste parágrafo; ou



17
16

SF/25041.59693-00

II - Integrem grupo econômico que detenha participação de 100% das ações representativas da pessoa jurídica titular de outorga ou registro para produção de energia; ou

III - no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste artigo, submetam à CCEE, para fins de enquadramento nos requisitos do § 1º deste artigo:

a) contratos de compra e venda de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

b) contratos de outorga de opção de compra de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

§ 6º Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do § 5º, a transferência de ações ou quotas deverá ser concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração dos referidos contratos, devendo, no mesmo prazo, ser apresentado à CCEE os seguintes documentos:

I - a alteração do contrato social da sociedade, protocolado na junta comercial competente, e a comprovação de participação no grupo econômico; ou

II - a averbação no livro de transferência de ações e a comprovação de participação no grupo econômico.

§ 7º A sociedade empresarial titular da outorga referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá ter iniciado a operação comercial a partir de 15 de junho de 2007, ressalvados os casos em que a equiparação tenha sido formalmente requerida e admitida, sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ainda que a operação comercial tenha ocorrido antes dessa data.

§ 8º É permitida transferência de titularidade da outorga de geração vinculada à autoprodução para outra empresa dentro do mesmo grupo econômico ou a realocação da energia autoproduzida para outra unidade consumidora de mesmo titular, observado o limite da potência e da energia previamente alocadas à autoprodução.”

“Art. 17

.....

§ 9º Os sistemas de armazenamento de energia elétrica, exceto usinas hidrelétricas reversíveis, cujos estudos de planejamento indiquem a necessidade de serem localizados na Rede Básica, deverão ser licitados nos termos do § 1º.

§ 10. Os estudos de que trata o § 9º deverão indicar as condições técnicas para a instalação ou remanejamento dos sistemas de



armazenamento, sendo imprescindível a definição da sua localização na Rede Básica.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

Parágrafo Único. A ANEEL poderá instalar unidades administrativas regionais.” (NR)

“**Art. 2º** A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição, armazenamento e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.” (NR)

“**Art. 3º**

IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões, as autorizações de instalações e a prestação dos serviços de energia elétrica;

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 4% (quatro por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida e consumida nos casos de autoprodução, produção independente e unidades consumidoras autorizadas, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica e à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XIX –

XX –



19
18

SF/25041.59693-00

XXI –

XXII –

XXIII -

XXIV – regular, fiscalizar e estabelecer as regras de remuneração e de acesso para a implantação e operação dos sistemas de armazenamento de energia elétrica que estejam conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN ou aos Sistemas Isolados, e que sejam usados por geradores, transmissores, distribuidores, comercializadores e consumidores de energia elétrica ou por qualquer outro agente do setor elétrico.

§ 11. A regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica poderá envolver a operação de forma autônoma ou integrada à outorga de agentes de geração, comercialização, transmissão e distribuição de energia elétrica e a prestação de múltiplos serviços ao sistema elétrico, incluindo flexibilidade, potência, serviços ancilares e comercialização de energia, respeitadas as vedações relativas a cada agente.” (NR)

“**Art. 3º-C.** A ANEEL deverá utilizar, no cálculo do custo de capital regulatório aplicável aos processos tarifários das concessionárias de distribuição de energia elétrica, as alíquotas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a que cada concessionária ou permissionária está sujeita, incluindo nesse cálculo os benefícios tributários concedidos a cada concessionária ou permissionária.

Parágrafo único. O custo de capital regulatório calculado na forma do caput deverá ser aplicado no primeiro processo tarifário de cada concessionária ou permissionária subsequente à publicação deste artigo.”

“**Art. 12.** É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, aí incluída a produção independente de energia elétrica, a autoprodução de energia e a comercialização de energia.

§ 1º

IV – $TFc = MEV \times Cu$

onde:

TFc = taxa de fiscalização da autorizada de comercialização;



MEV = montante anual de energia vendida ao consumidor final, em R\$;

Cu = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

.....” (NR)

“Art. 20.

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

.....” (NR)

“Art. 26.

§ 1º-O. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo são aplicáveis desde a emissão das outorgas de geração de energia elétrica de que trata o § 1º-C, inclusive para aquelas já emitidas a partir da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, deixando de ser aplicados na hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga para início de operação em teste de todas as unidades geradoras do respectivo empreendimento, quando cabível.

§ 1º-U As outorgas de geração de energia elétrica cujo prazo de atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede a que se refere o § 1º-C foi prorrogado em 36 (trinta e seis) meses poderão, a pedido do empreendedor, a ser realizado em até 30 (trinta) dias da publicação deste dispositivo, ser revogadas pela Aneel sem a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções, desde que o respectivo Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/D) não tenha sido assinado.

§ 1º-V. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada em caso de solicitação de revogação da outorga nos termos do § 1º-U.

§ 14. É vedada a aplicação da redução a que se referem os § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com incidência na parcela consumo, para os consumidores que, a partir da entrada em vigor deste dispositivo:

I – exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;



II – solicitarem, nos casos em que já tenham exercido as opções do inciso I na data de entrada em vigor deste dispositivo, ampliação do montante de uso dos sistemas de transmissão ou distribuição, mantida a possibilidade de redução de que trata o *caput* deste parágrafo, nesses casos, sobre o montante já contratado na data de entrada em vigor deste dispositivo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**
.....

III – o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano, a dessedentação de animais e a segurança do suprimento eletroenergético no País, inclusive em situações de escassez;

IV – a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas, observado o disposto no inciso III;
.....” (NR)

“**Art. 2º**
.....

II – a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo a geração de energia elétrica e o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III –;

IV –;

V – garantir a segurança hídrica e energética por meio do incentivo e da promoção de obras de acumulação de água.” (NR)

“**Art. 3º**
.....

III – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão eletroenergética;
.....

VII – o incentivo e a promoção de obras de acumulação de água para garantir a segurança hídrica e energética.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 9º

§ 1º Cabe à ANEEL regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por concessionário, permissionário e autorizado, por consumidores e por agentes dispensados de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º Dentre as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, a ANEEL poderá estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia.

§ 3º O acesso e uso dos sistemas transmissão e de distribuição de energia elétrica de que trata o § 1º pode ser definido a partir da utilização de procedimentos concorrenciais, conforme Ato do Poder Executivo.

§ 4º Os critérios para a definição dos procedimentos concorrenciais de que trata o § 3º deverão observar como princípios a modicidade tarifária e a eficiência econômica, visando, primordialmente, à redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD) ou à redução do custeio de encargos e subsídios suportados pelas tarifas de energia elétrica” (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Os agentes de comercialização de energia elétrica ficam obrigados a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida relativa à comercialização de energia com consumidor final, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final.”

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput não se aplica aos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir das fontes eólica e solar fotovoltaica que solicitarem outorga a partir de 1º de janeiro de 2026.” (NR)

“Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos arts. 1º, 1º-A, 2º e 3º, exceto aquele previsto no parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos da seguinte forma:



23
22

SF/25041.59693-00

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata os art. 1º e 1º-A desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

XVI –

XVIII –

XIX – prover recursos para compensar os benefícios tarifários associados ao sistema de compensação de energia da microgeração e minigeração distribuída de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 1º

VI –

VII -

VIII -

IX – de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

X – de outros recursos destinados à modicidade tarifária, conforme regulamentação; e

XI – do Encargo Complementar de Recursos para custeio das despesas definidas no inciso I do § 20 deste artigo.

.....

§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela Aneel corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de que trata o § 1º, observado o disposto nos §§ 18, 19 e 20.



.....

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV será 50% (cinquenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV será 80% (oitenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

.....

§ 18. A partir do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético de 2027, o valor total dos recursos arrecadados conforme os incisos I a V do § 1º será limitado à soma:

I – do valor necessário para suportar anualmente o total das despesas referentes aos incisos I, II, III, XII e XVIII; e

II – do valor de cada uma das demais despesas consideradas no Orçamento Anual da CDE de 2025, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substituir.

§ 19. Fica criado o Encargo de Complemento de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético.

§ 20. O encargo de que trata o § 19:

I – será destinado a cobrir a diferença entre o valor orçado e o limite de que trata o inciso II do § 18 para o respectivo item de despesa; e

II – o pagamento do encargo será operacionalizado por meio da redução de cada um dos benefícios custeados pela CDE na proporção de que trata o inciso I, conforme regulação da ANEEL.” (NR)

“**Art. 13-B.** Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos em apoio e benefício da política pública de distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na faixa de frequência usada em comunicação via satélite denominada “banda Ku”, na forma de Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, o Luz para Todos poderá viabilizar a distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na “banda Ku”, simultaneamente ao fornecimento e atendimento de energia elétrica às famílias:

I – residentes no meio rural; e



II – residentes em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.”

Art. 8º A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A.** A EPE, no exercício de suas competências definidas no art. 2º, deverá incluir, em caráter prioritário, no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional, o empreendimento de transmissão que interligue os sistemas elétricos das cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

§ 1º A interligação referida no *caput* deverá ser considerada prioritária para fins de elaboração dos estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, bem como para definição dos projetos que subsidiarão a licitação para concessão do empreendimento.

§ 2º A licitação da linha de transmissão referida no *caput* deverá ocorrer em caráter prioritário, observado o planejamento setorial vigente e os estudos técnicos de que trata o §1º.”

“**Art. 4º**

.....

XIX –

XX – realizar, direta ou indiretamente, estudos, levantamentos, projetos e demais atividades para a concepção de sistemas de armazenamento hidráulico.

§ 1º

§ 2º A EPE poderá, a critério do Poder Executivo, realizar os estudos e promover os atos necessários à obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença prévia ambiental, da declaração de disponibilidade hídrica e demais atos administrativos necessários às licitações dos sistemas de armazenamento hidráulico de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 4º

.....

VI -



VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa.

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;

II – o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III – o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica; e

IV –;

V – os limites de preços mínimo e máximo.

.....

§ 10.:

.....

II – a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma;

.....

V –;

VI – indisponibilidade externa, referente a eventos motivados por indisponibilidades em instalações de transmissão externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas.

§ 11. É vedada a inclusão no encargo de que trata o § 10 para a cobertura dos custos decorrentes de restrições operativas impostas aos geradores de energia elétrica por necessidades sistêmicas associados:

I – ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação:

a) quando os documentos de acesso dos geradores ao sistema indicarem a possibilidade de restrições; e

b) quando os geradores estiverem operando em desconformidade com os requisitos técnicos mínimos para conexão ao sistema de transmissão; e



27
26

SF/25041.59693-00

II – à sobreoferta de energia elétrica, referente a eventos motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia elétrica na carga.

§ 12. As revisões ordinárias de garantia física das usinas despachadas centralizadamente participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE observarão, tanto para o acréscimo quanto para a redução de garantia física, o limite, por revisão, de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na última revisão realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de 10% (dez por cento) do valor de base constante do respectivo ato de outorga, conforme regulamento.

§ 13. Os limites de que trata o § 12 não se aplicam nos casos de revisão de garantia física para fins de prorrogação de outorga ou licitação.” (NR)

“**Art. 1º-B.** O titular de usina com outorga de geração de energia eólica ou solar fotovoltaica conectada ao SIN fará jus, mediante termo de compromisso firmado com o Poder Concedente, a compensação destinada à cobertura dos custos relativos à indisponibilidade externa e ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação, desde 1º de setembro de 2023 e até a entrada em vigor deste dispositivo.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implica renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e desistência de eventual ação judicial em curso.

§ 2º Na forma do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a desistência e a renúncia previstas no § 2º eximem as partes do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 3º O ONS deverá apurar, nos termos deste artigo, os montantes dos cortes de geração a serem compensados e enviá-los à CCEE.

§ 4º A CCEE deverá calcular os ressarcimentos, com atualização dos valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do evento de corte de geração até a data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Os valores correspondentes aos ressarcimentos devidos e ainda não liquidados, inclusive, se necessário, de períodos futuros, por agentes de geração eólica e solar fotovoltaica em Contratos de Energia de Reserva (CER) e em Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade disponibilidade, serão destinados, nos termos de regulamentação do Poder Concedente, ao pagamento da compensação de que trata este artigo.”

“**Art. 2º**



.....
 § 2º

.....
 III – para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

.....
 § 8º-B. A obrigatoriedade de contratação regulada para o atendimento à totalidade do mercado, nos termos do disposto no *caput*, poderá ser flexibilizada pelo poder concedente, conforme disposições e limites a serem fixados em Ato do Poder Executivo.

.....
 § 22. A concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deverá subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Interligado Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão ou permissão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.” (NR)

“Art. 2º-E. A ANEEL deverá estabelecer mecanismos para compartilhamento dos riscos associados à produção energética decorrentes de restrições operativas impostas por necessidades sistêmicas a empreendimentos hidrelétricos, eólicos e solares fotovoltaicos outorgados.”

“**Art. 3º** O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....
 § 3º O Poder Concedente, com vistas a garantir a segurança energética e continuidade do fornecimento de energia elétrica, deverá:

I – apurar, anualmente, para o ano corrente e os quatro anos seguintes, a necessidade de contratação de reserva de capacidade, conforme disposto no *caput* deste artigo, com a indicação da localização dos empreendimentos a serem contratados; e

II – realizar, anualmente, a contratação da reserva de capacidade cuja necessidade tenha sido indicada no planejamento.” (NR)



“**Art. 3º-A** Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN, conforme Ato do Poder Executivo, e entre os geradores de energia nos casos previstos na legislação.

.....

§ 3º O encargo de que trata o *caput* deste artigo será cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica, bem como da geração nos casos previstos na legislação.

.....

§ 5º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.”
(NR)

“**Art. 3º-D** A contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º deverá contemplar:

I – as termelétricas alcançadas pelo inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;

II – as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A contratação de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – terá seu termo final em 31 de dezembro de 2040;

II – terá início a partir da assinatura do termo contratual;

III – terá inflexibilidade contratual anualizada, em valor que possibilite a quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional vigente nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro 2022, de modo a:

a) manter o consumo do montante mínimo anual de compra de carvão mineral nacional estipulado para as usinas termelétricas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e



b) manter o consumo de carvão mineral dos atuais contratos que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

IV – terá a receita ou o preço de venda compostos dos seguintes itens:

a) receita fixa vinculada ao custo de combustível com a inflexibilidade contratual, que terá o valor unitário, em real por megawatt-hora (R\$/ MWh), equivalente ao custo variável unitário (CVU) teto para geração a carvão mineral do Leilão de Energia Nova A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação;

b) receita fixa vinculada aos demais itens, que seja contratualmente a diferença entre a receita fixa total contratual e a receita fixa vinculada ao custo de combustível, e que terá valor igual à:

1. receita fixa vinculada aos demais itens dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, mantidas as regras de reajuste contratuais, para as termelétricas alcançadas pelo inciso II do *caput* deste artigo e,

2. média das receitas fixas vinculadas aos demais itens, devidamente recontratadas, nos termos do inciso II do *caput*, e a ponderação da respectiva garantia física comprometida na recontração, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do *caput* deste artigo; e

c) receita variável, que terá o valor unitário, em R\$/MWh, equivalente ao CVU teto para geração a carvão mineral do Leilão A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação.

§ 2º As usinas contratadas na forma do inciso I do *caput* deste artigo deixarão de fazer jus ao reembolso de que trata o inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 3º O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia como condição à contratação de que trata este artigo;

II – exigir que as usinas possuam a capacidade de armazenar, no máximo, 5% (cinco por cento) da inflexibilidade diária média da usina.

§ 4º Os empreendimentos de geração alcançados por este artigo que não observarem os requisitos de que trata o § 3º deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme ato do Poder Executivo.

§ 5º A União prorrogará por 25 (vinte e cinco) anos as outorgas das concessionárias de geração e das empresas autorizadas à produção



independente de energia elétrica dos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo.”

“**Art. 3º-E** O Poder Concedente estabelecerá mecanismo competitivo para incentivar a geração de energia nos horários de maior demanda do sistema elétrico, a ser custeado pelo encargo de reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A desta Lei.

Parágrafo único. O regulamento do mecanismo de que trata o *caput* tratará, dentre outros aspectos:

- I – das usinas de geração de energia elegíveis a participação no mecanismo;
- II – da forma, dos prazos, das penalidades e das condições para participação no mecanismo; e
- III – da remuneração, pelo encargo de que trata o *caput*, dos valores que excederem o Preço de Liquidação das Diferenças.
- IV – do adicional à remuneração de que trata o inciso III, para usinas hidrelétricas reversíveis.”

“**Art. 3º-F.** As solicitações de acesso e de aumento de potência de unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), realizadas após a publicação do presente artigo, estarão sujeitas, até 31 de dezembro de 2028, à cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada 100 kWh (cem quilowatt-hora) de energia elétrica ativa compensada, a ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo único. Os valores arrecadados conforme o *caput* serão integralmente revertidos em benefício da modicidade tarifária, conforme regulação da ANEEL.”

“**Art. 4º**
.....

§ 15. Competem à CCEE o monitoramento dos respectivos associados e das operações do mercado de energia elétrica nela realizadas e as providências decorrentes, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANEEL.

§ 16. A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da gestão ou da supervisão da atividade de monitoramento de que trata o § 15 é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem



prejuízo de eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.

§ 17. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por eles representada.

§ 18. A CCEE poderá participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços, incluídas a gestão de garantias de contratos de compra e venda no ambiente de contratação livre, a gestão de registros e a certificação de energia, nos termos do disposto nas legislações e regulações pertinentes.

§ 19. Na hipótese prevista no § 18, deverá ser garantida a separação administrativa, financeira e contábil entre as atividades relativas à comercialização de energia elétrica e aquelas decorrentes da participação em outros mercados de energia.” (NR)

“**Art. 4º-D.** A partir da entrada em vigor deste artigo, a CCEE passará a ser denominada Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, permanecendo válidas todas as disposições legais e infralegais anteriormente atribuídas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de chamada pública que abrangerá todos os serviços de energia elétrica, desde a produção até a entrega final ao usuário.

§ 1º O início do suprimento nessa modalidade ocorrerá a partir do fim dos contratos de suprimento atualmente vigentes nessas localidades.

§ 2º O Poder Concedente definirá em regulamento as premissas para a realização das chamadas públicas contendo, dentre outros, incentivo a implementação de soluções sustentáveis.”

“**Art. 4º-E.** Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC terão seu termo final equivalente ao



prazo de 12 (doze) meses após a previsão do Poder Concedente para entrada em operação de solução de suprimento que possa prescindir da necessidade de despacho termelétrico local por razão de confiabilidade.

Parágrafo Único. O preço dos contratos deverá ser reduzido em razão de eventual alteração de tarifa de transporte dutoviário, de que trata o inciso VI do art. 8º e o § 1º do art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.”

Art. 11. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** A partir da vigência deste artigo, os empreendimentos de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), outorgados antes de 11 de dezembro de 2003, poderão ser prorrogadas por até 30 (trinta) anos, a critério do Poder Concedente.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação nos termos deste artigo:

I – o pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento pela outorga correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

III – a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o *caput*, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.

§ 4º O valor da concessão de que trata o § 1º deverá:



I – ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

II – considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do §4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º.

§ 8º O valor referido no inciso II do § 1º será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE no caso de prorrogação ou licitação de outorgas com vencimento até 31 de dezembro de 2032.”

“**Art. 2º** A outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), desde que ainda não tenha sido prorrogada nos termos deste artigo e esteja em vigor quando da publicação desta Lei, poderá ser prorrogada a título oneroso, em conformidade com o previsto no § 1º-A.

.....” (NR)

“**Art. 8º** As outorgas de geração e as concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º e 8º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o *caput*, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

§ 6º A licitação de que trata o *caput* poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....



§ 11. O disposto nos §§ 7º, 8º e 9º se aplica apenas aos empreendimentos de geração licitados até a data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 13.** Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o art. 12, o poder concedente definirá, conforme regulamento:

I - a tarifa ou receita inicial para os concessionários de transmissão e distribuição;

II – os pagamentos de quota anual à CDE e pela outorga para os empreendimentos de geração.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**
.....

§ 14. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 2º-F** Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;



III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.”

“**Art. 2º-G** Os valores excedentes do mecanismo concorrencial centralizado de que tratou o art. 7º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, serão utilizados, no ano de 2025, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte que



37
36

SF/25041.59693-00

ainda não tiveram os resultados dos processos tarifários homologados pela ANEEL na data de publicação deste artigo, na proporção do mercado regulado das respectivas distribuidoras.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão considerados na distribuição dos recursos de que trata o art. 4º da Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, reduzindo o repasse para as distribuidoras de que trata o *caput*.”

Art. 13. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput*, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, nos termos estabelecidos no art. 23, a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, referida nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de até 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de vinte e cinco anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do referido Leilão, e deverá ser realizada a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, referida nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de 4.250 MW (quatro mil, duzentos e cinquenta megawatts) de centrais de geração termelétrica movidas a gás natural, na forma dos §§ 21 e 22.

§ 14. A contratação de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o § 1º deverá observar a seguinte divisão regional:

I – no que se refere ao total de 3.000 MW (três mil megawatts) de que trata o § 19:

a) 1.837 MW (mil oitocentos e trinta e sete megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;



b) 918 MW (novecentos e dezoito megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste;

c) 245 MW (Duzentos e quarenta e cinco megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste;

II – no que se refere ao montante adicional potencial de 1.900 MW (mil e novecentos megawatts):

a) 1.163 MW (mil cento e sessenta e três megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;

b) 581 MW (quinhentos e oitenta e um megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste; e

c) 156 MW (cento e cinquenta e seis megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.

.....

§ 15-A. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados até 3.000 MW (três mil megawatts) de usinas termelétricas a biomassa, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo.

.....

§ 19. Até o primeiro trimestre de 2026, será realizada a contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo, com os seguintes limites para cada etapa:

I - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032;

II - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033; e

III - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034.

§ 20. A geração de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de que trata este artigo, contratadas na modalidade de leilão de reserva de capacidade, não participará do Mecanismo de Realocação de Energia e poderá ter modulação diária, conforme diretrizes estabelecidas pelo poder concedente.

§ 21. O Poder Concedente deverá contratar geração termelétrica movida a gás natural de que trata o §1º com inflexibilidade mínima de 50% (cinquenta por cento) e período de suprimento de 20 (vinte) anos, nos seguintes termos:

I – 1.250 MW (mil duzentos e cinquenta megawatts) na Região Nordeste, localizados em regiões metropolitanas ou em Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, constituída por Municípios de



diferentes unidades federativas, que não possuam ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação deste parágrafo;

II – 1.000 MW (mil megawatts) na Região Norte localizados nas capitais dos Estados, nas respectivas regiões metropolitanas ou em RIDE, composta por Municípios de diferentes unidades federativas;

III – 1.000 MW (mil megawatts) na Região Centro-Oeste, localizados nas capitais dos Estados, nas respectivas regiões metropolitanas ou em RIDE, composta por Municípios de diferentes unidades federativas, que não possuam ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação deste parágrafo;

IV – 1.000 MW (mil megawatts) na Região Sudeste, distribuídos igualmente entre a região do Triângulo Mineiro e região atendida pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

§ 22. A contratação da geração termelétrica movida a gás natural de que trata o §1º observará os seguintes critérios de distribuição e cronograma:

I – na Região Centro-Oeste:

a) potência instalada dividida igualmente entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal;

b) início da contratação no primeiro semestre de 2026;

c) início do fornecimento até 1º de janeiro de 2032.

II – na Região Nordeste:

a) destinação de 500 MW (quinhentos megawatts) ao Estado do Piauí e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Maranhão;

b) início de contratação no segundo trimestre de 2026;

c) início do fornecimento até 1º de janeiro de 2032 no Estado do Maranhão e até 1º de janeiro de 2033 no Estado do Piauí.

III – na Região Norte:

a) destinação de 250 MW (duzentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amapá e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amazonas;

b) início da contratação até o segundo semestre de 2026;

c) início do fornecimento até 1º de janeiro de 2029 no Estado do Amazonas e até 1º de janeiro de 2032 no Estado do Amapá.

§ 23. O Poder Concedente poderá exigir que as usinas contratadas nos termos do §§ 21 e 22 possuam capacidade de armazenamento equivalente, no máximo, a 5% (cinco por cento) da inflexibilidade diária média da usina.



§ 24. O preço máximo do leilão para contratação da geração termelétrica movida a gás natural de que trata o §1º poderá ser estabelecido por localidade e deverá ser adequado para viabilizar os empreendimentos na forma dos §§ 21 a 23.” (NR)

“**Art. 1º-A** As contratações de energia elétrica proveniente de qualquer fonte de que trata esta Lei serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. A limitação de que trata o *caput* não se aplica à contratação de que trata o art. 1º, §§ 19 e 21.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 25.** A CDE, de acordo com o disposto no art. 13, *caput*, incisos VI e VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma prevista no art. 27 desta Lei.

.....” (NR)

CAPÍTULO III

DO SETOR DE GÁS NATURAL

Art. 15. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

XXI -

XXII - promover e assegurar, em bases sustentáveis, a manutenção, modernização e expansão do aproveitamento racional do potencial hidroelétrico nacional, reconhecendo seu papel estruturante para a segurança energética, a modicidade tarifária e a integração entre as regiões do País.



41
40

SF/25041.59693-00

XXIII – maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural.” (NR)

“Art. 2º

IV - estabelecer diretrizes e metas, quando aplicáveis, para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica, do biogás, do biometano, da energia hidráulica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

XIX - estabelecer diretrizes para maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural e definir limites de reinjeção de gás natural para os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção.

.....” (NR)

“Art. 47.

§ 2º A apuração do montante dos royalties será feita considerando o valor de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, definido como a média das cotações divulgadas por agências de informação de preços reconhecidas internacionalmente que reportem preços finais de transações entre partes independentes.

§ 2º-A Inexistindo a informação de que trata o § 2º, adotar-se-á, nesta ordem, a metodologia estabelecida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, ou o preço de referência a ser regulamentado por decreto do Presidente da República, que observará os preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, as especificações do produto e a localização do campo.

.....” (NR)

Art. 16. A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II -



d) celebrar contratos, representando a União, para escoamento, transporte, processamento, tratamento, refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União;

.....” (NR)

Art. 17. A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 42-A.**

§ 1º Os critérios para a apuração do valor dos royalties observarão o disposto no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....” (NR)

“**Art. 45-B.** Quando houver a contratação do agente comercializador pela PPSA, a posse ou a propriedade do gás natural não processado, do gás natural processado, do GLP e dos demais derivados produzidos no processamento, conforme o caso, poderão ser transferidos a título oneroso ao agente comercializador, de acordo com o contrato firmado.

§ 1º Fica a PPSA autorizada, quando da contratação da Petrobras como agente comercializador, nos termos do disposto no art. 45, parágrafo único, a transferir a propriedade ou a posse do gás natural da União para a Petrobras antes da entrada do Sistema Integrado de Escoamento, e readquirir a propriedade ou a posse dos produtos processados após a saída do Sistema Integrado de Processamento.

§ 2º O gás natural da União poderá ser transferido diretamente pela Petrobras ao destinatário final da comercialização, mediante acordo entre a PPSA e o agente comercializador.”

“**Art. 47.**

.....

§ 4º

.....

II -;

III - a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural, nos termos do art. 47-B.

.....” (NR)



“**Art. 47-B.** Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural.

§ 1º As linhas de financiamento de que trata o *caput* serão fornecidas por instituições financeiras oficiais federais que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão a pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Energética estabelecerá as diretrizes para a definição de projetos como infraestrutura estratégica de que trata o *caput*.

§ 3º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Para o repasse dos recursos do Fundo Social de que trata este artigo às instituições financeiras oficiais federais, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrará contrato, mediante dispensa de licitação, para fins de operacionalizar o repasse dos recursos.”

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

“**Art. 11.**
.....
XII –;
XIII – omitir-se, dolosamente e sem justa causa, na apuração ou na realização das contratações de empreendimentos ou serviços legalmente exigidos para garantir a segurança energética e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.
.....” (NR)

Art. 19. A Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** ”



§ 1º Entre 2030 e 2034, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2030: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2031: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2032: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2033: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2034: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).” (NR)

“**Art. 6º** O crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2034.” (NR)

Art. 20. A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 24.** ”

§ 1º ”

§ 2º O Licenciamento Ambiental Especial deverá ser aplicado às usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética e estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para a matriz energética nacional.

§ 3º A análise do licenciamento dos empreendimentos de que trata o § 2º deverá ser concluída em 90 (noventa) dias se:

I - tiverem sido cumpridas as seguintes etapas:

a) definição do conteúdo e elaboração do termo de referência – TR pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso;

b) requerimento da LAE, acompanhado dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;



c) apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

d) análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados, realização de audiência pública e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementares, uma única vez.

II – tiverem sido apresentados o estudo prévio de impacto ambiental – EIA e respectivo relatório de impacto ambiental – Rima, conforme Termo de Referência definido pela autoridade licenciadora.”
(NR)

Art. 21. A Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....
§ 9º A ANEEL publicará os descontos nas tarifas previstos no §8º, detalhado por unidade da federação, a ser concedido aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no §6º.”

Art. 22. A aquisição no mercado interno e a importação de Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria (*Battery Energy Storage System* - BESS) e seus componentes, para uso no setor elétrico no âmbito do Sistema Interligado Nacional, nos termos de regulamento, fica isento de:

I – IPI;

II – Contribuição para o PIS/Pasep;

III – Cofins;

IV – Contribuição para o PIS/Pasep-importação; e

V – Cofins-importação.

§ 1º A isenção de que trata este artigo:

I – terá o seu custo fiscal de gasto tributário fixado, para o ano de 2026, no valor máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o qual



será demonstrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relatórios bimestrais de acompanhamento;

II – será extinto a partir do mês subsequente àquele em que for demonstrado pelo Poder Executivo, em audiência pública no Congresso Nacional, que o custo fiscal acumulado atingiu o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir a zero a alíquotas do Imposto sobre a Importação relativo aos BESS e seus componentes.

Art. 23. Ficam revogados:

I – os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

II – o art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

III – o inciso III do art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV – o art. 11 da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022; e

VI – o § 3º-F do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2026, quanto ao:

a) art. 13;

b) ao inciso V do art. 22;

II – em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto ao art. 9º, na parte que inclui o art. 3º-D na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2024;



47
46

SF/25041.59693-00

III – em 1º de janeiro de 2027, quanto ao art. 6º, apenas na parte que acrescenta o art. 1º-A e nas que alteram os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

IV - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao Relatório apresentado perante a COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.304, DE 2025, sobre a Medida Provisória nº 1.304, de 2025, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

No dia 28 de outubro de 2026, na 5ª Reunião desta Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória (MPV) nº 1.304, de 2025, apresentamos o Relatório da matéria acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Após apresentação do citado Relatório, identificamos a necessidades de fazer alguns ajustes no texto do PLV apresentado:

- Ajuste de redação no art. 2º do PLV, na parte que trata da inclusão do art. 8º-A na Lei nº 9.074, de 1995, para substituir a expressão “Poder Executivo” por “Aneel”;
- Ajuste de redação no art. 2º do PLV, no art. 16-B que está sendo incluído na Lei nº 9.074, de 1995, para deixar claro que as cargas de autoprodução devem ter 3 MW ou mais;
- Ajuste, no art. 3º do PLV, para incluir os §§ 1º-W e 1º-X no art. 26 na Lei nº 9.427, de 1996, em razão do acatamento da Emenda nº 99, que, por equívoco, não foi mencionado na versão inicial do relatório;
- Ajuste, no art. 3º, para reduzir o valor multa administrativa da Aneel, de 4% para 3%;



- Ajuste, no art. 3º do PLV, para excluir o art. 3º-C que seria incorporado à Lei nº 10.848, de 2004, que previa a incorporação de regimes tributários especiais no custo de capital regulatório;
- Ajuste, no art. 4º do PLV, para excluir as alterações que seriam realizadas no art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997, que trata dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Ajuste de redação no art. 5º do PLV, na parte que trata da alteração do art. 9º na Lei nº 9.648, de 1998, para substituir a expressão “Ato do Poder Executivo” por “Aneel”;
- Ajuste de redação no art. 7º do PLV, no inciso I do § 18 do art. 13, para incluir o inciso XIII e dar o correto tratamento às emendas acatas relativas às políticas sociais não sujeitas ao teto da CDE;
- Ajuste no art. 9º do PLV, no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, para que os custos das baterias sejam rateados apenas entre os geradores de energia;
- Ajuste de redação no art. 9º do PLV, no § 4º do art. 3º-D e no art. 3º-E a serem incluídos na Lei nº 10.848, de 2004, para substituir a expressão “Ato do Poder Executivo” por “Aneel”;
- Ajuste de redação no art. 9º do PLV, no art. 3º-E a ser incluído na Lei nº 10.848, de 2004, para incluir a resposta do consumo, além da geração, no incentivo a geração nos horários de maior demanda do sistema;
- Ajuste de redação no art. 9º do PLV, no art. 3º-F a ser incluído na Lei nº 10.848, de 2004, para excetuar a microgeração com autoconsumo local, aquela com até 75 kW consumidos localmente, da cobrança de R\$ 20 para cada 100 kWh;
- Ajuste de redação no art. 9º do PLV, no parágrafo único do art. 3º-E a ser incluído na Lei nº 10.848, de 2004, para substituir o termo “regulamento” por “regulamentação”;



- Ajuste de redação no art. 11 do PLV, que trata da inclusão do art. 1º-A na Lei nº 12.783, de 2013, para incluir um novo art. 1º-A e renumerar o então art. 1º-A para art. 1º-B; esclarecemos que se trata apenas de um ajuste de redação; o novo art. 1º-A deixa ainda mais claro que o poder concedente poderá prorrogar ou licitar outorgas de empreendimentos hidrelétricos, o que já estava previsto no PLV; com isso, o art. 1º-B continua disciplinando, tal como fazia o antigo art. 1º-A, a opção da prorrogação enquanto o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, continua tendo como objeto a licitação;
- Ajuste no art. 22 do PLV, que trata da desoneração dos sistemas de armazenamento por baterias para mudar a sua forma, incluindo esses sistemas no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;
- No dispositivo do voto, ajustamos a lista de emendas contempladas no PLV proposto.

Por fim, correção de erro material no art. 24, que trata da revogação de dispositivos, de forma a substituir, na alínea “a”, “art. 13” por “art. 14”, e, no inciso “b”, “art. 22” por “art. 23”.

Diante do exposto, manifestamo-nos:

a) pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, bem como pelo **atendimento** dos pressupostos de relevância e urgência e pela **adequação financeira e orçamentária**; e

b) no **mérito**, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, e, total ou parcialmente, das Emendas nº 4, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 44, 48, 51, 61, 67, 70, 72, 76, 79, 80, 81, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 106, 110, 115, 119, 121, 127, 134, 143, 146, 147, 148, 149, 154, 159, 161, 165, 169, 170, 171, 176, 178, 183, 185, 186, 188, 189, 194, 198, 201, 202, 203, 205, 207, 212, 213, 217, 220, 221, 229, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 244, 248, 250, 253, 255, 262, 266, 267, 268, 279, 280, 281, 283, 285,



286, 291, 293, 294, 298, 300, 302, 305, 309, 312, 314, 315, 316, 317, 318, 322, 323, 327, 328, 339, 347, 351, 353, 355, 366, 369, 372, 374, 375, 377, 381, 385, 388, 395, 397, 398, 400, 401, 406, 408, 415, 416, 417, 423, 424 e 429, e pela **rejeição** das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a modernização do marco regulatório do setor elétrico brasileiro, com o objetivo de promover a modicidade tarifária e a segurança energética, dispõe sobre as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica e prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União.

CAPÍTULO II

DO SETOR ELÉTRICO

Art. 2º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....

§ 6º

.....

III -; e

IV -

V - no exercício como Supridor de Última Instância – SUL, conforme Ato do Poder Executivo.

.....” (NR)

“**Art. 7º**

.....

§ 1º

§2º Usinas termelétricas a carvão, nacional ou importado, poderão antecipar seu descomissionamento, sem ônus, mediante solicitação à ANEEL, que ficará responsável por operacionalizar a opção do agente termelétrico, desde que o requerimento seja apresentado com antecedência mínima de seis meses da data pretendida para o descomissionamento ou para o início das obras de conversão.

§3º Na hipótese de antecipação do descomissionamento conforme previsto no §2º, se a usina termelétrica a carvão possuir contratos regulados vigentes, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a ANEEL deverá viabilizar o distrato dos referidos contratos, reconhecendo a exposição involuntária das distribuidoras se necessário.” (NR)



“**Art. 8º-A.** Os empreendimentos de geração de energia que solicitarem acesso aos sistemas de transmissão e distribuição após a publicação deste artigo deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel, enquanto não cumprirem os requisitos de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.”

“**Art. 15.**

.....

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, *caput*, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a possibilidade de o poder concedente flexibilizar o critério de contratação para o atendimento da totalidade da carga por meio de regulamento.

.....

§ 16. A antecedência mínima de que trata o § 8º poderá ser reduzida pelo poder concedente, conforme regulamento.

§ 17. A redução dos limites de tensão e carga de que trata o § 3º, para atingir os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts):

I – deverá observar o seguinte cronograma:

- a) até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor deste dispositivo para consumidores industriais e comerciais;
- b) até 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste dispositivo para os demais consumidores;

II - deverá ser antecedida do atendimento aos seguintes requisitos:

a) desenvolvimento e execução de plano de comunicação para conscientização dos consumidores quanto à opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL;

b) definição das tarifas aplicáveis aos consumidores dos Ambientes de Contratação Livre e Regulado, considerando a segregação de custos da distribuidora para atendimento de cada ambiente de contratação;

c) regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade, com a definição, entre outros:



1. do responsável pela prestação do serviço de suprimento de última instância;
2. dos consumidores com direito a essa forma de suprimento;
3. das hipóteses em que esse suprimento será obrigatório;
4. do prazo máximo desse suprimento;
5. da eventual utilização temporária de energia de reserva para essa forma de suprimento;
6. da eventual dispensa de lastro para a contratação; e
7. da forma de cálculo e alocação de custos.;

d) elaboração de um produto padrão e do respectivo preço de referência, de modo a facilitar a comparação entre ofertas e promover maior transparência e simplicidade para os consumidores atendidos em baixa tensão;

e) regulamentação do encargo de sobrecontratação ou de exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 15-D desta Lei.” (NR)

“**Art. 15-C.** O serviço de suprimento de última instância:

I – será autorizado e fiscalizado pela ANEEL;

II – será realizado por pessoa jurídica responsável, entre outros, pelo atendimento aos consumidores no caso de encerramento da representação por agente varejista, nos termos do disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - será remunerado por tarifas específicas fixadas pela ANEEL, observado os princípios da modicidade tarifária e da cobertura dos custos incorridos na prestação desse serviço;

§ 1º A critério do poder concedente, a atividade de suprimento de última instância será exercida, com ou sem exclusividade, pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, conforme regulamento.

§ 2º Os custos e os efeitos financeiros decorrentes do déficit involuntário do supridor de última instância serão rateados entre todos os consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de encargo tarifário específico, conforme regulamentação.”

“**Art. 15-D.** Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 desta Lei serão rateados



entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.”

“**Art. 16-B.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), composta por unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que:

I - participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II - esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 2º A equiparação será limitada à parcela da energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou à sua participação no empreendimento, o que for menor.

§ 3º A identificação do acionista consumidor equiparado a autoprodutor e da respectiva participação na sociedade titular da outorga deve ser mantida atualizada nos termos de regulamento da ANEEL.

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade, ponderado pela proporção das ações com direito a voto do grupo econômico.

§ 5º Ficam assegurados os direitos adquiridos e os efeitos dos atos jurídicos celebrados sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não se aplicando os limites mínimos de demanda contratada e de participação societária mínima estabelecidos neste artigo, até o prazo final das respectivas outorgas de geração, aos consumidores que:

I - tenham sido equiparados à autoprodução, com contratos assim submetidos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), antes da publicação deste parágrafo; ou



II - Integrem grupo econômico que detenha participação de 100% das ações representativas da pessoa jurídica titular de outorga ou registro para produção de energia; ou

III - no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste artigo, submetam à CCEE, para fins de enquadramento nos requisitos do § 1º deste artigo:

a) contratos de compra e venda de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

b) contratos de outorga de opção de compra de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

§ 6º Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do § 5º, a transferência de ações ou quotas deverá ser concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração dos referidos contratos, devendo, no mesmo prazo, ser apresentado à CCEE os seguintes documentos:

I - a alteração do contrato social da sociedade, protocolado na junta comercial competente, e a comprovação de participação no grupo econômico; ou

II - a averbação no livro de transferência de ações e a comprovação de participação no grupo econômico.

§ 7º A sociedade empresarial titular da outorga referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá ter iniciado a operação comercial a partir de 15 de junho de 2007, ressalvados os casos em que a equiparação tenha sido formalmente requerida e admitida, sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ainda que a operação comercial tenha ocorrido antes dessa data.”

“**Art. 17**

.....

§ 9º Os sistemas de armazenamento de energia elétrica, exceto usinas hidrelétricas reversíveis, cujos estudos de planejamento indiquem a necessidade de serem localizados na Rede Básica, deverão ser licitados nos termos do § 1º.

§ 10. Os estudos de que trata o § 9º deverão indicar as condições técnicas para a instalação ou remanejamento dos sistemas de armazenamento, sendo imprescindível a definição da sua localização na Rede Básica.” (NR)



Art. 3º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo Único. A ANEEL poderá instalar unidades administrativas regionais.” (NR)

“Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição, armazenamento e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.” (NR)

“Art. 3º

IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões, as autorizações de instalações e a prestação dos serviços de energia elétrica;

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 3% (três por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida e consumida nos casos de autoprodução, produção independente e unidades consumidoras autorizadas, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica e à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XIX –

XX –

XXI –

XXII –



XXIII -;

XXIV – regular, fiscalizar e estabelecer as regras de remuneração e de acesso para a implantação e operação dos sistemas de armazenamento de energia elétrica que estejam conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN ou aos Sistemas Isolados, e que sejam usados por geradores, transmissores, distribuidores, comercializadores e consumidores de energia elétrica ou por qualquer outro agente do setor elétrico.

§ 11. A regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica poderá envolver a operação de forma autônoma ou integrada à outorga de agentes de geração, comercialização, transmissão e distribuição de energia elétrica e a prestação de múltiplos serviços ao sistema elétrico, incluindo flexibilidade, potência, serviços ancilares e comercialização de energia, respeitadas as vedações relativas a cada agente.” (NR)

“**Art. 12.** É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, aí incluída a produção independente de energia elétrica, a autoprodução de energia e a comercialização de energia.

§ 1º:

IV – $TFc = MEV \times Cu$

onde:

TFc = taxa de fiscalização da autorizada de comercialização;

MEV = montante anual de energia vendida ao consumidor final, em R\$;

$Cu = 0,40\%$ (quarenta centésimos por cento).

.....” (NR)

“**Art. 20.**

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

.....” (NR)

“**Art. 26.**



.....

§ 1º-O. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo são aplicáveis desde a emissão das outorgas de geração de energia elétrica de que trata o § 1º-C, inclusive para aquelas já emitidas a partir da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, deixando de ser aplicados na hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga para início de operação em teste de todas as unidades geradoras do respectivo empreendimento, quando cabível.

.....

§ 1º-U As outorgas de geração de energia elétrica cujo prazo de atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede a que se refere o § 1º-C foi prorrogado em 36 (trinta e seis) meses poderão, a pedido do empreendedor, a ser realizado em até 30 (trinta) dias da publicação deste dispositivo, ser revogadas pela Aneel sem a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções, desde que o respectivo Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/D) não tenha sido assinado.

§ 1º-V. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada em caso de solicitação de revogação da outorga nos termos do § 1º-U.

§ 1º-W. Os empreendimentos que solicitaram a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C deste artigo, nos termos da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024, que tenham CUST assinado e cuja energia não tenha sido comercializada no ambiente de contratação regulada, poderão ajustar livremente, e de forma não onerosa, o início de execução de seu CUST respeitando o prazo de entrada em operação dos empreendimentos definidos em suas outorgas após prorrogação.

§ 1º-X. Para os CUSTs firmados sem Garantia Prévia para Celebração do CUST (GPC), a postergação de que trata § 1º-W será realizada mediante apresentação da referida garantia, nos termos da regulação aplicável.

.....

§ 14. É vedada a aplicação da redução a que se referem os § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com incidência na parcela consumo, para os consumidores que, a partir da entrada em vigor deste dispositivo:

I – exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – solicitarem, nos casos em que já tenham exercido as opções do inciso I na data de entrada em vigor deste dispositivo, ampliação do montante de uso dos sistemas de transmissão ou distribuição, mantida a possibilidade de redução de que trata o *caput* deste parágrafo, nesses



casos, sobre o montante já contratado na data de entrada em vigor deste dispositivo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

II – a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo a geração de energia elétrica e o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III –

IV –

V – garantir a segurança hídrica e energética por meio do incentivo e da promoção de obras de acumulação de água.” (NR)

“**Art. 3º**

III – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão eletroenergética;

VII – o incentivo e a promoção de obras de acumulação de água para garantir a segurança hídrica e energética.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**

§ 1º Cabe à ANEEL regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por concessionário, permissionário e autorizado, por consumidores e por agentes dispensados de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º Dentre as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, a ANEEL poderá estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia.

§ 3º O acesso e uso dos sistemas transmissão e de distribuição de energia elétrica de que trata o § 1º pode ser definido a partir da



61
14

SF/25415.22355-20

utilização de procedimentos concorrenciais, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º Os critérios para a definição dos procedimentos concorrenciais de que trata o § 3º deverão observar como princípios a modicidade tarifária e a eficiência econômica, visando, primordialmente, à redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD) ou à redução do custeio de encargos e subsídios suportados pelas tarifas de energia elétrica” (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** Os agentes de comercialização de energia elétrica ficam obrigados a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida relativa à comercialização de energia com consumidor final, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final.”

“**Art. 2º**
.....

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput não se aplica aos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir das fontes eólica e solar fotovoltaica que solicitarem outorga a partir de 1º de janeiro de 2026.” (NR)

“**Art. 4º** Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos arts. 1º, 1º-A, 2º e 3º, exceto aquele previsto no parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

.....” (NR)

“**Art. 5º**
.....

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata os art. 1º e 1º-A desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

.....” (NR)



Art. 7º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.**

.....

XVI –;

.....

XVIII –;

XIX – prover recursos para compensar os benefícios tarifários associados ao sistema de compensação de energia da microgeração e minigeração distribuída de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 1º

.....

VI –;

VII -;

VIII -;

IX – de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

X – de outros recursos destinados à modicidade tarifária, conforme regulamentação; e

XI – do Encargo Complementar de Recursos para custeio das despesas definidas no inciso I do § 20 deste artigo.

.....

§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela Aneel corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de que trata o § 1º, observado o disposto nos §§ 18, 19 e 20.

.....

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV será 50% (cinquenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV será 80% (oitenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.



.....

§ 18. A partir do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético de 2027, o valor total dos recursos arrecadados conforme os incisos I a V do § 1º será limitado à soma:

I – do valor necessário para suportar anualmente o total das despesas referentes aos incisos I, II, III, XII, XIII e XVIII; e

II – do valor de cada uma das demais despesas consideradas no Orçamento Anual da CDE de 2025, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substituir.

§ 19. Fica criado o Encargo de Complemento de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético.

§ 20. O encargo de que trata o § 19:

I – será destinado a cobrir a diferença entre o valor orçado e o limite de que trata o inciso II do § 18 para o respectivo item de despesa; e

II – o pagamento do encargo será operacionalizado por meio da redução de cada um dos benefícios custeados pela CDE na proporção de que trata o inciso I, conforme regulação da ANEEL.” (NR)

“**Art. 13-B.** Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos em apoio e benefício da política pública de distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na faixa de frequência usada em comunicação via satélite denominada “banda Ku”, na forma de Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, o Luz para Todos poderá viabilizar a distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na “banda Ku”, simultaneamente ao fornecimento e atendimento de energia elétrica às famílias:

I – residentes no meio rural; e

II – residentes em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.”

Art. 8º A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A.** A EPE, no exercício de suas competências definidas no art. 2º, deverá incluir, em caráter prioritário, no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional, o empreendimento de transmissão que interligue os sistemas elétricos das cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Porto Velho, no Estado de Rondônia.



§ 1º A interligação referida no *caput* deverá ser considerada prioritária para fins de elaboração dos estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, bem como para definição dos projetos que subsidiarão a licitação para concessão do empreendimento.

§ 2º A licitação da linha de transmissão referida no *caput* deverá ocorrer em caráter prioritário, observado o planejamento setorial vigente e os estudos técnicos de que trata o §1º.”

“Art. 4º

XIX –;

XX – realizar, direta ou indiretamente, estudos, levantamentos, projetos e demais atividades para a concepção de sistemas de armazenamento hidráulico.

§ 1º.....

§ 2º A EPE poderá, a critério do Poder Executivo, realizar os estudos e promover os atos necessários à obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença prévia ambiental, da declaração de disponibilidade hídrica e demais atos administrativos necessários às licitações dos sistemas de armazenamento hidráulico de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º

VI -;

VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa.

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;



II – o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III – o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica; e

IV –;

V – os limites de preços mínimo e máximo.

.....

§ 10.:

.....

II – a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma;

.....

V –;

VI – indisponibilidade externa, referente a eventos motivados por indisponibilidades em instalações de transmissão externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas.

§ 11. É vedada a inclusão no encargo de que trata o § 10 para a cobertura dos custos decorrentes de restrições operativas impostas aos geradores de energia elétrica por necessidades sistêmicas associados:

I – ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação:

a) quando os documentos de acesso dos geradores ao sistema indicarem a possibilidade de restrições; e

b) quando os geradores estiverem operando em desconformidade com os requisitos técnicos mínimos para conexão ao sistema de transmissão; e

II – à sobreoferta de energia elétrica, referente a eventos motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia elétrica na carga.

§ 12. As revisões ordinárias de garantia física das usinas despachadas centralizadamente participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE observarão, tanto para o acréscimo quanto para a redução de garantia física, o limite, por revisão, de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na última revisão realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de 10% (dez por cento) do valor de base constante do respectivo ato de outorga, conforme regulamento.

§ 13. Os limites de que trata o § 12 não se aplicam nos casos de revisão de garantia física para fins de prorrogação de outorga ou licitação.” (NR)



“Art. 1º-B. O titular de usina com outorga de geração de energia eólica ou solar fotovoltaica conectada ao SIN fará jus, mediante termo de compromisso firmado com o Poder Concedente, a compensação destinada à cobertura dos custos relativos à indisponibilidade externa e ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação, desde 1º de setembro de 2023 e até a entrada em vigor deste dispositivo.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implica renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e desistência de eventual ação judicial em curso.

§ 2º Na forma do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a desistência e a renúncia previstas no § 2º eximem as partes do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 3º O ONS deverá apurar, nos termos deste artigo, os montantes dos cortes de geração a serem compensados e enviá-los à CCEE.

§ 4º A CCEE deverá calcular os ressarcimentos, com atualização dos valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do evento de corte de geração até a data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Os valores correspondentes aos ressarcimentos devidos e ainda não liquidados, inclusive, se necessário, de períodos futuros, por agentes de geração eólica e solar fotovoltaica em Contratos de Energia de Reserva (CER) e em Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade disponibilidade, serão destinados, nos termos de regulamentação do Poder Concedente, ao pagamento da compensação de que trata este artigo.”

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

III — para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

.....

§ 8º-B. A obrigatoriedade de contratação regulada para o atendimento à totalidade do mercado, nos termos do disposto no *caput*, poderá ser flexibilizada pelo poder concedente, conforme disposições e limites a serem fixados em Ato do Poder Executivo.

.....



67
20

SF/25415.22355-20

§ 22. A concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deverá subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Interligado Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão ou permissão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.” (NR)

“**Art. 2º-E.** A ANEEL deverá estabelecer mecanismos para compartilhamento dos riscos associados à produção energética decorrentes de restrições operativas impostas por necessidades sistêmicas a empreendimentos hidrelétricos, eólicos e solares fotovoltaicos outorgados.”

“**Art. 3º** O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....
§ 3º O Poder Concedente, com vistas a garantir a segurança energética e continuidade do fornecimento de energia elétrica, deverá:

I – apurar, anualmente, para o ano corrente e os quatro anos seguintes, a necessidade de contratação de reserva de capacidade, conforme disposto no *caput* deste artigo, com a indicação da localização dos empreendimentos a serem contratados; e

II – realizar, anualmente, a contratação da reserva de capacidade cuja necessidade tenha sido indicada no planejamento.” (NR)

“**Art. 3º-A** Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN, conforme Ato do Poder Executivo, e entre os geradores de energia nos casos previstos na legislação.

.....



§ 3º O encargo de que trata o *caput* deste artigo será cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica, bem como da geração nos casos previstos na legislação.

§ 5º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.

§ 6º No caso de sistemas de armazenamento de energia, na forma de baterias, os custos da contratação de que tratam os art. 3º e 3º-A desta Lei serão rateados apenas entre os geradores de energia, na forma da regulamentação da ANEEL.” (NR)

“**Art. 3º-D** A contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º deverá contemplar:

I – as termelétricas alcançadas pelo inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;

II – as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A contratação de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – terá seu termo final em 31 de dezembro de 2040;

II – terá início a partir da assinatura do termo contratual;

III – terá inflexibilidade contratual anualizada, em valor que possibilite a quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional vigente nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro 2022, de modo a:

a) manter o consumo do montante mínimo anual de compra de carvão mineral nacional estipulado para as usinas termelétricas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

b) manter o consumo de carvão mineral dos atuais contratos que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

IV – terá a receita ou o preço de venda compostos dos seguintes itens:

a) receita fixa vinculada ao custo de combustível com a inflexibilidade contratual, que terá o valor unitário, em real por megawatt-hora (R\$/ MWh), equivalente ao custo variável unitário



(CVU) teto para geração a carvão mineral do Leilão de Energia Nova A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação;

b) receita fixa vinculada aos demais itens, que seja contratualmente a diferença entre a receita fixa total contratual e a receita fixa vinculada ao custo de combustível, e que terá valor igual à:

1. receita fixa vinculada aos demais itens dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, mantidas as regras de reajuste contratuais, para as termelétricas alcançadas pelo inciso II do *caput* deste artigo e,

2. média das receitas fixas vinculadas aos demais itens, devidamente recontratadas, nos termos do inciso II do *caput*, e a ponderação da respectiva garantia física comprometida na recontração, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do *caput* deste artigo; e

c) receita variável, que terá o valor unitário, em R\$/MWh, equivalente ao CVU teto para geração a carvão mineral do Leilão A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação.

§ 2º As usinas contratadas na forma do inciso I do *caput* deste artigo deixarão de fazer jus ao reembolso de que trata o inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 3º O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia como condição à contratação de que trata este artigo;

II – exigir que as usinas possuam a capacidade de armazenar, no máximo, 5% (cinco por cento) da inflexibilidade diária média da usina.

§ 4º Os empreendimentos de geração alcançados por este artigo que não observarem os requisitos de que trata o § 3º deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel.

§ 5º A União prorrogará por 25 (vinte e cinco) anos as outorgas das concessionárias de geração e das empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica dos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo.”

“**Art. 3º-E** A Aneel estabelecerá mecanismo competitivo para incentivar a geração de energia e a resposta do consumo nos horários de maior demanda do sistema elétrico, a ser custeado pelo encargo de reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A desta Lei.



Parágrafo único. A regulamentação do mecanismo de que trata o *caput* tratará, dentre outros aspectos:

I – das usinas de geração e dos consumidores de energia elegíveis a participação no mecanismo;

II – da forma, dos prazos, das penalidades e das condições para participação no mecanismo; e

III – da remuneração, pelo encargo de que trata o *caput*, dos valores que excederem o Preço de Liquidação das Diferenças.

IV – do adicional à remuneração de que trata o inciso III, para usinas hidrelétricas reversíveis.”

“**Art. 3º-F.** As solicitações de acesso e de aumento de potência de unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), realizadas após a publicação do presente artigo, excetuada a microgeração com autoconsumo local, estarão sujeitas, até 31 de dezembro de 2028, à cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada 100 kWh (cem quilowatt-hora) de energia elétrica ativa compensada, a ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo único. Os valores arrecadados conforme o *caput* serão integralmente revertidos em benefício da modicidade tarifária, conforme regulação da ANEEL.”

“**Art. 4º**

§ 15. Competem à CCEE o monitoramento dos respectivos associados e das operações do mercado de energia elétrica nela realizadas e as providências decorrentes, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANEEL.

§ 16. A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da gestão ou da supervisão da atividade de monitoramento de que trata o § 15 é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.

§ 17. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por eles representada.



§ 18. A CCEE poderá participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços, incluídas a gestão de garantias de contratos de compra e venda no ambiente de contratação livre, a gestão de registros e a certificação de energia, nos termos do disposto nas legislações e regulações pertinentes.

§ 19. Na hipótese prevista no § 18, deverá ser garantida a separação administrativa, financeira e contábil entre as atividades relativas à comercialização de energia elétrica e aquelas decorrentes da participação em outros mercados de energia.” (NR)

“**Art. 4º-D.** A partir da entrada em vigor deste artigo, a CCEE passará a ser denominada Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, permanecendo válidas todas as disposições legais e infralegais anteriormente atribuídas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de chamada pública que abrangerá todos os serviços de energia elétrica, desde a produção até a entrega final ao usuário.

§ 1º O início do suprimento nessa modalidade ocorrerá a partir do fim dos contratos de suprimento atualmente vigentes nessas localidades.

§ 2º O Poder Concedente definirá em regulamento as premissas para a realização das chamadas públicas contendo, dentre outros, incentivo a implementação de soluções sustentáveis.”

“**Art. 4º-E.** Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC terão seu termo final equivalente ao prazo de 12 (doze) meses após a previsão do Poder Concedente para entrada em operação de solução de suprimento que possa prescindir da necessidade de despacho termelétrico local por razão de confiabilidade.

Parágrafo Único. O preço dos contratos deverá ser reduzido em razão de eventual alteração de tarifa de transporte dutoviário, de que trata o inciso VI do art. 8º e o § 1º do art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.”



Art. 11. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A** A partir da vigência deste artigo, o poder concedente poderá prorrogar ou licitar os empreendimentos de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), outorgados antes de 11 de dezembro de 2003”.

“**Art. 1º-B** O poder concedente, caso opte pela prorrogação das outorgas dos empreendimentos de que trata o art. 1º-A, observará o disposto nesse artigo.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação das outorgas:

I – o pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento pela outorga correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

III – a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o *caput*, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física; e

VI – prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.

§ 4º O valor da concessão de que trata o § 1º deverá:

I – ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

II – considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.



73
26

SF/25415.22355-20

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do §4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º.

§ 8º O valor referido no inciso II do § 1º será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE no caso de prorrogação ou licitação de outorgas com vencimento até 31 de dezembro de 2032.”

“**Art. 2º** A outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), desde que ainda não tenha sido prorrogada nos termos deste artigo e esteja em vigor quando da publicação desta Lei, poderá ser prorrogada a título oneroso, em conformidade com o previsto no § 1º-A.

.....” (NR)

“**Art. 8º** As outorgas de geração e as concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

.....

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º e 8º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o *caput*, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

.....

§ 6º A licitação de que trata o *caput* poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....

§ 11. O disposto nos §§ 7º, 8º e 9º se aplica apenas aos empreendimentos de geração licitados até a data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)



“**Art. 13.** Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o art. 12, o poder concedente definirá, conforme regulamento:

I - a tarifa ou receita inicial para os concessionários de transmissão e distribuição;

II – os pagamentos de quota anual à CDE e pela outorga para os empreendimentos de geração.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 14. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 2º-F** Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do



mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.”

“Art. 2º-G Os valores excedentes do mecanismo concorrencial centralizado de que tratou o art. 7º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, serão utilizados, no ano de 2025, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte que ainda não tiveram os resultados dos processos tarifários homologados pela ANEEL na data de publicação deste artigo, na proporção do mercado regulado das respectivas distribuidoras.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão considerados na distribuição dos recursos de que trata o art. 4º da Lei



nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, reduzindo o repasse para as distribuidoras de que trata o *caput*.”

Art. 13. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput*, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, nos termos estabelecidos no art. 23, a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, referida nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de até 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de vinte e cinco anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do referido Leilão, e deverá ser realizada a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, referida nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de 4.250 MW (quatro mil, duzentos e cinquenta megawatts) de centrais de geração termelétrica movidas a gás natural, na forma dos §§ 21 e 22.

.....

§ 14. A contratação de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o § 1º deverá observar a seguinte divisão regional:

I – no que se refere ao total de 3.000 MW (três mil megawatts) de que trata o § 19:

- a) 1.837 MW (mil oitocentos e trinta e sete megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;
- b) 918 MW (novecentos e dezoito megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste;
- c) 245 MW (Duzentos e quarenta e cinco megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste;



II – no que se refere ao montante adicional potencial de 1.900 MW (mil e novecentos megawatts):

a) 1.163 MW (mil cento e sessenta e três megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;

b) 581 MW (quinhentos e oitenta e um megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste; e

c) 156 MW (cento e cinquenta e seis megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.

.....

§ 15-A. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados até 3.000 MW (três mil megawatts) de usinas termelétricas a biomassa, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo.

.....

§ 19. Até o primeiro trimestre de 2026, será realizada a contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo, com os seguintes limites para cada etapa:

I - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032;

II - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033; e

III - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034.

§ 20. A geração de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de que trata este artigo, contratadas na modalidade de leilão de reserva de capacidade, não participará do Mecanismo de Realocação de Energia e poderá ter modulação diária, conforme diretrizes estabelecidas pelo poder concedente.

§ 21. O Poder Concedente deverá contratar geração termelétrica movida a gás natural de que trata o §1º com inflexibilidade mínima de 50% (cinquenta por cento) e período de suprimento de 20 (vinte) anos, nos seguintes termos:

I – 1.250 MW (mil duzentos e cinquenta megawatts) na Região Nordeste, localizados em regiões metropolitanas ou em Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, constituída por Municípios de diferentes unidades federativas, que não possuam ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação deste parágrafo;

II – 1.000 MW (mil megawatts) na Região Norte localizados nas capitais dos Estados, nas respectivas regiões metropolitanas ou em RIDE, composta por Municípios de diferentes unidades federativas;



III – 1.000 MW (mil megawatts) na Região Centro-Oeste, localizados nas capitais dos Estados, nas respectivas regiões metropolitanas ou em RIDE, composta por Municípios de diferentes unidades federativas, que não possuam ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação deste parágrafo;

IV – 1.000 MW (mil megawatts) na Região Sudeste, distribuídos igualmente entre a região do Triângulo Mineiro e região atendida pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

§ 22. A contratação da geração termelétrica movida a gás natural de que trata o §1º observará os seguintes critérios de distribuição e cronograma:

I – na Região Centro-Oeste:

a) potência instalada dividida igualmente entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal;

b) início da contratação no primeiro semestre de 2026;

c) início do fornecimento até 1º de janeiro de 2032.

II – na Região Nordeste:

a) destinação de 500 MW (quinhentos megawatts) ao Estado do Piauí e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Maranhão;

b) início de contratação no segundo trimestre de 2026;

c) início do fornecimento até 1º de janeiro de 2032 no Estado do Maranhão e até 1º de janeiro de 2033 no Estado do Piauí.

III – na Região Norte:

a) destinação de 250 MW (duzentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amapá e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) ao Estado do Amazonas;

b) início da contratação até o segundo semestre de 2026;

c) início do fornecimento até 1º de janeiro de 2029 no Estado do Amazonas e até 1º de janeiro de 2032 no Estado do Amapá.

§ 23. O Poder Concedente poderá exigir que as usinas contratadas nos termos do §§ 21 e 22 possuam capacidade de armazenamento equivalente, no máximo, a 5% (cinco por cento) da inflexibilidade diária média da usina.

§ 24. O preço máximo do leilão para contratação da geração termelétrica movida a gás natural de que trata o §1º poderá ser estabelecido por localidade e deverá ser adequado para viabilizar os empreendimentos na forma dos §§ 21 a 23.” (NR)



79
32

SF/25415.22355-20

“**Art. 1º-A** As contratações de energia elétrica proveniente de qualquer fonte de que trata esta Lei serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. A limitação de que trata o *caput* não se aplica à contratação de que trata o art. 1º, §§ 19 e 21.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 25.** A CDE, de acordo com o disposto no art. 13, *caput*, incisos VI e VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma prevista no art. 27 desta Lei.

.....” (NR)

CAPÍTULO III

DO SETOR DE GÁS NATURAL

Art. 15. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

XXI -

XXII - promover e assegurar, em bases sustentáveis, a manutenção, modernização e expansão do aproveitamento racional do potencial hidroelétrico nacional, reconhecendo seu papel estruturante para a segurança energética, a modicidade tarifária e a integração entre as regiões do País.

XXIII – maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural.” (NR)

“**Art. 2º**

.....



IV - estabelecer diretrizes e metas, quando aplicáveis, para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica, do biogás, do biometano, da energia hidráulica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

XIX - estabelecer diretrizes para maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural e definir limites de reinjeção de gás natural para os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção.

.....” (NR)

“Art. 47.

§ 2º A apuração do montante dos royalties será feita considerando o valor de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, definido como a média das cotações divulgadas por agências de informação de preços reconhecidas internacionalmente que reportem preços finais de transações entre partes independentes.

§ 2º-A Inexistindo a informação de que trata o § 2º, adotar-se-á, nesta ordem, a metodologia estabelecida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, ou o preço de referência a ser regulamentado por decreto do Presidente da República, que observará os preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, as especificações do produto e a localização do campo.

.....” (NR)

Art. 16. A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II -

d) celebrar contratos, representando a União, para escoamento, transporte, processamento, tratamento, refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União;

.....” (NR)



81
34

SF/25415.22355-20

Art. 17. A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42-A.

§ 1º Os critérios para a apuração do valor dos royalties observarão o disposto no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....” (NR)

“Art. 45-B. Quando houver a contratação do agente comercializador pela PPSA, a posse ou a propriedade do gás natural não processado, do gás natural processado, do GLP e dos demais derivados produzidos no processamento, conforme o caso, poderão ser transferidos a título oneroso ao agente comercializador, de acordo com o contrato firmado.

§ 1º Fica a PPSA autorizada, quando da contratação da Petrobras como agente comercializador, nos termos do disposto no art. 45, parágrafo único, a transferir a propriedade ou a posse do gás natural da União para a Petrobras antes da entrada do Sistema Integrado de Escoamento, e readquirir a propriedade ou a posse dos produtos processados após a saída do Sistema Integrado de Processamento.

§ 2º O gás natural da União poderá ser transferido diretamente pela Petrobras ao destinatário final da comercialização, mediante acordo entre a PPSA e o agente comercializador.”

“Art. 47.

.....

§ 4º

.....

II -

III - a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural, nos termos do art. 47-B.

.....” (NR)

“Art. 47-B. Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural.

§ 1º As linhas de financiamento de que trata o *caput* serão fornecidas por instituições financeiras oficiais federais que assumirão



os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão a pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Energética estabelecerá as diretrizes para a definição de projetos como infraestrutura estratégica de que trata o *caput*.

§ 3º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Para o repasse dos recursos do Fundo Social de que trata este artigo às instituições financeiras oficiais federais, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrará contrato, mediante dispensa de licitação, para fins de operacionalizar o repasse dos recursos.”

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

“**Art. 11.**

.....

XII –;

XIII – omitir-se, dolosamente e sem justa causa, na apuração ou na realização das contratações de empreendimentos ou serviços legalmente exigidos para garantir a segurança energética e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 19. A Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

§ 1º Entre 2030 e 2034, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2030: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);



II – 2031: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2032: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2033: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2034: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).” (NR)

“**Art. 6º** O crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2034.” (NR)

Art. 20. A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 24.**

§ 1º

§ 2º O Licenciamento Ambiental Especial deverá ser aplicado às usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética e estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para a matriz energética nacional.

§ 3º A análise do licenciamento dos empreendimentos de que trata o § 2º deverá ser concluída em 90 (noventa) dias se:

I - tiverem sido cumpridas as seguintes etapas:

a) definição do conteúdo e elaboração do termo de referência – TR pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso;

b) requerimento da LAE, acompanhado dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

c) apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

d) análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados, realização de audiência pública e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementares, uma única vez.



II – tiverem sido apresentados o estudo prévio de impacto ambiental – EIA e respectivo relatório de impacto ambiental – Rima, conforme Termo de Referência definido pela autoridade licenciadora.” (NR)

Art. 21. A Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 9º A ANEEL publicará os descontos nas tarifas previstos no §8º, detalhado por unidade da federação, a ser concedido aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no §6º.”

Art. 22. A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. O benefício de que trata o caput compreende projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia com o objetivo de promover a transição energética, a modernização e a estabilidade do setor elétrico.

§ 1º Ato do Poder Executivo Federal poderá disciplinar o disposto no caput, inclusive em relação à exigência de conteúdo local e ao montante mínimo destinado aos projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia relativamente à renúncia fiscal no âmbito do Reidi.

§ 2º A renúncia fiscal decorrente do disposto no caput:

I - terá como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício o Ministério de Minas e Energia;

II - estará limitada a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a cada exercício, sujeito à previsão na respectiva lei orçamentária anual, e terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

§ 3º Os sistemas de geração de energia solar, inclusive micro e minigeração distribuída, habilitados no benefício de que trata o caput, deverão prever sistemas de armazenamento químico de energia, na forma do regulamento.

§ 4º O Poder Executivo poderá reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre a Importação relativo aos BESS e seus componentes.”

Art. 23. Ficam revogados:



85
38

SF/25415.22355-20

I – os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

II – o art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

III – o inciso III do art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV – o art. 11 da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022; e

VI – o § 3º-F do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2026, quanto ao:

a) art. 14;

b) ao inciso V do art. 23;

II – em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto ao art. 9º, na parte que inclui o art. 3º-D na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2024;

III – em 1º de janeiro de 2027, quanto ao art. 6º, apenas na parte que acrescenta o art. 1º-A e nas que alteram os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

IV - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente



86

39

SF/25415.22355-20

, Relator



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao Relatório apresentado perante a COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.304, DE 2025, sobre a Medida Provisória nº 1.304, de 2025, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

No dia 28 de outubro de 2026, na 5ª Reunião desta Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória (MPV) nº 1.304, de 2025, apresentamos o Relatório da matéria acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

No dia 29 de outubro de 2025, apresentamos na Comissão Mista um Complemento de Voto e realizamos uma ampla discussão a respeito de todos os temas tratados no PLV apresentado.

A seguir, apresentamos os ajustes realizados em razão da discussão e da identificação de ajustes de redação no texto do PLV apresentado:

- Ajustes de redação no arts. 2º, 5º e 9º do PLV, para substituir a expressão “Poder Executivo” por “Aneel”;
- Ajuste de redação no art. 2º do PLV, no art. 16-B que está sendo incluído na Lei nº 9.074, de 1995, para deixar claro que as cargas de autoprodução devem ter 3 MW ou mais, e para restringir novos arranjos com usinas existentes que não façam parte de estruturas de autoprodução atualmente;
- Ajuste, no art. 3º do PLV, para incluir os §§ 1º-W e 1º-X no art. 26 na Lei nº 9.427, de 1996, em razão do acatamento da Emenda



nº 99, que, por equívoco, não foi mencionada na versão inicial do relatório;

- Ajuste, no art. 3º, que altera a Lei nº 9.427, de 1996, para reduzir o valor multa administrativa da Aneel, de 4% para 3%;
- Ajuste, no art. 3º do PLV, para excluir o art. 3º-C que seria incorporado à Lei nº 9.427, de 1996, que previa a incorporação de regimes tributários especiais no custo de capital regulatório;
- Ajuste, no art. 4º do PLV, para excluir as alterações que seriam realizadas no art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997, que trata dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Ajuste de redação no art. 7º do PLV, no inciso I do § 18 do art. 13, para incluir o inciso XIII e dar o correto tratamento às emendas acatas relativas às políticas sociais não sujeitas ao teto da CDE;
- Ajuste no art. 7º do PLV, que altera a Lei nº 10.438, de 2002, para acatar as Emendas nº 112, 157, 162, 164, 174, 187, 214, 259, 292, 301, 303 e 352, e retirar do teto da CDE o subsídio às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, que consomem energia para as atividades de irrigação e aquicultura;
- Ajuste no art. 9º do PLV, no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, para que os custos das baterias sejam rateados apenas entre os geradores de energia;
- Ajuste de redação no art. 9º do PLV, no art. 3º-E a ser incluído na Lei nº 10.848, de 2004, para incluir a resposta do consumo, além da geração, no incentivo a geração nos horários de maior demanda do sistema;
- Ajuste de redação no art. 9º do PLV, no art. 3º-F a ser incluído na Lei nº 10.848, de 2004, para excetuar a microgeração com autoconsumo local, aquela com até 75 kW consumidos localmente, da cobrança de R\$ 20 para cada 100 kWh;



- Ajuste de redação no art. 11 do PLV, que trata da inclusão do art. 1º-A na Lei nº 12.783, de 2013, para incluir um novo art. 1º-A e renumerar o então art. 1º-A para art. 1º-B; esclarecemos que se trata apenas de um ajuste de redação; o novo art. 1º-A deixa ainda mais claro que o poder concedente poderá prorrogar ou licitar outorgas de empreendimentos hidrelétricos, o que já estava previsto no PLV; com isso, o art. 1º-B continua disciplinando, tal como fazia o antigo art. 1º-A, a opção da prorrogação enquanto o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, continua tendo como objeto a licitação;
- Ajuste no art. 13 do PLV, que altera a Lei nº 14.182, de 2021, para retirar a contratação compulsória de usinas térmicas a gás natural, modificar o índice de atualização monetária relativo ao preço máximo de contratação de centrais hidrelétricas de até 50 MW para o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) até a realização do respectivo leilão, e para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) após o leilão, e retirar a vedação que havia de participação das centrais hidrelétricas de até 50 MW no MRE;
- Ajuste no art. 14 do PLV, que altera a Lei nº 14.300, de 2022, para acatar a Emendas nº 1 e 88, e possibilitar que pequenos geradores, como algumas CGHs, por exemplo, possam se enquadrar como minigeração ou microgeração distribuída;
- Ajuste no art. 22 do PLV, que trata da desoneração dos sistemas de armazenamento por baterias para mudar a sua forma, incluindo esses sistemas no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, com alteração na redação do complemento de Voto apresentado no dia 29 de outubro de 2025, para vedar a possibilidade de exigência de conteúdo local no âmbito da regulamentação;
- No dispositivo do voto, ajustamos a lista de emendas contempladas no PLV proposto.

Por fim, correção de erro material na ementa do PLV, para incluir a Lei nº 11.488, de 2007, no art. 24, que trata da revogação de dispositivos, de forma a substituir, na alínea “a”, “art. 13” por “art. 14”, e, no inciso “b”, “art. 22” por “art. 23”.



Diante do exposto, manifestamo-nos:

a) pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, bem como pelo **atendimento** dos pressupostos de relevância e urgência e pela **adequação financeira e orçamentária**; e

b) no **mérito**, votamos pela **aprovação** da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, e, total ou parcialmente, das Emendas nº 1, 4, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 44, 48, 51, 61, 67, 70, 72, 76, 79, 80, 81, 88, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 106, 110, 112, 115, 119, 121, 127, 134, 143, 146, 147, 148, 149, 154, 157, 159, 161, 162, 164, 165, 169, 170, 171, 174, 176, 178, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 194, 198, 201, 202, 203, 205, 207, 212, 213, 214, 217, 220, 221, 229, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 244, 248, 250, 253, 255, 259, 262, 266, 267, 268, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 291, 292, 293, 294, 298, 300, 301, 302, 303, 305, 309, 312, 314, 315, 316, 317, 318, 322, 323, 327, 328, 339, 347, 351, 352, 353, 355, 366, 369, 372, 374, 375, 377, 381, 385, 388, 395, 397, 398, 400, 401, 406, 408, 415, 416, 417, 423, 424 e 429, e pela **rejeição** das demais emendas, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº - CM

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de



26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a modernização do marco regulatório do setor elétrico brasileiro, com o objetivo de promover a modicidade tarifária e a segurança energética, dispõe sobre as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica e prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União.

CAPÍTULO II

DO SETOR ELÉTRICO

Art. 2º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....
§ 6º
.....
III -; e
IV -



V - no exercício como Supridor de Última Instância – SUI, conforme Ato do Poder Executivo.

.....” (NR)

“**Art. 7º**

.....

§ 1º

§2º Usinas termelétricas a carvão, nacional ou importado, poderão antecipar seu descomissionamento, sem ônus, mediante solicitação à ANEEL, que ficará responsável por operacionalizar a opção do agente termelétrico, desde que o requerimento seja apresentado com antecedência mínima de seis meses da data pretendida para o descomissionamento ou para o início das obras de conversão.

§3º Na hipótese de antecipação do descomissionamento conforme previsto no §2º, se a usina termelétrica a carvão possuir contratos regulados vigentes, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a ANEEL deverá viabilizar o distrato dos referidos contratos, reconhecendo a exposição involuntária das distribuidoras se necessário.” (NR)

“**Art. 8º-A.** Os empreendimentos de geração de energia que solicitarem acesso aos sistemas de transmissão e distribuição após a publicação deste artigo deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel, enquanto não cumprirem os requisitos de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.”

“**Art. 15.**

.....

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, *caput*, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a possibilidade de o poder concedente flexibilizar o critério de contratação para o atendimento da totalidade da carga por meio de regulamento.

.....

§ 16. A antecedência mínima de que trata o § 8º poderá ser reduzida pelo poder concedente, conforme regulamento.



§ 17. A redução dos limites de tensão e carga de que trata o § 3º, para atingir os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts):

I – deverá observar o seguinte cronograma:

- a) até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor deste dispositivo para consumidores industriais e comerciais;
- b) até 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste dispositivo para os demais consumidores;

II - deverá ser antecedida do atendimento aos seguintes requisitos:

a) desenvolvimento e execução de plano de comunicação para conscientização dos consumidores quanto à opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL;

b) definição das tarifas aplicáveis aos consumidores dos Ambientes de Contratação Livre e Regulado, considerando a segregação de custos da distribuidora para atendimento de cada ambiente de contratação;

c) regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade, com a definição, entre outros:

- 1. do responsável pela prestação do serviço de suprimento de última instância;
- 2. dos consumidores com direito a essa forma de suprimento;
- 3. das hipóteses em que esse suprimento será obrigatório;
- 4. do prazo máximo desse suprimento;
- 5. da eventual utilização temporária de energia de reserva para essa forma de suprimento;
- 6. da eventual dispensa de lastro para a contratação; e
- 7. da forma de cálculo e alocação de custos.;

d) elaboração de um produto padrão e do respectivo preço de referência, de modo a facilitar a comparação entre ofertas e promover maior transparência e simplicidade para os consumidores atendidos em baixa tensão;

e) regulamentação do encargo de sobrecontratação ou de exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 15-D desta Lei.” (NR)

“Art. 15-C. O serviço de suprimento de última instância:

I – será autorizado e fiscalizado pela ANEEL;



II – será realizado por pessoa jurídica responsável, entre outros, pelo atendimento aos consumidores no caso de encerramento da representação por agente varejista, nos termos do disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - será remunerado por tarifas específicas fixadas pela ANEEL, observado os princípios da modicidade tarifária e da cobertura dos custos incorridos na prestação desse serviço;

§ 1º A critério do poder concedente, a atividade de suprimento de última instância será exercida, com ou sem exclusividade, pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, conforme regulamento.

§ 2º Os custos e os efeitos financeiros decorrentes do déficit involuntário do supridor de última instância serão rateados entre todos os consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de encargo tarifário específico, conforme regulamentação.”

“**Art. 15-D.** Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 desta Lei serão rateados entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.”

“**Art. 16-B.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), composta por unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que:

I - participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II - esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 2º A equiparação será limitada à parcela da energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou à sua participação no empreendimento, o que for menor.



§ 3º A identificação do acionista consumidor equiparado a autoprodutor e da respectiva participação na sociedade titular da outorga deve ser mantida atualizada nos termos de regulamento da ANEEL.

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade, ponderado pela proporção das ações com direito a voto do grupo econômico.

§ 5º Ficam assegurados os direitos adquiridos e os efeitos dos atos jurídicos celebrados sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não se aplicando os limites mínimos de demanda contratada e de participação societária mínima estabelecidos neste artigo, até o prazo final das respectivas outorgas de geração, aos consumidores que:

I - tenham sido equiparados à autoprodução, com contratos assim submetidos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), antes da publicação deste parágrafo; ou

II - Integrem grupo econômico que detenha participação de 100% das ações representativas da pessoa jurídica titular de outorga ou registro para produção de energia; ou

III - no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste artigo, submetam à CCEE, para fins de enquadramento nos requisitos do § 1º deste artigo:

a) contratos de compra e venda de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

b) contratos de outorga de opção de compra de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

§ 6º Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do § 5º, a transferência de ações ou quotas deverá ser concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração dos referidos contratos, devendo, no mesmo prazo, ser apresentado à CCEE os seguintes documentos:

I - a alteração do contrato social da sociedade, protocolado na junta comercial competente, e a comprovação de participação no grupo econômico; ou

II - a averbação no livro de transferência de ações e a comprovação de participação no grupo econômico.



§ 7º A sociedade empresarial titular da outorga referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá ter iniciado a operação comercial a partir de 15 de junho de 2007, ressalvados os casos em que a equiparação tenha sido formalmente requerida e admitida, sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ainda que a operação comercial tenha ocorrido antes dessa data.

§ 8º Novos arranjos de autoprodução, inclusive por equiparação, somente poderão ser realizados com empreendimentos de geração cuja operação comercial seja iniciada após a data da publicação deste dispositivo, exceto para usinas que já façam parte de estruturas de autoprodução, inclusive por equiparação.”

“Art. 17

§ 9º Os sistemas de armazenamento de energia elétrica, exceto usinas hidrelétricas reversíveis, cujos estudos de planejamento indiquem a necessidade de serem localizados na Rede Básica, deverão ser licitados nos termos do § 1º.

§ 10. Os estudos de que trata o § 9º deverão indicar as condições técnicas para a instalação ou remanejamento dos sistemas de armazenamento, sendo imprescindível a definição da sua localização na Rede Básica.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo Único. A ANEEL poderá instalar unidades administrativas regionais.” (NR)

“Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição, armazenamento e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.” (NR)

“Art. 3º

IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões, as autorizações de instalações e a prestação dos serviços de energia elétrica;



.....

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 3% (três por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida e consumida nos casos de autoprodução, produção independente e unidades consumidoras autorizadas, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

.....

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica e à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

.....

XIX –;

XX –;

XXI –;

XXII –;

XXIII -;

XXIV – regular, fiscalizar e estabelecer as regras de remuneração e de acesso para a implantação e operação dos sistemas de armazenamento de energia elétrica que estejam conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN ou aos Sistemas Isolados, e que sejam usados por geradores, transmissores, distribuidores, comercializadores e consumidores de energia elétrica ou por qualquer outro agente do setor elétrico.

.....

§ 11. A regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica poderá envolver a operação de forma autônoma ou integrada à outorga de agentes de geração, comercialização, transmissão e distribuição de energia elétrica e a prestação de múltiplos serviços ao sistema elétrico, incluindo flexibilidade, potência, serviços ancilares e comercialização de energia, respeitadas as vedações relativas a cada agente.” (NR)

“**Art. 12.** É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado,



aí incluída a produção independente de energia elétrica, a autoprodução de energia e a comercialização de energia.

§ 1º:

.....

IV – $TFc = MEV \times Cu$

onde:

TFc = taxa de fiscalização da autorizada de comercialização;

MEV = montante anual de energia vendida ao consumidor final, em R\$;

$Cu = 0,40\%$ (quarenta centésimos por cento).

.....” (NR)

“**Art. 20.**:

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

.....” (NR)

“**Art. 26.**:

.....

§ 1º-O. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo são aplicáveis desde a emissão das outorgas de geração de energia elétrica de que trata o § 1º-C, inclusive para aquelas já emitidas a partir da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, deixando de ser aplicados na hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga para início de operação em teste de todas as unidades geradoras do respectivo empreendimento, quando cabível.

.....

§ 1º-U As outorgas de geração de energia elétrica cujo prazo de atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede a que se refere o § 1º-C foi prorrogado em 36 (trinta e seis) meses poderão, a pedido do empreendedor, a ser realizado em até 30 (trinta) dias da publicação deste dispositivo, ser revogadas pela Aneel sem a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções, desde que o respectivo Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/D) não tenha sido assinado.

§ 1º-V. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada em caso de solicitação de revogação da outorga nos termos do § 1º-U.



§ 1º-W. Os empreendimentos que solicitaram a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C deste artigo, nos termos da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024, que tenham CUST assinado e cuja energia não tenha sido comercializada no ambiente de contratação regulada, poderão ajustar livremente, e de forma não onerosa, o início de execução de seu CUST respeitando o prazo de entrada em operação dos empreendimentos definidos em suas outorgas após prorrogação.

§ 1º-X. Para os CUSTs firmados sem Garantia Prévia para Celebração do CUST (GPC), a postergação de que trata § 1º-W será realizada mediante apresentação da referida garantia, nos termos da regulação aplicável.

.....
§ 14. É vedada a aplicação da redução a que se referem os § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com incidência na parcela consumo, para os consumidores que, a partir da entrada em vigor deste dispositivo:

I – exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – solicitarem, nos casos em que já tenham exercido as opções do inciso I na data de entrada em vigor deste dispositivo, ampliação do montante de uso dos sistemas de transmissão ou distribuição, mantida a possibilidade de redução de que trata o *caput* deste parágrafo, nesses casos, sobre o montante já contratado na data de entrada em vigor deste dispositivo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**
.....

II – a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo a geração de energia elétrica e o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III –;

IV –;

V – garantir a segurança hídrica e energética por meio do incentivo e da promoção de obras de acumulação de água.” (NR)

“**Art. 3º**
.....



III – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão eletroenergética;

VII – o incentivo e a promoção de obras de acumulação de água para garantir a segurança hídrica e energética.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**

§ 1º Cabe à ANEEL regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por concessionário, permissionário e autorizado, por consumidores e por agentes dispensados de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º Dentre as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, a ANEEL poderá estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia.

§ 3º O acesso e uso dos sistemas transmissão e de distribuição de energia elétrica de que trata o § 1º pode ser definido a partir da utilização de procedimentos concorrenciais, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º Os critérios para a definição dos procedimentos concorrenciais de que trata o § 3º deverão observar como princípios a modicidade tarifária e a eficiência econômica, visando, primordialmente, à redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD) ou à redução do custeio de encargos e subsídios suportados pelas tarifas de energia elétrica” (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** Os agentes de comercialização de energia elétrica ficam obrigados a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida relativa à comercialização de energia com consumidor final, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final.”

“**Art. 2º**



101
15

SF/25678.66497-27

.....

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput não se aplica aos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir das fontes eólica e solar fotovoltaica que solicitarem outorga a partir de 1º de janeiro de 2026.” (NR)

“Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos arts. 1º, 1º-A, 2º e 3º, exceto aquele previsto no parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata os art. 1º e 1º-A desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

XVI –;

XVIII –;

XIX – prover recursos para compensar os benefícios tarifários associados ao sistema de compensação de energia da microgeração e minigeração distribuída de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 1º

VI –;

VII -;

VIII -;

IX – de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;



X – de outros recursos destinados à modicidade tarifária, conforme regulamentação; e

XI – do Encargo Complementar de Recursos para custeio das despesas definidas no inciso I do § 20 deste artigo.

.....
§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela Aneel corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de que trata o § 1º, observado o disposto nos §§ 18, 19 e 20.

.....
§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV será 50% (cinquenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV será 80% (oitenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

.....
§ 18. A partir do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético de 2027, o valor total dos recursos arrecadados conforme os incisos I a V do § 1º será limitado à soma:

I – do valor necessário para suportar anualmente o total das despesas referentes aos incisos I, II, III, XII, XIII e XVIII do caput, e ao art. 25 desta Lei; e

II – do valor de cada uma das demais despesas consideradas no Orçamento Anual da CDE de 2025, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substituir.

§ 19. Fica criado o Encargo de Complemento de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético.

§ 20. O encargo de que trata o § 19:

I – será destinado a cobrir a diferença entre o valor orçado e o limite de que trata o inciso II do § 18 para o respectivo item de despesa; e

II – o pagamento do encargo será operacionalizado por meio da redução de cada um dos benefícios custeados pela CDE na proporção de que trata o inciso I, conforme regulação da ANEEL.” (NR)



“Art. 13-B. Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos em apoio e benefício da política pública de distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na faixa de frequência usada em comunicação via satélite denominada “banda Ku”, na forma de Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, o Luz para Todos poderá viabilizar a distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na “banda Ku”, simultaneamente ao fornecimento e atendimento de energia elétrica às famílias:

I – residentes no meio rural; e

II – residentes em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.”

Art. 8º A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. A EPE, no exercício de suas competências definidas no art. 2º, deverá incluir, em caráter prioritário, no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional, o empreendimento de transmissão que interligue os sistemas elétricos das cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

§ 1º A interligação referida no *caput* deverá ser considerada prioritária para fins de elaboração dos estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, bem como para definição dos projetos que subsidiarão a licitação para concessão do empreendimento.

§ 2º A licitação da linha de transmissão referida no *caput* deverá ocorrer em caráter prioritário, observado o planejamento setorial vigente e os estudos técnicos de que trata o §1º.”

“Art. 4º

.....

XIX –;

XX – realizar, direta ou indiretamente, estudos, levantamentos, projetos e demais atividades para a concepção de sistemas de armazenamento hidráulico.

§ 1º

§ 2º A EPE poderá, a critério do Poder Executivo, realizar os estudos e promover os atos necessários à obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença prévia ambiental, da declaração de disponibilidade hídrica e demais atos administrativos necessários às



licitações dos sistemas de armazenamento hidráulico de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 4º

.....

VI -

VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa.

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;

II – o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III – o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica; e

IV –

V – os limites de preços mínimo e máximo.

.....

§ 10.

.....

II – a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma;

.....

V –

VI – indisponibilidade externa, referente a eventos motivados por indisponibilidades em instalações de transmissão externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas.



§ 11. É vedada a inclusão no encargo de que trata o § 10 para a cobertura dos custos decorrentes de restrições operativas impostas aos geradores de energia elétrica por necessidades sistêmicas associados:

I – ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação:

a) quando os documentos de acesso dos geradores ao sistema indicarem a possibilidade de restrições; e

b) quando os geradores estiverem operando em desconformidade com os requisitos técnicos mínimos para conexão ao sistema de transmissão; e

II – à sobreoferta de energia elétrica, referente a eventos motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia elétrica na carga.

§ 12. As revisões ordinárias de garantia física das usinas despachadas centralizadamente participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE observarão, tanto para o acréscimo quanto para a redução de garantia física, o limite, por revisão, de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na última revisão realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de 10% (dez por cento) do valor de base constante do respectivo ato de outorga, conforme regulamento.

§ 13. Os limites de que trata o § 12 não se aplicam nos casos de revisão de garantia física para fins de prorrogação de outorga ou licitação.” (NR)

“Art. 1º-B. O titular de usina com outorga de geração de energia eólica ou solar fotovoltaica conectada ao SIN fará jus, mediante termo de compromisso firmado com o Poder Concedente, a compensação destinada à cobertura dos custos relativos à indisponibilidade externa e ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação, desde 1º de setembro de 2023 e até a entrada em vigor deste dispositivo.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implica renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e desistência de eventual ação judicial em curso.

§ 2º Na forma do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a desistência e a renúncia previstas no § 2º eximem as partes do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 3º O ONS deverá apurar, nos termos deste artigo, os montantes dos cortes de geração a serem compensados e enviá-los à CCEE.

§ 4º A CCEE deverá calcular os ressarcimentos, com atualização dos valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo,



desde a data do evento de corte de geração até a data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Os valores correspondentes aos ressarcimentos devidos e ainda não liquidados, inclusive, se necessário, de períodos futuros, por agentes de geração eólica e solar fotovoltaica em Contratos de Energia de Reserva (CER) e em Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade disponibilidade, serão destinados, nos termos de regulamentação do Poder Concedente, ao pagamento da compensação de que trata este artigo.”

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

III – para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

.....

§ 8º-B. A obrigatoriedade de contratação regulada para o atendimento à totalidade do mercado, nos termos do disposto no *caput*, poderá ser flexibilizada pelo poder concedente, conforme disposições e limites a serem fixados em Ato do Poder Executivo.

.....

§ 22. A concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deverá subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Interligado Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão ou permissão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.” (NR)

“Art. 2º-E. A ANEEL deverá estabelecer mecanismos para compartilhamento dos riscos associados à produção energética decorrentes de restrições operativas impostas por necessidades sistêmicas a empreendimentos hidrelétricos, eólicos e solares fotovoltaicos outorgados.”

“Art. 3º O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos,



107
21

novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....

§ 3º O Poder Concedente, com vistas a garantir a segurança energética e continuidade do fornecimento de energia elétrica, deverá:

I – apurar, anualmente, para o ano corrente e os quatro anos seguintes, a necessidade de contratação de reserva de capacidade, conforme disposto no *caput* deste artigo, com a indicação da localização dos empreendimentos a serem contratados; e

II – realizar, anualmente, a contratação da reserva de capacidade cuja necessidade tenha sido indicada no planejamento.” (NR)

“**Art. 3º-A** Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN, conforme Ato do Poder Executivo, e entre os geradores de energia nos casos previstos na legislação.

.....

§ 3º O encargo de que trata o *caput* deste artigo será cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica, bem como da geração nos casos previstos na legislação.

.....

§ 5º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.

§ 6º No caso de sistemas de armazenamento de energia, na forma de baterias, os custos da contratação de que tratam os art. 3º e 3º-A desta Lei serão rateados apenas entre os geradores de energia, na forma da regulamentação da ANEEL.” (NR)

“**Art. 3º-D** A contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º deverá contemplar:

I – as termelétricas alcançadas pelo inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional



estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;

II – as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A contratação de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – terá seu termo final em 31 de dezembro de 2040;

II – terá início a partir da assinatura do termo contratual;

III – terá inflexibilidade contratual anualizada, em valor que possibilite a quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional vigente nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro 2022, de modo a:

a) manter o consumo do montante mínimo anual de compra de carvão mineral nacional estipulado para as usinas termelétricas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

b) manter o consumo de carvão mineral dos atuais contratos que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

IV – terá a receita ou o preço de venda compostos dos seguintes itens:

a) receita fixa vinculada ao custo de combustível com a inflexibilidade contratual, que terá o valor unitário, em real por megawatt-hora (R\$/ MWh), equivalente ao custo variável unitário (CVU) teto para geração a carvão mineral do Leilão de Energia Nova A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação;

b) receita fixa vinculada aos demais itens, que seja contratualmente a diferença entre a receita fixa total contratual e a receita fixa vinculada ao custo de combustível, e que terá valor igual à:

1. receita fixa vinculada aos demais itens dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, mantidas as regras de reajuste contratuais, para as termelétricas alcançadas pelo inciso II do *caput* deste artigo e,

2. média das receitas fixas vinculadas aos demais itens, devidamente recontratadas, nos termos do inciso II do *caput*, e a ponderação da respectiva garantia física comprometida na recontração, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do *caput* deste artigo; e

c) receita variável, que terá o valor unitário, em R\$/MWh, equivalente ao CVU teto para geração a carvão mineral do Leilão A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo



mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação.

§ 2º As usinas contratadas na forma do inciso I do *caput* deste artigo deixarão de fazer jus ao reembolso de que trata o inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 3º O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia como condição à contratação de que trata este artigo;

II – exigir que as usinas possuam a capacidade de armazenar, no máximo, 5% (cinco por cento) da inflexibilidade diária média da usina.

§ 4º Os empreendimentos de geração alcançados por este artigo que não observarem os requisitos de que trata o § 3º deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel.

§ 5º A União prorrogará por 25 (vinte e cinco) anos as outorgas das concessionárias de geração e das empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica dos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo.”

“**Art. 3º-E** A Aneel estabelecerá mecanismo competitivo para incentivar a geração de energia e a resposta do consumo nos horários de maior demanda do sistema elétrico, a ser custeado pelo encargo de reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação do mecanismo de que trata o *caput* tratará, dentre outros aspectos:

I – das usinas de geração e dos consumidores de energia elegíveis a participação no mecanismo;

II – da forma, dos prazos, das penalidades e das condições para participação no mecanismo; e

III – da remuneração, pelo encargo de que trata o *caput*, dos valores que excederem o Preço de Liquidação das Diferenças.

IV – do adicional à remuneração de que trata o inciso III, para usinas hidrelétricas reversíveis.”

“**Art. 3º-F.** As solicitações de acesso e de aumento de potência de unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), realizadas após a publicação do presente artigo, excetuada a microgeração com autoconsumo local, estarão sujeitas, até 31 de dezembro de 2028, à cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada 100 kWh (cem quilowatt-hora) de energia elétrica ativa



compensada, a ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo único. Os valores arrecadados conforme o *caput* serão integralmente revertidos em benefício da modicidade tarifária, conforme regulação da ANEEL.”

“Art. 4º
.....

§ 15. Competem à CCEE o monitoramento dos respectivos associados e das operações do mercado de energia elétrica nela realizadas e as providências decorrentes, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANEEL.

§ 16. A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da gestão ou da supervisão da atividade de monitoramento de que trata o § 15 é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.

§ 17. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por eles representada.

§ 18. A CCEE poderá participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços, incluídas a gestão de garantias de contratos de compra e venda no ambiente de contratação livre, a gestão de registros e a certificação de energia, nos termos do disposto nas legislações e regulações pertinentes.

§ 19. Na hipótese prevista no § 18, deverá ser garantida a separação administrativa, financeira e contábil entre as atividades relativas à comercialização de energia elétrica e aquelas decorrentes da participação em outros mercados de energia.” (NR)

“Art. 4º-D. A partir da entrada em vigor deste artigo, a CCEE passará a ser denominada Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, permanecendo válidas todas as disposições legais e infralegais anteriormente atribuídas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.” (NR)



111
25

SF/25678.66497-27

Art. 10. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de chamada pública que abrangerá todos os serviços de energia elétrica, desde a produção até a entrega final ao usuário.

§ 1º O início do suprimento nessa modalidade ocorrerá a partir do fim dos contratos de suprimento atualmente vigentes nessas localidades.

§ 2º O Poder Concedente definirá em regulamento as premissas para a realização das chamadas públicas contendo, dentre outros, incentivo a implementação de soluções sustentáveis.”

“**Art. 4º-E.** Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC terão seu termo final equivalente ao prazo de 12 (doze) meses após a previsão do Poder Concedente para entrada em operação de solução de suprimento que possa prescindir da necessidade de despacho termelétrico local por razão de confiabilidade.

Parágrafo Único. O preço dos contratos deverá ser reduzido em razão de eventual alteração de tarifa de transporte dutoviário, de que trata o inciso VI do art. 8º e o § 1º do art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.”

Art. 11. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A** A partir da vigência deste artigo, o poder concedente poderá prorrogar ou licitar os empreendimentos de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), outorgados antes de 11 de dezembro de 2003”.

“**Art. 1º-B** O poder concedente, caso opte pela prorrogação das outorgas dos empreendimentos de que trata o art. 1º-A, observará o disposto nesse artigo.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação das outorgas:

I – o pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;



II – o pagamento pela outorga correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

III – a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o *caput*, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física; e

VI – prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.

§ 4º O valor da concessão de que trata o § 1º deverá:

I – ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

II – considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do §4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º.

§ 8º O valor referido no inciso II do § 1º será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE no caso de prorrogação ou licitação de outorgas com vencimento até 31 de dezembro de 2032.”

“**Art. 2º** A outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts),



113
27

SF/25678.66497-27

desde que ainda não tenha sido prorrogada nos termos deste artigo e esteja em vigor quando da publicação desta Lei, poderá ser prorrogada a título oneroso, em conformidade com o previsto no § 1º-A.

.....” (NR)

“**Art. 8º** As outorgas de geração e as concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

.....

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º e 8º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o *caput*, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

.....

§ 6º A licitação de que trata o *caput* poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....

§ 11. O disposto nos §§ 7º, 8º e 9º se aplica apenas aos empreendimentos de geração licitados até a data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 13.** Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o art. 12, o poder concedente definirá, conforme regulamento:

I - a tarifa ou receita inicial para os concessionários de transmissão e distribuição;

II – os pagamentos de quota anual à CDE e pela outorga para os empreendimentos de geração.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 14. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)



“**Art. 2º-F** Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação



115
29

SF/25678.66497-27

judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.”

“**Art. 2º-G** Os valores excedentes do mecanismo concorrencial centralizado de que tratou o art. 7º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, serão utilizados, no ano de 2025, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte que ainda não tiveram os resultados dos processos tarifários homologados pela ANEEL na data de publicação deste artigo, na proporção do mercado regulado das respectivas distribuidoras.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão considerados na distribuição dos recursos de que trata o art. 4º da Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, reduzindo o repasse para as distribuidoras de que trata o *caput*.”

Art. 13. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput*, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, nos termos estabelecidos no art. 23, e a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão



de reserva de capacidade, referida nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de vinte e cinco anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), sendo corrigido após a realização do leilão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

.....

§ 14. A contratação de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o § 1º deverá observar a seguinte divisão regional:

I – no que se refere ao total de 3.000 MW (três mil megawatts) de que trata o § 19:

a) 1.837 MW (mil oitocentos e trinta e sete megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;

b) 918 MW (novecentos e dezoito megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste;

c) 245 MW (Duzentos e quarenta e cinco megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste;

II – no que se refere ao montante adicional potencial de 1.900 MW (mil e novecentos megawatts):

a) 1.163 MW (mil cento e sessenta e três megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;

b) 581 MW (quinhentos e oitenta e um megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste; e

c) 156 MW (cento e cinquenta e seis megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.

.....

§ 15-A. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados 3.000 MW (três mil megawatts) de usinas termelétricas a biomassa, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo.

.....

§ 19. Até o primeiro trimestre de 2026, será realizada a contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo, com os seguintes limites para cada etapa:



117
31

SF/25678.66497-27

I - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032;

II - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033; e

III - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034.

§ 20. A geração de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de que trata este artigo, contratadas na modalidade de leilão de reserva de capacidade, conforme diretrizes estabelecidas pelo poder concedente.” (NR)

“**Art. 1º-A** As contratações de energia elétrica proveniente de qualquer fonte de que trata esta Lei serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. A limitação de que trata o *caput* não se aplica à contratação de que trata o art. 1º, §§ 19.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** As centrais geradoras que se enquadrem nas características previstas no art. 1º e já tenham sido objeto de registro, de concessão, de permissão ou de autorização no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, poderão solicitar, a qualquer tempo, enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída, desde que se conectem ao sistema de distribuição de energia elétrica, as instalações elétricas privativas das centrais de geração permaneçam sob propriedade de seus titulares, sem sua incorporação pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, e se submetam à regra disposta no § 1º do art. 17 no ato de enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída.

.....” (NR)



“**Art. 25.** A CDE, de acordo com o disposto no art. 13, *caput*, incisos VI e VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma prevista no art. 27 desta Lei.

.....” (NR)

CAPÍTULO III

DO SETOR DE GÁS NATURAL

Art. 15. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

XXI -

XXII - promover e assegurar, em bases sustentáveis, a manutenção, modernização e expansão do aproveitamento racional do potencial hidroelétrico nacional, reconhecendo seu papel estruturante para a segurança energética, a modicidade tarifária e a integração entre as regiões do País.

XXIII – maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural.” (NR)

“**Art. 2º**

.....

IV - estabelecer diretrizes e metas, quando aplicáveis, para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica, do biogás, do biometano, da energia hidráulica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

.....

XIX - estabelecer diretrizes para maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural e definir limites de reinjeção de gás natural para os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção.

.....” (NR)



119
33

SF/25678.66497-27

“Art. 47.

§ 2º A apuração do montante dos royalties será feita considerando o valor de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, definido como a média das cotações divulgadas por agências de informação de preços reconhecidas internacionalmente que reportem preços finais de transações entre partes independentes.

§ 2º-A Inexistindo a informação de que trata o § 2º, adotar-se-á, nesta ordem, a metodologia estabelecida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, ou o preço de referência a ser regulamentado por decreto do Presidente da República, que observará os preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, as especificações do produto e a localização do campo.

.....” (NR)

Art. 16. A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II -

d) celebrar contratos, representando a União, para escoamento, transporte, processamento, tratamento, refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União;

.....” (NR)

Art. 17. A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42-A.

§ 1º Os critérios para a apuração do valor dos royalties observarão o disposto no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....” (NR)

“Art. 45-B. Quando houver a contratação do agente comercializador pela PPSA, a posse ou a propriedade do gás natural não processado, do gás natural processado, do GLP e dos demais derivados produzidos no processamento, conforme o caso, poderão ser



transferidos a título oneroso ao agente comercializador, de acordo com o contrato firmado.

§ 1º Fica a PPSA autorizada, quando da contratação da Petrobras como agente comercializador, nos termos do disposto no art. 45, parágrafo único, a transferir a propriedade ou a posse do gás natural da União para a Petrobras antes da entrada do Sistema Integrado de Escoamento, e readquirir a propriedade ou a posse dos produtos processados após a saída do Sistema Integrado de Processamento.

§ 2º O gás natural da União poderá ser transferido diretamente pela Petrobras ao destinatário final da comercialização, mediante acordo entre a PPSA e o agente comercializador.”

“Art. 47.

.....

§ 4º

.....

II -

III - a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural, nos termos do art. 47-B.

.....” (NR)

“Art. 47-B. Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural.

§ 1º As linhas de financiamento de que trata o *caput* serão fornecidas por instituições financeiras oficiais federais que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão a pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Energética estabelecerá as diretrizes para a definição de projetos como infraestrutura estratégica de que trata o *caput*.

§ 3º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Para o repasse dos recursos do Fundo Social de que trata este artigo às instituições financeiras oficiais federais, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrará contrato, mediante dispensa de licitação, para fins de operacionalizar o repasse dos recursos.”



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

“Art. 11.

.....

XII -:

XIII – omitir-se, dolosamente e sem justa causa, na apuração ou na realização das contratações de empreendimentos ou serviços legalmente exigidos para garantir a segurança energética e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 19. A Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Entre 2030 e 2034, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2030: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2031: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2032: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais):

IV – 2033: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais):

V – 2034: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).” (NR)

“**Art. 6º** O crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2034.” (NR)



Art. 20. A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 24.**

§ 1º

§ 2º O Licenciamento Ambiental Especial deverá ser aplicado às usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética e estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para a matriz energética nacional.

§ 3º A análise do licenciamento dos empreendimentos de que trata o § 2º deverá ser concluída em 90 (noventa) dias se:

I - tiverem sido cumpridas as seguintes etapas:

a) definição do conteúdo e elaboração do termo de referência – TR pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso;

b) requerimento da LAE, acompanhado dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

c) apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

d) análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados, realização de audiência pública e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementares, uma única vez.

II – tiverem sido apresentados o estudo prévio de impacto ambiental – EIA e respectivo relatório de impacto ambiental – Rima, conforme Termo de Referência definido pela autoridade licenciadora.”
(NR)

Art. 21. A Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....

§ 9º A ANEEL publicará os descontos nas tarifas previstos no §8º, detalhado por unidade da federação, a ser concedido aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no §6º.”



123
37

SF/256678.66497-27

Art. 22. A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A.** O benefício de que trata o art. 1º compreende projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia com o objetivo de promover a transição energética, a modernização e a estabilidade do setor elétrico.

§ 1º Ato do Poder Executivo Federal poderá disciplinar o disposto no caput, inclusive em relação ao montante mínimo destinado aos projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia relativamente à renúncia fiscal no âmbito do Reidi, ficando vedada a exigência de conteúdo local.

§ 2º A renúncia fiscal decorrente do disposto no caput:

I - terá como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício o Ministério de Minas e Energia;

II - estará limitada a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a cada exercício, sujeito à previsão na respectiva lei orçamentária anual, e terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

§ 3º Os sistemas de geração de energia solar, inclusive micro e minigeração distribuída, habilitados no benefício de que trata o art. 1º, deverão prever sistemas de armazenamento químico de energia, na forma do regulamento.

§ 4º O Poder Executivo poderá reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre a Importação relativo aos BESS e seus componentes.”

Art. 23. Ficam revogados:

I – os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

II – o art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

III – o inciso III do art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV – o art. 11 da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022; e

VI – o § 3º-F do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.



124

38

SF/25678.66497-27

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2026, quanto ao:

a) art. 14;

b) ao inciso V do art. 23;

II – em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto ao art. 9º, na parte que inclui o art. 3º-D na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2024;

III – em 1º de janeiro de 2027, quanto ao art. 6º, apenas na parte que acrescenta o art. 1º-A e nas que alteram os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

IV - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CMMPV 1304/2025, 28, 29 e 30/10/2025*, 5ª Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
CARLOS VIANA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA			
TITULARES		SUPLENTEs	
JOAQUIM PASSARINHO	PRESENTE	1. GENERAL PAZUELLO	PRESENTE
JOÃO CARLOS BACELAR	PRESENTE	2. DANIELA REINEHR	PRESENTE
FERNANDO COELHO FILHO	PRESENTE	5. GERALDO MENDES	PRESENTE
EDUARDO DA FONTE		6. MARX BELTRÃO	
ISNALDO BULHÕES JR.	PRESENTE	7. VAGO	
HUGO LEAL	PRESENTE	8. ISMAEL	PRESENTE
LAFAYETTE DE ANDRADA	PRESENTE	9. JADYEL ALENCAR	PRESENTE
RODRIGO GAMBALE	PRESENTE	10. ROMERO RODRIGUES	PRESENTE
ARNALDO JARDIM	PRESENTE	11. ADOLFO VIANA	PRESENTE

AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE			
TITULARES		SUPLENTEs	
PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	PRESENTE	1. AUREO RIBEIRO	



126

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

CMMPV 1304/2025, 28, 29 e 30/10/2025*, 5ª Reunião

NOVO			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCEL VAN HATTEM	PRESENTE	1. DANILO FORTE	PRESENTE

PCdoB, PT, PV			
TITULARES		SUPLENTEs	
PEDRO UCZAI	PRESENTE	1. LENIR DE ASSIS	PRESENTE
PADRE JOÃO	PRESENTE	2. CARLOS ZARATTINI	PRESENTE

Não Membros Presentes

- MECIAS DE JESUS
- ZENAIDE MAIA
- LUCIO MOSQUINI
- BETO FARO
- AFONSO HAMM
- LUCAS BARRETO
- AFONSO MOTTA
- EDUARDO GOMES
- STYVENSON VALENTIM
- HELDER SALOMÃO
- WILDER MORAIS
- AUGUSTA BRITO
- SÉRGIO PETECÃO
- ANA PAULA LOBATO
- CIRO NOGUEIRA
- SORAYA THRONICKE
- MARCELO CASTRO
- ROGÉRIO CARVALHO
- TEREZA CRISTINA

*Reunião realizada em:

- 28 de Outubro de 2025 (Terça-feira), às 16h (abertura)
- 29 de Outubro de 2025 (Quarta-feira), às 11h (continuação)
- 30 de Outubro de 2025 (Quinta-feira), às 10h (encerramento)



Lista de Votação Nominal - Relatório.

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025 - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. FERNANDO DUEIRE	X		
EFRAIM FILHO				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
CARLOS VIANA				4. MARCOS DO VAL			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. JUSSARA LIMA	X		
IRAJÁ	X			2. OMAR AZIZ	X		
CID GOMES				3. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCOS ROGÉRIO	X			1. CARLOS PORTINHO			
IZALCI LUCAS		X		2. ROGÉRIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES	X		
WEVERTON				2. PAULO PAIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
DAMARES ALVES				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 25

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 24 SIM 22 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Deputado Fernando Coelho Filho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 30/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Lista de Votação Nominal - Relatório.

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025 - Deputados

TITULARES - Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOAQUIM PASSARINHO	X			1. GENERAL PAZUELLO	X		
JOÃO CARLOS BACELAR	X			2. DANIELA REINEHR			
FERNANDO COELHO FILHO				5. GERALDO MENDES			
EDUARDO DA FONTE				6. MARX BELTRÃO			
ISNALDO BULHÕES JR.	X			7. VAGO			
HUGO LEAL	X			8. ISMAEL			
LAFAYETTE DE ANDRADA	X			9. JADYEL ALENCAR			
RODRIGO GAMBALE	X			10. ROMERO RODRIGUES			
ARNALDO JARDIM	X			11. ADOLFO VIANA			
TITULARES - AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO				1. AUREO RIBEIRO			
TITULARES - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCEL VAN HATTEM		X		1. DANILO FORTE			
TITULARES - PCdoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PCdoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO UCZAI	X			1. LENIR DE ASSIS			
PADRE JOÃO	X			2. CARLOS ZARATTINI			

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 25

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 24 SIM 22 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 30/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Deputado Fernando Coelho Filho
Presidente



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2025 (Medida Provisória nº 1304, de 2025)

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para a modernização do marco regulatório do setor elétrico brasileiro, com o objetivo de promover a modicidade tarifária e a segurança energética, dispõe sobre as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica e prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União.



CAPÍTULO II

DO SETOR ELÉTRICO

Art. 2º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....

§ 6º

.....

III -; e

IV -

V - no exercício como Supridor de Última Instância – SUI, conforme Ato do Poder Executivo.

.....” (NR)

“**Art. 7º**

.....

§ 1º

§2º Usinas termelétricas a carvão, nacional ou importado, poderão antecipar seu descomissionamento, sem ônus, mediante solicitação à ANEEL, que ficará responsável por operacionalizar a opção do agente termelétrico, desde que o requerimento seja apresentado com antecedência mínima de seis meses da data pretendida para o descomissionamento ou para o início das obras de conversão.

§3º Na hipótese de antecipação do descomissionamento conforme previsto no §2º, se a usina termelétrica a carvão possuir contratos regulados vigentes, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a ANEEL deverá viabilizar o distrato dos referidos contratos, reconhecendo a exposição involuntária das distribuidoras se necessário.” (NR)

“**Art. 8º-A.** Os empreendimentos de geração de energia que solicitarem acesso aos sistemas de transmissão e distribuição após a publicação deste artigo deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel, enquanto não cumprirem os requisitos de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.”

“**Art. 15.**



.....

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no art. 3º, *caput*, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a possibilidade de o poder concedente flexibilizar o critério de contratação para o atendimento da totalidade da carga por meio de regulamento.

.....

§ 16. A antecedência mínima de que trata o § 8º poderá ser reduzida pelo poder concedente, conforme regulamento.

§ 17. A redução dos limites de tensão e carga de que trata o § 3º, para atingir os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts):

I – deverá observar o seguinte cronograma:

- a) até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor deste dispositivo para consumidores industriais e comerciais;
- b) até 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste dispositivo para os demais consumidores;

II - deverá ser antecedida do atendimento aos seguintes requisitos:

a) desenvolvimento e execução de plano de comunicação para conscientização dos consumidores quanto à opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL;

b) definição das tarifas aplicáveis aos consumidores dos Ambientes de Contratação Livre e Regulado, considerando a segregação de custos da distribuidora para atendimento de cada ambiente de contratação;

c) regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade, com a definição, entre outros:

- 1. do responsável pela prestação do serviço de suprimento de última instância;
- 2. dos consumidores com direito a essa forma de suprimento;
- 3. das hipóteses em que esse suprimento será obrigatório;
- 4. do prazo máximo desse suprimento;
- 5. da eventual utilização temporária de energia de reserva para essa forma de suprimento;
- 6. da eventual dispensa de lastro para a contratação; e
- 7. da forma de cálculo e alocação de custos.;



d) elaboração de um produto padrão e do respectivo preço de referência, de modo a facilitar a comparação entre ofertas e promover maior transparência e simplicidade para os consumidores atendidos em baixa tensão;

e) regulamentação do encargo de sobrecontratação ou de exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 15-D desta Lei.” (NR)

“**Art. 15-C.** O serviço de suprimento de última instância:

I – será autorizado e fiscalizado pela ANEEL;

II – será realizado por pessoa jurídica responsável, entre outros, pelo atendimento aos consumidores no caso de encerramento da representação por agente varejista, nos termos do disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - será remunerado por tarifas específicas fixadas pela ANEEL, observado os princípios da modicidade tarifária e da cobertura dos custos incorridos na prestação desse serviço;

§ 1º A critério do poder concedente, a atividade de suprimento de última instância será exercida, com ou sem exclusividade, pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, conforme regulamento.

§ 2º Os custos e os efeitos financeiros decorrentes do déficit involuntário do supridor de última instância serão rateados entre todos os consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de encargo tarifário específico, conforme regulamentação.”

“**Art. 15-D.** Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 desta Lei serão rateados entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.”

“**Art. 16-B.** Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), composta por unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que:



I - participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou

II - esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 2º A equiparação será limitada à parcela da energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou à sua participação no empreendimento, o que for menor.

§ 3º A identificação do acionista consumidor equiparado a autoprodutor e da respectiva participação na sociedade titular da outorga deve ser mantida atualizada nos termos de regulamento da ANEEL.

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade, ponderado pela proporção das ações com direito a voto do grupo econômico.

§ 5º Ficam assegurados os direitos adquiridos e os efeitos dos atos jurídicos celebrados sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não se aplicando os limites mínimos de demanda contratada e de participação societária mínima estabelecidos neste artigo, até o prazo final das respectivas outorgas de geração, aos consumidores que:

I - tenham sido equiparados à autoprodução, com contratos assim submetidos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), antes da publicação deste parágrafo; ou

II - integrem grupo econômico que detenha participação de 100% das ações representativas da pessoa jurídica titular de outorga ou registro para produção de energia; ou

III - no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste artigo, submetam à CCEE, para fins de enquadramento nos requisitos do § 1º deste artigo:

a) contratos de compra e venda de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

b) contratos de outorga de opção de compra de ações ou quotas, com firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinado com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.



§ 6º Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do § 5º, a transferência de ações ou quotas deverá ser concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração dos referidos contratos, devendo, no mesmo prazo, ser apresentado à CCEE os seguintes documentos:

I - a alteração do contrato social da sociedade, protocolado na junta comercial competente, e a comprovação de participação no grupo econômico; ou

II - a averbação no livro de transferência de ações e a comprovação de participação no grupo econômico.

§ 7º A sociedade empresarial titular da outorga referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá ter iniciado a operação comercial a partir de 15 de junho de 2007, ressalvados os casos em que a equiparação tenha sido formalmente requerida e admitida, sob a vigência do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ainda que a operação comercial tenha ocorrido antes dessa data.

§ 8º Novos arranjos de autoprodução, inclusive por equiparação, somente poderão ser realizados com empreendimentos de geração cuja operação comercial seja iniciada após a data da publicação deste dispositivo, exceto para usinas que já façam parte de estruturas de autoprodução, inclusive por equiparação.”

“Art. 17

§ 9º Os sistemas de armazenamento de energia elétrica, exceto usinas hidrelétricas reversíveis, cujos estudos de planejamento indiquem a necessidade de serem localizados na Rede Básica, deverão ser licitados nos termos do § 1º.

§ 10. Os estudos de que trata o § 9º deverão indicar as condições técnicas para a instalação ou remanejamento dos sistemas de armazenamento, sendo imprescindível a definição da sua localização na Rede Básica.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo Único. A ANEEL poderá instalar unidades administrativas regionais.” (NR)

“Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição, armazenamento e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.” (NR)



“Art. 3º

IV – gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões, as autorizações de instalações e a prestação dos serviços de energia elétrica;

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 3% (três por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida e consumida nos casos de autoprodução, produção independente e unidades consumidoras autorizadas, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica e à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XIX –

XX –

XXI –

XXII –

XXIII -

XXIV – regular, fiscalizar e estabelecer as regras de remuneração e de acesso para a implantação e operação dos sistemas de armazenamento de energia elétrica que estejam conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN ou aos Sistemas Isolados, e que sejam usados por geradores, transmissores, distribuidores, comercializadores e consumidores de energia elétrica ou por qualquer outro agente do setor elétrico.

§ 11. A regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica poderá envolver a operação de forma autônoma ou integrada à outorga de agentes de geração, comercialização, transmissão e distribuição de energia elétrica e a prestação de múltiplos serviços ao sistema elétrico, incluindo flexibilidade, potência, serviços ancilares e comercialização de energia, respeitadas as vedações relativas a cada agente.” (NR)



“**Art. 12.** É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, aí incluída a produção independente de energia elétrica, a autoprodução de energia e a comercialização de energia.

§ 1º

.....

$IV - TFc = MEV \times Cu$

onde:

TFc = taxa de fiscalização da autorizada de comercialização;

MEV = montante anual de energia vendida ao consumidor final, em R\$;

$Cu = 0,40\%$ (quarenta centésimos por cento).

.....” (NR)

“**Art. 20.**

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

.....” (NR)

“**Art. 26.**

.....

§ 1º-O. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo são aplicáveis desde a emissão das outorgas de geração de energia elétrica de que trata o § 1º-C, inclusive para aquelas já emitidas a partir da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, deixando de ser aplicados na hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da outorga para início de operação em teste de todas as unidades geradoras do respectivo empreendimento, quando cabível.

.....

§ 1º-U As outorgas de geração de energia elétrica cujo prazo de atendimento à condicionante para o enquadramento no desconto nas tarifas de uso da rede a que se refere o § 1º-C foi prorrogado em 36 (trinta e seis) meses poderão, a pedido do empreendedor, a ser realizado em até 30 (trinta) dias da publicação deste dispositivo, ser revogadas pela Aneel sem a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções, desde que o respectivo Contrato de Uso de Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/D) não tenha sido assinado.



§ 1º-V. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada em caso de solicitação de revogação da outorga nos termos do § 1º-U.

§ 1º-W. Os empreendimentos que solicitaram a prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º-C deste artigo, nos termos da Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024, que tenham CUST assinado e cuja energia não tenha sido comercializada no ambiente de contratação regulada, poderão ajustar livremente, e de forma não onerosa, o início de execução de seu CUST respeitando o prazo de entrada em operação dos empreendimentos definidos em suas outorgas após prorrogação.

§ 1º-X. Para os CUSTs firmados sem Garantia Prévia para Celebração do CUST (GPC), a postergação de que trata § 1º-W será realizada mediante apresentação da referida garantia, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 14. É vedada a aplicação da redução a que se referem os § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com incidência na parcela consumo, para os consumidores que, a partir da entrada em vigor deste dispositivo:

I – exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – solicitarem, nos casos em que já tenham exercido as opções do inciso I na data de entrada em vigor deste dispositivo, ampliação do montante de uso dos sistemas de transmissão ou distribuição, mantida a possibilidade de redução de que trata o *caput* deste parágrafo, nesses casos, sobre o montante já contratado na data de entrada em vigor deste dispositivo.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II – a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo a geração de energia elétrica e o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III –

IV –

V – garantir a segurança hídrica e energética por meio do incentivo e da promoção de obras de acumulação de água.” (NR)

“Art. 3º



III – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão eletroenergética;

VII – o incentivo e a promoção de obras de acumulação de água para garantir a segurança hídrica e energética.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**

§ 1º Cabe à ANEEL regular as tarifas e estabelecer as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica por concessionário, permissionário e autorizado, por consumidores e por agentes dispensados de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º Dentre as condições gerais de contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, a ANEEL poderá estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia.

§ 3º O acesso e uso dos sistemas transmissão e de distribuição de energia elétrica de que trata o § 1º pode ser definido a partir da utilização de procedimentos concorrenciais, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º Os critérios para a definição dos procedimentos concorrenciais de que trata o § 3º deverão observar como princípios a modicidade tarifária e a eficiência econômica, visando, primordialmente, à redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD) ou à redução do custeio de encargos e subsídios suportados pelas tarifas de energia elétrica” (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** Os agentes de comercialização de energia elétrica ficam obrigados a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) de sua receita operacional líquida relativa à comercialização de energia com consumidor final, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em programas de eficiência energética no uso final.”

“**Art. 2º**



Parágrafo único. A isenção de que trata o caput não se aplica aos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir das fontes eólica e solar fotovoltaica que solicitarem outorga a partir de 1º de janeiro de 2026.” (NR)

“Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos arts. 1º, 1º-A, 2º e 3º, exceto aquele previsto no parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata os art. 1º e 1º-A desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

XVI –;

XVIII –;

XIX – prover recursos para compensar os benefícios tarifários associados ao sistema de compensação de energia da microgeração e minigeração distribuída de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 1º

VI –;

VII -;

VIII -;

IX – de pagamentos decorrentes do mecanismo concorrencial de que trata o art. 2º-F da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

X – de outros recursos destinados à modicidade tarifária, conforme regulamentação; e



XI – do Encargo Complementar de Recursos para custeio das despesas definidas no inciso I do § 20 deste artigo.

§ 2º O montante a ser arrecadado em quotas anuais da CDE calculadas pela Aneel corresponderá à diferença entre as necessidades de recursos e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de que trata o § 1º, observado o disposto nos §§ 18, 19 e 20.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV será 50% (cinquenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2026, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV e inferior a 69 kV será 80% (oitenta por cento) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV.

§ 18. A partir do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético de 2027, o valor total dos recursos arrecadados conforme os incisos I a V do § 1º será limitado à soma:

I – do valor necessário para suportar anualmente o total das despesas referentes aos incisos I, II, III, XII, XIII e XVIII do caput, e ao art. 25 desta Lei; e

II – do valor de cada uma das demais despesas consideradas no Orçamento Anual da CDE de 2025, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substituir.

§ 19. Fica criado o Encargo de Complemento de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético.

§ 20. O encargo de que trata o § 19:

I – será destinado a cobrir a diferença entre o valor orçado e o limite de que trata o inciso II do § 18 para o respectivo item de despesa; e

II – o pagamento do encargo será operacionalizado por meio da redução de cada um dos benefícios custeados pela CDE na proporção de que trata o inciso I, conforme regulação da ANEEL.” (NR)

“**Art. 13-B.** Fica o Poder Executivo autorizado a empregar o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos em apoio e benefício da política pública de distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na faixa de frequência usada em comunicação via satélite denominada “banda Ku”, na forma de Ato do Poder Executivo.



141
13

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, o Luz para Todos poderá viabilizar a distribuição de equipamentos para recepção de sinal de televisão aberta e gratuita na “banda Ku”, simultaneamente ao fornecimento e atendimento de energia elétrica às famílias:

I – residentes no meio rural; e

II – residentes em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.”

Art. 8º A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A.** A EPE, no exercício de suas competências definidas no art. 2º, deverá incluir, em caráter prioritário, no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional, o empreendimento de transmissão que interligue os sistemas elétricos das cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

§ 1º A interligação referida no *caput* deverá ser considerada prioritária para fins de elaboração dos estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, bem como para definição dos projetos que subsidiarão a licitação para concessão do empreendimento.

§ 2º A licitação da linha de transmissão referida no *caput* deverá ocorrer em caráter prioritário, observado o planejamento setorial vigente e os estudos técnicos de que trata o §1º.”

“**Art. 4º**

.....

XIX –

XX – realizar, direta ou indiretamente, estudos, levantamentos, projetos e demais atividades para a concepção de sistemas de armazenamento hidráulico.

§ 1º

§ 2º A EPE poderá, a critério do Poder Executivo, realizar os estudos e promover os atos necessários à obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença prévia ambiental, da declaração de disponibilidade hídrica e demais atos administrativos necessários às licitações dos sistemas de armazenamento hidráulico de que trata o inciso XX do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**



.....
 § 4º

.....
 VI -

VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa.

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;

II – o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III – o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica; e

IV –

V – os limites de preços mínimo e máximo.

.....
 § 10.:

.....
 II – a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma;

.....
 V –

VI – indisponibilidade externa, referente a eventos motivados por indisponibilidades em instalações de transmissão externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas.

§ 11. É vedada a inclusão no encargo de que trata o § 10 para a cobertura dos custos decorrentes de restrições operativas impostas aos geradores de energia elétrica por necessidades sistêmicas associados:

I – ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação:

a) quando os documentos de acesso dos geradores ao sistema indicarem a possibilidade de restrições; e



b) quando os geradores estiverem operando em desconformidade com os requisitos técnicos mínimos para conexão ao sistema de transmissão; e

II – à sobreoferta de energia elétrica, referente a eventos motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia elétrica na carga.

§ 12. As revisões ordinárias de garantia física das usinas despachadas centralizadamente participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE observarão, tanto para o acréscimo quanto para a redução de garantia física, o limite, por revisão, de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na última revisão realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de 10% (dez por cento) do valor de base constante do respectivo ato de outorga, conforme regulamento.

§ 13. Os limites de que trata o § 12 não se aplicam nos casos de revisão de garantia física para fins de prorrogação de outorga ou licitação.” (NR)

“**Art. 1º-B.** O titular de usina com outorga de geração de energia eólica ou solar fotovoltaica conectada ao SIN fará jus, mediante termo de compromisso firmado com o Poder Concedente, a compensação destinada à cobertura dos custos relativos à indisponibilidade externa e ao atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica da operação, desde 1º de setembro de 2023 e até a entrada em vigor deste dispositivo.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implica renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e desistência de eventual ação judicial em curso.

§ 2º Na forma do § 5º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a desistência e a renúncia previstas no § 2º eximem as partes do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 3º O ONS deverá apurar, nos termos deste artigo, os montantes dos cortes de geração a serem compensados e enviá-los à CCEE.

§ 4º A CCEE deverá calcular os ressarcimentos, com atualização dos valores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do evento de corte de geração até a data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Os valores correspondentes aos ressarcimentos devidos e ainda não liquidados, inclusive, se necessário, de períodos futuros, por agentes de geração eólica e solar fotovoltaica em Contratos de Energia de Reserva (CER) e em Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade disponibilidade, serão destinados, nos termos de regulamentação do Poder Concedente, ao pagamento da compensação de que trata este artigo.”



“**Art. 2º**

§ 2º

III – para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

§ 8º-B. A obrigatoriedade de contratação regulada para o atendimento à totalidade do mercado, nos termos do disposto no *caput*, poderá ser flexibilizada pelo poder concedente, conforme disposições e limites a serem fixados em Ato do Poder Executivo.

§ 22. A concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deverá subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Interligado Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão ou permissão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.” (NR)

“**Art. 2º-E.** A ANEEL deverá estabelecer mecanismos para compartilhamento dos riscos associados à produção energética decorrentes de restrições operativas impostas por necessidades sistêmicas a empreendimentos hidrelétricos, eólicos e solares fotovoltaicos outorgados.”

“**Art. 3º** O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

§ 3º O Poder Concedente, com vistas a garantir a segurança energética e continuidade do fornecimento de energia elétrica, deverá:

I – apurar, anualmente, para o ano corrente e os quatro anos seguintes, a necessidade de contratação de reserva de capacidade, conforme disposto no *caput* deste artigo, com a indicação da localização dos empreendimentos a serem contratados; e

II – realizar, anualmente, a contratação da reserva de capacidade cuja necessidade tenha sido indicada no planejamento.” (NR)



“**Art. 3º-A** Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN, conforme Ato do Poder Executivo, e entre os geradores de energia nos casos previstos na legislação.

.....

§ 3º O encargo de que trata o *caput* deste artigo será cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica, bem como da geração nos casos previstos na legislação.

.....

§ 5º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.

§ 6º No caso de sistemas de armazenamento de energia, na forma de baterias, os custos da contratação de que tratam os art. 3º e 3º-A desta Lei serão rateados apenas entre os geradores de energia, na forma da regulamentação da ANEEL.” (NR)

“**Art. 3º-D** A contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º deverá contemplar:

I – as termelétricas alcançadas pelo inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro de 2022;

II – as termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigentes em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A contratação de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – terá seu termo final em 31 de dezembro de 2040;

II – terá início a partir da assinatura do termo contratual;

III – terá inflexibilidade contratual anualizada, em valor que possibilite a quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional vigente nos contratos de fornecimento vigentes em 31 de dezembro 2022, de modo a:



a) manter o consumo do montante mínimo anual de compra de carvão mineral nacional estipulado para as usinas termelétricas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

b) manter o consumo de carvão mineral dos atuais contratos que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

IV – terá a receita ou o preço de venda compostos dos seguintes itens:

a) receita fixa vinculada ao custo de combustível com a inflexibilidade contratual, que terá o valor unitário, em real por megawatt-hora (R\$/ MWh), equivalente ao custo variável unitário (CVU) teto para geração a carvão mineral do Leilão de Energia Nova A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação;

b) receita fixa vinculada aos demais itens, que seja contratualmente a diferença entre a receita fixa total contratual e a receita fixa vinculada ao custo de combustível, e que terá valor igual à:

1. receita fixa vinculada aos demais itens dos contratos vigentes em 31 de dezembro de 2022, mantidas as regras de reajuste contratuais, para as termelétricas alcançadas pelo inciso II do *caput* deste artigo e,

2. média das receitas fixas vinculadas aos demais itens, devidamente recontratadas, nos termos do inciso II do *caput*, e a ponderação da respectiva garantia física comprometida na recontração, para as termelétricas alcançadas pelo inciso I do *caput* deste artigo; e

c) receita variável, que terá o valor unitário, em R\$/MWh, equivalente ao CVU teto para geração a carvão mineral do Leilão A-6/2019, com atualização desse valor até a data de contratação pelo mesmo critério de correção do referido leilão, aplicada a mesma regra de reajuste durante o período de contratação.

§ 2º As usinas contratadas na forma do inciso I do *caput* deste artigo deixarão de fazer jus ao reembolso de que trata o inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 3º O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer requisitos de controle, capacidade, flexibilidade e armazenamento de energia como condição à contratação de que trata este artigo;

II – exigir que as usinas possuam a capacidade de armazenar, no máximo, 5% (cinco por cento) da inflexibilidade diária média da usina.

§ 4º Os empreendimentos de geração alcançados por este artigo que não observarem os requisitos de que trata o § 3º deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel.



§ 5º A União prorrogará por 25 (vinte e cinco) anos as outorgas das concessionárias de geração e das empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica dos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo.”

“**Art. 3º-E** A Aneel estabelecerá mecanismo competitivo para incentivar a geração de energia e a resposta do consumo nos horários de maior demanda do sistema elétrico, a ser custeado pelo encargo de reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação do mecanismo de que trata o *caput* tratará, dentre outros aspectos:

I – das usinas de geração e dos consumidores de energia elegíveis a participação no mecanismo;

II – da forma, dos prazos, das penalidades e das condições para participação no mecanismo; e

III – da remuneração, pelo encargo de que trata o *caput*, dos valores que excederem o Preço de Liquidação das Diferenças.

IV – do adicional à remuneração de que trata o inciso III, para usinas hidrelétricas reversíveis.”

“**Art. 3º-F.** As solicitações de acesso e de aumento de potência de unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), realizadas após a publicação do presente artigo, excetuada a microgeração com autoconsumo local, estarão sujeitas, até 31 de dezembro de 2028, à cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada 100 kWh (cem quilowatt-hora) de energia elétrica ativa compensada, a ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo único. Os valores arrecadados conforme o *caput* serão integralmente revertidos em benefício da modicidade tarifária, conforme regulação da ANEEL.”

“**Art. 4º**

.....

§ 15. Competem à CCEE o monitoramento dos respectivos associados e das operações do mercado de energia elétrica nela realizadas e as providências decorrentes, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANEEL.

§ 16. A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da gestão ou da supervisão da atividade de monitoramento de que trata o § 15 é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem



prejuízo de eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.

§ 17. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por eles representada.

§ 18. A CCEE poderá participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços, incluídas a gestão de garantias de contratos de compra e venda no ambiente de contratação livre, a gestão de registros e a certificação de energia, nos termos do disposto nas legislações e regulações pertinentes.

§ 19. Na hipótese prevista no § 18, deverá ser garantida a separação administrativa, financeira e contábil entre as atividades relativas à comercialização de energia elétrica e aquelas decorrentes da participação em outros mercados de energia.” (NR)

“**Art. 4º-D.** A partir da entrada em vigor deste artigo, a CCEE passará a ser denominada Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, permanecendo válidas todas as disposições legais e infralegais anteriormente atribuídas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A.** As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de chamada pública que abrangerá todos os serviços de energia elétrica, desde a produção até a entrega final ao usuário.

§ 1º O início do suprimento nessa modalidade ocorrerá a partir do fim dos contratos de suprimento atualmente vigentes nessas localidades.

§ 2º O Poder Concedente definirá em regulamento as premissas para a realização das chamadas públicas contendo, dentre outros, incentivo a implementação de soluções sustentáveis.”

“**Art. 4º-E.** Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC terão seu termo final equivalente ao prazo de 12 (doze) meses após a previsão do Poder Concedente para



entrada em operação de solução de suprimento que possa prescindir da necessidade de despacho termelétrico local por razão de confiabilidade.

Parágrafo Único. O preço dos contratos deverá ser reduzido em razão de eventual alteração de tarifa de transporte dutoviário, de que trata o inciso VI do art. 8º e o § 1º do art. 58 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.”

Art. 11. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A** A partir da vigência deste artigo, o poder concedente poderá prorrogar ou licitar os empreendimentos de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas com capacidade instalada superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), outorgados antes de 11 de dezembro de 2003”.

“**Art. 1º-B** O poder concedente, caso opte pela prorrogação das outorgas dos empreendimentos de que trata o art. 1º-A, observará o disposto nesse artigo.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação das outorgas:

I – o pagamento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento pela outorga correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da concessão;

III – a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o *caput*, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física; e

VI – prazo de até 30 (trinta) anos.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.



§ 4º O valor da concessão de que trata o § 1º deverá:

I – ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

II – considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do §4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º.

§ 8º O valor referido no inciso II do § 1º será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE no caso de prorrogação ou licitação de outorgas com vencimento até 31 de dezembro de 2032.”

“**Art. 2º** A outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), desde que ainda não tenha sido prorrogada nos termos deste artigo e esteja em vigor quando da publicação desta Lei, poderá ser prorrogada a título oneroso, em conformidade com o previsto no § 1º-A.

.....” (NR)

“**Art. 8º** As outorgas de geração e as concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Lei, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até 30 (trinta) anos.

.....

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º e 8º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o *caput*, o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

.....

§ 6º A licitação de que trata o *caput* poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....



§ 11. O disposto nos §§ 7º, 8º e 9º se aplica apenas aos empreendimentos de geração licitados até a data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 13.** Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o art. 12, o poder concedente definirá, conforme regulamento:

I - a tarifa ou receita inicial para os concessionários de transmissão e distribuição;

II – os pagamentos de quota anual à CDE e pela outorga para os empreendimentos de geração.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**
.....

§ 14. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 2º-F** Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;



IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.”

“Art. 2º-G Os valores excedentes do mecanismo concorrencial centralizado de que tratou o art. 7º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, destinados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, serão utilizados, no ano de 2025, para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte que ainda não tiveram os resultados dos processos tarifários homologados pela ANEEL na data de publicação deste artigo, na proporção do mercado regulado das respectivas distribuidoras.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão considerados na distribuição dos recursos de que trata o art. 4º da Lei



nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, reduzindo o repasse para as distribuidoras de que trata o *caput*.”

Art. 13. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput*, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, nos termos estabelecidos no art. 23, e a contratação pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, referida nos art. 3º e art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de vinte e cinco anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), sendo corrigido após a realização do leilão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 14. A contratação de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o § 1º deverá observar a seguinte divisão regional:

I – no que se refere ao total de 3.000 MW (três mil megawatts) de que trata o § 19:

- a) 1.837 MW (mil oitocentos e trinta e sete megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;
- b) 918 MW (novecentos e dezoito megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste;
- c) 245 MW (Duzentos e quarenta e cinco megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste;

II – no que se refere ao montante adicional potencial de 1.900 MW (mil e novecentos megawatts):

- a) 1.163 MW (mil cento e sessenta e três megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;



b) 581 MW (quinhentos e oitenta e um megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste; e

c) 156 MW (cento e cinquenta e seis megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.

.....
§ 15-A. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados 3.000 MW (três mil megawatts) de usinas termelétricas a biomassa, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo.

.....
§ 19. Até o primeiro trimestre de 2026, será realizada a contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo, com os seguintes limites para cada etapa:

I - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032;

II - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033; e

III - 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034.

§ 20. A geração de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de que trata este artigo, contratadas na modalidade de leilão de reserva de capacidade, conforme diretrizes estabelecidas pelo poder concedente.” (NR)

“**Art. 1º-A** As contratações de energia elétrica proveniente de qualquer fonte de que trata esta Lei serão limitadas à necessidade identificada pelo planejamento setorial, a partir de critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. A limitação de que trata o *caput* não se aplica à contratação de que trata o art. 1º, §§ 19.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** As centrais geradoras que se enquadrem nas características previstas no art. 1º e já tenham sido objeto de registro, de concessão, de permissão ou de autorização no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou tenham entrado em operação comercial para geração de energia elétrica no ACL ou no ACR ou tenham tido sua energia elétrica



contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no ACR, poderão solicitar, a qualquer tempo, enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída, desde que se conectem ao sistema de distribuição de energia elétrica, as instalações elétricas privativas das centrais de geração permaneçam sob propriedade de seus titulares, sem sua incorporação pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, e se submetam à regra disposta no § 1º do art. 17 no ato de enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída.

.....” (NR)

“**Art. 25.** A CDE, de acordo com o disposto no art. 13, *caput*, incisos VI e VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma prevista no art. 27 desta Lei.

.....” (NR)

CAPÍTULO III

DO SETOR DE GÁS NATURAL

Art. 15. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

XXI -

XXII - promover e assegurar, em bases sustentáveis, a manutenção, modernização e expansão do aproveitamento racional do potencial hidroelétrico nacional, reconhecendo seu papel estruturante para a segurança energética, a modicidade tarifária e a integração entre as regiões do País.

XXIII – maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural.” (NR)

“**Art. 2º**

.....

IV - estabelecer diretrizes e metas, quando aplicáveis, para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da



energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica, do biogás, do biometano, da energia hidráulica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;

.....
XIX - estabelecer diretrizes para maximizar o aproveitamento da produção nacional de gás natural e definir limites de reinjeção de gás natural para os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção.

.....” (NR)

“Art. 47.

.....
§ 2º A apuração do montante dos royalties será feita considerando o valor de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, definido como a média das cotações divulgadas por agências de informação de preços reconhecidas internacionalmente que reportem preços finais de transações entre partes independentes.

§ 2º-A Inexistindo a informação de que trata o § 2º, adotar-se-á, nesta ordem, a metodologia estabelecida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, ou o preço de referência a ser regulamentado por decreto do Presidente da República, que observará os preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, as especificações do produto e a localização do campo.

.....” (NR)

Art. 16. A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II -

.....
d) celebrar contratos, representando a União, para escoamento, transporte, processamento, tratamento, refino e beneficiamento de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União;

.....” (NR)

Art. 17. A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42-A.



157
29

§ 1º Os critérios para a apuração do valor dos royalties observarão o disposto no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....” (NR)

“**Art. 45-B.** Quando houver a contratação do agente comercializador pela PPSA, a posse ou a propriedade do gás natural não processado, do gás natural processado, do GLP e dos demais derivados produzidos no processamento, conforme o caso, poderão ser transferidos a título oneroso ao agente comercializador, de acordo com o contrato firmado.

§ 1º Fica a PPSA autorizada, quando da contratação da Petrobras como agente comercializador, nos termos do disposto no art. 45, parágrafo único, a transferir a propriedade ou a posse do gás natural da União para a Petrobras antes da entrada do Sistema Integrado de Escoamento, e readquirir a propriedade ou a posse dos produtos processados após a saída do Sistema Integrado de Processamento.

§ 2º O gás natural da União poderá ser transferido diretamente pela Petrobras ao destinatário final da comercialização, mediante acordo entre a PPSA e o agente comercializador.”

“**Art. 47.**

.....

§ 4º

.....

II -

III - a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural, nos termos do art. 47-B.

.....” (NR)

“**Art. 47-B.** Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura estratégica no setor de gás natural.

§ 1º As linhas de financiamento de que trata o *caput* serão fornecidas por instituições financeiras oficiais federais que assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão a pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Energética estabelecerá as diretrizes para a definição de projetos como infraestrutura estratégica de que trata o *caput*.



§ 3º As condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Para o repasse dos recursos do Fundo Social de que trata este artigo às instituições financeiras oficiais federais, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrará contrato, mediante dispensa de licitação, para fins de operacionalizar o repasse dos recursos.”

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIII:

“**Art. 11.**
.....
XII –;
XIII – omitir-se, dolosamente e sem justa causa, na apuração ou na realização das contratações de empreendimentos ou serviços legalmente exigidos para garantir a segurança energética e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.
.....” (NR)

Art. 19. A Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**
§ 1º Entre 2030 e 2034, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:
I – 2030: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);
II – 2031: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);
III – 2032: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);
IV – 2033: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);
V – 2034: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).” (NR)



“**Art. 6º** O crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2034.” (NR)

Art. 20. A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 24.**

§ 1º

§ 2º O Licenciamento Ambiental Especial deverá ser aplicado às usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética e estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para a matriz energética nacional.

§ 3º A análise do licenciamento dos empreendimentos de que trata o § 2º deverá ser concluída em 90 (noventa) dias se:

I - tiverem sido cumpridas as seguintes etapas:

a) definição do conteúdo e elaboração do termo de referência – TR pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso;

b) requerimento da LAE, acompanhado dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

c) apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

d) análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados, realização de audiência pública e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementares, uma única vez.

II – tiverem sido apresentados o estudo prévio de impacto ambiental – EIA e respectivo relatório de impacto ambiental – Rima, conforme Termo de Referência definido pela autoridade licenciadora.” (NR)

Art. 21. A Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....



§ 9º A ANEEL publicará os descontos nas tarifas previstos no §8º, detalhado por unidade da federação, a ser concedido aos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene, após a conclusão do procedimento previsto no §6º.”

Art. 22. A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A.** O benefício de que trata o art. 1º compreende projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia com o objetivo de promover a transição energética, a modernização e a estabilidade do setor elétrico.

§ 1º Ato do Poder Executivo Federal poderá disciplinar o disposto no caput, inclusive em relação ao montante mínimo destinado aos projetos de investimento em sistemas de armazenamento de energia relativamente à renúncia fiscal no âmbito do Reidi, ficando vedada a exigência de conteúdo local.

§ 2º A renúncia fiscal decorrente do disposto no caput:

I - terá como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício o Ministério de Minas e Energia;

II - estará limitada a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a cada exercício, sujeito à previsão na respectiva lei orçamentária anual, e terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

§ 3º Os sistemas de geração de energia solar, inclusive micro e minigeração distribuída, habilitados no benefício de que trata o art. 1º, deverão prever sistemas de armazenamento químico de energia, na forma do regulamento.

§ 4º O Poder Executivo poderá reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre a Importação relativo aos BESS e seus componentes.”

Art. 23. Ficam revogados:

I – os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

II – o art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

III – o inciso III do art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV – o art. 11 da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022; e



161
33

VI – o § 3º-F do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - em 1º de janeiro de 2026, quanto ao:

a) art. 14;

b) ao inciso V do art. 23;

II – em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto ao art. 9º, na parte que inclui o art. 3º-D na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2024;

III – em 1º de janeiro de 2027, quanto ao art. 6º, apenas na parte que acrescenta o art. 1º-A e nas que alteram os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

IV - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2025

Deputado Fernando Coelho Filho
Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025



DECISÃO DA COMISSÃO

(MPV 1304/2025)

REUNIDA NESTA DATA A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1304, DE 2025, FOI APROVADO, POR 22 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 VOTOS CONTRÁRIOS, O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO BRAGA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, O QUAL CONCLUI PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.304, DE 2025, BEM COMO PELO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA E PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.304, DE 2025, E, TOTAL OU PARCIALMENTE, DAS EMENDAS NO 1, 4, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 44, 48, 51, 61, 67, 70, 72, 76, 79, 80, 81, 88, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 106, 110, 112, 115, 119, 121, 127, 134, 143, 146, 147, 148, 149, 154, 157, 159, 161, 162, 164, 165, 169, 170, 171, 174, 176, 178, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 194, 198, 201, 202, 203, 205, 207, 212, 213, 214, 217, 220, 221, 229, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 244, 248, 250, 253, 255, 259, 262, 266, 267, 268, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 291, 292, 293, 294, 298, 300, 301, 302, 303, 305, 309, 312, 314, 315, 316, 317, 318, 322, 323, 327, 328, 339, 347, 351, 352, 353, 355, 366, 369, 372, 374, 375, 377, 381, 385, 388, 395, 397, 398, 400, 401, 406, 408, 415, 416, 417, 423, 424 E 429, E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS, NA FORMA PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APRESENTADO.

30 de outubro de 2025

Deputado Federal Fernando Coelho Filho



Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025



Projeto de Lei do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2025

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

Mensagem nº 1616 de 2025, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/11/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 30/2025 [1 de 12]



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ANEXO

(Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025)

“AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATAM O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, CAPUT, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO			CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
				QTDE	QTDE	DESPESA					
						NO EXERCÍCIO			ANUALIZADA		
						PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES											
1. Poder Legislativo			-	416	145.007.477	8.861.351	153.868.828	183.389.775	11.789.902	195.179.677	
1.1. Câmara dos Deputados			-	56	28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618	
1.1.1. Cargos vagos			-	56	28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	30.788.618	
1.2. Senado Federal			-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787	
1.2.1. Cargos vagos			-	260	95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	124.656.787	
1.3. Tribunal de Contas da União			-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272	
1.3.1. Cargos vagos			-	100	21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	39.734.272	
2. Poder Judiciário			1.519	3.761	420.498.909	56.928.663	477.427.572	621.259.463	75.773.463	697.032.926	
2.1. Supremo Tribunal Federal			200	220	14.612.058	1.322.085	15.934.143	17.667.670	1.766.312	19.433.982	
2.1.1. Cargos vagos			-	202	539.196	387.137	2.926.333	3.697.266	578.593	4.275.859	
2.1.2. PLC n. 769/2024			160	160	7.571.648	-	7.571.648	8.400.133	-	8.400.133	
2.1.3. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos			40	40	4.501.214	934.948	5.436.162	5.570.271	1.187.719	6.757.990	
2.2. Superior Tribunal de Justiça			330	475	22.213.984	2.152.740	24.366.724	44.427.968	4.305.481	48.733.449	
2.2.1. Cargos vagos			-	145	13.819.829	2.152.740	15.972.569	27.639.658	4.305.481	31.945.139	
2.2.2. PL n. 3.181/2025			330	330	8.394.155	-	8.394.155	16.788.310	-	16.788.310	
2.3. Justiça Federal			-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759	

MSG1616-25-Anexos.docx



	2.3.1. Cargos vagos	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
2.4.	Justiça Militar da União	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
	2.4.1. Cargos vagos	-	100	10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.5.	Justiça Eleitoral	804	1.329	179.630.575	23.621.975	203.252.550	180.111.410	23.621.974	203.733.384
	2.5.1. Cargos vagos	-	525	73.377.400	12.424.036	85.801.436	73.377.399	12.424.035	85.801.434
	2.5.2. PL n. 1.761/2015	10		10.2047.997	-	2.047.997	2.056.910	-	2.056.910
	2.5.3. PL n. 4/2024	794	794	104.205.178	11.197.939	115.403.117	104.677.101	11.197.939	115.875.040
2.6.	Justiça do Trabalho	21	385	78.051.795	7.217.137	85.268.932	135.882.198	10.911.328	146.793.526
	2.6.1. Cargos vagos	-	364	72.559.465	6.936.037	79.495.502	124.636.314	10.316.165	134.952.479
	2.6.2. PL n. 7.906/2014	21	21	5.492.330	281.100	5.773.430	11.245.884	595.163	11.841.047
2.7.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	-	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950
	2.7.1. Cargos vagos	-	238	25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950
2.8.	Conselho Nacional de Justiça	164	164	7.703.976	901.863	8.605.839	14.851.609	1.725.974	16.577.583
	2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	112	112	3.639.600	84.330	3.723.930	7.270.490	178.549	7.449.039
	2.8.2. Lei n. 14.687/2023	52	52	4.064.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	9.128.544
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público			42	232	31.333.788	2.783.220	34.117.008	62.163.330	5.318.680
3.1.	Ministério Público Federal	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
	3.1.1. Cargos vagos	-	100	16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
3.2.	Ministério Público do Trabalho	-	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
	3.2.1. Cargos vagos	-	80	12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
3.3.	Escola Superior do Ministério Público da União	-	32	79.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
	3.3.1. Cargos vagos	-	32	79.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
3.4.	Conselho Nacional do Ministério Público	42	49	2.659.719	102.624	2.762.343	5.138.670	198.388	5.337.058
	3.4.1. Cargos vagos	-		7592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741
	3.4.2. PL n. 2.073/2022	42	42	2.067.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317
4. Defensoria Pública da União			91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-
4.1.	Defensoria Pública da União	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
	4.1.1. PL n. 7.923/2014	91	43	4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053

MSG1616-25-Anexos.docx



5. Poder Executivo		25.874	55.117	4.041.274.137	728.620.610	4.769.894.747	7.126.594.112	1.345.127.680	8.471.721.792
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções		25.874	51.692	3.576.729.896	717.938.190	4.294.668.086	6.413.758.838	1.325.288.901	7.739.047.739
	5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	-	22.162	1.723.101.866	335.595.381	2.058.697.247	3.037.816.704	584.899.038	3.622.715.742
	5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (1)	-	18.788	1.220.022.253	251.732.154	1.471.754.407	2.225.380.156	492.176.187	2.717.556.343
	5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	72	2.590.371	798.684	3.389.055	3.453.828	1.064.912	4.518.740
	5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	4.622	4.622	259.395.085	42.744.938	302.140.023	464.242.010	79.383.457	543.625.467
	5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD	48	48	4.555.583	-	4.555.583	4.555.583	-	4.555.583
	5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC	21.204	6.000	367.064.738	87.067.033	454.131.771	678.310.557	167.765.307	846.075.864
5.2	Fixação de Efetivos - Militares	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-	465.288.986
	5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	-	465.288.986
5.3	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.984	135.811.706	10.682.420	146.494.126	247.546.288	19.838.779	267.385.067
	5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.284	52.485.532	-	52.485.532	95.461.497	-	95.461.497
	5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF	-	700	83.326.174	10.682.420	94.008.594	152.084.791	19.838.779	171.923.570
TOTAL DO ITEM I		27.526	59.569	4.642.445.515	797.193.844	5.439.639.359	7.997.756.733	1.438.009.725	9.435.766.458
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS									
1. Poder Judiciário		16.175.401		3.535.022	19.710.423	16.288.555	3.585.217	19.873.772	
1.1.	Supremo Tribunal Federal	636.059		-	636.059	652.205	-	652.205	
	1.1.1. PL n. 2.447/2022	636.059		-	636.059	652.205	-	652.205	
1.2.	Justiça Militar da União	564.474		158.053	722.527	564.474	158.053	722.527	
	1.2.1. PL n. 2.447/2022	564.474		158.053	722.527	564.474	158.053	722.527	
1.3.	Justiça Eleitoral	679.243		185.480	864.723	679.243	185.480	864.723	
	1.3.1. PL n. 2.447/2022	679.243		185.480	864.723	679.243	185.480	864.723	
1.4.	Justiça do Trabalho	9.822.213		2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433	
	1.4.1. PL n. 2.447/2022	9.822.213		2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433	
1.5.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.184.480		-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480	
	1.5.1. PL n. 2.447/2022	1.184.480		-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480	

MSG1616-25-Anexos.docx



1.6.	Conselho Nacional de Justiça	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
	1.6.1. PL n. 2.447/2022	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
1.7.	Superior Tribunal de Justiça	199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
	1.7.1. PL n. 2.447/2022	199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
1.8.	Justiça Federal	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
	1.8.1. PL n. 2.447/2022	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público		373.250.997	41.268.265	414.519.262	409.306.707	47.167.903	456.474.610
2.1.	Ministério Público Federal	211.760.071	23.763.886	235.523.957	232.016.434	27.623.326	259.639.760
	2.1.1. Lei n. 14.521/2023	59.311.281	18.755.918	78.067.199	66.262.814	22.209.307	88.472.121
	2.1.2. Lei n. 14.524/2023	152.448.790	5.007.968	157.456.758	165.753.620	5.414.019	171.167.639
2.2.	Ministério Público Militar	12.324.234	1.762.723	14.086.957	13.561.786	2.016.262	15.578.048
	2.2.1. Lei n. 14.521/2023	4.588.102	566.323	5.154.425	5.136.964	686.929	5.823.893
	2.2.2. Lei n. 14.524/2023	7.736.132	1.196.400	8.932.532	8.424.822	1.329.333	9.754.155
2.3.	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	48.107.432	5.912.935	54.020.367	52.108.223	6.378.828	58.487.051
	2.3.1. Lei n. 14.521/2023	19.417.062	1.851.236	21.268.298	21.074.073	1.987.802	23.061.875
	2.3.2. Lei n. 14.524/2023	28.690.370	4.061.699	32.752.069	31.034.150	4.391.026	35.425.176
2.4.	Ministério Público do Trabalho	96.708.580	8.815.436	105.524.016	106.879.232	10.044.828	116.924.060
	2.4.1. Lei n. 14.521/2023	39.728.573	2.453.554	42.182.127	44.285.939	2.976.071	47.262.010
	2.4.2. Lei n. 14.524/2023	56.980.007	6.361.882	63.341.889	62.593.293	7.068.757	69.662.050
2.5.	Escola Superior do Ministério Público da União	815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
	2.5.1. Lei n. 14.524/2023	815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
2.6.	Conselho Nacional do Ministério Público	3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
	2.6.1. Lei n. 14.524/2023	3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
3. Defensoria Pública da União		5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1.	Defensoria Pública da União	5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
	3.1.1. PL n. 2.004/2024	5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
4. Poder Executivo		20.344.859.923	1.923.099.263	22.267.959.186	22.594.616.135	1.956.875.411	24.551.491.546



4.1.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios, e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal	16.784.748,663	1.923.099,263	18.707.847,925	18.008.207,493	1.956.875,411	19.965.082,904
4.2.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas	3.056.737,500	-	3.056.737,500	4.075.635,522	-	4.075.635,522
4.3.	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações	303.373,760	-	303.373,760	310.773,120	-	310.773,120
4.4.	Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social	200.000,000	-	200.000,000	200.000,000	-	200.000,000
TOTAL DO ITEM II		20.740.090,492	1.969.353,593	22.709.444,085	23.026.025,049	2.009.081,944	25.035.106,993
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)		25.382.536,007	2.766.547,437	28.149.083,444	31.023.781,782	3.447.091,669	34.470.873,451

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo	Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	4.642.445.515	20.740.090,492	25.382.536,007
10.01101.99.999.0999.0201.6499 - Câmara dos Deputados	28.522.923	-	28.522.923
10.02101.99.999.0999.0201.6499 - Senado Federal	95.463,021	-	95.463,021
10.03101.99.999.0999.0201.6499 - Tribunal de Contas da União	21.021.533	-	21.021.533
10.10101.99.999.0999.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal	14.612,058	636,059	15.248,117
10.11101.99.999.0999.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça	22.213,984	199,174	22.413,158
10.12101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Federal	81.934,946	3.065,054	85.000,000
10.13101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Militar da União	10.633,260	564,474	11.197,734
10.14101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Eleitoral	179.630,575	679,243	180.309,818
10.15126.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do Trabalho	78.051,795	9.822,213	87.874,008



10.16101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional de Justiça	7.703.976	24.704	7.728.680
10.34101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.34102.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Militar	-	12.324.234	12.324.234
10.34103.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	48.107.432	48.107.432
10.34104.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do Trabalho	12.195.245	96.708.580	108.903.825
10.34105.99.999.0999.0201.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	279.267	815.413	1.094.680
10.59101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	2.659.719	3.535.267	6.194.986
10.29101.99.999.0999.0201.6499 - Defensoria Pública da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Educação	1.587.086.991	5.364.104.076	6.951.191.067
20.33201.09.122.0032.21BX.0001 - Ministério da Previdência Social	-	200.000.000	200.000.000
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	147.579.500	147.579.500
10.52101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Defesa	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
10.71102.99.999.0999.0201.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.989.642.905	11.270.433.603	13.260.076.508
10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	135.811.706	62.580.465	198.392.171
20.73901.28.845.0903.00NS.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	-	50.925.903	50.925.903
20.73901.28.845.0903.00Q2.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	-	10.293.303	10.293.303
20.73901.28.845.0903.00QN.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	-	26.411.313	26.411.313
Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	797.193.844	1.969.353.593	2.766.547.437
10.01101.99.999.0999.0200.6499 - Câmara dos Deputados	1.499.201	-	1.499.201
10.02101.99.999.0999.0200.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.99.999.0999.0200.6499 - Tribunal de Contas da União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.99.999.0999.0200.6499 - Supremo Tribunal Federal	1.322.085	-	1.322.085
10.11101.99.999.0999.0200.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.152.740	32.864	2.185.604
10.12101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Federal	16.555.567	444.433	17.000.000
10.13101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.053	1.942.816

MSG1616-25-Anexos.docx



10.14101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.975	185.480	23.807.455
10.15126.99.999.0999.0200.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.29101.99.999.0999.0200.6499 - Defensoria Pública da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Federal	1.509.164	23.763.886	25.273.050
10.34102.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	-	5.912.935	5.912.935
10.34104.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.99.999.0999.0200.6499 - Escola Superior do Ministério Público da União	70.853	88.883	159.736
10.59101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério da Educação	338.799.187	1.087.652.440	1.426.451.627
10.71102.99.999.0999.0200.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	379.139.003	830.097.121	1.209.236.124
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	10.682.420	5.349.702	16.032.122
TOTAL GERAL	5.439.639.359	22.709.444.085	28.149.083.444

”(NR)





EXM nº 614/2025

Brasília, 24 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a modificação do Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025”.

2 A presente proposta, conforme a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 61/2025/MPO, de 22 de outubro de 2025, da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, da Secretaria de Orçamento Federal, deste Ministério, visa ao atendimento da solicitação encaminhada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do Ofício nº 1.884/2025/SE/MJ, de 21 de outubro de 2025, originária do Governo do Distrito Federal (GDF), mediante o Ofício nº 6.187/2025 – SEEC/GAB, de 17 de julho de 2025, com a finalidade de alteração no quantitativo de provimento de cargos das forças de segurança vinculadas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), especificamente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). A proposta contempla os respectivos impactos nas despesas primárias e financeiras, tanto no exercício de 2025 quanto na projeção anualizada.

3 Vale esclarecer que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Nota Técnica nº 4.6976/2025/MGI, de 15 de outubro de 2025, encaminhou proposta com o objetivo de promover ajustes no Anexo V, em decorrência do Termo de Acordo nº 04/2025 firmado entre as entidades representativas dos Policiais e Bombeiros Militares dos ex-Territórios Federais e o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do MGI (SRT/MGI), em 9 de outubro de 2025. A iniciativa está inserida no contexto dos encaminhamentos resultantes das pactuações estabelecidas entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal, envolvendo a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil do DF e suas respectivas entidades representativas, conforme previsto na Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023.

4 O MJSP, por sua vez, mediante o Ofício Circular nº 297/2025/SE/MJ, de 21 de outubro de 2025, encaminhou minuta de anteprojeto de lei que propõe alterações nas Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002; nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, as quais implicam ajustes no Anexo V. Destaca-se que a iniciativa resulta das negociações realizadas no âmbito dos Fóruns de Diálogo Federativo, instituídos pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, e pelo Decreto nº 12.326, de 19 de dezembro de 2024, culminando nos Termos de Negociação Salarial nº 1/2025 — Polícia Civil do Distrito Federal — e nº 2/2025 — Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

5 Assim, a linha "4.1" do Item II do Anexo V foi objeto de alteração em

Avulso do PLN 30/2025 [10 de 12]



decorrência de solicitações formais apresentadas pelos dois Ministérios, conforme parágrafos anteriores. A primeira, encaminhada pelo MGI, teve como finalidade incorporar os efeitos decorrentes do Termo de Acordo nº 04/2025, e a segunda, apresentada pelo MJSP, visou refletir os impactos dos Termos de Negociação Salarial nº 01/2025 – PCDF e nº 02/2025 – PMDF e CBMDF.

6 Importa salientar que as medidas não resultarão no aumento da despesa prevista na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária de 2025, LOA-2025, uma vez que se darão a partir da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes no Fundo Constitucional do Distrito Federal e em Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme detalhado na Nota Técnica nº 61, de 2025, em comento.

7 Dessa forma, com a alteração em questão, está sendo encaminhado o novo Anexo, incorporando os ajustes especificados na mencionada Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 61/2025/MPO, no que se refere ao FCDF. É importante ressaltar, todavia, que referido Anexo já contempla as alterações no Anexo V no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), apresentas na Nota Técnica para Atos Normativos nº 62/2025/MPO, enviadas ao Congresso Nacional - CN por meio da Mensagem nº 1.544, de 20 de outubro de 2025, que resultou no Projeto de Lei do CN nº 29, de 2025, PLN nº 29/2025-CN.

8 Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Anexo V à Lei nº 15.121, de 2025, LOA-2025, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha**, **Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 24/10/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7096799** e o código CRC **AA87F234** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001071/2025-24

SEI nº 7095510

Avulso do PLN 30/2025 [11 de 12]



MENSAGEM Nº 1.616

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.”.

Brasília, 31 de outubro de 2025.





CONGRESSO NACIONAL

Calendário de tramitação de projetos de lei de créditos adicionais

PLN 30/2025

(Art. 112, da Res. 1/2006-CN)

A matéria será publicada no Diário do Congresso Nacional.

- Data do despacho: 04/11/2025
- Publicação em avulso eletrônico: de 04/11/2025 a 04/11/2025
- Apresentação de emendas: de 04/11/2025 (17h) a 04/11/2025 (21h)
- Publicação em avulso eletrônico das emendas: de 04/11/2025 (21h01) a 04/11/2025
- Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional: de 05/11/2025 a 05/11/2025

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.



Vetos



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 1.620 de 2025, em 03 de novembro de 2025, **recebida em 04 de novembro de 2025**, que comunica as razões do veto parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019. (**Veto nº 37 de 2025**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 03/12/2025**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 37, DE 2025

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, que "Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração".

Mensagem nº 1620 de 2025, na origem
DOU de 03/11/2025

Recebido o veto no Senado Federal: 04/11/2025
Sobrestando a pauta a partir de: 04/12/2025

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/11/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 37/2025 [1 de 25]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 37.25.001: "caput" do art. 18



MENSAGEM Nº 1.620

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, que “Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.”.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei Complementar:

Art. 18 do Projeto de Lei Complementar

“Art. 18. Os fóruns de educação são compostos de forma a assegurar participação paritária do poder público e da sociedade civil, contemplada a pluralidade na sua composição, com a representação, entre outros, de gestores, de docentes, de servidores, de estudantes e de pais ou responsáveis de estabelecimentos de ensino públicos, particulares, comunitários, confessionais e filantrópicos e de entidades do terceiro setor direcionadas à área da educação.”

Razões do veto

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao conferir rigidez à estrutura dos fóruns de educação em todos os entes federativos, o que pode dificultar a sua instalação, prejudicar o seu funcionamento e comprometer o exercício efetivo de suas atribuições.”

Avulso do VET 37/2025 [3 de 25]



2

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei Complementar em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

Avulso do VET 37/2025 [4 de 25]



**SENADO FEDERAL**

Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração, nos termos do inciso V do **caput** e do parágrafo único do art. 23, do parágrafo único do art. 193 e dos arts. 211 e 214, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O SNE consiste no conjunto de relações que promovem a articulação dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a integração de suas ações relativas às políticas educacionais, em regime de colaboração, de acordo com as normas de cooperação de que tratam esta Lei Complementar, o Plano Nacional de Educação (PNE) e as demais normas da legislação educacional, respeitada a organização federativa da educação nacional.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são instituídos por lei específica de cada ente federado, assegurado ao Município o direito de optar por se integrar ao sistema estadual de ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do SNE:

- I – a autonomia e a interdependência dos entes federados;
- II – a organização federativa da educação escolar brasileira;
- III – a garantia e a inalienabilidade do direito subjetivo à educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- IV – a justiça e a igualdade na promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental;
- V – o reconhecimento das identidades e das especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas dos povos indígenas e quilombolas e das demais comunidades tradicionais;

Avulso do VET 37/2025 [5 de 25]





SENADO FEDERAL

VI – a gestão democrática do ensino público;

VII – a pactuação entre os entes federados para o planejamento e o desenvolvimento das políticas, dos programas e das ações educacionais, fundamentada na equidade em suas definições, na infraestrutura nacional de dados da educação e na alocação de recursos públicos;

VIII – a articulação colaborativa e integrada da execução das políticas educacionais dos entes federados, inclusive mediante ações de assistência técnica e financeira;

IX – a garantia a todos os estudantes de atendimento educacional adequado, inclusivo e, quando necessário, especializado;

X – a valorização e o desenvolvimento permanente dos profissionais da educação;

XI – o direito ao acesso à informação, à transparência e ao acompanhamento e controle social das políticas, dos programas e das ações educacionais;

XII – o uso de infraestrutura nacional de dados da educação que promova a interoperabilidade, o compartilhamento, a qualidade e a segurança dos dados educacionais dos estabelecimentos e dos sistemas de ensino, assegurada a proteção dos dados pessoais de alunos, de professores e de gestores, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º São objetivos do SNE:

I – promover o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito das políticas educacionais, consideradas a autonomia e a interdependência dos sistemas de ensino;

II – promover o planejamento articulado das políticas educacionais dos entes federados, por meio de planos decenais nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, dos planos plurianuais e dos demais instrumentos de planejamento e gestão;

III – promover a igualdade e a equidade de condições para o acesso e a permanência na escola, com qualidade, de forma a assegurar trajetória escolar contínua e integrada dos estudantes ao longo de todos os níveis da educação escolar, como responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV – articular a definição de prioridades nas políticas educacionais e o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos, mediante sua repartição equilibrada entre os entes federados para assegurar equidade no investimento público em educação por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino;

V – estabelecer padrões nacionais de qualidade para a educação básica;

VI – fomentar a cooperação entre entes subnacionais para o planejamento e a integração regional de ações intersetoriais que promovam a qualidade da oferta educacional;

VII – promover a harmonização das normas educacionais entre os diferentes sistemas de ensino;





SENADO FEDERAL

VIII – promover o monitoramento e a avaliação integral e coordenada entre os entes federados dos padrões de oferta, da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem, do desenvolvimento institucional e dos resultados sociais da educação;

IX – acompanhar a implementação da base nacional comum curricular.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a União terá acesso aos dados e às informações necessários dos estabelecimentos e órgãos educacionais para subsidiar o planejamento e a pactuação entre os entes federados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:

I – coordenar o SNE e efetuar a formulação democrática da política nacional de educação;

II – coordenar, regular, avaliar e supervisionar o sistema federal de ensino;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas a assegurar a oferta de educação básica pública de qualidade, com base no Custo Aluno Qualidade (CAQ);

IV – manter os sistemas nacionais de avaliação da educação básica e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

V – promover a articulação entre os sistemas nacionais de avaliação da educação básica e da educação profissional e tecnológica e os sistemas próprios dos entes federados subnacionais;

VI – promover a articulação das políticas de desenvolvimento da educação superior das redes pública e privada;

VII – coordenar o processo de monitoramento e avaliação do PNE, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as demais instâncias previstas nas leis instituidoras dos planos nacionais de educação;

VIII – criar e manter a Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite), de que trata o inciso I do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar;

IX – manter sistemas de informações e estatísticas educacionais para subsidiar o planejamento da oferta e a pactuação entre os entes federados, no âmbito das instâncias permanentes de pactuação previstas no art. 12 desta Lei Complementar;

X – organizar, normatizar, coordenar e supervisionar a interoperabilidade dos dados educacionais dos estabelecimentos e dos sistemas de ensino, bem como o compartilhamento desses dados em plataforma nacional, no âmbito da Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (Inde), de que trata o art. 24 desta Lei Complementar;

XI – promover o uso estratégico de dados na gestão educacional;

XII – prestar assistência técnica aos entes subnacionais para a interoperabilidade dos dados dos estabelecimentos e dos sistemas de ensino a serem compartilhados em plataforma nacional, no âmbito da Inde, de que trata o art. 24 desta Lei Complementar;





SENADO FEDERAL

XIII – considerar as pactuações efetivadas no âmbito da Cite, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 13 desta Lei Complementar;

XIV – apoiar a oferta, a manutenção e o desenvolvimento da educação escolar das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados:

I – coordenar, regular, avaliar e supervisionar os sistemas estaduais de ensino;

II – pactuar com seus Municípios a oferta de educação escolar pública obrigatória em seu território, especialmente no que se refere ao ensino fundamental, de responsabilidade comum das 2 (duas) instâncias;

III – articular o planejamento e o funcionamento de sua rede de educação básica com as redes dos Municípios, de modo a assegurar a continuidade da trajetória escolar dos estudantes ao longo de suas etapas;

IV – prestar assistência técnica e financeira aos Municípios para promover a equalização de oportunidades educacionais e a oferta de educação básica pública de qualidade;

V – articular suas políticas de desenvolvimento da educação profissional e tecnológica e da educação superior com as da União e com as de suas redes de educação básica e as de seus Municípios;

VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica;

VII – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de educação profissional e tecnológica e o respectivo sistema nacional de avaliação;

VIII – monitorar e avaliar periodicamente o Plano Estadual de Educação, a partir de metodologia definida em colaboração com os Municípios, compatível com a metodologia de monitoramento do PNE;

IX – integrar, no seu território, a oferta de educação escolar pública com os programas suplementares de material didático escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde;

X – criar e manter a respectiva Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe), de que trata o art. 12 desta Lei Complementar;

XI – cooperar com a União no fornecimento tempestivo, regular e padronizado de dados educacionais do seu sistema de ensino, por meio do compartilhamento desses dados em plataforma nacional, no âmbito da Inde, de que trata o art. 24 desta Lei Complementar;

XII – considerar as pactuações efetivadas no âmbito da Cite e da respectiva Cibe, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 13 e nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios:

I – coordenar, regular, avaliar e supervisionar os seus sistemas de ensino;

II – organizar e dimensionar a demanda local, com apoio do respectivo Estado, como forma de subsidiar o planejamento regional da oferta de educação escolar pública;





SENADO FEDERAL

III – pactuar com o Estado a oferta da educação escolar pública obrigatória em seu território;

IV – articular o planejamento e o funcionamento da sua rede de educação básica com a do Estado, de modo a assegurar a continuidade da trajetória escolar dos estudantes ao longo de suas etapas;

V – integrar, no seu território, a oferta de educação escolar pública com os programas suplementares de material didático escolar, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde;

VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o sistema estadual e o nacional de avaliação da educação básica;

VII – monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Educação, a partir de metodologia compatível com a de monitoramento do PNE e do Plano Estadual de Educação;

VIII – cooperar com a União no fornecimento tempestivo, regular e padronizado de dados educacionais do seu sistema de ensino, por meio do compartilhamento desses dados em plataforma nacional, no âmbito da Inde, de que trata o art. 24 desta Lei Complementar;

IX – considerar as pactuações efetivadas no âmbito da Cite e da respectiva Cibe, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 13 e nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 8º Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as disposições dos arts. 6º e 7º desta Lei Complementar, no que couber.

Art. 9º Os entes federados poderão constituir formas associativas para implementação de programas e de ações educacionais, como consórcios ou outras formas previstas em lei, com vistas ao planejamento, à execução e ao financiamento comuns dos serviços dessa área, observadas as necessidades, as especificidades e as identidades educacionais, sociais, econômicas e culturais dos envolvidos.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES INTEGRADORAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 10. O SNE compreende as seguintes funções integradoras:

I – governança democrática da educação nacional;

II – planejamento da educação nacional;

III – padrões nacionais de qualidade;

IV – financiamento da educação nacional;

V – avaliação da educação nacional.





SENADO FEDERAL

Seção II Da Governança Democrática da Educação Nacional

Subseção I Das Instâncias da Governança Democrática da Educação Nacional

Art. 11. São instâncias da governança democrática da educação nacional:

I – instâncias permanentes de pactuação do SNE;

II – instâncias normativas do SNE;

III – instâncias de participação e acompanhamento e controle social do SNE.

Parágrafo único. A Inde, instituída no art. 24 desta Lei Complementar, contribuirá com o sistema de governança democrática do SNE para subsidiar os processos de planejamento e de gestão das políticas educacionais e o cumprimento dos objetivos do SNE estabelecidos no art. 4º desta Lei Complementar.

Subseção II Das Instâncias Permanentes de Pactuação do SNE

Art. 12. São instâncias permanentes de pactuação do SNE:

I – a Comissão Intergestores Tripartite da Educação (Cite), instância de âmbito nacional responsável pela articulação, negociação e pactuação entre gestores da educação das 3 (três) esferas da Federação;

II – a Comissão Intergestores Bipartite da Educação (Cibe), instância de âmbito estadual responsável pela articulação, negociação e pactuação entre gestores da educação de cada Estado e de seus Municípios.

§ 1º As comissões de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo:

I – são criadas por ato do respectivo Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar;

II – têm sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado consensualmente;

III – têm suas deliberações registradas em atas lavradas conforme seu regimento interno e publicadas em seu sítio eletrônico;

IV – são autorizadas a instituir subcomissões temporárias para tratar, respectivamente, de temas nacionais e subnacionais da educação;

V – podem organizar, assim como suas subcomissões, grupos de trabalho, de acordo com temas específicos, com a participação de especialistas e de representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º As comissões intergestores tripartites ou bipartites da educação já criadas ou que venham a ser criadas por lei federal ou estadual para programas e ações específicas são consideradas subcomissões, respectivamente, da Cite e da Cibe, observadas as atribuições previstas nas respectivas leis de criação e as disposições desta Lei Complementar.





SENADO FEDERAL

§ 3º As competências atribuídas à Cite e à Cibe, respectivamente, nos arts. 13 e 14 desta Lei Complementar, como instâncias de articulação, negociação e pactuação, não implicam a aprovação ou a submissão a essas comissões, pelos entes federados, de suas políticas, programas ou ações educacionais.

Art. 13. À Cite, sob coordenação do Ministério da Educação, compete pactuar sobre:

I – a coordenação das ações dos entes federados para a participação na formulação da política nacional para a educação básica e para a implementação das estratégias e o alcance das respectivas metas do PNE;

II – a divisão de responsabilidades entre os entes federados nas ações de que trata o inciso I deste **caput**, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III – a articulação das políticas de desenvolvimento e oferta das etapas e das modalidades da educação básica, de modo a assegurar trajetórias educacionais harmônicas e consistentes aos estudantes;

IV – a apresentação de propostas de demandas prioritárias e de estratégias para a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

V – o padrão mínimo de qualidade do ensino na educação básica a que se refere o § 1º do art. 211 da Constituição Federal, consideradas as condições adequadas de oferta das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino e a diversidade regional e local das redes de ensino, bem como os respectivos custos diferenciados;

VI – a aprovação da metodologia de cálculo do CAQ para a educação básica, com base em estudos técnicos elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e, caso necessário, a critério da Cite, por outras instituições e órgãos públicos por ela designados, observado o disposto nesta Lei Complementar;

VII – a apresentação de contribuições para a elaboração da proposta do PNE subsequente;

VIII – a cooperação entre os entes federados subnacionais para implementação conjunta de políticas, de programas e de ações com vistas ao desenvolvimento da educação nos seus territórios.

§ 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Inep e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) subsidiarão tecnicamente a tomada de decisão no âmbito da Cite, sem prejuízo de consulta a outras instituições e órgãos técnicos.

§ 2º As pactuações realizadas no âmbito da Cite de que tratam os incisos I a IV, VII e VIII do **caput** deste artigo têm caráter de orientação aos entes federados para formulação de suas políticas educacionais, no âmbito de sua autonomia federativa, na perspectiva do regime de colaboração e das demais disposições previstas no art. 211 da Constituição Federal.



**SENADO FEDERAL**

§ 3º A Cite publicará resoluções para efetivação das pactuações de que tratam os incisos V e VI do **caput** deste artigo e, quando couber, resoluções orientadoras sobre as pactuações de que tratam os incisos I a IV, VII e VIII do **caput** deste artigo, para fins do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º A Cite terá composição paritária entre os representantes dos Poderes Executivos dos entes federados, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes da União e 6 (seis) suplentes, um dos quais o Ministro de Estado da Educação, que presidirá a comissão e indicará os demais representantes, entre os titulares de secretarias e órgãos equivalentes do Ministério da Educação;

II – 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes de Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, compreendendo o Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e 1 (um) representante de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do País, indicados pelas respectivas seções regionais da entidade;

III – 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes de Secretarias de Educação dos Municípios, dos quais 5 (cinco) representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), compreendendo o Presidente da entidade e 1 (um) representante de cada uma das demais regiões político-administrativas do País, indicados pelas respectivas seções regionais, e o Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais (Consec).

§ 5º Os representantes titulares dos Estados e dos Municípios e seus suplentes, referidos nos incisos II e III do § 4º deste artigo, deverão ser, respectivamente, Secretários de Estado de Educação e Dirigentes Municipais de Educação.

§ 6º A indicação dos suplentes dos representantes dos Estados e dos Municípios deverá obedecer ao mesmo critério de representação regional disposto nos incisos II e III do § 4º deste artigo.

§ 7º A participação na Cite é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

§ 8º Os integrantes da Cite serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 14. À Cibe, sob coordenação da Secretaria Estadual de Educação, compete exercer atribuições específicas similares às da Cite, no âmbito de sua competência, e especialmente pactuar sobre:

I – a coordenação das ações entre o Estado e seus Municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do PNE e dos respectivos planos estaduais e municipais de educação;

II – a divisão de responsabilidades entre o Estado e seus Municípios nas ações de que trata o inciso I deste **caput**, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III – a articulação das políticas de desenvolvimento e oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;

IV – as estratégias para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito do seu território;





SENADO FEDERAL

V – as estratégias colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

VI – as estratégias de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

VII – as estratégias para quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, a jovens e a adultos não atendidos na educação básica;

VIII – a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os planos estaduais e municipais de educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

§ 1º As pactuações realizadas no âmbito da Cibe de que tratam os incisos I a VIII do **caput** deste artigo têm caráter de orientação aos entes federados para formulação de suas políticas educacionais, no âmbito de sua autonomia federativa, na perspectiva do regime de colaboração e das demais disposições previstas no art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A Cibe publicará, quando couber, resoluções orientadoras sobre as pactuações de que tratam os incisos I a VIII do **caput** deste artigo, para fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A Cibe, em cada Estado, terá composição paritária entre os representantes dos Poderes Executivos dos entes federados, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes do Estado e 6 (seis) suplentes, entre os quais o titular da Secretaria Estadual de Educação, que presidirá a comissão e indicará os demais representantes estaduais, entre os titulares dos órgãos da secretaria em nível de secretaria adjunta, subsecretaria ou equivalente;

II – 6 (seis) representantes dos Municípios e 6 (seis) suplentes, titulares de Secretarias de Educação dos Municípios, dos quais 5 (cinco) indicados pela seccional da Undime no Estado e 1 (um) indicado pela Secretaria de Educação da capital do Estado.

§ 4º Os integrantes da Cibe serão nomeados por ato do respectivo Secretário Estadual de Educação.

Subseção III Das Instâncias Normativas do SNE

Art. 15. São instâncias normativas do SNE:

I – o Ministério da Educação;

II – o Conselho Nacional de Educação (CNE);

III – os Conselhos Estaduais de Educação e o Conselho de Educação do Distrito Federal;

IV – os Conselhos Municipais de Educação;

V – o órgão máximo dirigente da educação em cada esfera do governo.

§ 1º Os conselhos de educação previstos no **caput** são órgãos instituídos por lei do respectivo ente federado dotados de autonomia técnico-pedagógica, administrativa e





SENADO FEDERAL

financeira, assegurada pelos respectivos poderes instituintes, com representatividade do poder público e da sociedade civil, com função normativa e de assessoramento técnico ao Poder Executivo e outras que lhes forem atribuídas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela lei de criação.

§ 2º Os conselhos de educação previstos no **caput** deste artigo têm sua organização e funcionamento regidos por regimento próprio.

§ 3º Os atos normativos dos conselhos de educação estão sujeitos à homologação pelo respectivo Poder Executivo.

§ 4º No caso dos Municípios, os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na legislação federal podem ser instituídos como câmaras específicas dos respectivos Conselhos Municipais de Educação.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Educação instituirá, no CNE, que o coordenará, Fórum dos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter consultivo, para debater e harmonizar as normas educacionais nas respectivas esferas.

§ 6º Os presidentes dos conselhos de educação previstos no **caput** deste artigo serão eleitos por seus respectivos pares, conforme regulamento.

Subseção IV

Das Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social do SNE

Art. 16. São instâncias de participação e acompanhamento e controle social do SNE:

- I – os fóruns de educação;
- II – as conferências de educação;
- III – os conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 17. Os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação, com as funções previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 18. Os fóruns de educação são compostos de forma a assegurar participação paritária do poder público e da sociedade civil, contemplada a pluralidade na sua composição, com a representação, entre outros, de gestores, de docentes, de servidores, de estudantes e de pais ou responsáveis de estabelecimentos de ensino públicos, particulares, comunitários, confessionais e filantrópicos e de entidades do terceiro setor direcionadas à área da educação.

Art. 19. Compete aos fóruns de educação, na sua esfera de atuação:

- I – coordenar a realização das conferências de educação e aprovar seu regulamento;
- II – acompanhar a implementação dos planos de educação, seus objetivos e metas;
- III – debater temas relacionados à política educacional.





SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Haverá, no âmbito da União, o Fórum Nacional de Educação (FNE), cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir os respectivos fóruns similares em seus âmbitos, com as atribuições previstas neste artigo.

Art. 20. Haverá, no âmbito da União, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e da valorização das respectivas carreiras.

Art. 21. A participação nos fóruns de educação é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

Art. 22. As conferências nacionais de educação, promovidas pela União, articuladas e coordenadas pelo FNE, realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos, com o objetivo de subsidiar o planejamento da educação nacional, avaliar a implementação do PNE, promover o debate temático de interesse da educação nacional e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

§ 1º Serão realizadas conferências estaduais, distrital e municipais de educação no período de vigência do PNE e dos respectivos planos estaduais, distrital e municipais de Educação, em articulação com as conferências nacionais de educação.

§ 2º A promoção das conferências contará com assistência técnica e financeira da União ao Distrito Federal e aos Estados e dos Estados aos Municípios constituintes da respectiva unidade da Federação.

Art. 23. As políticas e os programas educacionais instituídos por lei no âmbito do SNE contarão, como parte do seu mecanismo de governança democrática, com 1 (um) conselho de acompanhamento e controle social, com participação do governo e da sociedade civil, instituído em cada ente federado.

Parágrafo único. Os conselhos de acompanhamento e controle social têm funções consultivas, propositivas e fiscalizadoras, na forma da lei de criação.

Subseção V

Da Infraestrutura Nacional de Dados da Educação

Art. 24. É instituída a Infraestrutura Nacional de Dados da Educação (Inde), com o objetivo de promover a interoperabilidade, o compartilhamento, a qualidade e a segurança dos dados educacionais dos estabelecimentos e dos sistemas de ensino, assegurada a proteção dos dados pessoais de alunos, de professores e de gestores, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 25. A União, por intermédio do Ministério da Educação, é responsável por organizar, normatizar, coordenar e supervisionar a Inde, que constitui o conjunto de normas, políticas, arquiteturas, padrões, instâncias, ferramentas tecnológicas e ativos de informação para o uso estratégico de dados na educação.

Art. 26. A Inde compreende:





SENADO FEDERAL

I – a instituição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como o Identificador Nacional Único do Estudante (Inue), de uso obrigatório em todas as bases de dados e registros administrativos dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a interoperabilidade dos dados educacionais;

II – a instituição de conjuntos mínimos de dados de gestão a serem compartilhados;

III – a definição de padrão nacional de interoperabilidade, que contemplará protocolos técnicos, modelos de dados, mecanismos de autenticação, validação, integridade e segurança da informação;

IV – o compartilhamento dos dados da educação por meio de plataforma nacional;

V – a promoção da transparência na disponibilidade e no acesso aos dados educacionais, respeitados os princípios da publicidade, da legalidade, da proteção de dados pessoais e da segurança da informação.

§ 1º A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, promoverá a atualização e a revisão dos conjuntos mínimos de dados educacionais, sempre que necessário.

§ 2º O Inue, entre outras finalidades, poderá ser utilizado para a consolidação de indicadores nacionais e regionais sobre fluxo escolar, permanência, mobilidade estudantil, trajetória escolar, evasão e resultados, de forma a subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas de educação.

§ 3º O disposto neste artigo é de observância obrigatória por todos os entes federados e suas administrações autárquicas e fundacionais, bem como por estabelecimentos educacionais privados e comunitários, no que couber.

Seção III

Do Planejamento da Educação Nacional

Subseção I

Dos Planos Decenais de Educação

Art. 27. O PNE, estabelecido em lei, de duração decenal, tem o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação nacional e de articular o SNE.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão em lei seus correspondentes planos de educação, de duração decenal, em consonância com o PNE.

Art. 28. A elaboração dos planos decenais de educação observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único. O processo de elaboração dos planos de educação deverá ser realizado de forma articulada entre as 3 (três) esferas da Federação, de modo a possibilitar





SENADO FEDERAL

a compatibilidade de diretrizes, de objetivos, de metas e de estratégias dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais e das respectivas vigências.

Subseção II

Do Monitoramento e da Avaliação dos Planos Decenais de Educação

Art. 29. As leis que instituírem os planos decenais de educação definirão:

I – o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação;

II – as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação dos planos decenais de educação.

Art. 30. A ação de assistência técnica e financeira entre entes federados dar-se-á em observância das diretrizes, dos objetivos, das estratégias e das metas dos planos decenais de educação.

Seção IV

Dos Padrões de Qualidade da Educação

Subseção I

Dos Padrões de Qualidade da Educação Básica

Art. 31. A oferta educacional no SNE tem por princípio a garantia de padrão de qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme disposto no inciso VII do **caput** do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 32. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal, são padrões nacionais a serem pactuados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito da Cite, e observados em todo o território nacional, e compreendem:

I – condições de oferta;

II – rendimento escolar.

Art. 33. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica pactuados:

I – considerarão as diferentes etapas e modalidades da educação básica definidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – integrarão a Avaliação Nacional da Educação Básica;

III – orientarão a definição da ação redistributiva e supletiva, técnica e financeira do orçamento da União, com relação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos orçamentos dos Estados, com relação aos seus Municípios, com prioridade para os sistemas de ensino que apresentarem desempenho crítico nas avaliações nacionais.

Art. 34. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes às condições de oferta deverão considerar, entre outras, as seguintes dimensões:

I – jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral;





SENADO FEDERAL

- II – adequada razão professor-aluno por turma;
- III – formação docente adequada às áreas de atuação;
- IV – existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público;
- V – nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes;
- VI – estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
- VII – recursos educacionais e tecnologias digitais;
- VIII – serviços complementares de apoio ao aluno.

§ 1º A Avaliação Nacional da Educação Básica aferirá periodicamente os padrões mínimos de qualidade da oferta educacional por meio de indicadores, servirá de base para a supervisão da oferta educacional pelos órgãos competentes e fortalecerá a transparência e o controle social.

§ 2º Os padrões mínimos de qualidade da educação profissional e tecnológica, no nível da educação básica, considerarão também aqueles relativos a suas especificidades, entre elas a infraestrutura, a articulação com as demandas do mundo do trabalho e a respectiva inserção dos egressos.

§ 3º A equidade na oferta será critério para a avaliação dos padrões mínimos de qualidade da educação.

Art. 35. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes ao rendimento escolar deverão considerar:

- I – níveis adequados de aprendizagem;
- II – redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – trajetória regular dos estudantes;
- IV – taxa adequada de aprovação dos estudantes;
- V – redução do abandono e da evasão escolar.

Subseção II Dos Padrões de Qualidade da Educação Superior

Art. 36. Os padrões de qualidade da educação superior são referenciais para a emissão de atos autorizativos ao funcionamento de instituições de educação superior e à oferta de cursos superiores, estabelecendo as condições mínimas a serem observadas pelas instituições e pelos sistemas de ensino da educação superior para a oferta em todo o território nacional.

Art. 37. Os padrões de qualidade da educação superior definidos na forma da lei:

- I – considerarão os diferentes tipos de instituições e de formatos de oferta;
- II – integrarão a Avaliação Nacional da Educação Superior em Nível de Graduação;





SENADO FEDERAL

III – integrarão a atividade regulatória da oferta na educação superior.

§ 1º A Avaliação Nacional da Educação Superior em Nível de Graduação aferirá periodicamente os padrões de qualidade da oferta educacional por meio de indicadores e servirá de base para a regulação e a supervisão da oferta educacional pelos órgãos competentes.

§ 2º A equidade será critério para a avaliação dos padrões de qualidade da educação superior.

Art. 38. Os padrões de qualidade da pós-graduação **stricto sensu** são referenciais para o reconhecimento, por meio da avaliação de entrada, e a renovação do reconhecimento, por meio da avaliação de permanência, dos programas de pós-graduação **stricto sensu** de instituições públicas e privadas, estabelecendo as condições mínimas a serem observadas pelas instituições para oferta desses programas.

Art. 39. Os padrões de qualidade da pós-graduação **stricto sensu**:

I – considerarão as diferentes modalidades de programa e de ensino e a forma de atuação;

II – integrarão a Avaliação Nacional da Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

III – integrarão a atividade regulatória da oferta na pós-graduação.

Seção V

Do Financiamento da Educação

Subseção I

Do Financiamento da Educação Básica

Art. 40. O financiamento da educação pública básica nacional, de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será orientado:

I – pela construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica, conforme previsto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – para oferecer padrão mínimo de qualidade, referenciado pelo CAQ, na forma do § 7º do art. 211 da Constituição Federal;

III – para universalizar o acesso à educação básica obrigatória, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art. 41. É estabelecido o CAQ como referência de investimento por aluno da educação básica, que será progressivamente elevado de modo a contribuir para a consecução das metas de financiamento da educação básica do PNE, considerados:

I – o orçamento público anual de cada ente federado destinado à educação básica e em observância à legislação fiscal vigente;

II – as necessidades e as especificidades locais;

III – as complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);





SENADO FEDERAL

IV – as complementações adicionais instituídas no âmbito federal e de cada Estado.

§ 1º O cálculo do CAQ será referido aos padrões mínimos de qualidade da oferta da educação básica pactuados, passíveis de monetização, e considerará:

I – a definição de um conjunto mínimo de insumos e seus correspondentes custos, em âmbito nacional, de acordo com as características das etapas e das modalidades de ensino;

II – a variação de insumos e de custos, de acordo com a diversidade regional e local de cada rede de ensino.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação o cálculo do CAQ de acordo com a metodologia pactuada no âmbito da Cite, observado o regime constitucional e legal de finanças públicas.

Art. 42. A União manterá programas de incentivo financeiro-educacional para estimular a permanência dos estudantes matriculados na educação básica e a sua conclusão por eles.

Subseção II

Do Financiamento da Educação Superior

Art. 43. Caberá a cada ente federado assegurar, anualmente, em sua lei orçamentária, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ele mantidas e dos programas direcionados aos seus alunos e docentes.

Art. 44. A União, os Estados e o Distrito Federal manterão, nos termos da lei, programas de assistência estudantil, de ação afirmativa e de inclusão social para os estudantes matriculados em suas redes e instituições de educação superior, nos níveis de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, bem como nas instituições públicas de educação profissional e tecnológica sob sua responsabilidade.

Art. 45. A União manterá, nos termos de leis específicas, programas de financiamento estudantil por meio de subsídios tributários, financeiros ou creditícios, para estudantes matriculados na rede privada de instituições de educação superior.

Seção VI

Da Avaliação da Educação Nacional

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 46. A avaliação da educação nacional está integrada ao sistema de governança democrática do SNE para subsidiar os processos de planejamento e de gestão das políticas educacionais.





SENADO FEDERAL

Art. 47. A União, por intermédio do Ministério da Educação, coordenará o processo de avaliação da educação nacional em regime de colaboração com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios e com as demais instâncias previstas em lei.

Parágrafo único. O Ministério da Educação é responsável por realizar a avaliação da educação nacional, no âmbito de suas competências legais, para subsidiar a formulação de políticas educacionais.

Art. 48. A avaliação da educação nacional compreenderá:

- I – Avaliação dos Planos Decenais de Educação;
- II – Avaliação da Educação Básica;
- III – Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica;
- IV – Avaliação da Educação Superior em Nível de Graduação;
- V – Avaliação da Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Subseção II

Da Avaliação Nacional da Educação Básica

Art. 49. A Avaliação Nacional da Educação Básica, coordenada pela União, em regime de colaboração com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade e da equidade da educação básica e para o planejamento e a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 50. São objetivos da Avaliação Nacional da Educação Básica:

I – aferir a qualidade da educação básica com base no nível de desempenho e na equidade dos sistemas de ensino e de suas instituições públicas e privadas de ensino;

II – avaliar as instituições de educação básica, públicas e privadas, contemplando a análise global e integrada das dimensões de gestão, de infraestrutura, de recursos e de resultados de aprendizagem;

III – produzir insumos para o planejamento de políticas educacionais nos sistemas de ensino e de ações nas instituições de ensino;

IV – produzir e divulgar dados e informações que contribuam para o aprimoramento, a transparência e o controle social das políticas educacionais, orientando sua formulação e revisão.

§ 1º A avaliação a que se refere o **caput** deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º O processo nacional de avaliação da educação básica terá como referência o padrão mínimo de qualidade do ensino na educação básica, pactuado no âmbito da Cite.





SENADO FEDERAL

Subseção III

Da Avaliação Nacional da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 51. A Avaliação Nacional da Educação Profissional e Tecnológica, coordenada pela União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, consistirá em processo nacional de avaliação das instituições que oferecem educação profissional e tecnológica, de seus cursos e do desempenho de seus estudantes.

Parágrafo único. A Avaliação Nacional da Educação Profissional e Tecnológica será desenvolvida em articulação com a Avaliação Nacional da Educação Básica e da Avaliação Nacional da Educação Superior em Nível de Graduação.

Art. 52. São objetivos da Avaliação Nacional da Educação Profissional e Tecnológica:

I – avaliar as instituições de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, contemplando a análise global e integrada das dimensões de gestão, de infraestrutura, de recursos e de resultados da aprendizagem;

II – avaliar os cursos ofertados pelas instituições de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, com respeito à qualidade e à adequação entre a educação profissional e tecnológica ofertada e o mundo do trabalho;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes como forma de aferir a efetividade acadêmica, técnica e social das instituições de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas;

IV – prover à sociedade dados e informações sobre a qualidade das instituições de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, e dos cursos e dos programas por elas ofertados.

Subseção IV

Da Avaliação Nacional da Educação Superior em Nível de Graduação

Art. 53. A Avaliação Nacional da Educação Superior em Nível de Graduação, coordenada pela União, nos termos de lei federal específica, consistirá em processo nacional de avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação.

Art. 54. São objetivos da Avaliação Nacional da Educação Superior em Nível de Graduação:

I – avaliar as instituições de ensino superior, públicas e privadas, contemplando a análise global e integrada das dimensões da pesquisa, da extensão e da qualidade do ensino;

II – avaliar os cursos ofertados pelas instituições de ensino superior, públicas e privadas, interna e externamente, com respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;





SENADO FEDERAL

III – avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes de ensino superior;

IV – prover referencial básico para os processos de regulação e de supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade;

V – prover à sociedade dados e informações sobre a qualidade das instituições de ensino superior, públicas e privadas, e dos cursos e dos programas por elas ofertados.

Subseção V

Da Avaliação Nacional da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 55. A Avaliação Nacional da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, coordenada pela União, de competência da Capes, consistirá em processo nacional de avaliação dos programas de mestrado e de doutorado no País.

Art. 56. São objetivos da Avaliação Nacional da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I – avaliar os programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme níveis de desempenho, de qualidade e de padrões de ensino e pesquisa;

II – avaliar a formação dos estudantes como meio de aferir a efetividade acadêmica e social dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados no País;

III – impulsionar os padrões de excelência acadêmica, científica, tecnológica, de inovação e de extensão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais, de modo a assegurar a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível;

IV – induzir o aprimoramento da pós-graduação *stricto sensu* do País, considerados os diferentes estágios de desenvolvimento de cada área do conhecimento e a diversidade entre os programas;

V – oferecer subsídios para a formulação de políticas de fomento para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), bem como para a supervisão e o acompanhamento da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – prover à sociedade dados e informações sobre a qualidade dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados no País.

Parágrafo único. A Avaliação Nacional da Pós-Graduação *Stricto Sensu* contemplará:

I – avaliação de entrada como condição obrigatória para a abertura de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

II – avaliação de permanência dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E QUILOMBOLA

Art. 57. A educação escolar indígena, bilíngue, multilíngue, específica, diferenciada e intercultural é responsabilidade compartilhada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será organizada de forma a assegurar as especificidades e a organização a partir dos territórios etnoeducacionais dos povos indígenas.





SENADO FEDERAL

Parágrafo único. A oferta da educação escolar indígena, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por estabelecimentos de ensino localizados em terras habitadas por comunidades indígenas, garantidos organização escolar própria e ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas.

Art. 58. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pactuarão a política e a organização da oferta da educação escolar indígena com base nos territórios etnoeducacionais.

§ 1º Os territórios etnoeducacionais compreendem o conjunto de terras indígenas, ainda que descontínuas, independentemente da divisão político-administrativa do País, ocupadas por povos indígenas que compartilham raízes sociais e históricas, relações intersocietárias, filiações linguísticas, valores e práticas culturais.

§ 2º A pactuação entre os entes federados da oferta da educação escolar indígena será realizada a partir de instâncias nacional e subnacionais de pactuação, organizadas com base nos territórios etnoeducacionais e assegurada a participação dos povos indígenas e dos entes federados que ofertam a educação escolar indígena em cada território.

Art. 59. A educação escolar quilombola é responsabilidade compartilhada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverá promover o reconhecimento das formas de produção, de transmissão e de valorização de saberes e práticas das comunidades quilombolas, assegurado o atendimento às especificidades de cada comunidade quilombola.

Parágrafo único. A oferta da educação escolar quilombola, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas, bem como por estabelecimentos de ensino que atendam os estudantes oriundos dos territórios quilombolas.

Art. 60. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os processos de pactuação que respeitem as especificidades da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

Parágrafo único. A implementação do disposto no **caput** deste artigo será precedida de consulta prévia, livre e informada às representações das comunidades indígenas e quilombolas, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, assegurados mecanismos de participação social.

Art. 61. A educação escolar indígena e a educação escolar quilombola contarão com comissões nacionais, fóruns e conferências nacionais específicas, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os entes federados promoverão a adequação de suas normas legais e administrativas a esta Lei Complementar no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Parágrafo único. O Ministério da Educação prestará assistência técnica aos entes federados para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 63. A Cite e as Cibes serão criadas e instaladas pelos respectivos Poderes Executivos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/plp19-235-subst

Avulso do VET 37/2025 [25 de 25]



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 1.624 de 2025, em 04 de novembro de 2025, **recebida em 04 de novembro de 2025**, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.336, de 2023. (**Veto nº 38 de 2025**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 03/12/2025**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 38, DE 2025

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância".

Mensagem nº 1624 de 2025, na origem
DOU de 04/11/2025

Recebido o veto no Senado Federal: 04/11/2025
Sobrestando a pauta a partir de: 04/12/2025

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/12/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 38/2025 [1 de 8]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 38.25.001: inciso XI do "caput" do art. 2º
- 38.25.002: inciso II do "caput" do art. 3º
- 38.25.003: inciso V do "caput" do art. 3º
- 38.25.004: "caput" do art. 6º



MENSAGEM Nº 1.624

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, que “Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.”.

Ouvidos, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério dos Transportes e a Advocacia-Gera da União, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Inciso XI do caput do art. 2º do Projeto de Lei

“XI - outras atribuições previstas em ato do Poder Executivo.”

Inciso V do caput do art. 3º do Projeto de Lei

“V - outros requisitos previstos em ato do Poder Executivo.”

Razões dos vetos

“Os dispositivos incidem em inconstitucionalidade e contrariam o interesse público ao permitir a fixação de atribuições e requisitos relativos ao exercício profissional por ato infralegal, violando os princípios da reserva legal e do livre exercício profissional dispostos no art. 5º, *caput*, incisos II e XIII da Constituição.”

Ouvidos, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério dos Transportes, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Inciso II do caput do art. 3º do Projeto de Lei

Avulso do VET 38/2025 [3 de 8]



“II - ter concluído o ensino médio;”

Art. 6º do Projeto de Lei

“Art. 6º Fica concedido aos condutores de ambulância o prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao impor restrição desproporcional ao exercício profissional, o que poderia gerar riscos à oferta do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência à sociedade, além de incorrer em vício de inconstitucionalidade ao violar o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XIII, da Constituição.

Considerando o veto ao inciso II do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei, e que os demais requisitos previstos no referido artigo já existem, veta-se por arrastamento o art. 6º do Projeto de Lei.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de novembro de 2025.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para a atividade de condutor de ambulância.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados condutores de ambulância os profissionais que trabalhem na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluídos motocicletas e profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art. 2º São atribuições específicas do condutor de ambulância:

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

Avulso do VET 38/2025 [5 de 8]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

XI - outras atribuições previstas em ato do Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Art. 3º Para o exercício da atividade, o condutor de ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - ter concluído o ensino médio;

III - comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV - estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor;

V - outros requisitos previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os condutores de ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea c do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A acumulação de cargos pelos condutores de ambulância nos termos do *caput* deste artigo será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como condutores de ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Art. 6º Fica concedido aos condutores de ambulância o prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, para o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



DECRETOS LEGISLATIVOS



**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9 de setembro de 2025.



ivb/pdl24-318

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2468602978>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18 de setembro de 2025.



phfm/pdl24-342

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2990990929>



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL





CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 73, DE 2025

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.315, de 15 de setembro de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas **offshore**”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9887417275>





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 74, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.316, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.000.000.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2183911042>





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 75, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados, a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8157621412>





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 76, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de **Datacenter** – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263137609>





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 77, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, para dispor sobre a vigência do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 04/11/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8038627497>



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Capitão Augusto (PL-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Isinaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Gervásio Maia (PSB-PB)

Designação: 09/04/2025
Instalação: 10/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (16)	1. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	2. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (11)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (10)	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (45)	1. VAGO (48,52,77)
Irajá - PSD/TO (46)	2. Jussara Lima - PSD/PI (49)
Cid Gomes - PSB/CE (47)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (93)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (33)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Wilder Moraes - PL/GO (34)	2. Izalci Lucas - PL/DF (36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (17)	1. Weverton - PDT/MA (19)
Beto Faro - PT/PA (18)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (71)	1. Esperidião Amin - PP/SC (72)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD. (79)	
Capitão Augusto - PL/SP (61)	1. Soraya Santos - PL/RJ (66)
Junior Lourenço - PL/MA (62)	2. Icaro de Valmir - PL/SE (67)
João Carlos Bacelar - PL/BA (63)	3. Miguel Lombardi - PL/SP (68)
Junio Amaral - PL/MG (64)	4. Jefferson Campos - PL/SP (69)
Rosângela Reis - PL/MG (65)	5. Luiz Carlos Motta - PL/SP (70)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (1)	11. Fausto Jr. - UNIÃO/AM (4)
José Nelto - UNIÃO/GO (2,91,92)	12. Felipe Francischini - UNIÃO/PR (5)
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (3)	13. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (6)
Vicentinho Júnior - PP/TO (39,50)	14. Bebeto - PP/RJ (42)
João Leão - PP/BA (40,59)	15. Pinheirinho - PP/MG (43,51)
Julio Lopes - PP/RJ (41)	16. Tião Medeiros - PP/PR (44,60)
Acácio Favacho - MDB/AP (29)	17. Newton Cardoso Jr - MDB/MG
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (30)	18. Rafael Brito - MDB/AL (32)
João Cury - MDB/SP (31)	19. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (74)
Júlio Cesar - PSD/PI (53)	20. Paulo Magalhães - PSD/BA (56)
Castro Neto - PSD/PI (54)	21. Sidney Leite - PSD/AM (57)
Diego Coronel - PSD/BA (55)	22. Raimundo Santos - PSD/PA (58)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (21)	23. Franciane Bayer - REPUBLICANOS/RS (24,76)
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (22)	24. VAGO (25,78)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (23)	25. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (26)
Marcos Tavares - PDT/RJ	26. Flávia Moraes - PDT/GO (15)
Geraldo Resende - PSDB/MS (37)	27. Lêda Borges - PSDB/GO (38)
Felipe Carreras - PSB/PE (73)	28. Gervásio Maia - PSB/PB (75)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (13)	29. Nely Aquino - PODEMOS/MG (14)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (27)	1. Talíria Petrone - PSOL/RJ (28)
SOLIDARIEDADE (80)	
Weliton Prado - MG (7)	1. Aureo Ribeiro - RJ (8)

Notas:

- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Marcelo Freitas, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 10/04/2025, p. 82](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 10/04/2025, p. 82](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))



11. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
12. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
13. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
14. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
15. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Flávia Moraes, conforme Ofício 31/2025 da Liderança do PDT. ([DCN de 10/04/2025, p. 87](#); [DCN de 10/04/2025, p. 87](#))
16. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 44/2025 do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 90](#))
17. 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
18. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
19. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
20. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
21. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
22. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
23. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aluísio Mendes, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
24. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 17/04/2025, p. 27](#))
25. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Gilvan Máximo, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
26. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
27. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
28. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
29. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
30. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
31. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Cury, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
32. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
33. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
34. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
35. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
36. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
37. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
38. 09/04/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
39. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
40. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
41. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
42. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
43. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
44. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado João Leão, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
45. 09/04/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
46. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
47. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
48. 09/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
49. 09/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
50. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
51. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
52. 03/07/2025: Designado como suplente o Senador Pedro Chaves, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
53. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júlio César, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
54. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
55. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Diego Coronel, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
56. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Paulo Magalhães, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
57. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
58. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Raimundo Santos, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
59. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
60. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
61. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
62. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junior Lourenço, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
63. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
64. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
65. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
66. 10/04/2025: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
67. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
68. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
69. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jefferson Campos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
70. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
71. 10/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



72. 10/04/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))
73. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 225/2025 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/04/2025, p. 31](#))
74. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do MDB - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 30](#))
75. 05/05/2025: Designado como suplente o Deputado Gervásio Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do PSB - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 8](#))
76. 05/05/2025: Designada como suplente a Deputada Franciane Bayer, em substituição ao Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 9](#))
77. 30/10/2025: Desligado o Senador Pedro Chaves, em decorrência do encerramento de seu exercício.
78. 31/07/2025: Desligado o Deputado Gilvan Máximo, em decorrência do encerramento de seu exercício a partir de decisão judicial.
79. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
80. Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
81. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
82. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
83. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
84. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
85. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
86. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marcon, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
87. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Joseildo Ramos, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
88. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
89. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
90. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
91. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado José Nelto, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
92. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Danilo Forte, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
93. 30/10/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senadora Eliziane Gama (PSD / MA)
PODEMOS	Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS / MS)
PDT	Senador Weverton (PDT / MA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Miguel Lombardi (PL)
PL	Deputada Rosângela Reis (PL)
MDB	Deputado Acácio Favacho (MDB)
REPUBLICANOS	Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS)
PSD	Deputado Sidney Leite (PSD)
PT	Deputado Rubens Pereira Júnior (PT)
PP	Deputado João Leão (PP)

Notas:

- 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Weverton, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Leão, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senador Irajá (PSD / TO)
PT	Senador Beto Faro (PT / PA)
UNIÃO	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Fausto Jr. (UNIÃO)
PODEMOS	Deputado Romero Rodrigues (PODEMOS)
PT	Deputada Dilvanda Faro (PT)
PSB	Deputado Felipe Carreras (PSB)
PL	Deputado Capitão Augusto (PL)
PP	Deputado Vicentinho Júnior (PP)
MDB	Deputado Rafael Brito (MDB)

Notas:

- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Irajá, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Beto Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Junio Amaral (PL-MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PL	Senador Flávio Bolsonaro (PL / RJ)
PP	Senador Esperidião Amin (PP / SC)
PODEMOS	Senador Carlos Viana (PODEMOS / MG)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Junio Amaral (PL)
UNIÃO	Deputado Luiz Carlos Busato (UNIÃO)
PT	Deputado Carlos Zarattini (PT)
REDE	Deputado Túlio Gadêlha (REDE)
PSDB	Deputada Lêda Borges (PSDB)
PSD	Deputado Júlio Cesar (PSD)
REPUBLICANOS	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS)

Notas:

1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Júlio Cesar, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador Cid Gomes (PSB / CE)
PL	Senador Izalci Lucas (PL / DF)
MDB	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB / PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO)
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PT	Deputado Bohn Gass (PT)



Bloco / Partido	Membros
PDT	Deputada Flávia Moraes (PDT)
PP	Deputado Julio Lopes (PP)
MDB	Deputado João Cury (MDB)
PSD	Deputado Castro Neto (PSD)

Notas:

- 1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 3. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 5. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Flávia Moraes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Cury, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 9. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
- 10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Filipe Barros (PL-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

Instalação: 19/03/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Filipe Barros (PL/PR) (13)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (8)
Líder da Maioria Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) (11,15)	Líder da Maioria Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (9)
Líder da Minoria Deputada Caroline de Toni (PL/SC) (10)	Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (12)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado General Girão (PL/RN) (1,16)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (5,17)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (6)	Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (4,7,14)	Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

- Notas:**
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
 - 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
 - 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
 - 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
 - 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
 - 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 27/06/2024, p. 17](#))
 - 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
 - 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
 - 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
 - 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
 - 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 03/04/2025, p. 10](#))
 - 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
 - 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
 - 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023

Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 21/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133034256**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1296/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1296, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1296, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Samuel Viana (REPUBLICANOS-MG)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Zenaide Maia (PSD-RN)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/04/2025

Instalação: 02/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Fernando Dueire - MDB/PE (1,34)	1. Alessandro Vieira - MDB/SE (5,36)
Ivete da Silveira - MDB/SC (2,35)	2. Giordano - MDB/SP (6,32)
Marcio Bittar - PL/AC (3,52)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (53)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (8,56)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,58)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Izalci Lucas - PL/DF (14)
Jorge Seif - PL/SC (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Weverton - PDT/MA (16,41)	1. Paulo Paim - PT/RS (18,43)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,42)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,40)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (21,38)
Damareo Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (37)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD. (62)	
Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (22,54)	1. VAGO
Helio Lopes - PL/RJ (55)	2. VAGO
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (23,46)	5. VAGO (45,47)
Nicoletti - UNIÃO/RR (48)	6. VAGO
João Maia - PP/RN (24,50)	7. Mersinho Lucena - PP/PB (51)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	8. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ (26,49)	9. VAGO
Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG (27,33)	10. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (57,59,60)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (29)	12. VAGO
PCdoB, PT, PV (62)	
Reimont - PT/RJ (63,64,65)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (68)
Lenir de Assis - PT/PR (66,67)	2. Bohn Gass - PT/RS (69)
PSOL, REDE (61)	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (30)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (31)

Notas:

- 23/04/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/04/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme o Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
- 02/07/2025: Designado como titular o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 81/2025 da Liderança do Republicanos - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

34. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
35. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
36. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
37. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
38. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
39. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
40. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
41. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Weverton em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
42. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
43. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim em substituição à Senadora Teresa Leito, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
44. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
45. 14/05/2025: Designado como suplente o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 23/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 31](#))
46. 15/05/2025: Designada como titular a Deputada Dani Cunha, conforme Ofício nº 23/2025 da Liderança do Bloco União - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 31](#))
47. 15/05/2025: O Deputado Nicoletti passa a integrar a Comissão como membro titular, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco União - CD.
48. 15/05/2025: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco União - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 21](#))
49. 16/05/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 82/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 22/05/2025, p. 22](#))
50. 21/05/2025: Designado como titular o Deputado João Maia em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 23](#))
51. 21/05/2025: Designado como suplente o Deputado Mersinho Lucena, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 23](#))
52. 28/05/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício 27/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF.
53. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, conforme Ofício 27/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF.
54. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 263/2025 da Liderança do PL - CD).
55. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Helio Lopes, conforme Ofício nº 263/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 17/06/2025: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 38/2025, da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
58. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 02/07/2025: Designada como suplente a Deputada Ely Santos, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
60. 07/07/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição à Deputada Ely Santos, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
61. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
62. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
63. 23/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
64. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Reimont, em substituição ao Deputado Tadeu Veneri (Ofício nº 198/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança- CD).
66. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 16/06/2025: Designada como titular a Deputada Lenir de Assis, em substituição ao Deputado Bohn Gass (Ofício nº 197/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança- CD).
68. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
69. 16/06/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 197/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

Secretário: Tiago Torres De Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1300/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1300, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1300, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Eduardo Braga (MDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Joaquim Passarinho (PL-PA)
RELATOR: Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/05/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (9,32)
Fernando Farias - MDB/AL (6,31,64)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (10,33,65)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (7)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (39)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (12,57)	1. Jussara Lima - PSD/PI (51)
Sérgio Petecão - PSD/AC (13,58)	2. Irajá - PSD/TO (59)
Cid Gomes - PSB/CE (14)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogério Marinho - PL/RN (2)	1. Marcos Rogério - PL/RO (46)
Wellington Fagundes - PL/MT (34,45)	2. Eduardo Gomes - PL/TO (66)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Weverton - PDT/MA (16,29)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (30)
Rogério Carvalho - PT/SE (17,55,61,63)	2. Teresa Leitão - PT/PE (56)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (18,37)	1. Esperidião Amin - PP/SC (20)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD. (67)	
João Carlos Bacelar - PL/BA (4)	1. Reinhold Stephanes - PSD/PR (41)
Joaquim Passarinho - PL/PA (40)	2. Afonso Motta - PDT/RS (60)
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE (21,47)	5. Danilo Forte - UNIÃO/CE (49,73)
Geraldo Mendes - UNIÃO/PR (48)	6. Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (50)
Marx Beltrão - PP/AL (22,42)	7. Eduardo da Fonte - PP/PE (43)
Keniston Braga - MDB/PA (23,54)	8. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (24,52)	9. Hugo Leal - PSD/RJ (53)
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS/MG (25,44)	10. VAGO
Nely Aquino - PODEMOS/MG (36)	11. Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (3,35)
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (26,62)	12. VAGO
PCdoB, PT, PV (67)	
Vander Loubet - PT/MS (68,69)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (71)
Pedro Uczai - PT/SC (70)	2. Padre João - PT/MG (72)
SOLIDARIEDADE (1)	
Aureo Ribeiro - RJ (27)	1. Weliton Prado - MG (28)

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 22/05/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício 52/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 12](#))
- 22/05/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 57/2025 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 11](#))
- 26/05/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 13](#))
- 26/05/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Angelito Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/05/2025: Designado o Deputado Weliton Prado, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 30/06/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 01/07/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 27/05/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 14](#))
- 27/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição a Deputada Nely Aquino (Ofício nº 59/2025 da Liderança do Podemos - CD). ([DCN de 29/05/2025, p. 15](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

36. 27/05/2025: Designada como titular a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício nº 59/2025 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 15](#))
37. 28/05/2025: Designado o Senador Laércio Oliveira em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício 24/2025 do Bloco Parlamentar Aliança- SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 16](#))
38. 28/05/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 24/2025 do Bloco Parlamentar Aliança- SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 16](#))
39. 28/05/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
40. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 236/2025 da Liderança do PL- CD.
41. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Reinhold Stephanes, conforme Ofícios nº 236 e 245/2025 da Liderança do PL- CD, ratificado pelo Ofício 96/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 06/06/2025: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança PP - CD.
43. 06/06/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança PP - CD.
44. 06/06/2025: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 12/06/2025, p. 39](#))
45. 12/06/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
46. 12/06/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
47. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
48. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
49. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
50. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
51. 17/06/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança Resistência Democrática - SF.
52. 18/06/2025: Designado o Deputado Otto Alencar Filho, conforme Of. 103/2025 - PSD CD.
53. 18/06/2025: Designado o Deputado Hugo Leal, conforme Of. 103/2025 - PSD CD.
54. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Keniston Braga, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 174/2025 da Liderança do MDB - CD.
55. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 30/06/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
58. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
60. 03/07/2025: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 285/2025 da Liderança do PL - CD, ratificado pelo ofício S/N da Liderança do PDT - CD (CD254633130100).
61. 03/07/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 9/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
62. 04/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 159/2025 da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
63. 12/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 55/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
65. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Fernando Farias, conforme Ofício 55/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
66. 28/08/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
67. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
68. 26/05/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
69. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Vander Loubet, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
70. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
71. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
72. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
73. 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança União Brasil - CD.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMPV 1301/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1301, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Yury do Paredão (MDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Humberto Costa (PT-PE)
RELATOR: Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR REVISOR: Duarte Jr. (PSB-MA)

Designação: 09/06/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Marcelo Castro - MDB/PI (7,37)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (9,38)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (8,56)	2. Giordano - MDB/SP (10)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (11)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (57)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (12)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (14,48)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (58)
Otto Alencar - PSD/BA (15,33,52)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (59)
Jorge Kajuru - PSB/GO (16,49)	3. Cid Gomes - PSB/CE (17,50)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (18,53)	1. Jorge Seif - PL/SC (20)
Dra. Eudócia - PL/AL (19,60)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF (22,34)	1. Weverton - PDT/MA (23,36)
Humberto Costa - PT/PE (24,35)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (5)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (6)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (66)	



TITULARES	SUPLENTE
Zé Vitor - PL/MG ^(25,46)	1. VAGO
Luiz Carlos Motta - PL/SP ⁽⁵⁵⁾	2. VAGO
Cristiane Lopes - UNIÃO/RO ^(26,42)	5. Duarte Jr. - PSB/MA ⁽⁴¹⁾
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽³⁾	6. Pedro Westphalen - PP/RS ⁽⁴⁾
Yury do Paredão - MDB/CE ^(27,45)	7. VAGO
Dr. Ismael Alexandrino - PSD/GO ^(28,62)	8. Antonio Brito - PSD/BA ⁽⁶³⁾
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁾	9. Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO ⁽⁴⁷⁾
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB ^(29,51)	10. VAGO
Geraldo Resende - PSDB/MS ^(30,64)	11. Lêda Borges - PSDB/GO ⁽⁶⁵⁾
PCdoB, PT, PV ⁽⁶⁶⁾	
Ana Pimentel - PT/MG ^(67,68,69,70)	1. Dr. Francisco - PT/PI ⁽⁷²⁾
Jorge Solla - PT/BA ⁽⁷¹⁾	2. Bohn Gass - PT/RS ⁽⁷³⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG ^(31,61)	1. VAGO
NOVO ⁽¹⁾	
Luiz Lima - RJ ^(32,43)	1. Adriana Ventura - SP ⁽⁴⁴⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Ronaldo Nogueira, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
3. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
4. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Westphalen, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
5. 09/06/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
6. 09/06/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
7. 09/06/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/06/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/06/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/06/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/06/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/06/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/06/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/06/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/06/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/06/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/06/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/06/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/06/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/06/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 09/06/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 09/06/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 09/06/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/06/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/06/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/06/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/06/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/06/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/06/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/06/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/06/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/06/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 24/06/2025: Permanece como titular o Senador Angelo Coronel, conforme o Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
34. 30/06/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
35. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
36. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
37. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
38. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
39. 11/06/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. 11/06/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
41. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 31-L/2025 da Liderança do União Brasil - CD e Ofício 243/2025 da Liderança do PSB - CD.
42. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 31-L/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
43. 12/06/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Lima, em substituição ao Deputado Marcel Van Hattem (Ofício nº 11/2025 da Liderança do Novo - CD).
44. 12/06/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 11/2025 da Liderança do Novo - CD.
45. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 172/2025 da Liderança do MDB - CD).
46. 24/06/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 271/2025 da Liderança do PL - CD).
47. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
48. 24/06/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
49. 24/06/2025: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, em substituição ao Senador Cid Gomes (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
50. 24/06/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
51. 25/06/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 67/2025 da Liderança do Podemos - CD).
52. 25/06/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
53. 27/06/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
54. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 01/07/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício nº 278/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
57. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício 41/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
58. 02/07/2025: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
59. 02/07/2025: Designado como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
60. 07/07/2025: Designada como titular a Senadora Dra. Eudócia, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
61. 06/08/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 65/2025 da Liderança do AVANTE - CD).
62. 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 126/2025 da Liderança do PSD - CD).
63. 08/08/2025: Designado como suplente o Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PSD - CD.
64. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 175/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
65. 19/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme o Ofício nº 174/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
66. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
67. 09/06/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
68. 23/06/2025: Designada como titular a Deputada Ana Pimentel, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias (Ofício nº 201/2025 da Liderança do FeBrasil - CD).
69. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 226/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
70. 12/08/2025: Designada como titular a Deputada Ana Pimentel, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 235/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
71. 24/06/2025: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício nº 202/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
72. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício nº 202/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
73. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMPV 1303/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1303, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1303, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Renan Calheiros (MDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Carlos Zarattini (PT-SP)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/06/2025

Instalação: 15/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,47)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5,36)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,44,61)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,45,48,60)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7,51,52)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (4,67)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (9,84,86)	1. VAGO (35)
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (62)
Chico Rodrigues - PSB/RR (11,71)	3. Cid Gomes - PSB/CE (12,72)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (13,49)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (17,53,68)	1. Augusta Brito - PT/CE (19,37,85,93)
Weverton - PDT/MA (18)	2. Teresa Leitão - PT/PE (50)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (22)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (23)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA ⁽⁷³⁾	
Rodrigo da Zaeli - PL/MT ^(24,58,88,92,95)	1. Icaro de Valmir - PL/SE ⁽⁵⁶⁾
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ ^(55,89,91,94)	2. João Carlos Bacelar - PL/BA ⁽⁵⁷⁾
Marangoni - UNIÃO/SP ^(25,63)	5. Dani Cunha - UNIÃO/RJ ⁽⁶⁴⁾
Pedro Lupion - REPUBLICANOS/PR ^(26,41)	6. Átila Lira - PP/PI ⁽⁶⁹⁾
Henderson Pinto - MDB/PA ^(27,43)	7. Andreia Siqueira - MDB/PA ⁽⁴⁶⁾
Átila Lins - PSD/AM ^(28,54)	8. Sidney Leite - PSD/AM ⁽⁶⁵⁾
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁹⁾	9. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM ⁽⁴²⁾
Raimundo Costa - PODEMOS/BA ^(30,66)	10. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB ⁽⁵⁹⁾
Beto Pereira - PSDB/MS ^(31,40)	11. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS ^(87,96)
PCdoB, PT, PV ⁽⁷³⁾	
Carlos Zarattini - PT/SP ^(75,76)	1. Rogério Correia - PT/MG ^(78,79)
Zé Neto - PT/BA ⁽⁷⁷⁾	2. Pedro Uczai - PT/SC ^(80,81)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ ^(32,38,82)	1. Dorinaldo Malafaia - PDT/AP ^(83,90)
PSOL, REDE ⁽⁷⁴⁾	
Talíria Petrone - PSOL/RJ ⁽³³⁾	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE ^(34,39,70)

Notas:

- 16/06/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança da Resistência Democrática - SF.
- 23/06/2025: Permanece como suplente o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
- 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 06/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 do Avante - CD.
- 12/08/2025: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de fazer parte da Comissão, conforme Ofício 172/2025 da Liderança da Federação PSOL-Rede - CD.



40. 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício 226/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
41. 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
42. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício 76/2025 da Liderança Republicanos - CD.
43. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Henderson Pinto, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 171/2025 da Liderança do MDB - CD.
44. 23/06/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
45. 23/06/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
46. 23/06/2025: Designada como suplente a Deputada Andreia Siqueira, conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do MDB - CD.
47. 23/06/2025: Permanece como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
48. 09/07/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
49. 27/06/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
50. 30/06/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
52. 01/10/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 75/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
53. 03/07/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 9/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 08/07/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 111/2025 da Liderança do PSD - CD.
55. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
57. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacular, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
58. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado André Ferreira em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
59. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 77/2025 da Liderança do Podemos - CD.
60. 15/07/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 45/2025 do Bloco Democracia - SF.
61. 15/07/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 45/2025 do Bloco Democracia - SF.
62. 15/07/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 48/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF (ratificado pelo Ofício nº 78/2025 da Liderança do MDB - SF)
63. 15/07/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 34/2025 Liderança do União Brasil - CD.
64. 15/07/2025: Designada como suplente a Deputada Dani Cunha, conforme Ofício nº 34/2025 Liderança do União Brasil - CD.
65. 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do PSD - CD.
66. 04/08/2025: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Podemos - CD.
67. 04/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
68. 12/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
69. 14/08/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 115/2025 da Liderança Progressistas - CD.
70. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 176/2025 da Liderança da Federação PSOL-Rede - CD.
71. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 56/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
72. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 56/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
73. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
74. Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
75. 16/06/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
76. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
77. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Neto, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
78. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
79. 12/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 236/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
80. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
81. 12/08/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Florentino Neto (Ofício nº 236/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
82. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício 87/2025 da Liderança do Avante - CD.
83. 04/09/2025: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício 87/2025 da Liderança Avante - CD.
84. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
85. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



86. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
87. 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 227/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
88. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado André Ferreira, conforme Ofício nº 443/2025 da Liderança do PL - CD.
89. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo da Zaeli, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 443/2025 da Liderança do PL - CD.
90. 30/09/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício 102/2025 da Liderança do Avante - CD.
91. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Rodrigo da Zaeli, conforme Ofício nº 447/2025 da Liderança do PL - CD.
92. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Motta, em substituição ao Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 458/2025 da Liderança do PL - CD.
93. 06/10/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
94. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 459/2025 da Liderança do PL - CD.
95. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo da Zaeli, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício 459/2025 da Liderança do PL - CD.
96. 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício 234/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1304/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Eduardo Braga (MDB-AM)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (5,50)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2,49)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6,51)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (9,71)	1. Jussara Lima - PSD/PI (73)
Irajá - PSD/TO (12)	2. Omar Aziz - PSD/AM (79)
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (13,56)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (15,57)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Rogerio Marinho - PL/RN (16,78)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (17,52)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (54)
Weverton - PDT/MA (18,53)	2. Paulo Paim - PT/RS (55)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,33,43)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (21,34,44,77)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (62)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Joaquim Passarinho - PL/PA ⁽²²⁾	1. General Pazuello - PL/RJ ⁽⁴²⁾
João Carlos Bacelar - PL/BA ⁽³²⁾	2. Daniela Reinehr - PL/SC ⁽⁷⁶⁾
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE ^(23,45,47)	5. Geraldo Mendes - UNIÃO/PR ^(46,48)
Eduardo da Fonte - PP/PE ^(24,59)	6. Marx Beltrão - PP/AL ⁽⁶⁰⁾
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁵⁾	7. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ ^(26,35)	8. Ismael - PSD/SC ⁽⁴¹⁾
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS/MG ^(27,38)	9. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI ⁽⁶⁹⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁸⁾	10. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB ⁽⁷⁴⁾
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP ^(29,37)	11. Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽⁵⁸⁾
PCdoB, PT, PV ⁽⁶²⁾	
Pedro Uczai - PT/SC ^(63,64)	1. Lenir de Assis - PT/PR ⁽⁶⁷⁾
Padre João - PT/MG ^(65,66)	2. Carlos Zarattini - PT/SP ⁽⁶⁸⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA ^(30,36,70)	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ ⁽⁷²⁾
NOVO ⁽⁶¹⁾	
Marcel van Hattem - RS ⁽³¹⁾	1. Danilo Forte - UNIÃO/CE ⁽⁷⁵⁾

Notas:

- 16/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Irajá, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do PL - CD.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício nº 307/2025 da Liderança do PL - CD.
- 17/07/2025: A Senadora Tereza Cristina, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/07/2025: O Senador Esperidião Amin, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 21/07/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 76/2025 da Liderança do Avante - CD.
- 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- 17/07/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Ismael, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 22/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 317/2025 da Liderança do PL - CD.
43. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
44. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
45. 21/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
46. 21/08/2025: Designado como suplente o Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
49. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
50. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
52. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 194/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
59. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado o Doutor Luizinho, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
60. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
61. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
62. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
63. 16/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
66. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Padre João, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 26/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lenir de Assis, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
68. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 257/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
69. 04/09/2025: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
70. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Avante - CD.
71. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
72. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Avante - CD.
73. 14/10/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
74. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 102/2025 da Liderança do Podemos - CD.
75. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Danilo Forte, conforme Ofícios nºs 25/2025 do NOVO e 50/2025 do União Brasil - CD.
76. 21/10/2025: Designada como suplente a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 494/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 28/10/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Deputado Esperidião Amin, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Aliança- SF.
78. 28/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Jaime Bagatolli, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Vanguarda - SF.
79. 30/10/2025: Designado como suplente o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 111/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.



CMMPV 1305/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1305, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1305, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: José Nelto (UNIÃO-GO)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,35,71)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (5,68)
Fernando Dueire - MDB/PE (2,67)	2. Giordano - MDB/SP (6,36,72)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,55,59)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (10,56)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (17,47)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (48)
Teresa Leitão - PT/PE (18,57)	2. Weverton - PDT/MA (49)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (32,33,39)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (32,33,40)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (31)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (30)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (51)	



TITULARES	SUPLENTE
Daniel Agrobom - PL/GO (19,43)	1. VAGO
Filipe Barros - PL/PR (44)	2. VAGO
José Nelto - UNIÃO/GO (20,60)	5. Ricardo Abrão - UNIÃO/RJ (61)
Ricardo Barros - PP/PR (21,65)	6. Doutor Luizinho - PP/RJ (66)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	7. VAGO
Luiz Fernando Faria - PSD/MG (23,41,42)	8. Hugo Leal - PSD/RJ (46,73,74)
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (24,69)	9. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE (70,75,82)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (25,77)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (26,45)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (51)	
Bacelar - PV/BA (52,53)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (63,76)
Vicentinho - PT/SP (62)	2. Helder Salomão - PT/ES (64)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Fred Costa - PRD/MG (27,34,54,58,78,80)	1. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (79,81)
PSOL, REDE (50)	
VAGO (28,37)	1. VAGO (29,38)

Notas:

- 17/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado o Deputado Ivan Valente, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
- 17/07/2025: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
- 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 77/2025 da Liderança do Avante - CD.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - CD.
- 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - CD.
- 23/09/2025: A deputada Talíria Petrone deixa de compor a comissão. (Ofício nº 214/2025 da Federação PSOL-REDE - CD).
- 23/09/2025: O Deputado Ivan Valente deixa de compor a comissão. (Ofício nº 214/2025 da Federação PSOL-REDE - CD).
- 05/08/2025: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 127/2025 da Liderança do PSD - CD).
- 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom , em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD).
44. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD.
45. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
46. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
47. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
51. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
52. 17/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
53. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
54. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Greyce Elias, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Avante - CD.
55. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
56. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
57. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF).
58. 23/09/2025: A Deputada Greyce Elias deixa de compor a comissão. (Ofício nº 98/2025 da Liderança do Avante - CD).
59. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
60. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes (Ofício nº 45/2025 da Liderança do União Brasil - CD).
61. 22/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Abrão, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
62. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho, conforme o Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
63. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
64. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Helder Salomão, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
65. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PP - CD.
66. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PP - CD.
67. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Democrática - SF.
68. 23/09/2025: Designado como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme o Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
69. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivela, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
70. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
71. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - SF.
72. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança Bloco Democracia - SF.
73. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Cezinha Madureira, em substituição ao Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 164/2025 da Liderança do PSD - CD.
74. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Cezinha Madureira, conforme Ofício nº 165/2025 da Liderança do PSD - CD.
75. 08/10/2025: Desligado o Deputado Ossesio Silva, em decorrência do encerramento de seu exercício.
76. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 372/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
77. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Podemos - CD.
78. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 99/2025 da Liderança do Avante - CD.
79. 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
80. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Fred Costa, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Avante - CD.
81. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
82. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1307/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1307, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1307, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/07/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (6)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (10,43)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,36,45)	1. Paulo Paim - PT/RS (44,46)
VAGO (18,37,48)	2. Beto Faro - PT/PA (47)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (19,39)	1. Tereza Cristina - PP/MS (20,38)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (41)	



TITULARES	SUPLENTE
Zé Vitor - PL/MG ⁽²²⁾	1. General Pazuello - PL/RJ ⁽²⁴⁾
Daniela Reinehr - PL/SC ⁽²³⁾	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁵⁾	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁶⁾	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁷⁾	7. VAGO
Átila Lins - PSD/AM ^(28,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁹⁾	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽³⁰⁾	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³¹⁾	11. VAGO
PCdoB, PT, PV ⁽⁴¹⁾	
Lindbergh Farias - PT/RJ	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Waldemar Oliveira - AVANTE/PE ^(32,34,42)	1. VAGO
NOVO ⁽¹⁾	
Marcel van Hattem - RS ⁽³³⁾	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 23/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
23. 23/07/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
24. 23/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
25. 23/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
37. 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
38. 05/08/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
39. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
40. 07/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 37/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
41. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
42. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 91/2025 da Liderança do Avante - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



43. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
44. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 22/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 10/10/2025: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 34/2025 do Bloco Pelo Brasil- SF.



CMMPV 1308/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1308, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1308, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Tereza Cristina (PP-MS)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Zé Vitor (PL-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 13/08/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,66)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (5,33,59)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,58)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,60)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (9,45)	1. VAGO
Eliziane Gama - PSD/MA (10,44)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (16,48)	1. Humberto Costa - PT/PE (50)
Weverton - PDT/MA (17,49)	2. Augusta Brito - PT/CE (51)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (41)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Daniela Reinehr - PL/SC (22,36)	1. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (37)	2. VAGO
Fausto Jr. - UNIÃO/AM (23,47)	5. Pastor Diniz - UNIÃO/RR (46)
Evair Vieira de Melo - PP/ES (24,56)	6. Dilceu Sperafico - PP/PR (57)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	7. VAGO
Josivaldo Jp - PSD/MA (26,35)	8. VAGO
Jorge Goetten - REPUBLICANOS/SC (27,61)	9. Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS/RS (62)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (28,63)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (29,38)	11. Bandeira de Mello - PSB/RJ (39)
PCdoB, PT, PV (41)	
Nilto Tatto - PT/SP (42,52)	1. Padre João - PT/MG (54)
Bacelar - PV/BA (53)	2. Camila Jara - PT/MS (55)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Pedro Aihara (31,34,43)	1. VAGO
PSOL, REDE (40)	
Ivan Valente - PSOL/SP (30,64)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (32,65)

Notas:

- 13/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Deputada Taliria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: O Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão como membro suplente (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Democracia).
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 79/2025 da Liderança do Avante - CD.
- 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Josivaldo Jp, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 19/08/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.
- 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.
- 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
- 28/08/2025: Designado como suplente o Deputado Bandeira de Mello, conforme Ofício nº 196/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 13/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
43. 04/09/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício nº 88/2025 da Liderança do Avante - CD.
44. 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Angelo Coronel, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
45. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
46. 22/09/2025: Designado como suplente o Deputado Pastor Diniz, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
50. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
52. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
53. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Bacelar, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
54. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
55. 23/09/2025: Designada como suplente a Deputada Camila Jara, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
56. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 138/2025 da Liderança do PP - CD.
57. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Dilceu Sperafico, conforme Ofício nº 138/2025 da Liderança do PP - CD.
58. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
59. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
60. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
61. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 137/2024 da Liderança do Republicanos - CD).
62. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ronaldo Nogueira, conforme Ofício nº 137/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
63. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 98/2025 da Liderança do Podemos - CD).
64. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Ivan Valente, em substituição à Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício nº 217/2025 da Federação PSOL-REDE - CD.
65. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Tarcísio Motta, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna, conforme Ofício nº 217/2025 da Federação PSOL-REDE - CD.
66. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

Secretário: Ricardo Moreira Maia

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocrm@senado.leg.br



CMMPV 1309/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1309, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1309, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Cezinha de Madureira (PSD-SP)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Fernando Farias (MDB-AL)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/08/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Fernando Farias - MDB/AL (2,48,50)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (6,49,51)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,43)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (35,46)
Otto Alencar - PSD/BA (10,45)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (31,55)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (57)
Augusta Brito - PT/CE (16,56)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (29,30,36)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (29,30,37)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (27)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (40)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP (17,34)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Marangoni - UNIÃO/SP (18,52)	5. VAGO (53,54)
Robinson Faria - PP/RN (19,62)	6. Eduardo da Fonte - PP/PE (63)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	7. Hildo Rocha - MDB/MA (66)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (21,33,41)	8. Luiz Gastão - PSD/CE (42,65,67)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (22,68,70)	9. VAGO
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (23,64)	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (24)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (40)	
Rui Falcão - PT/SP (39,58)	1. Rogério Correia - PT/MG (60)
Carlos Zarattini - PT/SP (59)	2. Ana Paula Lima - PT/SC (61)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (25,32,44,47,69)	1. VAGO
NOVO (38)	
Marcel van Hattem - RS (26)	1. VAGO

Notas:

- 15/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 15/08/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 15/08/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 80/2025, da Liderança do Avante - CD.
- 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 363/2025 da Liderança do PL - CD).
- 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- 20/08/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 15/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
- 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Luiz Gastão, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do PSD - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, conforme Ofício nº 152/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
44. 17/09/2025: Designada como titular a Deputada Delegada Ione, conforme Ofício nº 94/2025 da Liderança do Avante - CD.
45. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
46. 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
47. 23/09/2025: A Deputada Delegada Ione deixa de compor a comissão. (Ofício nº 97/2025 da Liderança do Avante - CD).
48. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
49. 19/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
50. 19/09/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
51. 19/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme o Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
52. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 22/09/2025: Designada como suplente a Deputada Yandra Moura, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do União Brasil- CD.
54. 23/09/2025: A deputada Yandra Moura deixa de compor a comissão. (Ofício nº 47/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
55. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
58. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
59. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
60. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
61. 23/09/2025: Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício nº 328/2025 da Liderança do FeBrasil - CD.
62. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Robinson Faria, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PP - CD.
63. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PP - CD.
64. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 99/2025 da Liderança do Podemos - CD).
65. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 162/2025 da Liderança do PSD - CD).
66. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Hildo Rocha, conforme Ofício nº 270/2025 da Liderança do MDB - CD.
67. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Luiz Fernando Faria (Ofício nº 166/2025 da Liderança do PSD - CD).
68. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 138/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
69. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Avante - CD.
70. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretário: Vivian Zoehler

Telefone(s): 6133033509

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1313/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1313, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1313, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE: Carlos Zarattini (PT-SP)

RELATOR: Hugo Leal (PSD-RJ)

RELATOR REVISOR: Angelo Coronel (PSD-BA)

Designação: 09/09/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (14)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (15)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (16)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (7,48)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,40)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (21)	1. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,41)	
Angelo Coronel - PSD/BA (5)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	
Cid Gomes - PSB/CE (6)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (7)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (19)
Eduardo Gomes - PL/TO (8,37)	
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (9,43)	
Beto Faro - PT/PA (16,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20,45)
Weverton - PDT/MA (10,44)	



TITULARES	SUPLENTE
Weverton - PDT/MA (17,45)	2. Leila Barros - PDT/DF (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (11,38)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (12,39)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)	
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil, Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PL, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	
Nelson Barbudo - PL/MT (22)	
José Medeiros - PL/MT (22,37)	1. VAGO
VAGO	
Marcos Pollon - PL/MS (38)	2. VAGO
Damião Feliciano - UNIÃO/PB (23,52)	
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (23)	3. VAGO
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (53)	
VAGO	4. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24)	
Vermelho - PP/PR (24,52)	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	
Lucio Mosquini - MDB/RO (25,49)	6. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ (26,41)	
Júlio Cesar - PSD/PI (26,43)	7. Laura Carneiro - PSD/RJ (42)
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (27,34)	
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27)	8. Antônio Lúcia - REPUBLICANOS/AC (47)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	9. Gilson Daniel - PODEMOS/ES (36)
PCdoB, PT, PV	
Bohn Gass - PT/RS (29,50)	
Carlos Zarattini - PT/SP (29,33,49,51)	1. Paulo Pimenta - PT/RS (31)
Welter - PT/PR (30,51)	
Pedro Campos - PSB/PE (48)	2. Maria do Rosário - PT/RS (32)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (33,42)	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA (30,40)	1. Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (53)
PDT PDT	
Mário Heringer - PDT/MG (31)	1. Marcos Tavares - PDT/RJ (32)

Notas:

1. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/09/2025: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
12. 10/09/2025: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
13. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
14. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/09/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/09/2025: Designado como suplente a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 67/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF.
22. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Nelson Barbudo, conforme Ofício nº 399/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
23. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Mário Heringer, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do PDT - CD.
32. 09/09/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Tavares, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do PDT - CD.
33. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 372/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
34. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
35. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 43/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Daniel, conforme Ofício nº 94/2025 da Liderança do Podemos - CD.
37. 12/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
38. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 45/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Pastor Sargento Isidório, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 95/2025 da Liderança do Avante - CD).
41. 18/09/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 161/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 18/09/2025: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 161/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 27/10/2025: Designada como suplente a Deputada Antônia Lúcia, conforme Ofício nº 147/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
48. 29/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Campos, conforme Ofício nº 382/2025 da Liderança da FeBrasil - CD, ratificado pelo Ofício nº 276/2025 da Liderança do PSB - CD.
49. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 391/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
50. 03/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 391/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, conforme Ofício nº 394/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
53. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Reginaldo Lopes, conforme Ofício nº 389/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1314/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1314, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1314, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 10/09/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (7,48)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,40)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (21)	1. VAGO
Zenaide Maia - PSD/RN (10,41)	
Angelo Coronel - PSD/BA (5)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	
Cid Gomes - PSB/CE (6)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (7)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (19)
Eduardo Gomes - PL/TO (8,37)	
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (9,43)	
Beto Faro - PT/PA (16,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20,45)
Weverton - PDT/MA (10,44)	
Weverton - PDT/MA (17,45)	2. Leila Barros - PDT/DF (46)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (11,38)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (12,39)



TITULARES	SUPLENTE
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹³⁾	
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽¹⁹⁾	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽³⁵⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil, Federação PSDB CIDADANIA, MDB, PL, PODEMOS, PP, PSD, REPUBLICANOS, UNIÃO	
Nelson Barbudo - PL/MT ⁽²²⁾	
José Medeiros - PL/MT ^(22,37)	1. VAGO
VAGO	
Marcos Pollon - PL/MS ⁽³⁸⁾	2. VAGO
Damião Feliciano - UNIÃO/PB ^(23,52)	
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²³⁾	3. VAGO
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE ⁽⁵³⁾	
VAGO	4. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁴⁾	
Vermelho - PP/PR ^(24,52)	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁵⁾	
Lucio Mosquini - MDB/RO ^(25,49)	6. VAGO
Hugo Leal - PSD/RJ ^(26,41)	
Júlio Cesar - PSD/PI ^(26,43)	7. Laura Carneiro - PSD/RJ ⁽⁴²⁾
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF ^(27,34)	
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁷⁾	8. Antônia Lúcia - REPUBLICANOS/AC ⁽⁴⁷⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁸⁾	
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁸⁾	9. Gilson Daniel - PODEMOS/ES ⁽³⁶⁾
PCdoB, PT, PV	
Bohn Gass - PT/RS ^(29,50)	
Carlos Zarattini - PT/SP ^(29,33,49,51)	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³¹⁾
Welter - PT/PR ^(30,51)	
Pedro Campos - PSB/PE ⁽⁴⁸⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³²⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG ^(33,42)	
Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA ^(30,40)	1. Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG ⁽⁵³⁾
PSB PSB	
Heitor Schuch - PSB/RS ^(34,39)	1. VAGO

Notas:

- 10/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. 10/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 10/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 10/09/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
19. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 10/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 10/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 10/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/09/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/09/2025: Designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 11/09/2025: Designado como suplente o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
37. 11/09/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD).
38. 11/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 314/2025 da Liderança do PL - CD.
39. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch, conforme Ofício nº 267/2025 da Liderança do PSB - CD.
40. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
41. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 76/2025 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática - SF).
42. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 96/2025 da Liderança do Avante - CD).
43. 18/09/2025: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 158/2025 da Liderança do PSD - CD).
44. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
47. 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
48. 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 67/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
49. 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, conforme Ofício nº 276/2025 da Liderança do MDB - CD.
50. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias (Ofício nº 354/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
51. 30/09/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 359/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PP - CD.
53. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Silva, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do AVANTE - CD.
54. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira, conforme Ofício nº 293/2025 da Liderança do MDB - CD.
55. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Afonso Hamm, conforme Ofício nº 154/2025 da Liderança do Progressistas - CD.

Secretário: Bruno Brey
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1315/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1315, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (34)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (3,35)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (7,36)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (32)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (33)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (8)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Izalci Lucas - PL/DF (10)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (12)
Jorge Seif - PL/SC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (13,44)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (46)
Beto Faro - PT/PA (14,45)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (15,37)	1. Esperidião Amin - PP/SC (17)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (16,38)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
General Pazuello - PL/RJ (18,40)	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Sanderson - PL/RS ⁽⁴¹⁾	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽¹⁹⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁰⁾	5. VAGO
Yury do Paredão - MDB/CE ^(21,43)	6. VAGO
Gabriel Nunes - PSD/BA ^(22,42)	7. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²³⁾	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁴⁾	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁵⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁷⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽²⁶⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽²⁹⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽²⁸⁾	1. VAGO
PSOL, REDE	
Talíria Petrone - PSOL/RJ ⁽³⁰⁾	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS ⁽³¹⁾

Notas:

- 18/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Isinaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Deputada Professora Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 17/09/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, conforme Ofício nº 76/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
- 17/09/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 76/2025 do Bloco da Resistência Democrática- SF.
- 18/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 18/09/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme o Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 18/09/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme o Ofício nº 63/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
- 22/09/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado General Pazuello, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 430/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD).
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 430/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

42. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Gabriel Nunes, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 175/2025 da Liderança do PSD - CD.
43. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 294/2025 da Liderança do MDB - CD.
44. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



CMMPV 1317/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1317, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1317, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Reginaldo Lopes (PT-MG)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Alessandro Vieira (MDB-SE)

RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (1,47)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (8,38)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Otto Alencar - PSD/BA (10,42)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (32,40)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (39)
Augusta Brito - PT/CE (16,41)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (34)	1. Margareth Buzetti - REPUBLICANOS/RS (33)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (17)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Bia Kicis - PL/DF (19,35)	1. Alberto Fraga - PL/DF (37)



TITULARES	SUPLENTE
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG ⁽³⁶⁾	2. VAGO
Dani Cunha - UNIÃO/RJ ^(20,53)	3. VAGO
Gisela Simona - UNIÃO/MT ⁽⁵⁴⁾	4. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²¹⁾	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²²⁾	6. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA ^(23,43)	7. Hugo Leal - PSD/RJ ⁽⁴⁹⁾
Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI ^(24,44)	8. Fatima Pelaes - REPUBLICANOS/AP ⁽⁴⁵⁾
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁵⁾	9. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB ⁽⁴⁶⁾
PCdoB, PT, PV	
Reginaldo Lopes - PT/MG ^(26,48)	1. Bohn Gass - PT/RS ^(28,51)
Pedro Uczai - PT/SC ^(27,50)	2. Carlos Zarattini - PT/SP ^(29,52)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³⁰⁾	1. VAGO
NOVO	
Marcel van Hattem - RS ⁽³¹⁾	1. VAGO

Notas:

- 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 25/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD).
- 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD.
- 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 435/2025 da Liderança do PL - CD.
- 30/09/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 10/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 10/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



42. 22/10/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
43. 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 200/2025 da Liderança do PSD - CD.
44. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Jadyel Alencar, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
45. 27/10/2025: Designada como suplente a Deputada Fatima Pelaes, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
46. 03/11/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Podemos - CD.
47. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
48. 03/11/2025: Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 394/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
49. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PSD - CD.
50. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Renildo Calheiros, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
51. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
52. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Maria do Rosário, conforme Ofício nº 398/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
53. 04/11/2025: Designada como titular a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
54. 04/11/2025: Designada como titular a Deputada Gisela Simona, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretário: Bruno Brey Vieira

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1318/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1318, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1318, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (4,50)	4. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (8,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Augusta Brito - PT/CE (16,38,52)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (53)
VAGO (17,39,45)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (18,43)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (20,44)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (37)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Zé Vitor - PL/MG (21,42)	1. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Capitão Alberto Neto - PL/AM ⁽⁴⁹⁾	2. VAGO
Danilo Forte - UNIÃO/CE ^(22,46)	3. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE ⁽⁴⁷⁾
Juscelino Filho - UNIÃO/MA ^(34,48)	4. VAGO
Ricardo Barros - PP/PR ^(23,55)	5. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB ^(56,58)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	6. VAGO
Luciano Amaral - PSD/AL ⁽³⁶⁾	7. Luisa Canziani - PSD/PR ⁽³⁵⁾
Augusto Coutinho - REPUBLICANOS/PE ^(25,57)	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁶⁾	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁷⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽²⁹⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽²⁸⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³⁰⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³¹⁾	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE ^(32,40)	1. Félix Mendonça Júnior - BA ^(33,41)

Notas:

- 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 50/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Lindberg Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Mário Heringer, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- 22/09/2025: Designada como suplente a Deputada Luisa Canziani, conforme Ofício nº 159/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Amaral, conforme Ofício nº 159/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 50/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme o Ofício nº 56/2025 da Liderança do PDT - CD.
- 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Afonso Motta, conforme o Ofício nº 56/2025 da Liderança do PDT - CD.

42. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 428/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
43. 23/09/2025: Designado como titular a Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
44. 23/09/2025: Designado como suplente a Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
45. 10/10/2025: O Senador Rogério Carvalho deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues (Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD).
47. 24/09/2025: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Juscelino Filho, conforme Ofício nº 48/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
49. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Alberto Neto, conforme Ofício nº 438/2025 da Liderança do PL - CD.
50. 30/09/2025: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 30/09/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
52. 10/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Barros, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 155/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
56. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 155/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
57. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo, conforme Ofício nº 146/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
58. 29/10/2025: Designado como suplente o Deputado Aguinaldo Ribeiro, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 164/2025 da Liderança do Progressistas - CD.



CMMPV 1319/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1319, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1319, de 2025.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (4,41)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (8,42)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (16,43)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (44)
Teresa Leitão - PT/PE (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Daniella Ribeiro - PP/PB (18,38)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (20,39)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA	
Filipe Martins - PL/TO (21,36)	1. Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (40)



TITULARES	SUPLENTE
Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP ⁽³⁷⁾	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²²⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²³⁾	5. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	6. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	7. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁶⁾	8. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽²⁷⁾	9. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁸⁾	1. Paulo Pimenta - PT/RS ⁽³⁰⁾
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽²⁹⁾	2. Maria do Rosário - PT/RS ⁽³¹⁾
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Neto Carletto - AVANTE/BA ⁽³²⁾	1. VAGO
PSB	
Pedro Campos - PE ⁽³³⁾	1. Tabata Amaral - SP ⁽³⁴⁾

Notas:

- 22/09/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 22/09/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Renildo Calheiros, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Paulo Pimenta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Maria do Rosário, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado o Deputado Pedro Campos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/09/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Martins, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 427/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 427/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- 23/09/2025: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 23/09/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 55/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 24/09/2025: Designado como suplente o Deputado Marcelo Álvaro Antônio, conforme Ofício nº 434/2025 da Liderança do PL - CD.
- 30/09/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 30/09/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 72/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.



43. 10/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

44. 10/10/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

Finalidade: Investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr. (PSB-MA)

RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL)

Designação: 18/08/2025
Instalação: 20/08/2025
Prazo final: 28/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,326)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
VAGO (64,274,277,283,286,290)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,326)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
VAGO (64,274,277,283,286,290)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,57)	1. Jaques Wagner - PT/BA (11,58,127,128,182,203,208,282,287,326)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (3,126,183,281)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,96)
VAGO (64,274,277,283,286,290)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (65,66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (74,95,204)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,53,77,254,265)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Beto Faro - PT/PA (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226)
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Humberto Costa - PT/PE (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,333)	3. Chico Rodrigues - PSB/RR (49,84,86,146,147,198)
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Beto Faro - PT/PA (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226)



TITULARES	SUPLENTEs
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Humberto Costa - PT/PE (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,333)	3. Chico Rodrigues - PSB/RR (49,84,86,146,147,198)
Eliziane Gama - PSD/MA (6,151,169,175,179,219,237,269)	1. Beto Faro - PT/PA (9,55,89,99,108,122,138,176,180,226)
José Lacerda - PSD/MT (7,56,110,144,159,255,270)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Humberto Costa - PT/PE (8,47,48,83,85,88,100,125,145,162,201,297,333)	3. Chico Rodrigues - PSB/RR (49,84,86,146,147,198)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (17,324)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,322,325)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,308,311,321,327)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,312,323,328,329)
Marcos Rogério - PL/RO (17,324)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,322,325)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,308,311,321,327)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,312,323,328,329)
Marcos Rogério - PL/RO (17,324)	1. Jorge Seif - PL/SC (14,51,210,220,228,288,322,325)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,52)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19,113,118,132,139,160,168,184,209,216,229,256,272,296,308,311,321,327)	3. VAGO (16,70,221,230,258,273,304,312,323,328,329)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. VAGO (25,152,284)
Paulo Paim - PT/RS (21,60,271)	2. Teresa Leitão - PT/PE (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. VAGO (24,90)
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. VAGO (25,152,284)
Paulo Paim - PT/RS (21,60,271)	2. Teresa Leitão - PT/PE (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. VAGO (24,90)
Rogério Carvalho - PT/SE (20,171,231,268)	1. VAGO (25,152,284)
Paulo Paim - PT/RS (21,60,271)	2. Teresa Leitão - PT/PE (23,157,172)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. VAGO (24,90)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Rogério Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Damaraes Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)
Rogério Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Damaraes Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)



TITULARES	SUPLENTE
Rogério Marinho - PL/RN (28,161,163,214,227)	1. Tereza Cristina - PP/MS (26,117,120,199)
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA (101)	
Coronel Chrisóstomo - PL/RO (30,123,130,235,238)	1. Fernando Rodolfo - PL/PE (34,121,129,134,141,143,148,155,215,251,264,275,280,292)
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ (31,91,92,135,142,205,212,291,306)	2. Bia Kicis - PL/DF (35,124,131,234,245,246,285,307,310,314,319,320)
Adriana Ventura - NOVO/SP (32,54,75,167,170,177,195)	3. Zé Trovão - PL/SC (33,76,178,196,236,249,250,263,293)
Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL (62)	6. Kim Kataguirí - UNIÃO/SP (111)
Duarte Jr. - PSB/MA (63)	7. Maurício Carvalho - UNIÃO/RO (112)
Evair Vieira de Melo - PP/ES (68,97,149,153,187,289,305,309)	8. Delegado Fábio Costa - PP/AL (69,71,78,98,136,150,154,188)
Cleber Verde - MDB/MA (67,79,81,87,102,114,133,140,158,165,166,207,211,225,262,294,331)	9. Ricardo Maia - MDB/BA (72,80,82,94,103,115,202,224,260,267,303,332)
Sidney Leite - PSD/AM (36,59,119,192,206,213,259,276,295)	10. Carlos Sampaio - PSD/SP (39,193,194,222,223,244,248)
Jeferson Rodrigues - REPUBLICANOS/GO (37,334)	11. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (40,50,93,242,247)
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (38,137,156,189,300,302,318)	12. Maurício Marcon - PODEMOS/RS (41)
Beto Pereira - PSDB/MS (46,174,185,197,240,252,278,313)	13. Lucas Redecker - PSDB/RS (61,173,186,241,253,261,279)
PCdoB, PT, PV (101)	
Paulo Pimenta - PT/RS (104)	1. Orlando Silva - PCdoB/SP (106,164,243,298)
Alencar Santana - PT/SP (105,109,191,299)	2. Zeca Dirceu - PT/PR (107,190,330)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
Bruno Farias - AVANTE/MG (43)	1. Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE/SP (42,73)
PDT (116)	
Rogério Correia - PT/MG (181,217,232,257,266,301,315,316)	3. Josenildo - AP (200,218,233,239,317)
NOVO (1)	
Marcel van Hattem - RS (44)	1. Luiz Lima - RJ (45)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
3. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
4. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
5. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
6. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
7. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
8. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
9. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
10. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
11. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
12. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
13. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Orlindo Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
14. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
15. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
16. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
17. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
18. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
19. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
20. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



21. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
22. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
23. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
24. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
25. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
26. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
27. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
29. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
31. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
32. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
33. 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
34. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
35. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
37. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
38. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - SF.
39. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
40. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
41. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
42. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
43. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
44. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
45. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
46. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
47. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
48. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
49. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
50. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
51. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
52. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
53. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
54. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
55. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
56. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
58. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
59. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.
60. 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
61. 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
62. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
63. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
64. 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
65. 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
66. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
67. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
68. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
69. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
70. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
71. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
72. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 228/2025 da Liderança do MDB.
73. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
74. 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
75. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



76. 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
78. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
79. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
80. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
81. 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
82. 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
83. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
84. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
85. 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
86. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
87. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
88. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
89. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
90. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
91. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
92. 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
93. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
94. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
95. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
96. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
97. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
98. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
99. 01/09/2025: Designado como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
100. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 64/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
101. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
102. 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
103. 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
104. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
105. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
106. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
107. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
108. 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
109. 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
110. 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
111. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguirí, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
112. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
113. 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
114. 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
115. 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
116. 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.
117. 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
118. 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
119. 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
120. 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
121. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
122. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



123. 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
124. 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
125. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
126. 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
127. 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
128. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
129. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
130. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
131. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
132. 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
133. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
134. 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
135. 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
136. 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
137. 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
138. 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
139. 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
140. 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
141. 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
142. 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
143. 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
144. 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
145. 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
146. 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
147. 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
148. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
149. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
150. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
151. 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
152. 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
153. 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
154. 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
155. 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
156. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
157. 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
158. 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
159. 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
160. 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
161. 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.



162. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
163. 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
164. 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
165. 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
166. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.
167. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
168. 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
169. 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
170. 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
171. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
172. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
173. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
174. 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
175. 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
176. 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
177. 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
178. 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
179. 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
180. 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
181. 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
182. 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
183. 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
184. 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
185. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
186. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
187. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
188. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
189. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
190. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
191. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
192. 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
193. 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
194. 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
195. 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
196. 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
197. 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
198. 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
199. 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
200. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
201. 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.



202. 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
203. 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
204. 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
205. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
206. 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
207. 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
208. 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
209. 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
210. 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
211. 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
212. 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
213. 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
214. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
215. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
216. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
217. 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
218. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
219. 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
220. 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
221. 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
222. 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.
223. 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
224. 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
225. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
226. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
227. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
228. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
229. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
230. 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
231. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Conrataro, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
232. 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
233. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
234. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
235. 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
236. 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
237. 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
238. 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
239. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
240. 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
241. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
242. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
243. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
244. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



245. 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
246. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
247. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
248. 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
249. 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
250. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
251. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
252. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
253. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
254. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
255. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
256. 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
257. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
258. 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
259. 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
260. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
261. 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
262. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
263. 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
264. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
265. 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
266. 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
267. 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
268. 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
269. 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
270. 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
271. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
272. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
273. 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
274. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
275. 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.
276. 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.
277. 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
278. 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
279. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
280. 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.
281. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
282. 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
283. 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
284. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
285. 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



286. 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
287. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
288. 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
289. 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
290. 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
291. 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
292. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
293. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
294. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
295. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
296. 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
297. 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
298. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
299. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
300. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
301. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
302. 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
303. 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
304. 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
305. 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
306. 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
307. 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
308. 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
309. 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
310. 24/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
311. 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
312. 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
313. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
314. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
315. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
316. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
317. 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
318. 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
319. 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
320. 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
321. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
322. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
323. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
324. 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
325. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
326. 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
327. 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
328. 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
329. 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
330. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.



331. 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.

332. 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.

333. 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

334. 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

Secretário: Leandro Bueno | Adjuntos: Marcelo Assaife Lopes e Antonio Silva Neto

Telefone(s): 6133033490

E-mail: cpmi.inss@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Humberto Costa (PT-PE) 2º VICE-PRESIDENTE Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) 1ª SECRETÁRIA Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2º SECRETÁRIO Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) 3ª SECRETÁRIA Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) 4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)	



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE (CD): Deputado Pastor Eurico (PL-PE)

VICE-PRESIDENTE (SF): Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 11/07/2023

Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - UNIÃO/AC (4)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (5,93,94,124)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. VAGO (7,141)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (110)	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,83)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTEs
PL	
Giovani Cherini - RS ⁽²¹⁾	1. Adilson Barroso - SP ^(26,71,90)
Pastor Eurico - PE ⁽²²⁾	2. Bibó Nunes - RS ⁽²⁷⁾
Roberto Monteiro Pai - RJ ⁽²³⁾	3. Domingos Sávio - MG ⁽²⁸⁾
Rosana Valle - SP ⁽²⁴⁾	4. Dr. Jaziel - CE ⁽²⁹⁾
Vermelho - PP/PR ⁽²⁵⁾	5. Eros Biondini - MG ⁽³⁰⁾
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP ⁽³¹⁾	1. Vander Loubet - PT/MS ^(35,78)
Bohn Gass - PT/RS ^(32,79,82,128)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽³⁶⁾
Paulão - PT/AL ^(33,135,139)	3. Odair Cunha - PT/MG ^(37,91,129,136,140)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽³⁴⁾	4. Zeca Dirceu - PT/PR ^(38,80,81)
UNIÃO	
David Soares - SP ^(39,98,104,114,121,126,131,134)	1. Felipe Francischini - PR ^(42,101,107,117)
Geraldo Mendes - PR ^(40,99,105,115)	2. Eduardo Velloso - AC ^(43,89,102,108,118)
Fernanda Pessoa - CE ^(41,100,106,116,120,125,130,133)	3. Marangoni - SP ^(77,103,109,119,122,127,132,137)
PP	
Pedro Lupion - REPUBLICANOS/PR ^(44,88)	1. Afonso Hamm - RS ⁽⁴⁷⁾
Covatti Filho - RS ⁽⁴⁵⁾	2. Ana Paula Leão - MG ^(48,73)
Dilceu Sperafico - PR ^(46,112)	3. Bebeto - RJ ^(49,113)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ ⁽⁵⁰⁾	1. Hercílio Coelho Diniz - MG ⁽⁷⁶⁾
Sergio Souza - PR ⁽⁵¹⁾	2. Alceu Moreira - RS ⁽⁸⁴⁾
PSD	
Danrlei de Deus Hinterholz - RS ^(74,75,95)	1. Luiz Nishimori - PR ^(53,72,111)
Paulo Litro - PR ⁽⁵²⁾	2. Ismael - SC ⁽⁵⁴⁾
REPUBLICANOS	
Ronaldo Nogueira - RS ^(55,85)	1. Marcos Pereira - SP ⁽⁵⁷⁾
Celso Russomanno - SP ⁽⁵⁶⁾	2. Marcel van Hattem - NOVO/RS ^(58,86,87,96)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP ⁽⁵⁹⁾	1. Rodrigo Gambale - SP ^(60,123)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR ⁽⁶¹⁾	1. Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽⁶²⁾
PDT	
Afonso Motta - RS ⁽⁶³⁾	1. Pompeo de Mattos - RS ⁽⁶⁴⁾
PSB	
Heitor Schuch - RS ⁽⁶⁵⁾	1. Felipe Carreras - PE ⁽⁶⁶⁾
AVANTE	
Greyce Elias - MG ^(67,92)	1. Fred Costa - PRD/MG ⁽⁶⁸⁾
PSOL, REDE	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ ^(69,97)	1. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG ^(70,138)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibó Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.



49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Designado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 19/03/2025: Designada a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado Bebeto (Ofício nº 23/2025 da Liderança do PP - CD).
74. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
75. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
76. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
77. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 94 da Liderança do UNIÃO.
78. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição à Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
79. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
83. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
84. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
85. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
87. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
88. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
89. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
90. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
91. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



92. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
93. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
94. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
95. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
96. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.
97. 25/03/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, em substituição à Deputada Erika Hilton (Ofício nº 38/2025 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD).
98. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 11/2025 do União.
99. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Padovani, conforme Ofício 11/2025 do União.
100. 08/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição à Deputada Yandra Moura, conforme Ofício 11/2025 do União.
101. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 11/2025 do União.
102. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, em substituição ao Deputado Rodrigo Valladares, conforme Ofício 11/2025 do União.
103. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 11/2025 do União.
104. 09/04/2025: Desligado o Deputado David Soares, conforme Ofício 14 do União.
105. 09/04/2025: Desligado o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício 14 do União.
106. 09/04/2025: Desligado a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 14 do União.
107. 09/04/2025: Desligado o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 14/2025 do União.
108. 09/04/2025: Desligado o Deputado Eduardo Velloso, conforme Ofício 14/2025 do União.
109. 09/04/2025: Desligado o Deputado Padovani, conforme Ofício 14/2025 do União.
110. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 6/2025 do Bloco Democracia.
111. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do PSD.
112. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Dilceu Sperafico, em substituição ao Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 51/2025 da Liderança do PP.
113. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 51 da Liderança do PP.
114. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
115. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
116. 30/04/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
117. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
118. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo Velloso, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
119. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme o Ofício 18/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
120. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 27/2025 Liderança do União - CD.
121. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
122. 26/05/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, conforme o Ofício 27/2025 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados.
123. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição ao Deputado Igor Timo (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Podemos - CD).
124. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 29/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
125. 28/05/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 29/2025 da Liderança do União - CD.
126. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
127. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 29/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
128. 05/06/2024: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
129. 05/06/2024: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 189/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
130. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Damião Feliciano, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
131. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David soares, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
132. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme Ofício 30/2025 do União Brasil.
133. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Damião Feliciano, conforme Ofício 32/2025 da Liderança do União - CD.
134. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado David Soares, em substituição ao Deputado Marangoni, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
135. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
136. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 191/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
137. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado David Soares, conforme o Ofício 32/2025 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
138. 16/07/2025: Designado como suplente o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Pastor Henrique Vieira, conforme Ofício 160/2025 da Federação PSOL-REDE e do Solidariedade - CD.
139. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Helder Salomão (Ofício nº 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



140. 05/08/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Paulão, conforme Ofício 205/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

141. 16/09/2025: A Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.

Telefone(s): 3216-6875
cpcms.decom@camara.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



Fórum Parlamentar Brasil - Argentina

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Grupo Brasileiro do Parlatino

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** titulares**PRESIDENTE:** Senador Dr. Hiran (PP-RR)**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001****COMPOSIÇÃO****Número de membros: titulares****CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL****Atualização: 31/01/2015**

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude**COMPOSIÇÃO****Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP Vice-Líderes Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputado Jonas Donizette - PSB / SP Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputado Hildo Rocha - MDB / MA Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Felipe Carreras - PSB / PE Deputado Paulo Pimenta - PT / RS Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ Deputado José Nelto - UNIÃO / GO	Líder da Oposição Senador Izalci Lucas - PL / DF
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB Vice-Líderes Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB	Líder da Minoria Deputado Giacobbo - PL / PR Vice-Líderes Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Deputado Delegado Paulo Bilynskiy - PL / SP Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputada Bia Kicis - PL / DF Deputado Luiz Lima - NOVO / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Sílvia Cristina - PP / RO



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

